



SUMÁRIO

|                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Tribunal Pleno</b> .....                                 | <b>1</b>   |
| Pautas .....                                                | 1          |
| Atas.....                                                   | 1          |
| Acórdãos .....                                              | 1          |
| Anexo Contas do Governador.....                             | 23         |
| <b>Primeira Câmara</b> .....                                | <b>88</b>  |
| Pautas .....                                                | 88         |
| Atas.....                                                   | 88         |
| Acórdãos .....                                              | 88         |
| <b>Segunda Câmara</b> .....                                 | <b>88</b>  |
| Pautas .....                                                | 88         |
| Atas.....                                                   | 88         |
| Acórdãos .....                                              | 88         |
| <b>Corregedoria Geral</b> .....                             | <b>89</b>  |
| Despachos.....                                              | 89         |
| Editais.....                                                | 94         |
| <b>Atos de Relatoria</b> .....                              | <b>94</b>  |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....                            | 94         |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....                     | 97         |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....           | 97         |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....                         | 98         |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....               | 99         |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....                     | 105        |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....                          | 105        |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....               | 105        |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....                      | 109        |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....                        | 110        |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....                          | 112        |
| <b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> ..... | <b>115</b> |
| <b>Extratos de Distribuição</b> .....                       | <b>115</b> |
| <b>Editais</b> .....                                        | <b>115</b> |
| <b>Despachos</b> .....                                      | <b>116</b> |
| <b>Atos Normativos</b> .....                                | <b>120</b> |
| <b>Informativos de Licitações</b> .....                     | <b>120</b> |
| <b>Gabinete da Presidência</b> .....                        | <b>120</b> |
| Despachos.....                                              | 120        |
| Portarias.....                                              | 120        |
| <b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....                    | <b>120</b> |
| Tribunal Pleno.....                                         | 120        |
| Primeira Câmara.....                                        | 120        |
| Segunda Câmara.....                                         | 120        |
| Corregedoria Geral.....                                     | 120        |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....         | 120        |
| Administrativo.....                                         | 120        |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

**PROCESSO N.º: 206956/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**  
**ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEL: LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES**  
**ADVOGADOS: LUIZ CARLOS PUPIM (OAB/PR 09733), THEO BOTELHO MARES DE SOUZA (OAB/PR 35464)**  
**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO N.º 3785/14 – TRIBUNAL PLENO**  
**EMENTA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. 1) Dispensa de licitação. Contrato emergencial celebrado entre o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e a empresa Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda. Contratação analisada em sede de Tomada de Contas. Irregularidades descaracterizadas conforme Acórdão n.º 1817/09 da Segunda Câmara. 2) Teste seletivo simplificado. Contratações já analisadas por meio do Acórdão 1064/2008 da Segunda Câmara. 3) Ausência de formalização de procedimentos de dispensa de licitação.

Digitalização de mapas de imóveis rurais. Contratações decorrentes de convênio com o Banco Mundial. Seleção da contratada pela modalidade shopping, conforme regras previstas em regulamentos da entidade internacional. 4) Compras de lixeiras para veículos. Comprovada realização de pesquisa de preços. Ausência de indícios de dano ao erário. Pequena materialidade. Adoção de medidas pela entidade para correção de seus procedimentos de compras. 5) Prestação de contas do Convênio com a Associação de Produtores Indígenas de Mangueirinha com atraso. Matéria analisada pelo Acórdão n.º 15/2009 da Primeira Câmara. Aprovação das contas com ressalva em razão do atraso. 6) Contratação direta de associação para prestar serviços no Terminal de embarque de Pontal do Sul. Fato apreciado pelo Acórdão n.º 244/11 do Tribunal Pleno. 7) Estância Hidro Mineral Santa Clara. Patrimônio público abandonado. Processos judiciais e administrativos pendentes sobre a regularização da área. Necessária regularização e manutenção do parque público. 8) Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor LINDSLEY SILVA RASCA RODRIGUES, Diretor Presidente do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ e Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no exercício de 2006. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Estaduais à peça n.º 7 (Instrução 165/07).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Unidade Técnica (Instrução 09/09 – peça n.º 76) e o Ministério Público (Parecer 3785/09 – peça n.º 78) manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue irregulares as contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão:

- 1) dispensa de licitação, seguida do contrato emergencial celebrado entre o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e a empresa ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA, e o seu respectivo aditamento;
- 2) irregularidades em teste seletivo simplificado para atender as atividades do Parque Estadual de Vila Velha;
- 3) fracionamento de despesas com contratação da empresa Smanioto & Souto Serviços de Processamento de Dados, com irregularidades;
- 4) fracionamento de despesas com aquisição de lixeiras no valor de R\$ 15.940,00 (quinze mil novecentos e quarenta reais), sem formalização de procedimento licitatório, infringindo os artigos 2º, 3º e 23 da Lei n.º 8.666/1993;
- 5) ausência da prestação de contas do convênio com Aproima – Associação de Produtores Indígenas de Mangueirinha;
- 6) contratação de associação (ABALINE) para operação do terminal de embarque de Pontal do Sul para Ilha do Mel sem a realização de procedimento licitatório; e
- 7) deterioração do patrimônio público em razão do abandono da Estância Hidro Mineral Santa Clara.

Esse é o relatório.

VOTO

Passo à análise de cada um dos fatos apontados como causa de irregularidade das contas.

- 1) Contrato com a empresa Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda.

Em 10 de janeiro de 2006, firmou-se, entre o IAP e a empresa contrato emergencial de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, com o seguinte objeto: “contratação emergencial de serviços para operacionalização das ações relacionadas às atividades de Educação Ambiental, Ecoturismo e Recreação, além da manutenção, limpeza e conservação da infraestrutura do Parque Estadual de Vila Velha” (Instrução 165/07 – DCE, peça n.º 7 – folha 9), no valor mensal de R\$ 48.814,97. O contrato, com prazo de três meses, totalizou o valor de R\$ 146.444,91.

O Termo Aditivo, formalizado na data de 7 de abril de 2006, possui objeto e valor iguais aos anteriormente descritos; contudo, estabeleceu a prorrogação do prazo originalmente estipulado, majorando a vigência contratual para seis meses.

A 5ª Inspeção de Controle Externo (informação 35/2008 – peça n.º 65), em análise detalhada, inicialmente apontou diversas possíveis irregularidades. Contudo, tais fatos já foram objeto do Processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 607710/06 deste Tribunal, cujo relator foi o conselheiro Heinz Georg Herwig. Dos apontamentos que ensejaram a instauração do processo, após análise dos documentos juntados pelo responsável, restaram mantidas as questões relativas à realização do contrato emergencial com a empresa encarregada da realização do processo seletivo e outros pontos relativos à correta formalização do contrato. Pelos Acórdãos da 2ª Câmara 1817/09, 1064/2008 e 186/09, o Tribunal considerou improcedentes as irregularidades apontadas.

Para melhor elidir a questão, transcrevo parte do Acórdão 1817/09 da 2ª Câmara: O Acórdão n.º 186/09 – Segunda Câmara, da lavra deste Relator, julgou improcedente a Tomada de Contas Extraordinária relativa a supostas irregularidades detectadas no Teste Seletivo, objeto do Edital n.º 1/2006, originária do contrato em comento e que objetivou a contratação de 39 (trinta e nove) funcionários para o Parque Estadual de Vila Velha.

O Acórdão 1064/08 – 2ª Câmara, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, decidiu pela legalidade e registro das admissões, acatando-se as justificativas para a contratação temporária e apontando-se, também, que os contratos foram rescindidos em julho de 2007, inexistindo qualquer funcionário remanescente do certame laborando no Parque Estadual de Vila Velha.

(...)

Assim, em que pese o levantamento efetuado pela Inspeção, considerando as decisões desta Corte consubstanciadas nos Acórdãos n.ºs 1064/2008 e 186/09, VOTO, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, pela improcedência da



presente Tomada de Contas [fim da transcrição do Acórdão n.º 1817/09 - Segunda Câmara].

Assim, proponho que os fatos sejam considerados razões de ressalva das presentes contas.

2) Teste seletivo simplificado para atender as atividades do Parque Estadual de Vila Velha.

O Instituto Ambiental do Paraná realizou Teste Seletivo Simplificado, pelo Edital n.º 1/2006 (protocolo n.º 8.837.866-0), visando à contratação de trinta e nove funcionários para atuar junto ao Parque Estadual de Vila Velha.

Além da análise do Teste Seletivo, a Inspeção realizou visita ao Parque Estadual de Vila Velha a fim de verificar as condições atuais e a atuação dos contratados. Nesta, foram apontadas vinte possíveis irregularidades.

No entanto, em pesquisa realizada junto ao banco de dados deste Tribunal, verifiquei que a regularidade das contratações ora em questão já foi analisada nos autos n.º 44805-4/07, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Por meio do Acórdão 1064/2008 (citado como fundamento no item anterior), a Segunda Câmara decidiu pela legalidade e registro dos atos de admissão temporária.

Naquela ocasião a Diretoria Jurídica emitiu Parecer 2564/08 pela negativa de registro dos atos de admissão, em face do descumprimento das exigências legais, e que, no mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 8297/08) opinou pela negativa de registro, corroborando o esposado pela Diretoria Jurídica.

Destaco que a análise da Diretoria de Contas Estaduais, exarada na Informação n.º 1357/07, concluiu que as contratações foram efetuadas dentro do prazo de validade do certame, que foi respeitada a ordem classificatória dos candidatos e que as admissões foram efetuadas observando-se o limite da LRF.

Entendeu-se, na citada decisão, que não existiram irregularidades, pois houve a rescisão dos contratos temporários em julho de 2007, inexistindo no Parque Estadual de Vila Velha qualquer funcionário remanescente do certame realizado.

Levando-se em conta o disposto no Acórdão n.º 1064/2008 da Segunda Câmara, acompanho a decisão nos termos do citado acórdão, convertendo a falha em causa de ressalva das contas.

3) Fracionamento de despesas com contratação da empresa Smaniotto & Souto Serviços de Processamento de Dados.

De acordo com a primeira Instrução da Diretoria de Contas Estaduais (165/07 – peça n.º 7), ficou constatado que não houve a formalização de procedimento licitatório para a realização de despesas com digitalização de mapas de imóveis rurais, totalizando o montante de R\$ 15.730,00 (quinze mil setecentos e trinta reais), com infração das regras previstas nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 8.666/93.

As despesas foram realizadas conforme informações abaixo relacionadas (peça 7 – folha 26):

Liquidação n.º 603325-7 – R\$ 6.577,20. Pago em 13/07/06 Recursos da Fonte 133 – Transferências e convênios com o exterior;

Liquidação n.º 603325-5 – R\$ 1.252,80. Pago em 13/07/06 Recursos da Fonte 112 – Retorno dos Programas PROSAN/PEDU/PARANASAN;

Liquidação n.º 605116-6 – R\$ 1.264,00. Pago em 19/10/06 Recursos da Fonte 112 – Retorno dos Programas PROSAN/PEDU/PARANASAN;

Liquidação n.º 605115-8 – R\$ 6.636,00. Pago em 19/10/06 Recursos da Fonte 133 – Transferências e convênios com o exterior;

O Ordenador da Despesa ponderou que não houve objeção do Banco Mundial na contratação da referida empresa, uma vez não teria havido prejuízo ao erário e nem pretensão de fracionamento. Alega ainda que, no presente caso, o procedimento de contratação da empresa Smaniotto & Souto Serviços de Processamento de Dados foi realizado dentro dos limites impostos pela instituição financiadora, conforme o contrato de doação juntado aos autos.

Os limites estão previstos nos seguintes termos (peça 35, fls. 33 - 68):

O Banco pode exigir que os saques da Conta de Doação do Fundo Fiduciário do CEF sejam feitos, nos termos e condições especificados pelo Banco, em notificação ao Beneficiário, com base nas declarações das despesas de:

- bens, obras, Subprojetos Agroecológicos, custos operacionais incrementais;
- firmas de consultoria sob contratos custando menos do que o equivalente a \$100.000; e
- consultores individuais sob contratos custando menos do que o equivalente a \$50.000.

Conforme defesa (peça 35, fl. 7), o contrato teria cumprido com os requisitos do Programa 3, Seção I, Parte C, 2 do acordo que prevê a realização da modalidade shopping para despesas com custo estimado menor ou igual cem mil dólares.

Porém, a Informação n.º 46/08 (peça 74) da 5ª Inspeção de Controle Externo adverte que “o requerente não apresentou qualquer documento capaz de comprovar que as despesas no valor total de R\$ 15.730,00, pagas à empresa para digitalização de mapas de imóveis rurais, foram realizadas de acordo com o que preceitua a Lei n.º 8.666/93”. Este argumento é corroborado pela Diretoria de Contas Estaduais que, na Instrução 09/09 (peça n.º 76), pondera que, apesar da juntada dos termos do convênio e do contrato de doação existente entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a entidade não juntou qualquer documento comprobatório ou informação adicional capaz de elidir as irregularidades apontadas, e que, portanto, permanece a insuficiência de provas quanto ao cumprimento das diretrizes do convênio.

Entretanto, mesmo diante da ausência dos documentos que comprovem os gastos na modalidade “shopping”, a quantia gasta pela entidade foi de baixa monta, provavelmente proveniente de um planejamento equivocado, não representa, portanto, dano erário, em função disto, entendo que o fracionamento ora analisado pode ser convertido em razão de ressalva das contas.

4) Fracionamento de despesas com aquisição de lixeiras no valor de R\$ 15.940,00 (quinze mil novecentos e quarenta reais), sem formalização de procedimento

licitatório, com possível afronta aos artigos 2º, 3º e 23 da Lei n.º 8.666/1993.

O fracionamento apontado refere-se ao pagamento no valor de R\$ 7.975,00, em 20/04/2006, referente a confecções de 14.500 lixeiras para veículos e ao pagamento no valor de R\$ 7.965,00, em 26/09/2006, referente a confecção de 13.500 lixeiras para coleta seletiva interna.

Cito aqui excerto do último parecer da Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 09/09 – peça 76 às fls. 3 e 4):

“Ficou patente o fracionamento das despesas arguido. Mesmo que os valores unitários das contratações tenham sido inferiores ao limite estabelecido para dispensa e que as despesas não tenham sido simultâneas, deveria ser lícita a aquisição que, somada às anteriores, atingisse o valor enquadrado na exigência de licitação.

Desta forma, mesmo compreendendo que não foi possível a programação das aquisições, no caso em questão, a segunda aquisição deveria ter sido licitada.

Sobre a situação excepcional, além de não ter sido comprovada, não parece sensato imaginar que a realização de “campanha de conscientização para que os usuários de veículo não joguem lixo nas ruas”, não pudesse ser prevista pela Administração.

A Diretoria de Contas Estaduais e o Ministério Público opinam pela irregularidade do item.

O responsável salienta que não houve intenção de fracionamento e que, a partir dos apontamentos desse Tribunal, foram adotados procedimentos de consulta ao valor disponibilizado por credor, com a implantação de gerenciamento administrativo de processos (GAP) objetivando evitar a reincidência deste problema.

Circunstâncias do caso concreto devem ser consideradas. Nesse sentido, como não se tratava de uma despesa continuada, é possível considerar a dificuldade da programação da compra e previsão da segunda aquisição após o intervalo de cinco meses.

Ademais, conforme previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Com vênias à orientação expedida pela Diretoria de Contas Estaduais e pelo Ministério Público de Contas, entendo que manter tal aspecto como causa de desaprovação das contas é posicionamento por demais severo uma vez que este Tribunal já se manifestou no sentido de que fracionamento de procedimento licitatório não deve, por si só, acarretar a irregularidade das contas sem que sejam sopesadas as circunstâncias do caso concreto.

Nesse sentido, vislumbro que a segunda aquisição, que totalizou o montante de R\$ 7.965,00 (sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais) para a aquisição de 13.500 lixeiras para coleta seletiva interna, deveria passar por processo licitatório na modalidade convite. Porém, mesmo não havendo a formalização do certame, o gestor utilizou-se da pesquisa de preços da primeira aquisição, feita com três fornecedores diferentes, e optou por comprar do fornecedor que apresentou o menor preço quando daquela ocasião. As cotações foram juntadas aos autos na peça 57, folhas 70 a 78.

Ademais, conforme defesa apresentada (peça n.º 67 – folha 2), o responsável informou que, atendendo a posição da Inspeção deste Tribunal, “o IAP passou a fazer maior controle das despesas por objeto para evitar situações como esta”.

Dessa forma, considerando a pequena materialidade dos valores envolvidos e a dificuldade de previsão antecipada da compra e tendo em vista que o IAP adotou medidas para as devidas correções e que não ficou caracterizado dano ao erário, entendo que os fatos devem ser considerados como razão de ressalva das contas.

5) Ausência da prestação de contas do Convênio com Aproxima – Associação de Produtores Indígenas de Mangueirinha.

A Diretoria de Contas Estaduais apontou falhas e manifestou-se pela irregularidade do convênio, assim como o Ministério Público.

Em defesa apresentada, o Instituto Ambiental do Paraná esclareceu que o convênio foi firmado em 20/6/2006 entre a Sema-IAP e a Associação de Produtores Indígenas. O valor total do contrato era de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

O contrato visava principalmente “à proteção, etnodesenvolvimento e a preservação ambiental, cabendo a APROIMA, entre outras atribuições, aplicar os recursos financeiros recebidos na proteção ambiental, bem como prestar contas dos recursos recebidos e buscar a participação indígena nas atividades a serem desenvolvidas” (peça n.º 11 – fl. 2).

Oportunamente, foi enviada cópia de certidão liberatória da referida Associação, emitida por esse Tribunal de Contas em 6/6/2007 e o Termo de Cumprimento de Objetivos do referido convênio.

Posteriormente, verifiquei que os pontos acima relacionados foram objeto de análise no Processo de Prestação de Contas de Convênio n.º 29853-6/08. Naquela ocasião, mediante Acórdão n.º 15/09 da Primeira Câmara, o Tribunal entendeu que os requisitos legais, com exceção do prazo para a apresentação da prestação de contas, foram observados e os objetivos do convênio foram atingidos. Em razão do atraso, o Tribunal julgou as contas regulares com ressalva e aplicou a multa prevista no artigo 87, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Senhor João Carlos Mader, responsável pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA.

Dessa forma, levando-se em conta o disposto no Acórdão n.º 15/09 da Primeira Câmara, converto o fato em causa de ressalva das contas.

6) Terminal de embarque de Pontal do Sul para Ilha do Mel prestado pela Associação de Barqueiros do Litoral Norte do Paraná (Abaline) sem prévia licitação.



A Unidade Técnica apontou como irregularidade a falta de prestação de contas da ABALINE a este Tribunal e, além disso, a inexistência de autorização ou instrumento jurídico emitido pelo IAP, ou ECOPARANÁ, delegando competência para a ABALINE operacionalizar o transporte de passageiros e a arrecadação dos valores correspondentes ao serviço de travessia e permanência dos turistas na ilha. No exercício em exame, não foi demonstrado que o IAP exerceu fiscalização sobre os serviços prestados pela ABALINE, ficando impossibilitado de aplicar sanções sobre eventuais falhas operacionais e financeiras.

No entanto, conforme Diário Oficial do Paraná de edição 7477, de 23 de maio de 2007, constata-se que a Administração do Terminal de Embarque de Pontal do Paraná, até a data de 31 de março de 2007, era de responsabilidade da ECOPARANÁ. Ou seja, a obrigatoriedade da prestação de contas do exercício de 2006 não cabe ao IAP.

Informo que este Tribunal, nos autos n.º 204902/07, apreciou as contas de 2006 prestadas pela ECOPARANÁ. Por meio do Acórdão n.º 244/11 do Tribunal Pleno, as contas foram julgadas regulares com ressalvas. O acórdão possui certidão de trânsito em julgado (41/11 – STP) e foi devidamente publicado nos Atos Oficiais sob n.º 289, do dia 4/3/2011.

Para melhor elidir a questão, transcrevo abaixo o voto que fundamentou o referido Acórdão:

Em análise aos autos, observa-se que a razão assiste a Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnam pela Regularidade com Ressalva das Contas do Serviço Social Autônomo Ecoparaná, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão da Sra. Michelli Kosiak Poitevin, no exercício de 2006, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, merecem ressalva os seguintes itens: a) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRTUR – OPERAÇÃO VERÃO; (itens ressalvados) I) -Ausência de conta bancária; II) fracionamento de despesas e III) despesas de natureza diversa ao órgão; - b) PPR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; Contrato 08/2002; c) CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL SEM O DEVIDO EMBASAMENTO LEGAL; d) SALÁRIOS EM DESACORDO COM O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; e) ANÁLISE DAS METAS FÍSICAS; f) MULTAS DE TRÂNSITO.

Desta feita, adoto como razões de decidir, e parte integrante do presente voto, a Instrução n. 177/10 - da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer n.º 11511/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Michelli Kosiak Poitevin, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação das ressalvas relativas à: a) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRTUR – OPERAÇÃO VERÃO; (itens ressalvados) I) ausência de conta bancária; II) fracionamento de despesas e III) despesas de natureza diversa ao órgão; b) PPR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; Contrato 08/2002; c) CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL SEM O DEVIDO EMBASAMENTO LEGAL; d) SALÁRIOS EM DESACORDO COM O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; e) ANÁLISE DAS METAS FÍSICAS; f) MULTAS DE TRÂNSITO. [fim da transcrição do Acórdão n.º 244/11 – Tribunal Pleno].

Assim, nos termos do Acórdão n.º 244/11 do Tribunal Pleno, converto o item em causa de ressalva das contas.

7) Abandono da Estância Hidro Mineral Santa Clara.

A Diretoria de Contas Estadual, em visita às dependências da Estância desativada, localizada no Município de Cândido, detectou os seguintes problemas:

- deteriorização do mobiliário pela ação do tempo e abandono, restando apenas aproximadamente 10% do total da relação anexa ao Termo de Cessão de Uso;
- situação precária do prédio com necessidade de profundas reformas estruturais, arquitetônicas, hidráulicas, lógica e elétrica; e
- os imóveis têm sido alvo de depredações e roubos de materiais diversos.

A Unidade Técnica recomenda ao órgão a implantação de um sistema de segurança, o levantamento e localização dos bens que fazem parte do Termo de Cessão de Uso e a manutenção e recuperação dos bens existentes e das instalações da Estância. Sugere também o acompanhamento da Inspeção que vêm atuando no órgão para certificação da realização das medidas propostas.

Em defesa (peça 57 – folha 4), o IAP esclarece que o Parque Estadual Santa Clara foi criado por meio do Decreto Estadual n.º 6.537 de 3 de maio de 2006, com área total de 631,58 hectares e que se encontra em processo de regularização fundiária e avaliação para posterior desapropriação. Apenas parte deste local, aproximadamente 121 (cento e vinte e um) hectares, foi cedida ao IAP por meio de Cessão de Uso, e é neste local onde se encontram as instalações da antiga Estância Hidromineral de propriedade da PARANATURISMO.

Quanto à reforma, embora o IAP disponha de projetos e orçamentos, essa medida está impedida em razão de ação popular que tramita junto a Comarca de Guarapuava. No que tange aos bens móveis, também tramita processo 8.687.367-2 para destinação dos bens. E, como existem residentes na área (aproximadamente sete), medidas serão tomadas para a realocação dos moradores.

Para a Unidade Técnica, um dos aspectos que mais chamou a atenção foi o fato da contratação do posto de vigilância ocorrer após a dilapidação do patrimônio. Porém, a defesa alega que aguardava aprovação do Governador, com previsão para janeiro do ano de 2008, para que implementar a segurança.

Fica evidente que a atuação do IAP na área estava dificultada frente aos inúmeros processos judiciais e administrativos pendentes. Dessa forma, entendo que deve a entidade promover ações cabíveis, objetivando a proteção do patrimônio público e o atendimento da função social da propriedade.

Assim, entendo que o fato deve ser considerado como razão de ressalva das contas.

8. Conclusão do voto.

Pelas razões expostas, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que este Tribunal julgue regulares com ressalvas as contas do senhor LINDSLEY SILVA RASCA RODRIGUES, Diretor-Presidente do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ no exercício de 2006.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares com ressalvas as contas do senhor LINDSLEY SILVA RASCA RODRIGUES, Diretor-Presidente do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ no exercício de 2006.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2014 – Sessão n.º 20.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO N.º: 69789/14**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA EM ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADOS: LUIS CARLOS BRAGA E VALDIR HIDALGO MARTINEZ**

**PROCURADOR: LUIZ CARLOS TRODORFE (OAB/PR 47961)**

**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ACÓRDÃO N.º 4093/14 – TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA**

Recurso de Revista. Admissão de Pessoal. 1) Aparente veiculação e publicação de Edital em data anterior à sua edição. Simples equívoco de digitação. 2) Ausência de publicação da nota de todos os candidatos participantes do certame. Inobservância dos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública. Ausência de publicação da nota de apenas um candidato. Possibilidade de registro com determinação para que se observe o princípio da publicidade nos próximos certames. 3) composição da banca examinadora incompatível com a formação exigida pelos empregos ofertados. Dificuldades encontradas pelo município de pequeno porte em manter profissionais de renome na banca do concurso. Profissionais que possuem nível superior, em Direito e em Pedagogia, que avaliaram concurso referente a nível médio. Aptidão dos profissionais. 4) Acórdão do Tribunal de contas pelo conhecimento e pela procedência do recurso de revista. Legalidade e registro da admissão. Determinação ao Município.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista apresentado por LUIZ CARLOS BRAGA, aprovado no Concurso Público de Edital n.º 2/2006, para o cargo de Agente de Saúde – Combate ao Aedes Aegypti (dengue), em face do Acórdão n.º 3.286/13 da Segunda Câmara deste Tribunal, que negou registro à admissão do Recorrente, em razão dos seguintes fatos:

- veiculação e publicação do Edital em data anterior à sua edição, violando o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública;
- ausência de publicação da nota de todos os candidatos, ofendendo o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública; e
- composição da banca examinadora incompatível com a formação exigida pelos cargos abrangidos pelo concurso.

O interessado apresentou petição à peça 84 e o eminente Conselheiro-Substituto Thiago Barbosa Cordeiro considerou que o presente Recurso atende às condições do artigo 69 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, sendo admitido (peça 102).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer n.º 2.655/14 (peça 109), manifesta-se pela procedência do Recurso de Revista e pela alteração do Acórdão n.º 3286/13, concedendo registro e admissão do Recorrente no serviço público, além de recomendações para que a entidade alimente corretamente o sistema informatizado deste Tribunal SIM-AP, fazendo constar somente um Edital para cada concurso público aberto, e para que, na elaboração de futuros certames, atenda fielmente ao princípio da publicidade em todas as suas fases.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, no Parecer n.º 3.159/14 (peça 110), opina pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, mantendo-se a negativa de registro do ato de admissão pela ausência de publicação da nota de todos os candidatos e pela composição da banca sem correlação com a área profissional dos cargos abrangidos pelo concurso.

Esse é o relatório.

VOTO

Passo à análise de cada uma das falhas apontadas.

1) Veiculação e publicação do Edital em data anterior à sua edição, violando o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública.

A data do edital de abertura do certame foi de 18/9/2006 e a publicação ocorreu em 19/8/2006, havendo divergência.

O Recorrente informa que ocorreu simples equívoco de digitação no Jornal



Umuarama Ilustrado, veículo oficial de divulgação dos atos da administração municipal, conforme documento juntado.

No dia 20/9/2006, um dia após a publicação do jornal, foi publicada errata para corrigir o equívoco, informando a data correta, conforme documentos anexados pelo Recorrente.

Dessa forma, concordo com as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, afastando a irregularidade do item.

2) Ausência de publicação da nota de todos os candidatos, ofendendo o princípio da transparência da Administração Pública

O Recorrente afirma que a ausência de publicidade não trouxe prejuízos, uma vez que o outro candidato, senhor Odair José Scarso, também servidor municipal, nunca questionou a falta da publicação da nota. Cita precedente do Supremo Tribunal Federal que corrobora tal entendimento.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 109) entende que o ato administrativo deve sempre atender ao princípio da publicidade. Entretanto, não entende que o fato ocorrido deva ensejar a negativa de registro da admissão do recorrente, opinando pela conversão da irregularidade em recomendação ao Município para que, em certames futuros, atente para o princípio da publicidade dos atos administrativos.

O Ministério Público de Contas (peça 110), entretanto, considera que a documentação trazida pelo interessado não elide a falha do presente item, opinando pela manutenção da decisão, pela negativa de registro.

Primeiramente, ressalta-se que o princípio da publicidade, presente no artigo 37, caput, da Constituição da República, é norteador de toda a atividade da Administração Pública, regendo a estruturação do Direito Administrativo. Nesse sentido, é fundamental que tal princípio seja observado na elaboração de todos os atos administrativos.

A não publicação da nota de todos os candidatos é falha que pode esconder desvios mais graves, como favorecimentos pessoais, motivo pelo qual sua observância é fundamental.

No entanto, verifica-se, conforme a argumentação do Recorrente, que, embora tenha ocorrido falha por não publicação das notas de todos os candidatos – em específico, do senhor Odair José Scarso, que já era servidor municipal à época do concurso – este obteve nota abaixo da linha de corte e ficou inerte. O principal interessado não se insurgiu ou pediu quaisquer esclarecimentos.

Sopesando esse fato, além de que o concurso foi realizado em 2006, oito anos atrás, entendo que o fato não deve obstar o registro.

Entretanto, novamente destaco a importância de que todos os atos administrativos exarados pelo Município sigam fielmente o princípio constitucional da publicidade. Dessa forma, proponho que se determine ao Município que na elaboração dos futuros certames, torne público todo e qualquer ato relativo aos candidatos interessados.

3) Composição da banca examinadora incompatível com a formação exigida pelos empregos ofertados.

Em sua defesa, o Recorrente informa que o concurso em debate buscava o preenchimento de vagas para três empregos na administração municipal: médico, auxiliar de consultório dentário e agente de saúde. O cargo de médico, de nível superior e os demais, de nível médio.

A banca examinadora foi formada por três membros com nível superior: dois bacharéis em direito e uma pedagoga.

Afirma que este Tribunal já reconheceu em outros julgados a existência de dificuldade em encontrar profissionais de diversas áreas para compor bancas examinadoras em municípios de pequeno porte.

Além disso, aduz que no caput e no inciso II do artigo 37 da Constituição da República não há exigência de qualificação para banca examinadora, mas apenas para as pessoas que elaboram as provas.

Quanto ao concurso em foco, informa, com fulcro em documentos, que o emprego de médico não teve inscrições e que a única candidata do emprego de auxiliar de consultório dentário foi declarada ausente, o que descartaria a necessidade da banca examinadora com formação profissional nas áreas em comento. Cita decisões deste Tribunal que corroboram seu entendimento (Acórdão n.os 622/13, 949/13, 4731/13 do Tribunal Pleno e Acórdão n.º 4.84/13 da Segunda Câmara).

A Unidade Técnica (peça 109) concorda que o único cargo para o qual se poderia exigir qualificação técnica de nível superior era o de médico, que não teve inscritos, ou seja, não precisou ser avaliado. Considerando a complexidade da função de Agente de Saúde, entende que a banca composta por dois bacharéis em Direito e um pedagogo é capaz de elaborar as provas do Concurso em questão, convertendo o item em causa de ressalva.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (peça 110) entende que como o próprio edital consignou a exigência de conhecimentos específicos para o desempenho da função de Agente de Saúde, deveria fazer parte da banca profissional da área da saúde, mantendo a decisão o Acórdão atacado pela irregularidade.

Ressalta-se, primeiramente, que a banca foi constituída pelo próprio Município, e não empresa terceirizada, conforme documento à página 26 da folha 2. Nesse sentido, é razoável a justificativa de que em municípios de pequeno porte, como o Município de Esperança Nova, seja difícil encontrar profissionais qualificados para compor banca examinadora.

Além disso, a referida banca foi formada por profissionais que possuem nível superior, em Direito e em Pedagogia, para avaliarem concurso referente a nível médio.

4. Conclusão do voto.

Pelas razões expostas, com fundamento no artigo 484 do Regimento Interno, voto no sentido de que o Tribunal:

1) conheça do presente Recurso de Revista para, no mérito, julgando-o procedente e alterando o Acórdão n.º 3286/13 da Segunda Câmara, considerar

legal e determinar o registro da presente admissão; e

2) determine ao Município que, nos futuros certames, torne público todo e qualquer ato relativo aos candidatos interessados.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, julgando-o procedente e alterando o Acórdão n.º 3286/13 da Segunda Câmara, considerar legal e determinar o registro da presente admissão; e

2) determinar ao Município que, nos futuros certames, torne público todo e qualquer ato relativo aos candidatos interessados.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2014 – Sessão n.º 22.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 712659/13

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: FERNANDA SCHEIBE ANDERSON, SILVANA GIRARDI, MAURO RODRIGUES BUGALHO

PROCURADOR: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4243/14 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – GUARAPREV. ACÓRDÃO N.º 3566/13 – SEGUNDA CÂMARA. PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra o Acórdão n.º 3566/13 – Segunda Câmara, pelo qual foi julgada irregular a prestação de contas da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba – GUARAPREV, relativa ao exercício de 2008, além de ter sido imputada multa às gestoras Silvana Girardi (gestora de 01/01 a 26/11/2008) e Fernanda Scheibe Anderson (gestora de 27/11 a 31/12/2008).

Depreende-se da decisão atacada que a irregularidade das contas decorreu dos seguintes itens: (i) omissão do controle interno em fiscalizar; (ii) irregularidade previdenciária; e (iii) irregularidade formal das contas, em razão da ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e do Relatório e Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.

Nesta oportunidade, a Sra. Fernanda Scheibe Anderson, que permaneceu a frente do Ente Municipal nos últimos 35 dias do exercício de 2008 (27/11 a 31/12/2008) insurgiu-se contra o citado acórdão alegando:

a) Quanto à omissão do controle interno em fiscalizar, que cabia, de acordo com a legislação municipal, ao Chefe do Executivo Municipal instituir o Controle Interno e nomear seu titular junto à Autarquia Municipal, e que mesmo que pudesse fazê-lo enquanto Gestora do Ente Previdenciário, o Relatório e Parecer do Controle Interno estariam comprometidos, pois passou a Gerir a Autarquia nos últimos 35 dias do exercício;

b) Relativamente à situação irregular do Município junto ao Ministério da Previdência Social, alega que o Município não possui a CRP desde o ano de 2004 em razão da falta de repasses dos valores das contribuições previdenciárias ao órgão gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Afirmou que nos exercícios de 2007 e 2008 houve demandas junto à Prefeitura Municipal no sentido de tentar regularizar o débito existente, conforme faz prova com cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias havidas;

c) Com relação à irregularidade formal das contas, repete seus argumentos anteriores e atribui ao Chefe do Poder Executivo municipal a responsabilidade. Analisando as razões recursais, a Diretoria de Contas Municipais entende que o Recurso de Revista merece parcial provimento, nos termos consignados na sua Instrução sob n.º 978/14 (peça 70).

Relativamente à omissão do Controle Interno afirma que, de fato, é obrigação do Chefe do Executivo Municipal a instituição e nomeação do controle interno, não havendo nexo de causalidade entre a omissão do controle interno e a conduta da recorrente perante o ente previdenciário municipal.

Entretanto, manteve seu entendimento quanto à responsabilidade pela ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, pois, segundo afirma, enquanto esteve à frente do Ente Previdenciário, a Recorrente não concretizou medida formal objetivando a cobrança das obrigações não cumpridas pelo Executivo Municipal, não restando comprovado que a não obtenção do CRP deriva de responsabilidade exclusiva do gestor do poder executivo.

Quanto à irregularidade formal das contas, a DCM manteve seu entendimento quanto à impropriedade decorrente da ausência do Certificado de Regularidade



Previdenciária – CRP, afastando a irregularidade relativa à ausência do Relatório do Controle Interno.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 6242/14 (peça 71) no qual corrobora integralmente os argumentos da Unidade Técnica, opinando pelo conhecimento e pelo parcial provimento do Recurso de Revista.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise dos opinativos que instruem o feito observa-se que subsiste como irregularidade apenas a questão afeta à ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Em relação às impropriedades afastadas comungo das manifestações exaradas pela unidade técnica e órgão ministerial, adotando como fundamento para decidir as razões contidas nos respectivos pareceres.

Todavia, no tocante ao item que remanesceu como irregular, ouso divergir das conclusões alcançadas. Primeiramente, porque em 35 dias de gestão não haveria tempo hábil para demandar junto ao Município para que providenciasse a regularização do referido certificado, como também seria desproporcional penalizar a ora interessada pela irregularidade das contas como um todo. Ademais, milita a seu favor a existência de cópia da Notificação de Auditoria Fiscal - NAF n.º 00010/2008 (peça 64, fl. 23) emitida pelo Ministério da Previdência Social, na qual expressamente o Município de Guaratuba é notificado quanto à ausência de repasses e utilização de recursos previdenciários, os quais são impeditivos para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Por fim, consta na documentação juntada com a peça recursal cópias de Atas de reuniões havidas em 2007 e 2008, dos Conselhos Curador e Administrativo do Instituto de Previdência de Guaratuba (peça 64 fls. 67 a 81) onde se verifica que foram tratadas alternativas junto ao Executivo Municipal para resolver tal problemática.

Assim, evidencia-se que a não concessão daquele certificado decorre exclusivamente da conduta do Chefe do Executivo Municipal em não efetuar os repasses ao ente previdenciário, o que afasta a responsabilidade da Recorrente com relação à ausência do CRP e também da gestora que deixou de apresentar seu inconformismo dentro do prazo legal, com fulcro no preceito contido no art. 481 do Regimento Interno desta Casa [1].

Do exposto, acompanhando parcialmente a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VOTO pelo conhecimento do Recurso de Revista manejado pela Srª Fernanda Scheibe Anderson, em face do preenchimento de seus pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de julgar regulares as contas da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba – GUARAPREV referentes ao exercício financeiro de 2008, afastando, por consequência, todas as sanções então imputadas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do Recurso de Revista manejado pela Srª Fernanda Scheibe Anderson, em face do preenchimento de seus pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar regulares as contas da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba – GUARAPREV, referentes ao exercício financeiro de 2008, afastando, por consequência, todas as sanções então imputadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2014 – Sessão nº 24.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Art. 481. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso aproveitado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.*

#### PROCESSO Nº: 833839/13

**ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA**

**INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EUROSETE DA SILVA,**

**PROCURADOR: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 4245/14 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Recurso de Revista. Manutenção da decisão recorrida. Conhecimento e provimento parcial.

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de revista interposto pela gestora da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá - ENDEPRAIAS, Cintia Maria Lopes dos Santos, em face do Acórdão n.º 4568/13, da Primeira Câmara (peça 21), que julgou irregulares as contas da entidade, relativas ao exercício financeiro de 2007, em razão da omissão no dever de prestar contas e da falta de encaminhamento dos documentos solicitados pela Diretoria de Contas Municipais – DCM durante o trâmite da prestação de contas.

A decisão recorrida julgou irregulares as contas e ainda, determinou a aplicação de multa a gestora, por 36 vezes, em razão do não encaminhamento de cada um dos documentos solicitados pela Diretoria de Contas Municipais durante o trâmite da prestação de contas; declarou a inabilitação da gestora para o exercício de cargo em comissão, em razão da evidente desídia no cumprimento de suas obrigações frente ao TCE/PR; determinou o impedimento à obtenção de certidão liberatória pela EMDEPRAIAS; determinou a transformação do presente expediente em tomada de contas extraordinária, com encaminhamento de comunicação à Presidência desta Corte solicitando a designação de servidores da DCM para realizarem auditoria nas contas da EMDEPRAIAS; e ainda, determinou a expedição de comunicação formal da presente decisão ao Município de Paranaguá, para cumprimento das determinações a seu alcance e adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis.

Em suas razões recursais (peça 24), a recorrente, por meio de procurador constituído, alega que não agiu de forma desidiosa na gestão da Companhia, tendo laborado com transparência e responsabilidade com o dinheiro público, com observância dos princípios que regem a Administração Pública. Requer a nulidade dos atos processuais que antecederam a decisão, pois não foi regularmente citada para oferecimento de contraditório. Afirma que agiu sem o ânimo de violar as regras aplicáveis à Administração Pública e que simplesmente deu continuidade aos trabalhos desenvolvidos por seus antecessores e colaboradores. Ao final, solicita que os documentos complementares que não foram apresentados no tempo próprio sejam recebidos, os quais foram juntados (peças 25 a 30).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, a peça recursal foi recebida por meio do despacho n.º 3316/13 (peça 31).

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 954/14 – peça 38) opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso esclarecendo que não houve mácula ao princípio constitucional do devido processo legal, pois a Recorrente foi citada e intimada por duas vezes e deixou de aproveitar a oportunidade de defesa; ressaltou que a fase recursal não é oportuna para a juntada de documentos que deveriam ter sido trazidos na fase de conhecimento e que a mesma é incompleta. Que restou evidenciada a má gestão da recorrente, eis que realizou a retenção das contribuições previdenciárias e fundiárias, mas não efetuou o respectivo aporte, fato que configura apropriação indébita de valores previdenciários. Derradeiramente, argumenta que a gestora não cumpriu com sua obrigação de prestar contas, tornando impossível a esta Corte emitir um juízo de valor seguro sobre a fidedignidade de suas demonstrações contábeis no final do exercício de 2007.

O Ministério Público de Contas (parecer 6506/14 – peça 38) corrobora com o opinativo técnico, sugerindo a manutenção do Acórdão recorrido.

É o sucinto relato.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, preliminarmente, verifico que não procede a alegação de nulidade do Acórdão n.º 4568/13 – 1ª. Câmara em face da ausência de citação da recorrente, uma vez que, diante da ausência de manifestação das partes interessadas, citadas por meio dos Ofícios contraditórios n.º 401/11 (peça 8) e 402/11 (peça 9), os interessados foram citados por meio do Edital n.º 41/11 (peça 16), na forma prevista no art. 381, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, como bem asseverou a unidade técnica (Instrução 954/14 – peça 37) em que pese o recorrente tenha juntado os documentos constantes nas peças 25 a 30, observa-se que os mesmos não possuem o condão de reformar o Acórdão n.º 4568/13 proferido pela Primeira Câmara desta Corte, pois não houve a juntada de documentos imprescindíveis a análise da regularidade da prestação de contas, quais sejam:

a) o relatório da diretoria descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício; b) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) a demonstração do fluxo de caixa; d) a publicação de demonstrativos financeiros, na forma prevista nos arts. 289, da Lei nº 6.404/76; e) os extratos das contas bancárias em 31 de dezembro; e) o extrato bancário do mês de janeiro de 2008 ou dos meses em que se deram regularizações/conciliações (peça 37, f. 10).

Ora, o hígido exercício do controle externo atribuído constitucionalmente a esta Corte perpassa imprescindivelmente pela análise dos documentos necessários à aferição da regularidade da aplicação de recursos públicos. A ausência de tais documentos ou uma deficiência neles intrínseca impede, em cognição exauriente, o juízo pela regularidade das contas.

Ademais, verifico que além da ausência dos documentos acima descritos, restou evidenciado nos autos que a entidade deixou de realizar os aportes das contribuições ao INSS e ao FGTS, por vários meses, mesmo tendo efetuado a retenção desses valores.

Apesar disso, destaca-se que a recorrente juntou diversos documentos, tentando sanar as lacunas apontadas na fase instrutória, persistindo a ausência de apenas seis, como acima referenciado. Ora, tendo em vista que o aresto atacado aplicou sanções de multa em razão da ausência de cada um dos documentos faltantes, não subsistiria lógica a continuidade de todas as sanções. Aliás, em razão da razoabilidade, tendo em vista que as contas restaram irregulares, mostra-se mais condizente não a aplicação de multa em razão do não encaminhamento de documentos, mas a prevista no art. 87, III c/c § 4º, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da irregularidade intrínseca das contas.

Assim, diante dos opinativos técnicos uníssimos constantes nos autos, os quais acato parcialmente, VOTO para que seja conhecido o presente Recurso de Revista, interposto pela Sra. Cintia Maria Lopes dos Santos, CPF n.º 562.915.239-49, diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial exclusivamente para substituir a aplicação das multas prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, pela multa constante do art. 87, III c/c § 4º, do mesmo diploma legal, mantendo-se no mais os termos do Acórdão n.º 4568/13, da Primeira Câmara.



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM  
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por maioria absoluta em:  
Conhecer do presente Recurso de Revista interposto pela Sra. Cintia Maria Lopes dos Santos, CPF n.º 562.915.239-49, diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial exclusivamente para substituir a aplicação das multas prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, pela multa constante do art. 87, III c/c § 4º, do mesmo diploma legal, mantendo-se no mais os termos do Acórdão n.º 4568/13, da Primeira Câmara.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e os Auditores Ivens ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. (voto vencedor)  
O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela modificação do item 5 do Acórdão recorrido, a fim de que seja realizada uma auditoria na entidade, podendo a Tomada de Contas Extraordinária ser instaurada a partir de apontamentos do relatório. (voto vencido)  
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.  
Sala das Sessões, 17 de julho de 2014 – Sessão nº 24.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 226650/14**  
**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADO:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº: 4331/14 - TRIBUNAL PLENO**  
Execução Orçamentária e Financeira. Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR. Fevereiro de 2014. Instrução favorável. Regularidade.  
RELATÓRIO

Refere-se o presente processo à execução orçamentária e financeira do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, relativa ao mês de fevereiro de 2014, encaminhada pela Diretoria de Finanças, em atendimento ao contido no artigo 14, inciso IV, da Resolução TCEPR nº 09/07 [1].

O expediente foi instruído com Registros de Receita (peça n.º 7), Nota de Lançamento Contábil (peça n.º 8), Extratos Bancários (peça n.º 10), Conciliação Bancária (peça n.º 11), Relatórios Orçamentários e Financeiros dos Sistemas Integrados de Acompanhamento Financeiro – SIAF (peça n.º 9) e Relatório da Execução Orçamentária e Financeira (peça n.º 12).

O Conselho de Administração do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, através do Relatório de Acompanhamento constante da peça n.º 13 dos autos, concluiu que a execução orçamentária do Fundo em questão, relativa a fevereiro de 2014, apresenta conformidade da escrituração contábil, legitimidade e exatidão dos saldos e fidedignidade da situação econômico-financeira.

A Controladoria Interna - CI desta Corte, através da Informação n.º 25/14 (peça 14) entendeu inexistir qualquer distorção entre os fatos administrativos e os demonstrativos contábeis da execução financeira e orçamentária em referência.

Por sua vez, a Diretoria de Contas Estaduais, na Informação n.º 536/14 (peça n.º 15), concluiu serem regulares as operações orçamentárias e financeiras realizadas pelo Fundo Especial do Controle Externo desta Corte, no mês de fevereiro de 2014.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas também se posicionou pela regularidade dos atos de execução orçamentária e financeira em questão (Parecer 4593/14 – peça n.º 16).

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando o posicionamento uniforme do Conselho de Administração, da Controladoria Interna, da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, inexistindo razões de fato ou de direito que desabonem tais posicionamentos, VOTO pela REGULARIDADE da Execução Orçamentária e Financeira do mês de fevereiro de 2014 do Fundo Especial do Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Art.16, inciso I [2], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar REGULAR a Execução Orçamentária e Financeira do mês de fevereiro de 2014 do Fundo Especial do Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Art.16, inciso I [3], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e Ivens ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2014 – Sessão nº 25.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

*1 Art. 14. Compete à Diretoria Econômico-Financeira:*

*IV-Levantar e remeter ao Conselho de Administração do Fundo, até o dia 20 do mês subsequente, os balancetes mensais e até 30 de março do ano seguinte, o balanço anual acompanhado dos demais demonstrativos financeiros e contábeis;*

*2 Art. 16. As contas serão julgadas:*

*1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;*

*3 Art. 16. As contas serão julgadas:*

*1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;*

**PROCESSO Nº: 815873/13**

**ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA, NORMA DAL BIANCO DE ANDRADE**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**  
**ACÓRDÃO Nº 4338/14 - TRIBUNAL PLENO**

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. PROVENTOS CONCEDIDOS COM BASE EM LEI SOB QUAL PENDE ADI. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI. APLICABILIDADE E VALIDADE DA NORMA. ALEGAÇÃO DE ASCENÇÃO DERIVADA. INOCORRÊNCIA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 4. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4662/13, da Segunda Câmara desta Corte (peça 40), que houve por bem determinar o registro do ato de aposentadoria da servidora Norma Dal Bianco de Andrade, servidora da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (ALEP), formalizado através do Ato da Comissão Executiva n.º 2.473/2010, publicado no Diário da Assembleia n.º 092, de 30/08/2010, posteriormente retificado pelo Ato da Comissão Executiva n.º 034/2012, publicado no Diário da Assembleia n. 158, de 08/02/2012.

Sustenta o recorrente ministerial, em apertada síntese, que (i) no valor dos proventos da servidora foi acrescida verba de representação, com fundamento no art. 23 da Lei n.º 16.390/10, regra essa sob a qual pendia ação direta de inconstitucionalidade ainda em trâmite, (ii) houve reenquadramento funcional da servidora por força do art. 70 da Lei Estadual n.º 10.219/92, transformando o seu emprego público em cargo público, passando a ser regido pela Lei n.º 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Paraná), a caracterizar burla à regra do concurso público na forma de ascensão derivada.

Contra-arrazoando o recurso interposto, a PARANAPREVIDÊNCIA pleiteou o não provimento da irrisignação, sustentando (i) a presunção de constitucionalidade da Lei Estadual n.º 16.390/10, haja vista a inexistência de suspensão cautelar da eficácia da citada norma, tendo a mesma plena validade e eficácia, (ii) que a transformação de emprego em cargo público por força da Lei Estadual n.º 10.219/92, já foi objeto de uniformização de jurisprudência pelo Acórdão n.º 1411/06, do Tribunal Pleno, oportunidade em que, em razão da segurança jurídica e da boa-fé, considerou-as, e (iii) que a transferência à inatividade foi feita com base nas certidões emitidas pela ALEP devendo essa ser ouvida quanto à transposição de cargo.

Instruindo o feito, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 3562/14, peça 58) testificou que (i) em nosso ordenamento jurídico vigora o princípio de constitucionalidade das leis, daí segue que inexistindo declaração de inconstitucionalidade ou suspensão da eficácia por meio de medida cautelar deferida por órgão legitimado, toda lei é plenamente aplicável, citando precedentes desta Corte nesse sentido, não se fazendo necessária a exclusão da verba concedida com base em norma que se reputa inconstitucional, (ii) no caso específico da servidora, aposentada no cargo de Consultor Jurídico, a certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS demonstra que a mesma ocupou o emprego de "Consultor Jurídico" no período de 01/08/1985 a 20/12/1992, donde se presume que o reenquadramento funcional da servidora se deu para o exercício da mesma função, não havendo inconstitucionalidade a inquirir o ato. Ante tais argumentos, a unidade técnica opinou pelo não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4611/14, peça 60), tendo em vista os efeitos que poderão advir da declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 16.390/10, manifestou-se, preliminarmente, pelo sobrestamento do feito até o julgamento em definitivo da ADI n.º 4814-STF, ou, em assim não se entendendo, pelo provimento do recurso, corroborando os argumentos constantes da peça recursal.

É o sucinto relato.

VOTO

Dois são os pontos a lastrear a súplica ministerial: a concessão de proventos de aposentadoria, tendo por base lei estadual objeto de ação direta de inconstitucionalidade ainda pendente de julgamento, e o reenquadramento funcional da servidora por força do art. 70 da Lei Estadual n.º 10.219/92, que transformou o seu emprego público em cargo público, o que caracterizaria burla à regra do concurso público em razão de ascensão derivada.



No que concerne à concessão de proventos com fundamento em lei objeto de ação direta de inconstitucionalidade ainda não julgada, não se mostra razoável a irresignação. Dos autos ressoa claramente que apenas a existência de ação direta de inconstitucionalidade, não havendo ainda o julgamento do mérito, sequer decisões do um eventual pedido liminar de suspensão dos efeitos da citada norma, donde se conclui a sua presunção de constitucionalidade.

Destaque-se que tal entendimento já vem sendo reiteradamente adotada por esta Corte em questões similares, onde se discutiu a incorporação de verba de representação com base na Lei Estadual n.º 16390/10:

Sobre este assunto, esta Corte, em processos que tratam de situações idênticas a destes autos, já se posicionou pela legalidade e registro dos atos de inativação, considerando que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade ainda está pendente de julgamento e não foi concedida liminar suspendendo a vigência e eficácia da lei estadual que estabelece verba de representação aos servidores da Assembleia Legislativa (Acórdão n.º 3914/14, 1ª Câmara, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha).

Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados: Acórdão n.º 5405/13 - Primeira Câmara (rel. Aud. Jaime Tadeu Lechinski), Acórdão n.º 5215/13 - Primeira Câmara (rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães), Acórdão n.º 4989/13 - Segunda Câmara (rel. Cons. Nestor Baptista).

Dai segue que não há que se excluir tal verba da composição dos proventos da servidora e diante dessa consolidada jurisprudência desta Corte, não se mostra cabível o pedido de sobrestamento do feito, requerido pelo órgão ministerial em seu opinativo como custos legis.

No que pertine ao reenquadramento funcional, não há que se fazer censura ao expedito pela unidade técnica que, objetivamente, identificou que a servidora foi reenquadrada do emprego público de "consultor jurídico" para o cargo público de igual nomenclatura, o que faz presumir a identidade de funções desempenhadas antes e posteriormente ao reenquadramento, nos seguintes termos:

No caso em tela, a servidora ocupava o cargo de Consultor Jurídico, por ocasião da sua aposentadoria, após obter reenquadramento funcional promovido pelo "Ato 274/2005", levado a efeito em decorrência da transformação do seu emprego público em cargo público - art. 70 da Lei Estadual n.º 10.219/92.

Compulsando os autos, verifica-se, a partir da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS (fls. 04/05, peça 2), que a servidora ocupou o emprego de "Consultor Jurídico" no período de 01/08/1985 a 20/12/1992 (fl. 04, peça 2). Corrobora nesse sentido a Informação n.º 581/2012-PG/ALEP (fl. 05, peça 21).

Aparentemente, segundo a documentação do presente protocolado mencionada acima, o reenquadramento funcional da servidora - promovido em função da alteração de regime jurídico por meio da Lei Estadual n.º 10.219/92 - guarda compatibilidade, vez que a servidora continuou a exercer "a mesma função". Assim sendo, não há ilegalidade no dito reenquadramento, pois, no caso dos autos, não se promoveu a inconstitucional "ascensão derivada" (peça 58, fl. 2).

Não bastasse, ainda que subsistisse alguma impropriedade no ato de reenquadramento feito pelo art. 70 da Lei Estadual n.º 10.192/02, a primeira parte da Uniformização de Jurisprudência n.º 4 depura de qualquer invalidade o reenquadramento, quando determina que as admissões feitas com base na referida norma sejam tidas por válidas e legais. Eis a ementa do citado incidente:

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - QUESTÕES RELACIONADAS A AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ADMISSÕES DE PESSOAL NESTA CORTE - ENTENDIMENTOS DIVERSOS - NEGANDO REGISTRO AO ATO DE INATIVAÇÃO, EM FACE DO IRREGULAR INGRESSO - ADMITINDO, COM FUNDAMENTO NA SEGURANÇA JURÍDICA - CONSIDERANDO OS CASOS EXISTENTES VERIFICA-SE A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - PONDERAÇÃO DE VALORES NO CASO CONCRETO - ADMISSÕES RELATIVAS AO ART. 70 DA LEI ESTADUAL N.º 10.219/92 E AS ADMISSÕES ANTERIORES À LEI COMPLEMENTAR 113/05 E ENCAMINHADAS EXTEMPORANEAMENTE DEVEM SER REGISTRADAS EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA. (G. N.).

Assim, não há que prosperar o recurso.

Em face de todo o exposto, VOTO para que seja conhecido o recurso, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 4662/13, da Segunda Câmara dessa Corte;

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso de revista, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 4662/13, da Segunda Câmara dessa Corte;

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2014 - Sessão n.º 25.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 358557/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLETT**

**INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, LEANDRO SCHANOSKI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 4339/14 - TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO.**

**ENGENHEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ALEGAÇÕES DESTITUÍDAS DE SUBSTRATO PROBATÓRIO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de revista interposto por CESAR LOYOLA FLENIK, ex-prefeito do MUNICÍPIO DE MALLETT, em face do Acórdão n.º 948/14, da Primeira Câmara, o qual houve por bem negar registro ao ato de admissão temporária de engenheiro civil, via teste seletivo, aberto pelo Edital n.º 01/10, em razão de ilegalidade da contratação, decorrente da ausência de justificativa para a contratação através de teste seletivo, bem como em razão da contratação de servidor com acúmulo de cargos públicos, em violação ao art. 37, XVI, da CF/88, além de aplicar multa ao recorrente e determinar a instauração de tomada de contas extraordinária.

Em suas razões de recurso (peça 30), o recorrente alegou que a contratação temporária de engenheiro se deu em razão da ausência de servidor concursado e em virtude de urgência devido ao elevado número de obras em andamento e obras a serem iniciadas, com prazo determinado para conclusão e objeto de convênios estadual ou federal. Relativamente à questão de acumulação de cargos, apregou o recorrente que o servidor admitido, quando da sua contratação, firmou documento declarando que não exercia outro cargo, emprego ou função pública, não tendo o gestor agido com dolo, devendo ser responsabilizado apenas o candidato admitido. Admitido preliminarmente o recurso (Despacho n.º 1146/14, peça 32), o feito foi distribuído (peça 34).

Instruindo o feito, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Instrução n.º 6654/14, peça 39) opinou pelo não provimento do recurso, arguindo que o recorrente apenas se limitou a reeditar os argumentos ventilados na instrução sem trazer qualquer documento comprobatório das suas alegações, eis que não comprovou a existência dos convênios firmados, nem encaminhou a declaração de não acúmulo de cargos do servidor admitido.

De igual forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 358557/14, peça 40), corroborando o opinativo técnico, opinou pelo não provimento ao recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 948/14, da Primeira Câmara.

É, naquilo que importa, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Apesar dos argumentos ventilados pelo recorrente, o aresto vergastado não merece censura.

Consoante se colhe do opinativo técnico e ministerial, o recorrente limita-se a reeditar na sua peça recursal os argumentos já expendidos na fase instrutória, sem colacionar aos autos elementos mínimos que corroborem as alegações vertidas.

Ainda que se admita o reexame da matéria em sede recursal, independentemente de novos elementos, tal possibilidade não se concretiza no caso dos autos.

A justificativa para a realização da contratação temporária, consoante o alegado, consistiu no elevado número de obras em andamento e obras a serem iniciadas, com recursos oriundos de convênios estadual ou federal. No entanto, não basta a mera afirmação, fazendo-se necessário que o recorrente junte cópias dos referidos ajustes para demonstrar a necessidade temporária do profissional admitido.

Competia ao recorrente o ônus de demonstrar, documentalmente, os fatos que serviram de substrato para a contratação; ônus esse do qual não se desincumbiu, atraindo o inafastável julgamento pelo não provimento do recurso. Ora, admissões temporárias têm por base o contido no art. 37, IX [1], da Constituição, dispositivo esse que prescreve que tais contratações por tempo determinado se deem para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Como bem explícito na decisão atacada, não há demonstração da necessidade temporária que culminou na contratação, não havendo elementos nesse sentido carreados aos autos pelo recurso.

Diga-se o mesmo com relação ao outro fundamento utilizado pelo acórdão vergastado para fundamentar a negativa de registro, consistente no acúmulo indevido de cargos pelo servidor admitido: a mera alegação de que o candidato firmara declaração de não acumulação de cargos, sem o encaminhamento do referido documento, explicita a regularidade da decisão atacada, eis que, ao que parece, a municipalidade não envidou esforços para cumprir o determinado em lei, quedando-se inerte na exigência de documentos imprescindíveis à regularidade da admissão. No caso dos autos, o servidor acumulou o cargo comissionado de assessor de planejamento no Município de Inácio Martins com a função temporária de engenheiro civil-40 horas no Município de Mallet, em franco desrespeito ao contido no art. 37, XVI, da Constituição [2].

**VOTO**

Em face de todo o exposto, VOTO para que seja conhecido o recurso de revista, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 948/14, da Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso de revista, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 948/14, da Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2014 - Sessão n.º 25.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

2 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**PROCESSO Nº: 260085/14**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**INTERESSADO: PAULINO VIAPIANA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 4340/14 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2013. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. REGULARIDADE.**

**RELATÓRIO**

Versam os autos acerca de Prestação de Contas Anual da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulino Viapiana, na qualidade de Secretário de Estado.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, iniciando a instrução do feito, emitiu a Instrução n.º 69/14 (peça 24) na qual esclarece que “os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas à Administração Pública, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram, no exercício em análise, a gestão da Entidade, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.”

A Unidade Técnica verificou que a prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estabelecido no art. 221 do Regimento Interno desta Corte de Contas e que está presente nos autos a documentação mínima exigida no art. 9º da Instrução Normativa n.º 92/2013 – TC.

No mérito, a DCE esclareceu que (i) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente, (ii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados e (iii) a 4ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2013, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade.

Verificou ainda a adequação do Relatório do Controle Interno juntado à prestação de contas (peças 6 e 7).

Assim, a Unidade Técnica concluiu sua instrução pela regularidade da prestação de contas sob comento.

O Ministério Público junto a esta Corte emitiu opinativo no qual encampa o entendimento da DCE, concluindo pela regularidade da prestação de contas sob análise (Parecer n.º 8682/14, peça 25).

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Com efeito, tendo em vista que da análise dos autos se verificou a adequação da prestação de contas sob os aspectos formal, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, além da conclusão da 4ª Inspeção de Controle Externo pela regularidade, acompanho os opinativos uniformes que instruíram os autos e, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, voto:

I) pela regularidade da prestação de contas da Secretaria de Estado da Cultura, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulino Viapiana, na qualidade de Secretário de Estado.

É o voto.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulino Viapiana, na qualidade de Secretário de Estado.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2014 – Sessão nº 25.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 365995/14**

**ENTIDADE: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 4341/14 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA: Prestação de Contas Estadual. Sociedade de Propósito Específico. Administração Indireta. Exercício de 2013. Regularidade.**

**RELATÓRIO**

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Anual da sociedade de propósito específico, denominada MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Afonso Schmitt, na qualidade de Diretor Presidente, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

A Diretoria de Contas Estadual (Instrução n.º 101/14, peça 24), em primeira análise, à luz dos aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados pela Diretoria, bem como, nos relatórios de inspeção in loco das Inspeções de Controle Externo deste Tribunal opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (parecer n.º 8751/14 – peça 25) corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É breve relato.

**FUNDAMENTO E VOTO**

Conforme restou consignado pela unidade técnica (Instrução n.º 101/14, peça 24) verifico que a presente prestação de contas merece ser aprovada, eis que: (i) o processo foi protocolizado dentro do prazo regimental; (ii) formalizado nos termos da Instrução Normativa n.º 92/2013-TC; (iii) sem apontamentos de irregularidades ou ressalvas nos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal; (iv) relatórios semestrais da 1ª Inspeção de Controle Externo concluíram pela regularidade das operações realizadas, e (v) verificou-se a regularidade em relação aos aspectos técnico-contábeis.

Assim, acompanhando o opinativo da Diretoria de Contas Estadual e o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I) regularidade das contas relativas ao exercício de 2013, da sociedade de propósito específico, denominada Marumbi Transmissora de Energia S.A., CNPJ 14.820.785/0001-53, de responsabilidade de Afonso Schmitt, CPF n. 147.424.119-00, na qualidade de Diretor Presidente.

II) após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas da sociedade de propósito específico, denominada MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n.º 14.820.785/0001-53, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Afonso Schmitt, CPF n.º 147.424.119-00, na qualidade de Diretor Presidente.

II - Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2014 – Sessão nº 25.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 502298/14**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 4408/14 - TRIBUNAL PLENO**

**Ata de Registro de Preços. Aquisição de café. Pela homologação da licitação e formalização da ARP.**

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, destinado ao registro de preços para aquisição parcelada da quantidade estimada de 7.500 pacotes de 500 g de café em pó torrado e moído, visando ao atendimento ao consumo dos servidores e visitantes deste Tribunal de Contas.

O processo foi iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, a pedido da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, que apresentou o termo de referência contendo a motivação à contratação, as especificações técnicas do produto desejado e demais informações necessárias à sua instauração (peça 2).

A Diretoria de Finanças exarou o Formulário de Indicação de Recursos, atestando a disponibilidade financeira e orçamentária da despesa (peça 4). Por sua vez, a Diretoria Jurídica aprovou os termos das minutas (peça 5), e a Controladoria Interna opinou pelo prosseguimento do feito (peça 6).

À sessão pública compareceram os licitantes: Companhia Cacique de Café Solúvel; Seletiva Comercio de Produtos Alimentícios EIRELI; J Brilhante Comercial LTDA; Matheus Alexandre Moreira Toniolo ME; Pas Programa de Alimentação Social



Indústria e Comercio; Sueli A. Bourscheidt & Cia LTDA; Gold Indústria e Comercio LTDA; LBSX Comercio de Produtos Alimentícios LTDA; Treze Comercial LTDA ME; São Luis Alimentos; Itália Cafés Especiais; América Comissária Agromercantil; Possani e Paula LTDA; Juli Empreendimentos LTDA – ME.

Após a abertura das propostas, a empresa Possani e Paula Ltda. foi desclassificada pelo fato de não ter indicado a marca do produto ofertado. As empresas Companhia Caciue de Café Solúvel, Itália Cafés Especiais, Treze Comercial, Sueli A. Bourscheidt & Cia., Juli Empreendimentos, J. Brilhante Comercial, São Luis Alimentos foram desclassificadas por terem apresentado propostas em valor superior ao fixado no edital.

Classificaram-se as seguintes empresas após a etapa de lances: em primeiro lugar a empresa Seletiva Comercio de Produtos Alimentícios, em segundo lugar a empresa Matheus Alexandre Moreira Toniolo, e em terceiro, a empresa Pas Programa de Alimentação Social Indústria e Comercio. Na sequência, as empresas classificadas foram convocadas a apresentar a proposta final e os documentos necessários à habilitação, no prazo fixado em edital, ensejando, após análise da documentação pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, a desclassificação da primeira e terceira, por não atenderem na íntegra os requisitos do edital. Deste modo, foi declarada vencedora a empresa MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO ME, com o valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e em segundo lugar a empresa LBSX Comercio de Produtos Alimentícios, com o valor unitário de R\$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos). Não foram apresentadas intenções de recurso na prezo legal.

Instada novamente a se manifestar, a Diretoria Jurídica, concluiu pela homologação do certame (peça 21), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da licitação para registro de preços para aquisição parcelada da quantidade estimada de 7.500 pacotes de 500 g de café em pó torrado e moído, registrando-se em Ata os preços da empresa MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO ME, com o valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e em segundo lugar da empresa LBSX Comercio de Produtos Alimentícios, com o valor unitário de R\$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela homologação da licitação para registro de preços para aquisição parcelada da quantidade estimada de 7.500 pacotes de 500 g de café em pó torrado e moído, registrando-se em Ata os preços da empresa MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO ME, com o valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e em segundo lugar da empresa LBSX Comercio de Produtos Alimentícios, com o valor unitário de R\$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos).  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 629328/14**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 4409/14 - TRIBUNAL PLENO**

Atos de Contratação. Contratação direta. Dispensa de licitação. Serviços Postais. Pela formalização do contrato.

Trata-se de processo com vistas à contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de remessa de documentos e correspondências para os jurisdicionados desta Corte de Contas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Inicialmente cumpre informar que vige atualmente o contrato nº 10/2012, firmado com tal empresa, sendo o objeto o mesmo do ora pleiteado. No entanto, o vigente contrato sofreu redução em seu valor contratual, baixando de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) por ano, em face da baixa demanda dos serviços contratados naquela ocasião.

Porém, conforme justificativa apresentada pela Diretoria de Protocolo, atualmente tais serviços aumentaram significativamente, gerando uma despesa média mensal por volta de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). Ainda, também foi solicitado pela unidade a contratação de serviço e-Carda, com a finalidade de apoiar o serviço de cartório no processamento das intimações e demais correspondências feitas via postal, que gerará um aumento no gasto mensal em aproximadamente R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), perfazendo, assim, um gasto médio mensal de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Por tais motivos, esclareceu a Diretoria de Licitações e Contratos que um novo Termo Aditivo ao contrato vigente aumentando os valores contratuais em 25% será insuficiente para cobrir a demanda.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Finanças exarou o FIR n.º 45/2014, atestando a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa (peça 4).

Por sua vez, a Diretoria Jurídica alertou a DLC sobre o início da vigência do

contrato, a fim de que se tome a cautela de rescindir o contrato vigente, evitando-se o duplo faturamento no mesmo mês e a existência de dois contratos com objetos idênticos e manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, vez que respaldada no artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, bem como aprovou a minuta contratual (Parecer n.º 362/14, peça 5). No mesmo sentido manifestaram-se a Controladoria Interna, mediante Informação n.º 66/14 (peça 6) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 9838/14, peça 9).

Diante do exposto, em observância ao caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de remessa de documentos e correspondências para os jurisdicionados desta Corte de Contas, pelo prazo de 12 (doze) meses e gasto médio mensal de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de remessa de documentos e correspondências para os jurisdicionados desta Corte de Contas, pelo prazo de 12 (doze) meses e gasto médio mensal de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 549510/14**

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 4410/14 - TRIBUNAL PLENO**

Aditivo. Termo de Custódia. Departamento Estadual de Arquivo Público. Pela convalidação.

Tratam os presentes autos de requerimento visando à formalização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Custódia, prorrogando por mais 12 (doze) meses a custódia de 438 (quatrocentos e trinta e oito) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim em suporte papel datada do período de 1947 a 2009 transferidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a guarda intermediária no Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

O custo mensal do serviço será de R\$ 5.510,04 (cinco mil e quinhentos e dez reais e quatro centavos), perfazendo um montante de R\$ 66.120,48 (sessenta e seis mil e cento e vinte reais e quarenta e oito centavos) ao final do período.

Cientificada a Diretoria de Licitações e Contratos (peça 02), esta indicou que o aditamento pretendido mostra-se necessário em virtude da aproximação do término do Termo de Custódia em 15/07/2014, com o Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, solicitando assim, a renovação destes serviços. Ressaltou ainda que a prorrogação será benéfica ao TCEPR, tendo em vista o desconto proposto pela conveniada para os próximos 12 (doze) meses, em razão da diminuição da quantidade anteriormente prevista, de 500 (quinhentos) para 438 (quatrocentos e trinta e oito) metros lineares. Remetido o feito à Diretoria de Finanças, esta atestou a disponibilidade financeira (peça 03) e apresentou o Formulário de Indicação de Recursos.

Remetidos os autos à Diretoria Jurídica, esta emitiu o Parecer nº. 307/14 (peça 04) pela possibilidade jurídica de celebração do aditivo ao termo de custódia de documentos apontando, entretanto, não ter sido concedida prévia autorização governamental para a celebração do aditivo ao Termo de Custódia entre o Departamento Estadual de Arquivo Público e o Tribunal de Contas do Estado.

A Controladoria Interna (peça 05) apontou a ausência de apresentação de orçamentos de outros potenciais prestadores do objeto do supracitado termo.

O Ministério Público de Contas por sua vez, em seu Parecer nº 8667/14 (peça 07) não se opôs à celebração do termo aditivo em tela, condicionando sua aprovação às providências elencadas pela Diretoria Jurídica e Controladoria Interna.

Em se tratando da ponderação relativa à ausência de autorização governamental, verificou-se que no processo originário esta foi providenciada pelo DEAP durante as tratativas com esta Corte de Contas. Assim, por tratar-se de obrigação daquele órgão, a atual pendência deverá ser resolvida pelo próprio DEAP. Ademais, a) faz parte do Termo de Custódia originário cláusula relativa à sua prorrogação, do que pode se interpretar que estariam autorizadas as prorrogações decorrentes dele; e b) o §1º da Cláusula 4ª do citado Termo aduz que qualquer modificação no termo deverá ser precedida da anuência dos representantes do TCE/PR e DEAP, o que de fato já existe.

Quanto à ausência de pesquisa de mercado, verifica-se que decorridos mais de 24 meses da assinatura do termo inicial, o valor a ser pago pelos serviços de custódia mantem-se os mesmos, presumindo-se a vantajosidade quanto à manutenção da avença de que se trata. Ademais, o DEAP é órgão de regime especial da Administração Direta (art. 6º, III, c/c art. 113, "e", da Lei Estadual nº 8.485/87), sendo desde a sua criação o responsável pela guarda da memória impressa e manuscrita



sobre a história e geografia do Paraná, além de depositário da documentação advinda do Poder Público e órgão central da organização de arquivos do Paraná, conforme a Resolução nº 3.107/95. Assim, possui como atribuição principal a custódia de documentos públicos, serviço esse que vem de encontro com as necessidades desta Corte de Contas. Por tal motivo, inclusive, fez-se possível a sua contratação direta nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, cabe ressaltar que mesmo tendo sido protocolado em época oportuna, durante a vigência do Termo Originário, o presente Termo Aditivo não tramitou em tempo hábil, devendo, portanto, o presente ser convalidado pelo Tribunal Pleno desta Corte, retroagindo seus efeitos 15 de julho.

Diante do exposto, VOTO pela convalidação do 1º Aditivo ao Termo de Custódia firmado entre este Tribunal de Contas e o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP pelo prazo de 12 (doze) meses, valor mensal de R\$ 5.510,04 (cinco mil e quinhentos e dez reais e quatro centavos), tendo como objeto a custódia de 438 (quatrocentos e trinta e oito) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim em suporte papel datada do período de 1947 a 2009 transferidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a guarda intermediária no Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do 1º Aditivo ao Termo de Custódia firmado entre este Tribunal de Contas e o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP pelo prazo de 12 (doze) meses, valor mensal de R\$ 5.510,04 (cinco mil e quinhentos e dez reais e quatro centavos), tendo como objeto a custódia de 438 (quatrocentos e trinta e oito) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim em suporte papel datada do período de 1947 a 2009 transferidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a guarda intermediária no Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 639297/14**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS**

**INTERESSADO: ELIETTI JORGE**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 4443/14 - TRIBUNAL PLENO**

Ementa: Pedido de Certidão Liberatória. Pendência junto ao SIT. Liminar judicial. Deferimento.

1. Trata o presente processo de Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Sengés, para fins de transferências voluntárias.

As Diretorias de Contas Municipais (Informação nº 1104/14), de Execuções (Informação nº 4801/14) e de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 3098/14) informaram a inexistência de registros ou pendências que obstem a emissão da Certidão requerida.

A Diretoria de Análise de Transferências, por outro lado (Informação 119/14), informou que o Município não prestou as contas em conformidade com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, haja vista a existência de pendência quanto ao 6º bimestre de 2013, o que impede a concessão de certidão liberatória.

Porém, ressaltou que, por força de decisão liminar proferida no julgamento do Agravo Regimental nº 943.273-5/02, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 desta Corte está temporariamente suspensa com relação ao Estado do Paraná e respectivos Municípios, razão pela qual concluiu que o Município está apto ao recebimento da Certidão.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9776/14, opinou pelo indeferimento do pedido, por entender que “o ente Municipal ora requerente não figura como parte no processo judicial supra referido, resta inviável a extensão dos efeitos da decisão judicial em seu favor”, bem como que “a decisão judicial mencionada apenas determinou a suspensão da imposição de penalidades, sanções e responsabilidades decorrentes da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 desta Corte, não tendo sido afastada, porém, a obrigação imposta às entidades de prestar contas a este Tribunal.” (fl. 03 da peça nº 10), mencionando, a propósito, a regra do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.  
É o Relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merece deferimento o Pedido de Certidão Liberatória objeto do presente processo, com prazo de validade até 04/08/2014.

Relativamente à aplicabilidade da extensão aos municípios dos efeitos da decisão judicial exarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná no Agravo Regimental nº 943.273-5/02, a Diretoria de Análise de Transferências, as fls. 02 e 03 da peça nº 06, noticiou que a referida decisão foi desafiada por Embargos de Declaração opostos por esta Corte de Contas com o objetivo de delimitar as

entidades beneficiadas pela decisão liminar, em cujo julgamento decidiu o mesmo Órgão Especial pela extensão dos efeitos aos municípios, nos seguintes termos:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE – ACÓRDÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO ATACAR A RESOLUÇÃO Nº 28/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – NECESSIDADE DE ACLARAMENTO A RESPEITO DE QUAIS ENTES E ÓRGÃOS SÃO PRESENTADOS EX LEGE PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. ART. 12, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PRESENTA JUDICIALMENTE E EXTRAJUDICIALMENTE O ESTADO DO PARANÁ – ADMITIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE A ATUAÇÃO EM PROL DO MUNICÍPIO, EM FACE DO CONTIDO NO ART. 124, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ – EXCLUEM-SE DESTA ATUAÇÃO, ENTRETANTO, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – EMBARGOS ACOLHIDOS NOS TERMOS ART. 535, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

(TJPR - Órgão Especial - EDC - 943273-5/03 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - - J. 05.08.2013 – grifou-se)

Por esse motivo, concluiu a Diretoria de Análise de Transferências, com acerto, que “por força de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança mencionado, a aplicação do disposto no artigo 34, §2º da Resolução nº 28/2011 está temporariamente suspensa com relação ao Estado do Paraná e respectivos Municípios, argumento que condicionaria a emissão da Certidão Liberatória por esta Corte” (peça nº 6, f. 2).

Já no que tange ao argumento de que a referida decisão apenas determinou a suspensão da imposição de penalidades, sanções e responsabilidades decorrentes da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, sem afastar a obrigação das entidades de prestar contas a este Tribunal, o mesmo não procede, tendo em vista que, conforme dispõe o art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], o impedimento para a concessão de certidão liberatória reveste-se da natureza de sanção, o que também se depreende do teor do art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011:

“Art. 34. As certidões liberatórias, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º A partir de 31 de março de 2012 as entidades obrigadas à utilização do SIT que não atenderem ao determinado nesta Resolução ficarão impedidas de receber a certidão liberatória.

§ 2º A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.”

Vale mencionar que esta Corte de Contas já decidiu em diversas ocasiões pelo deferimento de certidão liberatória a entidades municipais com pendências junto ao SIT em razão da liminar judicial proferida no Agravo Regimental nº 943.273-5/02, podendo-se listar os recentes Acórdãos nº 2505/14 – Tribunal Pleno e nº 1228/14 – Tribunal Pleno.

Por fim, conforme destacado pela Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1104/14, fl. 04 da peça nº 05), a emissão das Certidões com validade única de 04/08/2014 foi determinada pela Presidência desta Casa, com base no Ofício nº 36/14-DCM (fls. 05 a 09 da mesma peça).

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte defira o Pedido de Certidão Liberatória objeto do presente processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Sengés.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:*

*(...)*

*V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;*

**PROCESSO Nº: 311801/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR LUIZ ROSSONI**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 314/14 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de contas do chefe do Poder Executivo Estadual. Exercício financeiro de 2013. Parecer prévio pela regularidade com ressalvas, aposição de determinações e recomendações.

**RELATÓRIO**

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador, Sr. CARLOS ALBERTO RICHA.

O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Estadual nº 17.398/2012, de 18/12/2012, no valor inicial de R\$ 35,3 bilhões (trinta e cinco bilhões e trezentos milhões de reais), que, após os acréscimos e cancelamentos, resultou em um orçamento final de R\$ 36,719 bilhões (trinta e seis bilhões, setecentos e dezenove milhões de reais).

Em primeira análise, a DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS exarou a Instrução nº 49/14 (peça 73), onde apresentou pontos considerados relevantes sob os aspectos técnico, contábil e legal, que impactaram positiva ou negativamente na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, a saber:

1) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO: houve atendimento integral à Instrução Normativa 91/13-TC;

2) QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO: houve um crescimento de 3,55%, passando de 197.643 servidores em 2012, para 204.669 em 2013;

3) CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO: além de atuar por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, realizou ações relativas à transparência e acesso à informação, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11). Atuou também na avaliação de processos que foram objeto de consulta por parte dos Órgãos/Entidades;

4) CRÉDITOS ADICIONAIS: representaram 34,63% do orçamento inicial; os cancelamentos atingiram 30,66% do orçamento;

5) ORÇAMENTO AUTORIZADO FINAL: o montante inicial (R\$ 35,3 bilhões) foi acrescido de R\$ 1,4 bilhão, 3,98% do inicial. O aumento teve como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação nas Receitas da Administração Direta e Indireta e o Superávit Financeiro no Balanço da Administração Indireta;

6) RECEITA GLOBAL ARRECADADA: a arrecadação foi de R\$ 32,1 bilhões (deduzida a parcela do FUNDEB), o que representa 87,53% da previsão; em termos reais, a arrecadação superou o exercício anterior em 9,04%;

7) RECEITA TRIBUTÁRIA: houve uma evolução de 10,58% em relação ao exercício anterior, sendo que o ICMS e o IPVA tiveram acréscimo real de 10,24% e 2,30%, respectivamente;

8) RECEITAS DE CAPITAL: o total de R\$ 962,4 milhões é composto da seguinte forma: R\$ 148,8 milhões em Operações de Crédito; R\$ 3,6 milhões em Alienação de Bens; R\$ 1,6 bilhão em Amortização de Empréstimos; R\$ 234,6 milhões em Transferências de Capital; e R\$ 573,9 milhões em Outras Receitas de Capital;

9) RENCUNCIAS DE RECEITA: embora a Inspeção Geral de Tributação da SEFA tenha prestado informações sobre os benefícios fiscais concedidos, não foi apresentada a análise dos respectivos impactos orçamentários e financeiros; além disso, não constou da LDO o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita exigido pela LRF;

10) DESPESAS REALIZADAS: atingiram o montante de R\$ 32 bilhões, 6,21% superior ao exercício anterior (em valores constantes);

11) DESPESAS COM INVESTIMENTOS: atingiram o montante de R\$ 1,8 bilhão; os gastos com Inversões Financeiras foram de R\$ 209 milhões; em relação ao exercício anterior, o total com investimentos e inversões financeiras cresceu, em termos reais, 14,75%;

12) ESTORNO DE EMPENHOS LIQUIDADOS: R\$ 1,2 bilhão (em dezembro/2013); deste total, R\$ 742,2 milhões são estornos de empenhos já liquidados, sendo R\$ 678,8 milhões (91,19%) de provisões de folha de pagamento e R\$ 48,7 milhões (6,56%) de alterações de fontes ou incorreções; a diferença, R\$ 16,7 milhões, pode caracterizar efetivo cancelamento de despesas;

13) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (receita arrecadada versus despesa realizada): apurou-se um superávit orçamentário de R\$ 94,6 milhões nos balanços apresentados pela Administração Direta e Indireta; o Resultado diverge do apurado pela DCE, pois os valores constantes nestes Balanços, relativos às Transferências Concedidas/Recebidas, não conferem com os registrados nos Balanetes de Verificação;

14) PROGRAMAS DE GOVERNO COM O MAIOR PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO: Obrigações Especiais = 37,46%; Inova Educação = 15,96%; Saúde para Todo Paraná = 9,93%; Gestão Institucional (Outros Poderes e Ministério Público) = 8,24%; e Paraná Seguro = 7,13%. No total, estes programas representam 78,72% da realização do Orçamento Geral do Estado;

15) DESPESAS COM PUBLICIDADE (Legal e Institucional): totalizaram R\$ 159,9 milhões; do total de despesas realizadas nesta área, que dependiam de autorização (R\$ 153,2 milhões), somente R\$ 79,4 milhões (51,85%) tiveram pedido de autorização para divulgação e veiculação (PADVs);

16) FUNDOS ESPECIAIS: a SEFA não repassou integralmente aos Fundos Especiais que possuem fontes vinculadas de recursos os valores que ingressaram no caixa do Tesouro Estadual, justificando que as disponibilidades financeiras da Administração Direta e Indireta e dos fundos estaduais serão centralizadas em conta bancária, separadas por subcontas; apesar disso, não foi possível aferir se a Lei nº 17.579/2013 foi cumprida, ou seja, se as subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato ou convênio foram criadas para evidenciar a movimentação e os saldos de seus integrantes;

17) SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: dentre os serviços sociais autônomos existentes na estrutura administrativa do Estado do Paraná, cujas prestações de contas são analisadas em procedimento próprio, destaca-se que o Acórdão nº 5336/13-Pleno, ao julgar a Prestação de Contas, exercício de 2012, da AGÊNCIA PARANÁ DESENVOLVIMENTO (APD), determinou-lhe que informe ao Estado todos os dados relativos à execução orçamentária/financeira objetivando a Consolidação dos Demonstrativos da Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, em especial as despesas com pessoal do Poder Executivo

(LRF, 59, §1º [1]);

18) BALANÇO FINANCEIRO: após saldar os compromissos liquidados, o resultado financeiro auferido no exercício apresentou, preliminarmente, suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões; com a inclusão dos Restos a Pagar pendentes do implemento de condição/liquidação (R\$ 1,7 bilhão), resultou em uma insuficiência de disponibilidade de R\$ 678,8 milhões;

19) PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO NO CAPITAL SOCIAL DAS ESTATAIS: no final de 2013, a participação societária do Estado no capital social das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista foi de R\$ 8,1 bilhões, o que representa um acréscimo nominal de 37,78% em relação ao exercício anterior; o retorno sob a forma de dividendos foi de R\$ 355,8 milhões;

20) SALDO DA DÍVIDA ATIVA: ao final do exercício, o saldo da Dívida Ativa, foi de R\$ 16,8 bilhões, representando um acréscimo nominal de 10,92% em relação ao exercício anterior; as baixas totalizaram R\$ 480,2 milhões, sendo R\$ 33,7 milhões por recebimento e R\$ 446,5 milhões por cancelamentos dos créditos inscritos; destes R\$ 446,5 milhões cancelados, R\$ 281,3 milhões decorrem de mandado judicial, R\$ 46,5 milhões de quitações de termo de acordo de parcelamento, R\$ 45,9 milhões de prescrição e R\$ 22 milhões de inscrições indevidas; o índice de recuperação da dívida ativa, decorrente de ingresso por meio de pronto pagamento, foi de 0,26% do total da dívida do Estado; se for considerada a metodologia utilizada pela Procuradoria Geral do Estado no exercício anterior, o índice de recuperação da Dívida Ativa seria de 1,99%;

21) ÍNDICE DE LIQUIDEZ: o índice de liquidez corrente apresentado pela Administração Global leva à conclusão de que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existiam R\$ 1,11 para cobertura em 31/12/13, evidenciando uma boa liquidez financeira do Estado; o resultado decorre do Ativo Financeiro ser superior ao Passivo Financeiro em R\$ 564,3 milhões;

22) SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA: ao final do exercício, o saldo da dívida pública totalizou R\$ 25,4 bilhões, um acréscimo de 4,86% em relação ao exercício anterior (R\$ 24,2 bilhões); desse total, 21,11% corresponde à Dívida Flutuante, 74,62% à Fundada e 4,27% a Outras Dívidas;

23) PRECATÓRIOS: a movimentação dos Precatórios inscritos no Passivo Permanente, após a edição da LRF, revelou que as entradas em 2013 somaram R\$ 171,6 milhões, sendo R\$ 108,8 milhões em inscrições e R\$ 62,7 milhões em atualização monetária; as baixas no exercício somaram R\$ 77,7 milhões; o saldo final acumulado no exercício foi de R\$ 4,654 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 1,76% em relação ao exercício anterior;

24) SUPERÁVIT PATRIMONIAL: no final do exercício, apurou-se um superávit patrimonial de R\$ 740 milhões, aumentando o Ativo Real Líquido para R\$ 3,2 bilhões;

25) PLANO DE CUSTEIO PARA OS FUNDOS GERIDOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA: apurou-se, no Fundo de Previdência, um Superávit Atuarial de R\$ 238,1 milhões e um Resultado Patrimonial de R\$ 111,9 milhões; no Fundo Financeiro, um Resultado Patrimonial Superavitário de R\$ 313,1 milhões; e, no Fundo Militar, um Superávit de R\$ 4,7 milhões;

26) GASTOS COM EDUCAÇÃO: o limite mínimo constitucional (30%) foi atendido, pois o Estado aplicou R\$ 6,9 bilhões em manutenção e desenvolvimento do ensino, o que representa 33,06% da base de cálculo;

27) FUNDEB: o Estado cumpriu a legislação pertinente, mantendo conta específica no Banco do Brasil para movimentação destes recursos, dentre os quais 85,35% foram destinados para a Valorização do Magistério (superando o mínimo de 60%);

28) SAÚDE (LIMITE CONSTITUCIONAL): os recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde somam 10,93% da base de cálculo, acuém do limite mínimo constitucional (12%);

29) CIÊNCIA E TECNOLOGIA (LIMITE CONSTITUCIONAL): o mínimo constitucional de aplicação em Ciência e Tecnologia (2% da Receita Tributária) não foi atingido, sendo aplicado apenas 1,62% da base de cálculo;

30) LIMITE PARA DESPESAS COM PESSOAL: a despesa total com pessoal atingiu 54,96% da base de cálculo, respeitando tanto o limite global (60%), quanto o individual por Poder e Órgão;

31) ENDIVIDAMENTO, GARANTIAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO: os limites impostos pela LRF (LC 101/2000) foram respeitados;

32) RECURSOS DE OUTROS PODERES/ÓRGÃOS: as cotas dos recursos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim ao Ministério Público e à Defensoria Pública, liberadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, respeitaram os limites definidos na Lei Orçamentária;

33) RESULTADO PRIMÁRIO (confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária): o Estado não cumpriu a meta de Resultado Primário definida na LDO (Superávit de R\$ 1,1 bilhão), pois o resultado apurado foi um Déficit de R\$ 744,4 milhões, que, aliás, diverge daquele apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre de 2013, que divulgou um Superávit Primário de R\$ 2,29 bilhões;

34) RESULTADO NOMINAL (estoque da dívida pública): o Estado atendeu a meta de Resultado Nominal pois, enquanto a Lei Orçamentária estabeleceu um acréscimo de R\$ 700,2 milhões, o acréscimo do montante da Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 435,5 milhões; e

35) RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES: do Plano de Ação apresentado, conclui-se que muitas das recomendações, ressalvas e determinações apontadas por este Tribunal nos últimos exercícios ainda carecem de implementação por parte da Administração Pública Estadual.

Do final, ante a necessidade de esclarecimentos complementares, a DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS sugeriu a abertura de contraditório ao Sr. Governador, entendimento este ratificado pela Diretoria Jurídica (Parecer 249/14 – peça 74).

Oportunizado o contraditório, sobrevieram a manifestação e os documentos



constantes das peças 79/85 dos autos.

Em instrução superveniente, analisando os esclarecimentos e documentos apresentados, a DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS (Instrução 105/14 - peça 87) posicionou-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com ressalvas, determinações e recomendações.

Por sua vez, a DIRETORIA JURÍDICA (Parecer 297/14, peça 89) também se posicionou pela regularidade das contas, com ressalvas, determinações e recomendações, cujo opinativo, em linhas gerais, coincidiu com o da Diretoria de Contas Estaduais.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO de Contas, através de seu d. Procurador-Geral, Dr. Michael Richard Reiner, concluiu pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, sem prejuízo da aposição de ressalvas, determinações e recomendações (Parecer 8428/14, peça 90).

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

##### 1)- QUANTO À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Conforme mencionado no relatório, o processo atendeu integralmente à Instrução Normativa n. 91/13 desta Corte, estando regularmente formalizado, inclusive quanto ao quesito da tempestividade.

##### 2)- QUANTO AO MÉRITO:

Em sua análise inicial, a Diretoria de Contas Estaduais levantou alguns vícios capazes de macular as contas apresentadas. Em razão disso, o contraditório foi oportunizado, sobrevindo a manifestação e os documentos constantes das peças 79/85 dos autos.

Após analisar as justificativas e documentos apresentados em sede de contraditório, a DCE, a DIJUR e o MINISTÉRIO PÚBLICO de Contas lançaram suas manifestações conclusivas.

Passo a enfrentar cada uma das questões, separadamente.

#### I - DO CONTROLE CONTÁBIL

##### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

###### 1.1. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com base nos artigos 13 (incs. I a VII), 14, 15 e 16 da Lei Orçamentária, durante o exercício de 2013, o orçamento inicial (R\$ 35,3 bilhões) sofreu alterações, tanto na Administração Direta como na Indireta. Tais alterações correspondem a 34,63% (R\$ 12,2 bilhões) de Créditos Adicionais e 30,66% (R\$ 10,8 bilhões) de Cancelamentos, resultando no Orçamento Final de R\$ 36,7 bilhões.

Em suas justificativas, o Estado argumentou que a utilização de créditos adicionais e de cancelamentos deriva de situações emergenciais decorrentes de casos fortuitos, precipuamente em razão (1) da reestruturação do plano de custeio e financiamento do RPPS, (2) da criação dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, (3) da Criação da Secretaria de Estado de Governo, (4) da instituição do Plano de Carreira de Professor da Rede Estadual de Educação Básica, (5) de suplementações na área da saúde e (6) da não liberação de operações de crédito ao Estado.

Analisando tais justificativas, a DCE entendeu que o remanejamento orçamentário seria o instrumento próprio para a solução das situações referidas.

De toda sorte, a DCE propôs a recomendação de que, nas próximas Prestações de Contas, o Estado demonstre logo de início que os remanejamentos encontram amparo legal.

A DIJUR, entendendo que investimentos nas áreas da saúde e da educação não se consideram fortuitos ou excepcionais, posicionou-se pela ressalva do item.

O MINISTÉRIO PÚBLICO de Contas, por sua vez (peça 90, pg.10), sugeriu a irregularidade do item, bem assim a emissão de determinações ao Executivo e de recomendação à Assembleia Legislativa.

Em que pese a divergência instalada entre as Unidades Técnicas e o Ministério Público, acompanho o entendimento da DCE e proponho que se expeça ao Estado a recomendação referida.

##### 1.2. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2013 demonstra discrepância entre as receitas e despesas previstas e as efetivamente executadas.

Nas justificativas apresentadas, o Estado reconhece o equívoco no resultado dos balanços orçamentários da Administração Direta e Indireta.

A incorreção ocorreu na apuração das Transferências Orçamentárias Concedidas da Administração Direta para a Indireta.

Além disso, o Estado se utilizou de Interferências Financeiras para contabilizar os repasses efetuados aos Fundos Financeiro e Militar, que não foram consideradas pela DCE e pelo próprio Estado.

Por esse motivo, a DCE sugeriu a ressalva do item, no que foi acompanhada pela DIJUR e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO de Contas.

Neste ponto, acompanho o posicionamento uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público e proponho a ressalva do item, até porque, como recordou o d. Representante do 'parquet', trata-se de mero equívoco formal, já retificado.

##### 1.3. DO DESEMPENHO DA ARRECADADAÇÃO

A RECEITA GLOBAL ARRECADADA foi de R\$ 32,1 bilhões (deduzida a parcela do FUNDEB), o que representa 87,53% da previsão.

Em termos reais, a arrecadação superou o exercício anterior em 9,04%.

###### 1.3.1. Das Receitas Correntes:

A arrecadação das Receitas Correntes, em 2013, totalizou R\$ 35 bilhões.

Excluída a parcela do FUNDEB repassada aos municípios (R\$ 3,9 bilhões), a arrecadação atinge o montante de R\$ 31,2 bilhões.

Desse total, 68,43% derivam de Receitas Tributárias, o que corresponde a R\$ 24,6 bilhões.

Por sua vez, as Receitas Tributárias fracionam-se da seguinte forma:

- ✓ 84,14% de ICMS [2];
- ✓ 07,63% de IPVA; e

- ✓ 08,23% dos demais impostos e taxas.

Em relação ao exercício anterior (2012), houve um aumento na arrecadação tributária, parcela estadual, de 10,58%.

Por sua vez, as Transferências Correntes oriundas de repasses do Governo Federal totalizaram R\$ 7,2 bilhões, correspondendo a 20,65% do total das Receitas Correntes. Isso representa a realização de 90,86% do valor previsto.

Em relação ao exercício anterior (2012), houve um aumento nas transferências correntes de 0,69%. Já em relação a 2010, o acréscimo foi de 6,36%.

###### 1.3.2. Das Receitas De Capital:

As Receitas de Capital, que representam os recursos para investimentos, totalizaram R\$ 962,4 milhões, o que corresponde a 34,26% da arrecadação final prevista (R\$ 2,8 bilhões).

Esse total de R\$ 962,4 milhões de Receita de Capital é composto da seguinte forma:

- ✓ 24,37% (R\$ 234,6 milhões) em Transferências de Capital;
- ✓ 15,46% (R\$ 148,8 milhões) em Operações de Crédito;
- ✓ 0,37% (R\$ 3,6 milhões) em Alienação de Bens;
- ✓ 0,17% (R\$ 1,6 milhão) em Amortização de Empréstimos; e
- ✓ 59,63% (R\$ 573,9 milhões) em Outras Receitas de Capital.

###### 1.3.3. Da Receita Corrente Líquida:

A Receita Corrente Líquida [3] totalizou R\$ 25,4 bilhões, o que representa um acréscimo de 9,75% em relação ao exercício anterior (2012).

Nesse ponto, a única variação expressiva diz respeito à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, que aumentou de R\$ 139 milhões em 2012 para R\$ 994 milhões em 2013, em valores constantes, resultando em uma variação positiva de 615,77%.

Isso decorre dos novos critérios de cálculo adotados a partir de 2013 para apuração da RCL [4], em razão da reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e, conseqüentemente, da instituição dos Fundos de Previdência, Financeiro e Militar.

###### 1.3.4. Da Renúncia de Receita:

O exame das contas revela a ocorrência de renúncia de receitas.

Neste particular, apesar de analisar o impacto orçamentário e financeiro em cada concessão materializada, o Estado não elaborou o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, exigido pela LRF (Art.14 [5]).

Entendendo incabível o argumento do Estado de que estaria buscando soluções tecnológicas para tanto, a DCE sugeriu a ressalva do item, ante o descumprimento da LRF.

A DIJUR acompanhou o entendimento da DCE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, entendendo tratar-se de um vício meramente formal, também se posicionou pela ressalva do item.

Acompanhando o opinativo uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público, proponho que o item seja ressalvado.

#### 1.4. DAS DESPESAS

Em 2013, a Despesa Global Realizada totalizou R\$ 32 bilhões, representando 87,28% do Orçamento Final Autorizado.

Em relação ao exercício anterior (2012), houve um crescimento real de 6,21% das despesas, pois, naquele exercício, as despesas foram de 30,2 bilhões (em valores constantes atualizados pelo IPCA-IBGE).

##### 1.4.1. Despesas Por Categoria Econômica

As despesas correntes relacionadas com a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento ao cidadão totalizaram R\$ 29,3 bilhões, representando 91,58% da Despesa Total.

As despesas de capital relacionadas com os investimentos do Estado na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e pagamento e/ou refinanciamento da dívida totalizaram R\$ 2,7 bilhões, representando 8,42% da Despesa Total.

###### 1.4.2. Despesas Por Grupos De Natureza:

a)- Pessoal e Encargos Sociais: a despesa foi de R\$ 13,4 bilhões, significando uma diminuição de 12,38% em relação ao exercício anterior (2012), quando a despesa totalizou R\$ 15,3 bilhões. O decréscimo decorre do advento da Lei nº 17.435/12 [6], pois as despesas com Inativos e Pensionistas passaram a ser registradas na contabilidade do Órgão Previdenciário (PARANAPREVIDÊNCIA), nos respectivos Fundos Previdenciários, nos termos do art. 249 da Constituição Federal [7].

b)- Juros e Encargos da Dívida: a despesa totalizou R\$ 697,8 milhões, o que representa uma diminuição real de 3,38% em relação ao exercício anterior (2012), quando totalizou R\$ 722,2 milhões.

Tais despesas estão assim distribuídas:

- ✓ Juros Sobre a Dívida Interna – R\$ 676,3 milhões;
- ✓ Juros Sobre a Dívida Externa – R\$ 19,2 milhões; e
- ✓ Outros Encargos sobre a Dívida Interna – R\$ 2,3 milhões.

c)- Outras Despesas Correntes: os gastos de manutenção das atividades do Estado [8] totalizaram R\$ 15,2 bilhões em 2013, representando um acréscimo real de 30,34% em relação ao exercício de 2012.

Aqui, destacam-se as seguintes despesas:

- ✓ R\$ 6,2 bilhões (44,79% do total): Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (transferências de ICMS/IPVA aos municípios); e
- ✓ R\$ 5,4 bilhões (33,99% do total): pensões, auxílio financeiro a estudantes e diárias do pessoal civil, pesquisadores, material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços médico-hospitalares, odontológicos farmacológicos e ambulatoriais, etc.

d)- Despesas com Investimentos e Inversões Financeiras: com Investimentos, a despesa atingiu o montante de R\$ 1,8 bilhão; por outro lado, os gastos com Inversões Financeiras foram de R\$ 209 milhões.

Em relação ao exercício anterior (2012), os gastos neste grupo apresentaram um acréscimo real de 14,75%.



e)- Amortização da Dívida: As despesas para diminuição do estoque da dívida pública totalizaram R\$ 669,5 milhões, referentes a contratos de responsabilidade da Administração Direta, apresentando uma diminuição de 1,09% em relação ao exercício anterior (2012).

#### 1.4.3. Das Despesas Por Área

A análise por Área permite visualizar onde o Governo concentrou esforços financeiros na realização das políticas públicas. As despesas observaram a seguinte divisão:

##### a)- Área Institucional (R\$ 15 bilhões = 46,9% do total) – principais destaques:

✓ R\$ 8 bilhões (24,94% da despesa total): Administração Geral do Estado/SEFA, em virtude do pagamento da Dívida Pública e dos repasses aos municípios (ICMS/IPVA);

✓ R\$ 3,7 bilhões (11,66% da despesa total): Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, responsável pela gestão de pessoal da Administração Direta e da Previdência do setor público estadual;

✓ R\$ 1,8 bilhão (5,75% do total da despesa): Tribunal de Justiça, por ser um Órgão que está representado em todas as Comarcas do Estado, mantendo o funcionamento da Justiça nesses municípios.

##### b)- Área Social (R\$ 14,8 bilhões = 46,3% do total) – principais destaques:

✓ R\$ 5,9 bilhões (18,42% da despesa total): Secretaria de Estado da Educação, para atendimento dos Programas de Educação Fundamental e Ensino Médio do Estado;

✓ R\$ 3,2 bilhões (9,84% da despesa total): Valor despendido pela Secretaria de Estado da Saúde, com execução do FUNSAÚDE conforme disposição constitucional;

✓ R\$ 2,4 bilhões (7,41% da despesa total): Secretaria de Estado da Segurança Pública, para manter e equipar a Polícia Civil e Militar em todo o Estado;

✓ R\$ 1,6 bilhão (5,07% do total da despesa): Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo praticamente a totalidade dos gastos executados pela Administração Indireta na manutenção do ensino superior.

##### c)- Área Econômica (R\$ 2,2 bilhões = 6,8% do total):

✓ R\$ 1,1 bilhão (3,34% da despesa total): Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística. Desse total, o DER executou R\$ 702,5 milhões e a APPA R\$ 287,2 milhões. O valor despendido pela Secretaria em Investimentos foi de R\$ 553,2 milhões, correspondente a 51,64% do total;

✓ R\$ 463,9 milhões (1,45% do total da despesa): Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, sendo 61,74% executados pela Administração Indireta, que responde pelos programas de fomento à agricultura e pecuária no Estado.

#### 1.4.4. Despesas Por Função De Governo

Dentre as Despesas Empenhadas por Função de Governo, no total de R\$ 32 milhões, destacam-se as seguintes:

✓ 25,2% (R\$ 8,1 milhões), com Encargos Especiais;

✓ 23% (R\$ 7,4 milhões), com Educação;

✓ 12,2% (R\$ 3,9 milhões), com Previdência Social;

✓ 10,3% (R\$ 3,3 milhões), com Saúde;

✓ 7,3% (R\$ 2,3 milhões), com Segurança Pública.

#### 1.5. DESPESAS ESTORNADAS

Em dezembro de 2013, os Estornos de Empenho totalizaram R\$ 1,2 bilhão. Desse total, 60,68% (R\$ 742,2 milhões) são estornos de valores já liquidados, ou seja, despesas cujos implementos de condição ou verificação do direito pelo credor já foram cumpridos.

Dentre os estornos de empenhos já liquidados (R\$ 742,2 milhões), 91,2% (R\$ 676,8 milhões) referem-se à folha de pagamento, e 6,56% (R\$ 48,7 milhões) decorrem de alterações de fontes ou incorreções no histórico, credor, e outros dados dos documentos de liquidação.

Restou, portanto, um montante de estornos de Empenhos Liquidados (R\$ 16,7 milhões), que poderia ser caracterizado como efetivo cancelamento de despesa, representado por 244 estornos, sendo que os 16 maiores totalizaram R\$ 14,1 milhões, equivalentes a 85% do valor total. Neste particular, após análise da defesa apresentada, a DCE concluiu ser procedente a defesa apenas em relação ao estorno dos empenhos 270.000.003.015.931, 270.000.003.015.941 e 476.000.003.238.551, no total de 3,1 milhões, que foram justificados.

Em razão disso, a DCE posicionou-se pela ressalva quanto aos estornos cuja justificativa não abona o cancelamento de compromissos assumidos pela administração, no valor total de R\$ 13,6 milhões, representados por 241 estornos de empenho, sendo que os 13 maiores totalizam R\$ 11 milhões [9].

Este também foi o entendimento da DIJUR e do MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo este último acrescentado sugestão de que se determine ao Estado que evite o estorno de empenhos já liquidados.

De fato, o cancelamento de empenhos já liquidados, sem o conseqüente cancelamento das respectivas obrigações contratuais, faz com que as despesas de determinado exercício financeiro sejam pagas com recursos do exercício financeiro seguinte. Assim, o orçamento anual desse exercício já inicia comprometido em decorrência de obrigações passadas e, por conta disso, talvez seja insuficiente para o pagamento dos empenhos nele realizados, podendo gerar a necessidade de novos cancelamentos.

Assim, acompanhando o entendimento uniforme da DCE, da DIJUR e do MPJTC, tenho que o item deve ser ressalvado.

#### 1.6. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Na análise das contas, a DCE detectou uma divergência entre o Resultado Orçamentário apresentado nos Balanços da Administração e o apurado pela Unidade Técnica.

Em suas justificativas, o Estado reconheceu o equívoco no resultado dos balanços orçamentários, que, segundo a DCE, ocorreu "na apuração das transferências

orçamentárias concedidas da Administração Direta para a Indireta".

Além disso, o Estado utilizou-se das Interferências Financeiras para contabilizar os repasses efetuados aos Fundos Financeiro e Militar, o que não foi considerado no cálculo de apuração do resultado orçamentário tanto pela DCE quanto pelo próprio Estado.

Segundo a DCE, considerados os créditos adicionais (R\$ 869,2 milhões) e o Déficit Orçamentário apurado (R\$ 616,6 milhões), o Resultado Orçamentário de 2013 seria superavitário em R\$ 252,7 milhões.

Em razão disso, a DCE sugeriu a ressalva do item, no que foi acompanhada pela DIJUR e pelo MPJTC, conforme já mencionado (Do Balanço Orçamentário).

Assim, acompanhando o posicionamento uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público, proponho que o item seja ressalvado.

#### 2. GESTÃO FINANCEIRA

##### 2.1. RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A movimentação financeira do exercício apresentou resultado superavitário de R\$ 2,7 bilhões, pois as receitas arrecadadas totalizaram R\$ 32,1 bilhões e as despesas pagas R\$ 29,4 bilhões (R\$ 32 bilhões de Despesa Empenhada menos R\$ 2,7 bilhões de inscrição de Restos a Pagar).

Em valores constantes, a Receita Arrecadada foi 9,04% superior ao exercício anterior. A Despesa Paga sofreu um aumento de 4,11%.

##### 2.2. RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

A receita e a despesa extraorçamentárias atingiram o total de R\$ 77,3 bilhões e R\$ 78,6 bilhões, respectivamente, sendo R\$ 57,9 milhões provenientes das contas de Interferências Ativas e Passivas [10].

##### 2.3. SALDOS FINANCEIROS

O Saldo Financeiro consolidado para o exercício seguinte é de R\$ 4,2 bilhões, sendo que R\$ 1,1 bilhão se refere a recursos vinculados com finalidades específicas. Em relação ao exercício anterior, o Saldo Financeiro aumentou R\$ 577 milhões, o que corresponde a 15,46%.

A maior parte (53,36%) da disponibilidade financeira provém da Administração Direta (Caixa Único do Tesouro). Ou outros 46,64% provém da Administração Indireta, onde 71,44% dos recursos concentram-se na APPA, FUNREJUS, DETRAN, FUNSAÚDE e no Fundo da Justiça do Poder Judiciário.

##### 2.4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O resultado financeiro no exercício apresentou inicialmente suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões, após saldar os compromissos com as Obrigações Financeiras.

Em sua análise inicial, a DCE detectou que, com a inclusão dos Restos a Pagar pendentes de condição/liquidação (R\$ 1,7 bilhão), o balanço financeiro revela uma insuficiência de caixa no valor de R\$ 679 milhões.

Muito embora o Estado tenha cancelado, em 2014, Restos a Pagar de 2013, e tenha argumentado que inúmeros empenhos inscritos não constituiriam obrigações efetivas, a DCE recordou que a LRF (Art.55 [11]) limita os restos a pagar ao saldo da disponibilidade de caixa, de modo que o cancelamento deveria ter sido realizado até o final do exercício (e não em 2014), razão pela qual sugeri a ressalva do item, no que foi acompanhada pela DIJUR.

O Ministério Público, por sua vez, propôs a irregularidade do item.

Em que pese o posicionamento ministerial, acompanho o opinativo da DCE e da DIJUR e proponho a ressalva do item.

#### 3. GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial espelha a situação do patrimônio do Estado (bens, direitos, obrigações, contas de compensação) em 31 de dezembro de 2013, através da Administração Global, consolidando as Administrações Direta e Indireta.

##### 3.1. ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários, sendo que o saldo de 5,9 bilhões representa 15,37% do total do Ativo, um aumento de 28,63% em relação ao exercício anterior.

##### 3.2. ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente totalizou R\$ 22,7 bilhões, uma evolução de 11,27% em relação ao exercício anterior.

Neste grupo, destaca-se a conta Valores, com 40,98% do total do Ativo, representada principalmente pelas Participações Societárias, cujos recursos investidos nas Empresas Públicas e Sociedades por Ações totalizaram R\$ 8,1 bilhões, o que representa um acréscimo nominal de 37,78% em relação ao exercício anterior. O retorno sob a forma de dividendos foi de R\$ 355,8 milhões.

Ainda no Ativo Permanente figura a conta Créditos, no valor de R\$ 1 bilhão. Deste valor, R\$ 850,2 milhões referem-se à Dívida Ativa, comentada a seguir.

##### 3.3. PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro é representado pela Dívida Flutuante e demonstra os saldos das dívidas de curto prazo, que totalizaram R\$ 5,4 bilhões, 13,91% do Passivo total. Houve um crescimento nominal de 52,67% em relação ao exercício anterior (2012).

O Passivo Financeiro está composto da seguinte forma:

✓ R\$ 3,1 bilhões: Restos a Pagar;

✓ R\$ 1,8 bilhão: Depósitos de Diversas Origens (bens e direitos de terceiros sob a responsabilidade do Estado); e

✓ R\$ 9,7 milhões: Outros Créditos em Circulação.

##### 3.4. PASSIVO PERMANENTE

O Passivo Permanente é constituído pelas Dívidas Interna e Externa e representa os saldos das dívidas de longo prazo, totalizando R\$ 20 bilhões, 51,99% do Passivo Total.

A Dívida Fundada, que representa a maior parcela da Dívida Geral do Estado, será tratada adiante.

##### 3.5. ANÁLISE FINANCEIRA



O índice de liquidez corrente apresentado pela Administração Global leva à conclusão de que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existiam R\$ 1,11 para cobertura em 31/12/2013, evidenciando uma boa liquidez financeira do Estado. Este resultado decorre do Ativo Financeiro ser superior ao Passivo Financeiro em R\$ 564,3 milhões.

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

Ao final do exercício, o saldo da Dívida Ativa foi de R\$ 16,8 bilhões, representando um acréscimo nominal de 10,92% em relação ao exercício anterior.

As baixas totalizaram R\$ 480,2 milhões, sendo:

- ✓ R\$ 33,7 milhões por recebimento; e
- ✓ R\$ 446,5 milhões por cancelamentos dos créditos inscritos.

Destes R\$ 446,5 milhões cancelados:

- ✓ R\$ 281,3 milhões decorrem de ordem judicial;
- ✓ R\$ 46,5 milhões de quitações de termo de acordo de parcelamento;
- ✓ R\$ 45,9 milhões de prescrição; e
- ✓ R\$ 22 milhões de inscrições indevidas.

O índice de recuperação da dívida ativa, decorrente de ingresso por meio de pronto pagamento, foi de 0,26% do total da dívida do Estado, o que representa uma diminuição em relação ao exercício anterior, quando o percentual de recuperação foi de 0,60%. Se for considerada a metodologia utilizada pela Procuradoria Geral do Estado no exercício anterior, o índice de recuperação da Dívida Ativa seria de 1,99%.

Após a justificativa do Estado quanto à baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e ao baixo índice de recuperação, sobrevieram as manifestações uniformes da DCE, da DIJUR e do MPJTC, a saber:

1)- quanto à baixa efetividade da arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa (0,26% em relação ao total de créditos) e seu baixo índice de recuperação (1,99% em relação ao total de créditos):

O Estado argumentou que implementou e continua implementando ações para aprimorar a arrecadação da dívida ativa e, conseqüentemente, alavancar a recuperabilidade dos créditos.

Segundo a DCE, o sucesso de tais ações ainda não foi demonstrado, pois o índice de recuperação em 2013 (1,99% em relação ao total de créditos) não foi expressivo.

Em razão disso, a DCE (acompanhada pela DIJUR e pelo MP), entendeu que as justificativas apresentadas não procedem, sugerindo a ressalva do item e que se recomende ao Estado (1) o aprimoramento dos mecanismos de recebimento das dívidas inscritas e (2) o estabelecimento de estratégias dirigidas à melhoria do índice de recuperação de valores inscritos em dívida ativa.

Acompanhando o opinativo uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público, proponho a ressalva do item, sem prejuízo da recomendação mencionada.

2)- quanto aos R\$ 45,9 milhões cancelados por prescrição (10,44% do total de cancelamentos):

Argumentou o Estado que, em relação ao exercício anterior (R\$ 106,3 milhões), houve um avanço, pois o índice de cancelamento por prescrição diminuiu 57% (cinquenta e sete por cento). Além disso, argumentou que realizou ações gerenciais para a melhoria das rotinas.

No entendimento da DCE (acompanhada pela DIJUR e pelo MP), as justificativas procedem, devendo o item ser objeto de ressalva, pois o índice de cancelamento por prescrição ainda é elevado, a impossibilidade da cobrança não restou demonstrada e os motivos da prescrição não foram evidenciados.

Acompanhando o opinativo uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público, proponho o item seja ressalvado.

### 3.7. DÍVIDA GERAL

A Dívida Geral do Estado totalizou R\$ 25,4 bilhões, apresentando crescimento de 4,86% em relação ao exercício anterior.

#### 3.7.1. Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante registra os compromissos de curto prazo e encerrou o exercício com saldo de R\$ 5,4 bilhões, 2,96% maior que o exercício anterior.

A Dívida Flutuante representa 21,11% da Dívida Geral do Estado, sendo composta da seguinte forma:

- ✓ R\$ 3,1 bilhões em Restos a Pagar;
- ✓ R\$ 1,8 bilhão em Depósitos de Diversas Origens; e
- ✓ R\$ 452,4 milhões em Outras Obrigações em Circulação.

#### 3.7.2. Dívida Fundada

A Dívida Fundada registra os compromissos a longo prazo e é desmembrada em Dívida Interna e Dívida Externa. Encerrou o exercício com saldo de R\$ 19 bilhões, representando 74,62% da Dívida Geral do Estado.

Em relação ao exercício anterior, a Dívida Fundada aumentou 5,61%.

O saldo da Dívida Fundada interna foi de R\$ 18,4 bilhões, assim composto:

- ✓ R\$ 13,7 bilhões em Contratos; e
- ✓ R\$ 4,7 bilhões em Precatórios.

Por outro lado, o saldo da Dívida Fundada externa foi de R\$ 557,8 milhões, com redução nominal de 11,36% em relação ao exercício anterior, sendo seu principal contrato o PARANASAN/OECF – Saneamento Ambiental, com saldo de R\$ 271,6 milhões.

#### 3.7.3. Outras Dívidas

A conta 'Outras Dívidas', com saldo de R\$ 1,1 bilhão, composta exclusivamente por dívidas junto ao PASEP, representa 4,27% da Dívida Geral do Estado.

#### 3.7.4. Precatórios (ausência de registro contábil dos juros de mora)

Quanto aos registros no Passivo Permanente da Dívida Fundada com Precatórios, o saldo final em 2013 foi de R\$ 4,7 bilhões, com variação de 1,76% em relação ao saldo anterior.

As entradas em 2013 somaram R\$ 171,6 milhões, sendo R\$ 108,8 milhões de inscrições e R\$ 62,7 milhões de atualização monetária.

Em sede de contraditório, o Estado justificou que a atualização/correção dos precatórios exige uma complexa metodologia de cálculo, variável de acordo com o teor da decisão judicial, a taxa fixada, a época da constituição do título e as influências legais e jurisprudenciais. Além disso, argumentou que o registro contábil dependeria de informação do Tribunal de Justiça.

Entendendo plausíveis tais justificativas, a DCE (acompanhada pela DIJUR), sugeriu que se recomende ao Estado que solicite ao Tribunal de Justiça uma listagem dos Precatórios pagos/cancelados e/ou uma declaração dos pendentes, e, conseqüentemente, regularize o registro contábil faltante.

O Ministério Público, por sua vez, posicionou-se pela ressalva do item, por violação a princípios fundamentais da contabilidade.

De fato, a ausência das respectivas informações constitui óbice ao registro respectivo, não me parecendo razoável, portanto, que a falta do registro seja censurada.

Assim, acompanhando o posicionamento da DCE e da DIJUR, proponho que se emita a recomendação referida, sem prejuízo de que a Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização do Tribunal de Justiça tome as providências pertinentes para garantir que a solicitação do Governo seja atendida.

### 3.8. RESULTADO PATRIMONIAL

O Resultado Patrimonial do exercício foi superavitário em R\$ 740 milhões, aumentando o Patrimônio do Estado de um Ativo Real Líquido de R\$ 2,4 bilhões (em 2012) para R\$ 3,2 bilhões (em 2013).

### II - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Para a realização de suas ações e, conseqüentemente, atingimento de suas funções, o Estado necessita de uma estrutura administrativa, cuja gerência deve ser analisada sob o prisma dos mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, 37 [12]).

#### 1. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

Ao longo do exercício financeiro de 2013, a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta sofreu as seguintes alterações:

- ✓ Lei 17.745/2013: extinguiu a Coordenação de Controle Interno e criou a Controladoria Geral do Estado;
- ✓ Lei 17.481/2013: exclusão de Fundos Especiais;
- ✓ Lei 17.726/2013: criou o FUNDEPPIR (Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial);
- ✓ Lei 17.589/2013: autorizou o Poder Executivo a transformar o Hospital Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva em Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva e transferi-lo para a Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- ✓ Lei 17.465/2013: autorizou a criação da Empresa Pública Imprensa Oficial – Paraná e extinguiu a autarquia Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE;
- ✓ Lei 17.887/2013: autoriza a transformação da Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR em Empresa Pública, sob a denominação de Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR;
- ✓ Mudanças nos Serviços Sociais Autônomos;
- ✓ Lei 17.895/2013: autorizou a transformação da Autarquia Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em Empresa Pública;
- ✓ Lei 17.745/2013: extinguiu a Secretaria de Estado do Esporte e a Secretaria de Estado do Turismo e criou a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;
- ✓ Lei 17.522/2013: criou a Secretaria de Estado de Governo - SEEG como parte integrante da Governadoria; e
- ✓ Lei 17.746/2013: transferiu as atividades pertinentes à elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, fiscal e próprio da Administração Direta e Indireta e de Investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL para a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

### 2. GESTÃO DE PESSOAL

#### 2.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual, em 2013, teve, em termos absolutos, um aumento de 3,55% em relação ao exercício anterior, passando de 197.643 para 204.669, uma diferença de 7.026 servidores.

No final do exercício, o total de gastos com pessoal do Poder Executivo alcançou a cifra de R\$ 12 bilhões, o que representa 47,23% da Receita Corrente Líquida (R\$ 25,4 bilhões).

Neste particular, embora o Estado tenha respeitado o limite legal de 49% (fixado na LRF), atingiu o limite prudencial com os gastos de pessoal, não sendo possível, portanto, a realização de novas contratações (salvo as exceções previstas na LRF [13]).

O aumento mais substancial se deu em relação aos Contratos de Regime Especial – CREs, que passaram de 30.541 para 41.185, ou seja, um aumento de 34,85%.

Ao lado dos contratos de Regime Especial, destaca-se o investimento estatal no Efetivo da Polícia Militar. Em relação a 2011, houve um aumento de quase 20%, uma diferença de 3465 policiais. Em relação a 2012, a diferença foi de 1590 policiais, o que representa um aumento de mais de 8%. Em outras palavras, em 2011 o quadro da Polícia Militar contava com 17.471 policiais, passando para 19.346 em 2012, chegando aos 20.936 no exercício em análise (2013).

Dentre outras medidas, os pagamentos indevidos detectados devem ser eliminados e a distribuição dos servidores públicos deve ser aprimorada. Além disso, a própria estrutura administrativa do Estado deve ser revista, pois, em determinados casos, dois ou mais órgãos tem a mesma função, representando uma desnecessária duplicidade de pessoal e, conseqüentemente, de gastos.

Tal situação verifica-se, por exemplo [14], na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. A Faculdade de Artes do Paraná e a Escola de Música e Belas Artes do



Paraná poderiam, conforme conclusão técnica de comissão avaliadora [15], ser unificadas em uma mesma estrutura, gerando uma economia considerável. Quanto aos Contratos de Regime Especial, o Ministério Público de Contas (peça 90, pg.6) sugeriu a ressalva do item e que se determine ao Governo a regularização da situação.

Ainda que a contratação pelo regime especial tenha sido excessiva, não consta dos autos qualquer notícia de que os trabalhos não tenham sido desenvolvidos, o que afasta a hipótese de prejuízo ao erário.

No entanto, tal contratação deve se dar para substituições temporárias de excepcional interesse público, nos termos da CF (37, IX [16]).

Assim, considerando que a grande quantidade de contratações pelo regime especial é incompatível com a sua natureza excepcional, acolho em parte a sugestão ministerial e proponho que o item seja ressalvado e que se expeça recomendação ao Governo do Estado para que reavalie a distribuição dos servidores e a sua estrutura organizacional, de forma a privilegiar a eficiência, a economicidade e a regra do concurso público (CF, 37 [17]).

## 2.2. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A busca pela maior eficiência e economicidade passa também pelo correto processamento da folha de pagamento, excluindo-se benefícios indevidos e revisando-se a própria estrutura administrativa do Estado. Isso porque, em determinados casos, dois ou mais órgãos têm a mesma função [18], sugerindo uma duplicidade de gastos.

Em razão da relevância dos gastos com pessoal (47,23% da Receita Corrente Líquida do Estado), eles devem se subordinar a mecanismos constantes de controle. Nessa perspectiva, tornam-se relevantes os sistemas informatizados de processamento da folha de pagamento, pois, além do controle automático de concessão de vantagens que escapem aos requisitos legais, permitem uma maior atuação dos controles institucionalizados (interno e externo).

Por força do Decreto nº 3.728/2012, os Órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, deveriam processar as respectivas folhas de pagamento mediante utilização do Sistema RH Paraná – META 4.

A despeito disso, não houve uma completa adesão e implementação do sistema pela Administração.

Exemplificativamente, das 07 [19] (sete) Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), apenas 2 (Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR) utilizam o sistema. Ou seja, as maiores Instituições Estaduais de Ensino Superior não o utilizam, de forma que apenas 11% do total da folha de pagamento das IEES são processados pelo sistema META 4 [20].

Em outros casos, em que pese a adesão ao sistema, detectou-se a não inclusão de dados, a inclusão errônea e até mesmo o uso de sistemas paralelos, o que prejudica o efetivo controle de regularidade.

A exemplo disso, destaca-se a situação vislumbrada na Tomada de Contas Extraordinária nº 67403/12 [21].

Por tais razões, entendo pertinente e oportuno que se recomende ao Governo do Estado: i) que implemente em toda sua estrutura administrativa, de maneira uniforme, mecanismos informatizados de controle e processamento da folha de pagamento; ii) que crie processos de verificação do correto uso dos sistemas; e iii) que verifique se o atual sistema (META 4) é suficiente para atender as necessidades de controle da folha de pagamento do Poder Executivo.

## 3. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

### 3.1. PARANAPREVIDÊNCIA

O PARANAPREVIDÊNCIA, serviço social autônomo, foi criado pela Lei nº 12.398/1998, para ser o Órgão Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Visando suprir a necessidade de adequação às normas constitucionais e legais e objetivando restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, foi estruturado o sistema previdenciário estadual pela Lei nº 17.435/2012, com a instituição de três Fundos Públicos [22] de Natureza Previdenciária, com identidades fisco-contábil e jurídica: Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Tais fundos apontaram superávit atuarial no exercício de 2013 de R\$ 238,1 milhões e um Resultado Patrimonial de R\$ 111,9 milhões no Fundo de Previdência, de R\$ 313,1 milhões no Fundo Financeiro e de R\$ 4,7 milhões no Fundo Militar.

#### 3.1.1. Da Contribuição dos Inativos e Pensionistas

Segundo o § 18 [23] do Art.40 da Constituição da República, incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência que superem o maior benefício do regime geral, com percentual igual ao estabelecido para os servidores efetivos.

O Governo Estadual, ao editar a Lei nº 17.435, de 21.12.2012, procedeu à alteração da alíquota até então cobrada dos servidores de 10% passando para 11%, conforme determina o texto constitucional e de acordo com determinação desta Corte de Contas, entretanto, não contemplou os inativos e pensionistas na parte que supera o teto de benefícios do Regime Geral.

Ainda que o preceito constitucional não tenha fixado prazo para a instituição da contribuição, a contumácia do Governo em sua não instituição pode colocar em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema e ensejar um ônus adicional aos cofres públicos.

Assim, acompanho parcialmente a sugestão ministerial (peça 90, pg.8) e proponho que o item seja ressalvado, bem assim que se determine ao Estado a sua regularização.

### 3.2. SIMILARIDADE DE ATRIBUIÇÕES

A utilização e até mesmo a existência dos Serviços Sociais Autônomos no Estado do Paraná é questão polêmica [24], pois em muitos casos eles prestam serviços já realizados, ou pelo menos em condições de serem realizados pela Administração

Direta ou Indireta.

#### 3.2.1. Paranaeducação X Seed

A PARANAEDUCAÇÃO [25] executa atividades que poderiam ser realizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, uma vez que os servidores contratados por ela executam tarefas para a SEED e são a ela subordinados.

Além da similaridade de atribuições com a SEED, a PARANAEDUCAÇÃO admitiu pessoal (engenheiros e arquitetos) para a realização de atividades relacionadas às obras e reparos dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino [26]. Porém, essa atividade é similar às desenvolvidas pela PARANAEDIFICAÇÕES [27].

#### 3.2.2. Paranacidade X Sedu

A similaridade de atividades também se verifica entre a PARANACIDADE e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU [28], já que a primeira, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.211/2006, tem como finalidade fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios, assim como a administração de recursos e fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

A SEDU, por sua vez, tem a função, dentre outras, de elaboração da política de desenvolvimento urbano no Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios no desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e na solução de seus problemas comuns [29]. Além do que, originariamente, o Fundo de Desenvolvimento Urbano era por ela administrado [30]. Muito embora já tenham ocorrido diversas alterações na estrutura administrativa estadual – até em razão de apontamentos efetuados por esta Corte -, tais exemplos evidenciam a existência de Serviços Sociais Autônomos cuja função confunde-se com a da Administração Direta ou Indireta.

Assim, entendo pertinente e oportuno que se recomende ao Estado a realização de amplo estudo da atual organização administrativa do Estado e, conseqüentemente, a eliminação da duplicidade de funções.

### 3.3. DA CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS

Para fins de Consolidação dos Demonstrativos da Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais e nas despesas com pessoal do Poder Executivo (LRF, 18, §1º [31]), o Acórdão nº 5336/13-Pleno, desta Corte, determinou à AGÊNCIA PARANÁ DESENVOLVIMENTO (APD) que informe ao Estado os respectivos dados da execução orçamentária/financeira.

A esse respeito, o Estado argumentou que tal decisão diz respeito apenas à APD, não se estendendo aos demais Serviços Sociais Autônomos.

Neste particular, a DCE sustentou que, se uma entidade depende de aportes financeiros do Estado para o exercício de sua atividade, especialmente se esta atividade for de interesse público, sua despesa com pessoal deve ser consolidada com a do ente político, independentemente de sua denominação, natureza jurídica ou classificação legal.

Em razão disso, a DCE sugeriu que se determine ao Estado que proceda à consolidação das respectivas despesas com pessoal, no que foi acompanhada pela DIJUR e pelo Ministério Público.

De fato, seja em razão do que dispõe o citado dispositivo da LRF, seja do que restou decidido [32], por unanimidade [33], no Acórdão n. 5336/13-Pleno, desta Corte, acompanho o posicionamento uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público e proponho que se determine ao Estado que, para os próximos exercícios, solicite aos serviços sociais autônomos dependentes os respectivos dados da execução orçamentária/financeira e, conseqüentemente, proceda à consolidação dos demonstrativos da Gestão Fiscal, especialmente das respectivas despesas com pessoal.

### 4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

Em 2013, a estrutura responsável pelo controle interno da administração estadual sofreu relevantes alterações. A Lei n. 17.745/2013 criou a Controladoria Geral do Estado, que, dentre outras, acumula as funções da extinta Coordenação de Controle Interno, da Corregedoria e da Ouvidoria Geral.

Essa ampliação e junção de funções possibilitará o desenvolvimento de mecanismos de prevenção e combate ao mau uso dos recursos públicos, auxiliando na adequação do Estado em temas como o Acesso à Informação e a Transparência Pública.

Não se pode perder de vista que a estruturação do controle interno paranaense é recente e que, nos últimos exercícios, os avanços foram evidentes. Ainda assim, a estrutura ideal não foi alcançada.

Assim, acompanhando a sugestão ministerial (peça 90, pg.7), proponho que se recomende ao Estado que continue empregando esforços na estruturação e fortalecimento da Controladoria Geral do Estado, de modo a tornar sua atuação mais efetiva e autônoma.

### 5. PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL

Em 2013, as despesas empenhadas com Publicidade Legal e Institucional totalizaram R\$ 28,4 e R\$ 124,7 milhões, respectivamente.

Do total de gastos com publicidade, 80,7% foram submetidos ao controle da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Conforme mencionou o d. Procurador-Geral do Ministério Público, o “baixo percentual de emissão dos pedidos de autorização para divulgação e veiculação” revelam a “fragilidade nos controles internos relacionados com os gastos de publicidade e divulgação, apesar da existência de regulamentação expressa que estipule um procedimento tendente a extirpar tais impropriedades”.

Em razão disso, o d. Representante Ministerial sugeriu a ressalva do item, entendimento também encampado pela DCE e pela DIJUR.

Neste particular, acompanho o entendimento uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público e proponho a ressalva do item.

### 6. FUNDOS ESPECIAIS [34]

#### 6.1. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



A Administração Pública Estadual conta com 42 fundos especiais, dos quais 26 tiveram movimentação orçamentário-financeira em 2013, 03 não constituem unidades orçamentárias e 06 tiveram suas movimentações inseridas nos órgãos a que se vinculam. Os demais fundos estão inoperantes.

A esse respeito, registre-se que, em 2013, 06 fundos inoperantes foram extintos [35], subsistindo apenas 03 inoperantes há mais de três anos na estrutura administrativa.

É de se notar, portanto, que o Estado tem empregado esforços na adequação de sua estrutura administrativa, não me parecendo que a existência de 03 fundos inativos há mais de 03 (três) anos justifique a irregularidade do item, precipuamente em razão da magnitude da estrutura estatal e principalmente porque, no exercício em exame, 06 (seis) fundos inoperantes foram extintos.

Assim, proponho que o item seja ressalvado, determinando-se que o Estado providencie a extinção dos inoperantes que subsistem.

#### 6.2. DOS REPASSES DAS RECEITAS VINCULADAS

Em seu exame inicial, a DCE observou que a SEFA não repassou integralmente aos Fundos Especiais com fontes vinculadas os valores que ingressaram no caixa do Tesouro Estadual.

A esse respeito, o Estado justificou que as disponibilidades financeiras da Administração Direta e Indireta e dos fundos estaduais serão centralizadas em conta bancária, separadas por subcontas, apresentando, para tanto, um demonstrativo das entradas e saídas das subcontas que compõem o Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado.

Neste ponto, a DCE anotou que o demonstrativo apresentado veio desacompanhado de comprovantes (bancários ou equivalentes) que atestem o alegado e, ainda, que ele não contempla todas as entidades do Sistema Integrado.

Em razão disso, a DCE sugeriu a ressalva do item, entendimento este também adotado pela DJUR.

Por sua vez, entendendo que a ausência de repasse das receitas vinculadas pela Secretaria Estadual aos Fundos Estaduais é um indicativo do emprego de recursos em desvio de finalidade, o d. Representante Ministerial posicionou-se pela irregularidade do item, bem assim pela expedição de determinação e recomendação ao Executivo Estadual.

Pois bem. Com o advento do Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SIGERFI, a necessidade de repasse dos recursos para as contas próprias dos fundos não subsiste, pois o sistema destina-se a centralizar em conta bancária única do Governo do Estado as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado e dos fundos estaduais (art. 1º Lei nº 17.579/13 [36]).

Como a adesão ao sistema (SIGERFI) é obrigatória [37], a pretensão de que os recursos de cada fundo especial sejam repassados para as suas contas próprias é inviável, por afrontar a própria Lei nº 17.579/13.

No entanto, os valores vinculados de cada órgão ou entidade devem ser depositados em subcontas [38] - o que não foi observado pela SEFA, conforme anotou a DCE (Instrução DCE 105/14, fls. 16-18).

De toda sorte, a falha não é, de per si, suficiente para concluir que os fundos foram privados dos recursos a eles vinculados, pois, em tese, os recursos estariam disponíveis e seriam liberados quando da realização das respectivas despesas. Somente se a solicitação de liberação de recursos feita por um dos fundos fosse negada pela SEFA é que, a depender de sua razão de fundo, estaríamos diante de uma possível apropriação indevida de recursos.

Como a criação e a regulamentação do SIGERFI são recentes, de meados de 2013 [39], entendo razoável que o implemento de seus procedimentos e a respectiva adaptação tenham se estendido até o segundo semestre daquele exercício (2013). Em razão disso, tenho que o item não deve ser considerado irregular.

Assim, acompanho o posicionamento das Unidades Técnicas e proponho que o item seja objeto de ressalva, bem assim que se determine ao Estado a criação das subcontas e a implantação dos demais mecanismos previstos na Lei nº 17.579/13 e no Decreto 8354/13.

### III - PROGRAMAS DE GOVERNO

Não é possível exigir, no exercício de 2013, o total cumprimento dos programas constantes do Plano Plurianual (Lei nº 17.013/2011), pois sua vigência se estende até 2015.

Isso não impede o controle da atuação governamental e consequente acompanhamento da implementação dos programas e atingimento das respectivas metas, além da verificação de que as ações de governo estão em harmonia com as diretrizes gerais de planejamento e, sobretudo, com os direitos fundamentais.

#### 1. DADOS GERAIS

##### 1.1. ASPECTOS FINANCEIROS

O orçamento para o exercício de 2013 autorizado para os programas totalizou R\$ 36,7 bilhões. Desse valor, houve a execução de R\$ 32 bilhões, 87,28% do total.

##### 1.2. INDICADORES E METAS

Os 21 Programas Finalísticos possuem em todo 66 indicadores, dos quais 54 tiveram apuração em 2013. Com base nos resultados alcançados, verifica-se que a atuação do Governo do Estado na realização dos programas foi satisfatória, já que 35 indicadores tiveram a previsão para 2013 atingidas ou superadas (64,80% do total apurado), 2 tiveram 80% ou mais da previsão atingida e 17 indicadores ficaram abaixo de 80%.

Realizada a leitura geral dos programas do PPA, passo à análise individual de determinados programas finalísticos.

#### 2. DO PROGRAMAS FINALÍSTICOS

##### 2.1. ACESSO À JUSTIÇA

Ainda que a Defensoria Pública já estivesse prevista na Constituição Estadual (art.127 [40]), apenas em maio/2011 ela foi regulamentada (LC 136/2011). Ou seja, as ações de governo para sua efetiva estruturação são recentes, devendo sua

avaliação partir dessa premissa.

O orçamento final previsto em 2013 para o Acesso à Justiça foi de R\$ 54,2 milhões. Desse total, R\$ 20,3 milhões (37%) foram empenhados e pagos.

Em 2013, foram realizados 117.868 atendimentos, 111% do resultado definido (LOA).

Com a nomeação e posse dos novos defensores em janeiro/2014, haverá um aumento substancial desse número, pois em 2013 apenas 10 defensores públicos contribuíram para o resultado apontado, auxiliados por 145 assessores de estabelecimento penal [41].

A atuação da Defensoria Pública ainda se limita à região de Curitiba, ficando o acesso gratuito ao Judiciário prejudicado nas demais regiões do Estado.

Portanto, os resultados evidenciam que, gradativamente, o programa tem sido implementado, de modo que, mantendo-se esta linha de ascensão, o acesso à justiça restará atendido.

Assim, é imprescindível que o Governo continue empregando esforços na implementação da Defensoria Pública, sem prejuízo de uma maior regionalização do programa, o que proponho seja recomendado.

##### 2.2. EDUCAÇÃO

Por determinação constitucional (CF, 211, § 3º [42]), os Estados deverão atuar de forma prioritária no ensino fundamental e médio.

Por outro lado, o ensino superior é prioritariamente de responsabilidade da União.

O Estado do Paraná conta com 12 (doze) Instituições Públicas de Ensino Superior, das quais 7 (sete) são estaduais e 5 (cinco), federais.

Do total de 117.886 matrículas, 69.576 (59%) são em IES estaduais e 48.210 (41%) em federais [43].

A falta de investimento federal para ampliação das vagas nas IES federais obriga uma maior atuação do Estado do Paraná para suprir a carência de vagas.

Com isso, em 2013, o total de despesas empenhadas e liquidadas com o Ensino Fundamental/Educação Básica e Ensino Infantil, no Paraná, superou os R\$ 5 bilhões. Por sua vez, o total com Ensino Superior foi de R\$ 1,1 bilhão, o que denota a relevância dos investimentos realizados com o Ensino Superior, que representa quase 22% dos gastos com o ensino fundamental-básico.

##### 2.2.1. Metas Físicas

Em relação às metas físicas trazidas no PPA, do total de 12 (doze) iniciativas que integram os programas “Educação para Todos” e “Inova Educação”, 5 (cinco) foram totalmente superadas em 2013 e 6 (seis) tiveram 50% ou mais alcançadas [44].

Das 29 iniciativas que integram o programa “Excelência no Ensino Superior”, 7 (sete) foram totalmente superadas em 2013 e 15 (quinze) tiveram 50% ou mais alcançadas.

##### 2.2.2. Considerações Finais

Muito embora o Estado do Paraná supere a exigência constitucional de investimentos em educação (33% da base de cálculo, quando a CE exige 30%), a carência de vagas nas instituições federais e sua incompleta regionalização exigiram-lhe um grande esforço na implementação, aperfeiçoamento e democratização do ensino superior.

Ainda que a situação já constitua uma cultura política do Estado, deve ele voltar seus esforços para o ensino básico/fundamental, adequando-se ao disposto nas Constituições Federal (CF, 211, § 3º [45]) e Estadual (CE, 179, § 6º [46]), o que entendo lhe deva ser recomendado, precipuamente no sentido de priorizar que o investimento em Ensino Superior se dê com recursos federais e, consequentemente, que as estruturas físicas, cursos e quadro de pessoal das IES estaduais não sejam ampliadas com recursos estaduais.

##### 2.3. SEGURANÇA

###### 2.3.1. Paraná Seguro

A atuação estatal na repressão da criminalidade é, principalmente, orientada pelas ações do programa Paraná Seguro, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Em 2013, a taxa de homicídios dolosos baixou de 28,6 (em 2012) para 23,3 / 100.000 habitantes, cujo resultado se aproxima dos 21,5 estimados para o final de 2015, conforme informações do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual (SIGAME).

Além dos homicídios dolosos, os latrocínios baixaram 13,5% em relação ao exercício anterior. Já os crimes culposos de trânsito baixaram 20,3%, o que ratifica os avanços experimentados na segurança pública estadual.

###### 2.3.2.1. Orçamento e Metas Físicas

Do orçamento inicialmente previsto para o programa “Paraná Seguro” (R\$ 2,7 bilhões), as despesas processadas totalizaram R\$ 2,1 bilhões, o que representa 75,5% de execução.

Em relação às metas físicas trazidas pelo PPA para 2015, do total de 09 (nove) iniciativas que integram o programa “Paraná Seguro”, 1 (uma) já foi totalmente superada em 2013 e 4 (quatro) foram 50% ou mais alcançadas, valendo recordar que, em razão da extensão do PPA (2012-2015), a proporção atingida em 2013 revela-se suficiente.

##### 2.4. SAÚDE

O programa “Saúde Para Todo Paraná”, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o responsável pela orientação das políticas públicas estaduais [47] para melhoria da saúde no Estado do Paraná.

O acompanhamento e o controle dos resultados do programa tem por base a diminuição das taxas de mortalidade, trazidas no próprio Plano Plurianual (Lei nº 17.013/2011). Seguindo tais critérios, constata-se que o programa trouxe, ao longo do exercício de 2013, bons resultados nos seguintes indicadores:

| Taxa de Mortalidade (por 100 mil):                       | Em 2011 | Em 2013 | Previsão p/ 2015 |
|----------------------------------------------------------|---------|---------|------------------|
| Por doenças cardio e cerebrovasculares (de 0 a 69 anos): | 78,79   | 73,2    | 75,64            |
| Por causas externas (exceto violência):                  | 48,03   | 40,1    | 46,64            |



|                                  |       |              |       |
|----------------------------------|-------|--------------|-------|
| Mortalidade materna:             | 60,31 | <b>40,12</b> | 57,05 |
| Mortalidade infantil (neonatal): | 8,8   | <b>7,6</b>   | 7,66  |
| Mortalidade infantil:            | 12,09 | <b>10,98</b> | 10,28 |

Muito embora a vigência do programa finde apenas em 2015, 04 (quatro) das 06 (seis) previsões foram superadas já em 2013.

Ainda que o índice estabelecido para a diminuição da Taxa de Mortalidade Infantil para 2015 não tenha sido atingida, caso o desempenho dos dois primeiros anos de vigência do PPA (2012/2013) seja mantido, certamente a taxa prevista para 2015 será alcançada.

Por outro lado, a Taxa de Mortalidade Infantil Pós-Neonatal ficou aquém do previsto (3,37), inclusive acima do alcançado em 2011 (3,29). No entanto, em relação a 2012, que fechou o exercício com a taxa de 3,5, houve uma melhora em 2013, pois, como dito, a taxa baixou para 3,37.

#### 2.4.1. Orçamento e Metas Físicas

Do orçamento final previsto para o programa "Saúde Para Todo o Paraná" (R\$ 3,4 bilhões), as despesas processadas totalizam R\$ 3,2 bilhões, o que significa 92% de realização. Das 14 (quatorze) iniciativas do programa com metas físicas para 2015, 9 (nove) já foram superadas em 2013. Apenas 1 (uma) ficou abaixo de 50% do previsto para 2015 (valendo recordar que, em razão da proporção da execução do PPA, o cumprimento de 50% respeita os parâmetros respectivos).

#### 2.5. TRANSPORTE & LOGÍSTICA

O desempenho positivo da economia do Paraná decorre, principalmente, da impulsão da renda do agronegócio. Isso porque, segundo estimativas do IBGE, o Paraná colheu, em 2013, 36,56 milhões de toneladas de grãos, 18,4% mais que em 2012. De nada adiantaria o aumento da produção se a infraestrutura estatal fosse insuficiente para o seu escoamento.

O programa "Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística", caracterizado pela criação de centros logísticos e pela integração dos transportes aeroviário, aquaviário, ferroviário, rodoviário e dutoviário, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, tem relevante impacto na infraestrutura e, por conseguinte, na própria economia do Estado.

Segundo os indicadores trazidos no PPA, o programa teve um ótimo desempenho, superando os 05 (cinco) índices previstos para 2013, sendo que 04 (quatro) deles, inclusive, excederam a meta para 2015 (total de importação, movimentação de carga, movimentação de passageiros nos aeroportos e condições de trafegabilidade).

#### 2.5.1. Orçamento e Metas Físicas

Do orçamento final para o programa "Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística" (R\$ 906 milhões), as despesas empenhadas totalizaram R\$ 679 milhões, o que representa uma realização de 75%.

Em relação às metas físicas trazidas no PPA, do total de 9 (nove) iniciativas que integram o programa e possuem indicadores, 01 (uma) já foi totalmente superada em 2013 e 04 (quatro) tiveram 50% ou mais alcançadas, valendo recordar que, em razão da proporção da execução do PPA, o cumprimento de 50% das metas físicas respeita os parâmetros respectivos.

#### IV - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

##### 1. COTAS LIBERADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

Os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 17.219/2012) para as cotas dos Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública, foram respeitados [48].

##### 2. EDUCAÇÃO

Ao longo de 2013, o Estado do Paraná superou o índice constitucional mínimo (30% da receita dos impostos) de investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino público (CE/PR, 185 [49]), pois aplicou R\$ 6,9 bilhões na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que equivale a 33% da base de cálculo.

##### 2.1. FUNDEB

Em 2013, o Estado do Paraná destinou R\$ 3,854 bilhões ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Em contrapartida, por conta do número de alunos matriculados na rede de ensino estadual (fundamental e médio), recebeu R\$ 3,345 bilhões daquele fundo, o que resulta numa perda líquida de R\$ 517 milhões.

As despesas com o pagamento dos profissionais do magistério somaram R\$ 2,8 bilhões. Desse valor devem ser deduzidos R\$ 2,2 bilhões custeados com o superávit financeiro do exercício anterior, resultando no índice de 85,35% da receita recebida no exercício (R\$ 3,3 bilhões).

Assim, o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi obedecido (art. 22 da Lei nº 11.494/2007) [50].

Considerando a movimentação financeira do FUNDEB no exercício de 2013, constata-se que o saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 78,8 milhões é suficiente para garantir os restos a pagar acumulados de R\$ 62,4 milhões.

O saldo final disponível do exercício (sem emissão de empenho), portanto, foi de R\$ 16,3 milhões e, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007, será integralmente executado no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Por fim, o Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB considerou regular a prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício de 2013.

#### 3. SAÚDE

Por determinação constitucional (ADCT, 77, II [51] e CF, 198, §§ 2º e 3º [52]) e da LC 141/2012 [53], os Estados devem aplicar anualmente ao menos 12% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde.

O Paraná, ao longo do exercício de 2013, investiu R\$ 2,352 bilhões na saúde

(11,22% da base de cálculo), resultado inferior ao exigido constitucionalmente.

#### 3.1. DO ENQUADRAMENTO DE DESPESAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

No intuito de demonstrar a observância do limite mínimo constitucional em Saúde, o Estado, em sede de contraditório, requereu a inclusão, como ações e serviços de saúde, dos valores relativos: (1) às despesas realizadas com o Programa Leite das Crianças, (2) às despesas realizadas pelas Universidades Estaduais com recursos da fonte 250 e (3) ao pagamento de pessoal e encargos sociais concernentes aos profissionais que atuam na área da saúde pelo Instituto de Tecnologia do Paraná. Além disso, pleiteou que a perda líquida do FUNDEB seja excluída da base de cálculo do limite com saúde.

Passo a analisar a questão.

##### 3.1.1. Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal

A universalidade do serviço da saúde é decorrente do próprio princípio da igualdade, pois objetiva garantir a todos o acesso a esse serviço. Assim como a isonomia não pode ficar apenas no seu aspecto formal, a universalidade também deve considerar as particularidades de cada grupo social.

A universalidade, portanto, não se limita a um serviço prestado a toda população, mas também a todos que compõem um determinado grupo social. De toda sorte, a caracterização do serviço como universal exige que a seleção dos grupos sociais se pautem em critérios compatíveis com a ordem jurídica vigente, principalmente com os preceitos constitucionais.

O complexo médico penal visa atender às enfermidades dos indivíduos do sistema penitenciário, indistintamente, sendo evidente o enquadramento dessas despesas como ações e serviços de saúde [54].

Este, aliás, é o entendimento da DCE (peça 73, pg.188) e do Ministério Público de Contas (Parecer 10383/13, relativamente às contas de governo de 2012).

Por tais razões, as despesas em questão devem integrar o índice de saúde.

##### 3.1.2. Gestão da Saúde dos Servidores

A exemplo do item anterior, tenho que as despesas com a Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes também se enquadram como ações e serviços de saúde, devendo integrar o índice respectivo, pois atendem indistintamente aos servidores estaduais e, consequentemente, observam o princípio do acesso universal (em sua vertente material).

Além de ser prestado a todos os servidores, sem distinção, decorre de uma obrigação constitucional (CE, 42, § 1º [55]).

Por tais razões, em que pese o posicionamento ministerial (peça 90, pg.18, item 84), entendo que as despesas em questão devem integrar o índice de saúde [56].

##### 3.1.3. Programa Leite das Crianças [57]

Com base no inc. IV [58] do Art. 4º da LC 141/2012, o d. Procurador-Geral do Ministério Público posicionou-se pela não inclusão destas despesas no índice de saúde (peça 90, pg.18, item 84).

De fato, o preceito citado dispõe que, para fins de apuração dos percentuais respectivos, as despesas com programas de alimentação não constituem ações e serviços de saúde.

Todavia, o inc. II do Art. 3º da mesma LC 141/2012 [59] ressalva a recuperação de deficiências nutricionais, justamente onde se enquadra o programa em questão (Leite da Criança), que objetiva apoiar o combate à desnutrição, melhorando a alimentação de crianças, gestantes e nutrízes, mediante a aquisição e distribuição gratuita de leite pasteurizado integral ou padronizado com teor mínimo de 3% de matéria gorda e enriquecido com ferro quelato, vitaminas A e D (PREMIX).

As despesas do Programa Leite das Crianças, portanto, também devem integrar o índice de saúde.

##### 3.1.4. Despesas com desenvolvimento de vacinas no TECPAR

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR realiza diversas despesas voltadas exclusivamente à área da saúde, relacionadas ao desenvolvimento e produção de vacinas, monitoramento de padrões de identidade e qualidade, as quais, por conseguinte, devem integrar o índice de gastos com saúde, por se enquadrarem nas hipóteses dos incisos V e X do art. 3º LC 141/2012 [60].

Este, inclusive, é o entendimento da DCE (peça 87, pg.6, 2º §).

##### 3.1.5. Encargos com pensões para portadores de Hanseníase e Gestão do Agrupamento Aeropolicial de Resgate Aéreo

Apesar dos argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA (peça 66) [61], os encargos com pensões para portadores de Hanseníase não se enquadram como gastos com saúde, pois o art. 4º, inciso I, da LC nº 141/2012 [62], veda o cômputo de gastos com pensões e aposentadorias no índice de despesas com saúde.

Da mesma forma, a inclusão das despesas com o Grupamento Aeropolicial e Resgate Aéreo [63] não podem integrar o índice de investimento na saúde, pois o GRAER, iniciativa do programa Paraná Seguro, não tem como função apenas o salvamento de vítimas, mas também serve, dentre outras, em missões de apoio a operações policiais, de bombeiros e de defesa civil, inviabilizando a individualização do custo das atuações ligadas à saúde.

Logo, os encargos com pensões para portadores de Hanseníase e Gestão do Agrupamento Aeropolicial de Resgate Aéreo não podem integrar o índice de despesas com ações e serviços de saúde.

##### 3.1.6. Gastos realizados pelas Universidades com recursos da fonte 250

O Estado sustenta que as despesas das Universidades com recursos da fonte 250 devem integrar o índice de saúde.

A pretensão não procede.

Com efeito, o art. 4º Inciso X da LC nº 141/2012 [64] diz não se computar como gastos com saúde as ações e serviços custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na LC referida, quer dizer, com recursos distintos da arrecadação de impostos [65].

Como os recursos da Fonte 250 são recursos próprios da Universidade e, por



consequente, não provenientes da arrecadação de impostos, os gastos por eles custeados não compõem o cálculo do índice mínimo constitucional, mesmo que aplicados com serviços da saúde.

O posicionamento da DCE, aliás, foi no mesmo sentido (peça 87, pg.33, in fine).

Assim, as despesas das Universidades com recursos da fonte 250 não podem integrar o índice da saúde.

### 3.1.7. Perda líquida do FUNDEB (exclusão da base de cálculo)

A pretensão do Estado de que a perda líquida do FUNDEB seja excluída da base de cálculo do limite com saúde não comporta acolhimento.

Como mencionado acima (por ocasião do exame do limite constitucional com educação), o FUNDEB acarretou ao Estado do Paraná uma perda líquida de R\$ 517 milhões que, por conta do número de alunos na rede de ensino estadual, foram repassados aos Municípios.

Ainda que o Governo não disponha desse valor, sua exclusão da base de cálculo do limite com a saúde é vedada pela legislação vigente, nos termos do Art.29 [66] da LC 141/2012, que proíbe a exclusão dos recursos constitucionalmente vinculados a fundos.

Ademais, nos termos do Art.198, § 2º, II, da CF [67], só a parcela transferida aos Municípios em sede de repartição de receitas tributárias poderá ser excluída, o que não é o caso.

Este, aliás, é o entendimento adotado tanto pela DCE quanto pelo d. Representante Ministerial.

Em razão disso, a perda líquida do FUNDEB não pode ser excluída da base de cálculo do limite com saúde.

### 3.1.8. Do Índice Atingido

Após as considerações feitas acima, o exame do índice atingido terá por base as seguintes conclusões:

a)- a perda líquida do FUNDEB não pode ser excluída da base de cálculo;

b)- consideram-se ações ou serviços de saúde (e integram o respectivo índice), as despesas com:

- ✓ Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal;
- ✓ Gestão da Saúde dos Servidores;
- ✓ Leite das crianças; e
- ✓ Despesas com desenvolvimento de vacinas no TECPAR.

c)- não se consideram ações ou serviços de saúde (e não integram o respectivo índice), as despesas com:

- ✓ Encargos com pensões para portadores de Hanseníase e Gestão do Agrupamento Aeropolicial de Resgate Aéreo; e
- ✓ Gastos realizados pelas Universidades com recursos da fonte 250.

Partindo de tais premissas, é de se concluir que, ao longo de 2013, o Estado do Paraná investiu R\$ 2,352 bilhões em ações e serviços na área da saúde, o que corresponde a 11,22% da base de cálculo (receita líquida de impostos), conforme se verifica adiante:

| GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE              | DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA |
|---------------------------------------------------|---------------------------|
| Gestão das Unidades Próprias                      | 984.467.414,57            |
| Assistência Farmacêutica                          | 236.120.491,92            |
| Gestão do Hospital Regional do Norte do Paraná    | 186.034.377,69            |
| Gestão das Redes                                  | 176.516.632,93            |
| Rede de Urgência e Emergência                     | 149.781.243,19            |
| Mãe Paranaense                                    | 89.361.190,99             |
| Gestão do Hospital Universitário do Maringá       | 87.865.508,88             |
| Gestão do Hospital Universitário do Oeste         | 78.198.893,53             |
| Vigilância e Promoção da Saúde                    | 38.969.579,88             |
| Atenção às Urgências e Emergências – SIATE        | 35.045.214,18             |
| Gestão de Serviços – SESA                         | 31.087.688,50             |
| Gestão do Hospital Universitário Regional         | 10.307.143,26             |
| Gerenciamento de Convênios - SESA                 | 95.082,00                 |
| Leite das Crianças                                | 29.189.609,19             |
| Leite das Crianças - Fonte 148                    | 44.212.899,52             |
| Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes | 134.007.746,87            |
| TECPAR - Ações na área de Saúde                   | 17.666.642,33             |
| Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN           | 23.517.218,06             |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>2.352.444.577,49</b>   |
| RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)     | 20.962.146.529,36         |
| <b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>              | <b>11,22%</b>             |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE

### 3.2. ANÁLISE DO ÍNDICE ATINGIDO

Até 16/01/2012 (data de publicação da Lei Complementar nº141/2012), o § 3º [68] do art. 198 da CF estava sem regulamentação. Em razão disso, a inclusão ou não das receitas do FUNDEB na base de cálculo dos gastos com a saúde dependia da interpretação que se desse à norma constitucional.

Para o Governo do Estado, como a norma constitucional determina que as parcelas transferidas aos Municípios sejam excluídas da base de cálculo, os recursos do FUNDEB também deveriam ser excluídos, salvo determinação legal em contrário.

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional (§ 3º do art. 198), a Lei Complementar 141/2012 estabeleceu [69] que a receita do FUNDEB deve integrar a base de cálculo em questão, o que sugere o acerto da tese do Governo de que a inclusão dependeria de lei expressa, por não ser extraível diretamente do texto constitucional.

Tanto é assim que, antes dessa regulamentação (LC 141/2012), este Tribunal de Contas decidia pela exclusão das receitas do FUNDEB da respectiva base de cálculo, a exemplo das Contas do Governador, exercício de 2010.

Após a apreciação das contas do governo (exercício de 2011), mudando seu posicionamento, esta Corte passou a entender que os recursos do FUNDEB devem integrar a base de cálculo do índice de saúde, pois sua exclusão dependeria de

expressa autorização legal [70].

Ocorre que, em razão dessa nova metodologia de cálculo, a exigência de investimentos em ações e serviços de saúde sofreu um acréscimo substancial.

Exemplificativamente, tendo por base os dados do exercício em exame (2013), excluindo-se as receitas do FUNDEB da base de cálculo, o limite mínimo das despesas com saúde seria de dois bilhões e cinquenta e três milhões de reais (R\$ 2,053 bilhões), aproximadamente. Por outro lado, incluindo as receitas do FUNDEB, o limite mínimo subiria para dois bilhões, quinhentos e quinze milhões de reais (R\$ 2,515 bilhões), o que representa um aumento de 22,5% (aproximadamente meio bilhão de reais).

Ora, se o PPA, responsável pelo estabelecimento das diretrizes, objetivos e metas governamentais para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conta com 04 (quatro) [71] anos para o seu total implemento, não me parece razoável exigir do Estado uma reestruturação orçamentária e financeira e, consequentemente, o implemento imediate de uma despesa de ½ bilhão de reais com ações e serviços de saúde (também de duração continuada).

Assim, a análise do percentual de gasto com a saúde não comporta interpretação isolada, mas sim como parte de um processo de readequação.

Com a nova metodologia, as projeções revelam que 2013 apresentou o maior aumento proporcional, bem assim que, para 2014, os investimentos podem alcançar a casa dos 12,45%, superando a exigência constitucional (12%), conforme se verifica no Gráfico "Limite Mínimo de Investimento com a Saúde", constante do Relatório Final.

Outro fator que revela o incremento da destinação de recursos para a saúde é que, enquanto no primeiro quadrimestre de 2013 as despesas foram de R\$ 564 milhões (8,47% da receita), no primeiro quadrimestre de 2014 elas subiram para R\$ 708 milhões (9,50% da receita) [72].

Deste modo, ainda que o índice mínimo de gastos com a saúde não tenha sido atingido, tendo por base a razoabilidade, a reserva do possível e as informações supra, tenho que o Governo do Paraná se empenhou (e está se empenhando) satisfatoriamente na destinação de recursos para ações e serviços de Saúde, até porque, conforme mencionado anteriormente, 04 (quatro) das 06 (seis) previsões para 2015 foram atingidas já em 2013.

Por tais razões, tenho que o item não comporta a irregularidade sugerida pelo órgão ministerial, sendo razoável e oportuna a sua ressalva, como sugeriram a DCE e a DIJUR.

Assim, acompanhando parcialmente a sugestão das Unidades Técnicas, proponho que o item seja ressalvado, recomendando-se ao Estado que, doravante, os gastos com ações e serviços de saúde sejam contabilizados nas fontes corretas.

### 4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Art.218, § 5º [73], da Constituição Federal, faculta aos estados a vinculação de parte de sua receita para o fomento da pesquisa científica e tecnológica.

No exercício dessa faculdade, as constituições estaduais vincularam parte da receita Estadual para o investimento em ciência e tecnologia.

Segundo o Art.205 [74] da Constituição do Paraná, o Estado deve aplicar anualmente 2% da sua receita tributária no fomento da pesquisa científica e tecnológica.

Das 27 Unidades da Federação [75], apenas Goiás utilizou a alíquota de 3% na vinculação de sua receita com ciência e tecnologia. O Espírito Santo e a Paraíba utilizaram a alíquota de 2,5%. Por sua vez, Ceará, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina utilizaram a alíquota de 2%. As demais Unidades da Federação utilizaram alíquotas inferiores a estas.

Tais dados revelam que o Paraná é um dos Estados com os maiores índices de investimento em ciência e tecnologia da Federação.

No entanto, metade dos Estados que fixaram alíquota igual ou superior a 2% não cumpriram o índice estabelecido (exercício de 2012), que é o caso do Ceará, de Goiás, do Paraná e de Santa Catarina.

TABELA: Unidades da Federação com alíquota igual ou superior a 2% (destaque negrito/sublinhado para as Unidades que não cumpriram o mínimo fixado):

| PERCENTUAL DE VINCULAÇÃO | CE       | ES | GO       | MT | PB | PR       | RJ | SC       |
|--------------------------|----------|----|----------|----|----|----------|----|----------|
| 2%                       | <b>X</b> |    |          | X  |    | <b>X</b> | X  | <b>X</b> |
| 2,5%                     |          | X  |          |    | X  |          |    |          |
| 3%                       |          |    | <b>X</b> |    |    |          |    |          |

Aliás, algumas Unidades da Federação cujas alíquotas são inferiores a 2%, também não lograram cumprir o mínimo fixado, a exemplo do DF, do MS, de PE e do RS (também em 2012).

Tais paradigmas demonstraram que, muito embora o investimento do Paraná (R\$ 245 milhões = 1,62% da base de cálculo) esteja aquém do exigido, ele não comporta censura. Seja porque o índice paranaense é um dos mais elevados do País, seja porque o investimento atingiu 81% do exigido. Além disso, os recursos empregados em ciência e tecnologia superam os destinados a inúmeras iniciativas de governo de grande relevância, a exemplo dos programas "Educação Para Todos", "Inova Educação", "Desenvolvimento Integrado da Cidadania", "Paraná Seguro" e "Saúde Para Todo o Paraná".

Ademais, censurar esse resultado estimularia o Estado a lançar mão de mecanismos alternativos para solucionar a questão, a exemplo de algumas Unidades da Federação que reduziram a alíquota de investimento em Ciência e Tecnologia, o que, em última análise, seria mais prejudicial para a sociedade.

TABELA (UFs que reduziram o percentual de investimentos em Ciência e Tecnologia):

| ÍNDICE   | AL   | AM | BA   | DF   | MS   | MG | PE   |
|----------|------|----|------|------|------|----|------|
| Original | 2%   | 3% | 1,5% | 2%   | 1,5% | 3% | 1%   |
| Atual    | 1,5% | 1% | 1%   | 0,5% | 0,5% | 1% | 0,5% |

Por tais razões, tenho que o item não comporta a irregularidade sugerida pelo órgão ministerial.



Assim, acompanho o posicionamento da DCE e da DIJUR e proponho que o item seja ressaltado.

#### 5. DESPESAS COM PESSOAL

No exercício de 2013, tanto o limite geral de gastos com pessoal (LRF, 19, II [76]), quanto os limites de cada Poder/Órgão (LRF, 20, II [77]), foram respeitados.

TABELA (Despesas com Pessoal):

|              | DESPESAS REALIZADAS   | DESPESAS REALIZADAS (PERCENTUAL) | LIMITE LEGAL (PERCENTUAL) |
|--------------|-----------------------|----------------------------------|---------------------------|
| EXECUTIVO    | R\$ 12 bilhões        | 47,23%                           | 49%                       |
| LEGISLATIVO  | R\$ 488,6 milhões     | 1,92%                            | 3%                        |
| JUDICIÁRIO   | R\$ 1,07 bilhões      | 4,22%                            | 6%                        |
| MP           | R\$ 402,4 milhões     | 1,58%                            | 2%                        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 14 bilhões</b> | <b>54,96%</b>                    | <b>60%</b>                |

BASE DE CÁLCULO (RCL) = R\$ 25.397.666.592,45

#### 5.1. LIMITE PRUDENCIAL

As despesas com pessoal do Poder Executivo, ao longo do exercício (2013), permaneceram no limite prudencial [78] e, comparadas ao exercício anterior (2012), sofreram um aumento de 1,20%.

TABELA (Despesas com Pessoal do Executivo – 2012/2013 [79]):

| LIMITE LEGAL | LIMITE PRUDENCIAL | 2012   | 2013   | VARIAÇÃO 2012-2013 |
|--------------|-------------------|--------|--------|--------------------|
| 49%          | 46,55%            | 46,67% | 47,23% | + 1,20%            |

Ainda que as despesas tenham permanecido no limite prudencial, ao longo do exercício (2013) sua evolução foi decrescente, vale dizer, houve uma diminuição dos gastos com pessoal. Em comparação com o primeiro quadrimestre, os gastos do último quadrimestre diminuíram 3,15%, conforme Relatório de Gestão Fiscal de 2013.

TABELA (evolução das despesas no exercício):

| Percentual de despesas em relação ao limite de 49% fixado na LRF |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| 1º Quadrimestre/2013                                             | 99,53% |
| 2º Quadrimestre/2013                                             | 99,38% |
| 3º Quadrimestre/2013                                             | 96,39% |

#### 6. METAS FISCAIS

Para o exercício de 2013, as Metas Fiscais estabelecidas no §1º do art. 4º da LRF [80] foram contempladas na Lei Estadual nº 17.219/12 (LDO), que fixou:

- ✓ Resultado Primário em valores correntes de R\$ 1,1 bilhão;
- ✓ Resultado Nominal em valores correntes da R\$ 700,2 milhões.

#### 6.1. RESULTADO PRIMÁRIO (confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária)

A meta definida na LDO estabelece um Superávit Primário de R\$ 1,1 bilhão.

No exame dos autos, a DCE detectou divergência entre o Resultado Primário obtido (Déficit de R\$ 744,4 milhões) e o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre de 2013 (Superávit de R\$ 2,3 bilhões).

A esse respeito, o Estado argumentou que, com o advento da Lei nº 17.435/12, que estruturou o Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, foram necessárias diversas medidas para adequação do orçamento e da contabilidade às novas regras, pois a contabilidade previdenciária passou a observar a Lei nº 4.320/64. Além disso, argumentou que o demonstrativo observou a metodologia [81] do exercício anterior, divergindo do resultado calculado pelo TCE/PR.

Segundo a DCE, de fato, as alterações trazidas pela Lei Estadual n. 17.435/12 podem ter sido desconsideradas pela LDO quando da fixação da meta de resultado primário. Ainda assim, entendeu a UNIDADE TÉCNICA que a elaboração do demonstrativo com base na metodologia anterior não procede, pelo que sugeriu a ressalva do item, no que foi acompanhada pela DIJUR.

Por sua vez, corroborando tais posicionamentos técnicos, o d. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas também sugeriu a ressalva do item, esclarecendo que "tal conclusão é alcançada diante do atendimento ao resultado nominal pretendido, o que demonstra que, apesar do déficit primário apurado, paradoxalmente o Estado tem condições de amortização de suas obrigações constantes da Dívida Pública Estadual" (peça 90, pg.19, item 91).

Aderindo ao posicionamento uniforme das Unidades Técnicas e do Ministério Público, proponho que o item seja ressaltado.

#### 6.2. RESULTADO NOMINAL (estoque da dívida pública)

O Estado atendeu ao limite fixado [82] para o período em análise, pois houve um acréscimo do montante da Dívida Consolidada Líquida de R\$ 435,5 milhões, enquanto a LDO estabeleceu um acréscimo de R\$ 700,2 milhões [83].

#### 7. OUTROS LIMITES DA LRF

Os limites com a Dívida Consolidada Líquida [84], com o Total de Garantias Sobre a RCL [85], sobre as Operações de Crédito Internas e Externas [86] e por Antecipação de Receitas [87], impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, também foram respeitados pelo Estado.

TABELA (outros limites da LRF) [88]:

|                                                 | LIMITE LEGAL | EXECUÇÃO EM 2013 |             |
|-------------------------------------------------|--------------|------------------|-------------|
|                                                 |              | PERCENTUAL       | VALOR (R\$) |
| Dívida Consolidada Líquida                      | 200%         | 59,91%           | 15.215.768  |
| Total de Garantias sobre a RCL                  | 22%          | 1,43%            | 363.179     |
| Operações de Crédito Internas e Externas        | 16%          | 0,59%            | 148.793     |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receita | 7%           | 0%               | 0           |

#### V – RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme esclarecido pela DCE, o plano de ação apresentado revela que diversas ressalvas, recomendações e determinações desta Corte relativas às Prestações de Contas dos exercícios anteriores ainda não foram implementadas e/ou

regularizadas, conforme se depreende do Relatório Final que integra a presente decisão.

Assim, a manutenção de tais prescrições se impõe.

#### VOTO

Diante do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas, determinações e recomendações das contas do Poder Executivo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Carlos Alberto Richa.

#### RESSALVAS:

1. Equívoco na formalização do Balanço Orçamentário, retificado no curso do processo;
2. Não elaboração do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
3. Estorno de empenhos já liquidados;
4. Divergência entre o Resultado Orçamentário apresentado e o apurado pela Unidade Técnica;
5. Insuficiência de caixa no valor de R\$ 679 milhões (disponibilidade financeira);
6. Deficiência do sistema de controle de emissão dos pedidos de autorização para divulgação e veiculação (publicidade legal e institucional);
7. Não atendimento do percentual mínimo em Ciência e Tecnologia;
8. Resultado Primário Deficitário;
9. Não instituição da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas sobre a parcela que excede o teto de benefícios do Regime Geral;
10. Existência de fundos especiais inativos;
11. Inobservância do Art. 13 do Decreto 8354/13 (depósito nas subcontas dos Fundos Especiais);
12. Não atendimento do percentual mínimo em ações e serviços de saúde;
13. Incompatibilidade entre a excepcionalidade das contratações pelo regime especial e o seu emprego excessivo;
14. Baixa efetividade da arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa e seu baixo índice de recuperação;
15. Elevado índice de cancelamento de créditos por prescrição.

#### DETERMINAÇÕES:

1. Solicitar aos serviços sociais autônomos dependentes, nos próximos exercícios, os dados da execução orçamentária e financeira, procedendo, consequentemente, à consolidação dos demonstrativos da Gestão Fiscal, especialmente das despesas com pessoal;
2. Regularizar a não instituição da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas sobre a parcela que excede o teto de benefícios do Regime Geral;
3. Extinguir os fundos especiais inoperantes que ainda subsistem;
4. Criar as subcontas respectivas e implantar os demais mecanismos previstos na Lei nº 17.579/13 e no Decreto 8354/13.

#### RECOMENDAÇÕES:

1. Demonstrar, nas próximas Prestações de Contas, que os remanejamentos (alterações orçamentárias) encontram amparo legal;
2. Regularizar o registro contábil faltante, mediante solicitação ao Tribunal de Justiça de uma listagem dos Precatórios pagos/cancelados e/ou uma declaração dos pendentes, sem prejuízo de que a Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do Tribunal de Justiça, adote as providências pertinentes para garantir que a solicitação do Governo seja atendida;
3. Implementar, de maneira uniforme, na estrutura administrativa do Estado, mecanismos informatizados de controle e processamento da folha de pagamento, bem como criar processos de verificação do correto uso dos respectivos sistemas;
4. Realizar amplo estudo da atual organização administrativa do Estado com o escopo de avaliar a possível extinção de órgãos/entidades que exerçam funções idênticas (duplicidade de funções);
5. Manter os esforços na estruturação e fortalecimento da Controladoria Geral do Estado, de modo a tornar sua atuação mais efetiva e autônoma;
6. Manter os esforços na implementação da Defensoria Pública, sem prejuízo de uma maior regionalização do programa;
7. Priorizar seus esforços no ensino básico/fundamental, precipuamente no sentido de que o investimento em Ensino Superior se dê com recursos federais e, consequentemente, que as estruturas físicas, cursos e quadro de pessoal das IES estaduais não sejam ampliados com recursos estaduais;
8. Atentar para que a contabilidade dos gastos com ações e serviços de saúde se opere nas fontes corretas;
9. Reavaliar a distribuição dos servidores e a sua estrutura organizacional, em razão da excessiva contratação pelo regime especial, de forma a privilegiar a eficiência, a economicidade e a regra do concurso público;
10. Aprimorar os mecanismos de recebimento das dívidas inscritas e estabelecer estratégias dirigidas à melhoria do índice de recuperação de valores inscritos em dívida ativa.

Ainda, que sejam mantidas, para fins de acompanhamento, as ressalvas, determinações e recomendações que constaram da análise dos exercícios de 2011 e 2012, que não foram plenamente atendidas.

Após o regular trâmite neste Tribunal, que a presente prestação de contas seja encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para o competente julgamento.

Para fins de cumprimento do princípio da transparência, que sejam disponibilizados no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o presente Parecer Prévio, bem como o Relatório Final que o integra, elaborado pela Equipe Técnica responsável pela análise das Contas do Governador do exercício de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas, determinações e recomendações das contas do Poder Executivo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Carlos Alberto Richa.

**RESSALVAS:**

1. Equívoco na formalização do Balanço Orçamentário, retificado no curso do processo;
2. Não elaboração do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
3. Estorno de empenhos já liquidados;
4. Divergência entre o Resultado Orçamentário apresentado e o apurado pela Unidade Técnica;
5. Insuficiência de caixa no valor de R\$ 679 milhões (disponibilidade financeira);
6. Deficiência do sistema de controle de emissão dos pedidos de autorização para divulgação e veiculação (publicidade legal e institucional);
7. Não atendimento do percentual mínimo em Ciência e Tecnologia;
8. Resultado Primário Deficitário;
9. Não instituição da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas sobre a parcela que excede o teto de benefícios do Regime Geral;
10. Existência de fundos especiais inativos;
11. Inobservância do Art. 13 do Decreto 8354/13 (depósito nas subcontas dos Fundos Especiais);
12. Não atendimento do percentual mínimo em ações e serviços de saúde;
13. Incompatibilidade entre a excepcionalidade das contratações pelo regime especial e o seu emprego excessivo;
14. Baixa efetividade da arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa e seu baixo índice de recuperação;
15. Elevado índice de cancelamento de créditos por prescrição.

**DETERMINAÇÕES:**

1. Solicitar aos serviços sociais autônomos dependentes, nos próximos exercícios, os dados da execução orçamentária e financeira, procedendo, consequentemente, à consolidação dos demonstrativos da Gestão Fiscal, especialmente das despesas com pessoal;
2. Regularizar a não instituição da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas sobre a parcela que excede o teto de benefícios do Regime Geral;
3. Extinguir os fundos especiais inoperantes que ainda subsistem;
4. Criar as subcontas respectivas e implantar os demais mecanismos previstos na Lei nº 17.579/13 e no Decreto 8354/13.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. Demonstrar, nas próximas Prestações de Contas, que os remanejamentos (alterações orçamentárias) encontram amparo legal;
2. Regularizar o registro contábil faltante, mediante solicitação ao Tribunal de Justiça de uma listagem dos Precatórios pagos/cancelados e/ou uma declaração dos pendentes, sem prejuízo de que a Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do Tribunal de Justiça, adote as providências pertinentes para garantir que a solicitação do Governo seja atendida;
3. Implementar, de maneira uniforme, na estrutura administrativa do Estado, mecanismos informatizados de controle e processamento da folha de pagamento, bem como criar processos de verificação do correto uso dos respectivos sistemas;
4. Realizar amplo estudo da atual organização administrativa do Estado com o escopo de avaliar a possível extinção de órgãos/entidades que exerçam funções idênticas (duplicidade de funções);
5. Manter os esforços na estruturação e fortalecimento da Controladoria Geral do Estado, de modo a tornar sua atuação mais efetiva e autônoma;
6. Manter os esforços na implementação da Defensoria Pública, sem prejuízo de uma maior regionalização do programa;
7. Priorizar seus esforços no ensino básico/fundamental, precipuamente no sentido de que o investimento em Ensino Superior se dê com recursos federais e, consequentemente, que as estruturas físicas, cursos e quadro de pessoal das IES estaduais não sejam ampliados com recursos estaduais;
8. Atentar para que a contabilidade dos gastos com ações e serviços de saúde se opere nas fontes corretas;
9. Reavaliar a distribuição dos servidores e a sua estrutura organizacional, em razão da excessiva contratação pelo regime especial, de forma a privilegiar a eficiência, a economicidade e a regra do concurso público;
10. Aprimorar os mecanismos de recebimento das dívidas inscritas e estabelecer estratégias dirigidas à melhoria do índice de recuperação de valores inscritos em dívida ativa.

II - Ainda, que sejam mantidas, para fins de acompanhamento, as ressalvas, determinações e recomendações que constaram da análise dos exercícios de 2011 e 2012, que não foram plenamente atendidas.

III - Após o regular trâmite neste Tribunal, que a presente prestação de contas seja encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para o competente julgamento.

IV - Para fins de cumprimento do princípio da transparência, que sejam disponibilizados no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o presente Parecer Prévio, bem como o Relatório Final que o integra, elaborado pela Equipe Técnica responsável pela análise das Contas do Governador do exercício de 2013.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2014 – Sessão nº 1.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 LRF, Art. 59, § 1o Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4o e no art. 9o;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou índices de irregularidades na gestão orçamentária.

2 41,98% da arrecadação do ICMS são decorrentes de apenas 10 contribuintes.

3 A Receita Corrente Líquida do Estado – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

4 Em 2013, o Poder Executivo Estadual concluiu a adequação da metodologia de cálculo da RCL à Lei nº 17.435, de 21/12/2012, que reestruturou o Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, instituindo três Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com identidades fisco-contábil e jurídica: Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Assim, os registros das receitas de contribuições e patrimonial e dos pagamentos de benefícios de aposentados e pensionistas, que anteriormente eram feitos em parte na contabilidade do Poder Executivo Estadual, passaram a ser feitos integralmente na contabilidade do Órgão Previdenciário (PARANAPREVIDÊNCIA), dentro dos respectivos Fundos Previdenciários.

5 LRF, Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

6 Lei nº 17.435/12 - Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná será financiado mediante segregação de massas, por meio de Fundos Públicos de Natureza Previdenciária constituídos pelo Estado com base na disposição contida no art. 249 da Constituição Federal, assim considerados: o Fundo de Previdência, o Fundo Financeiro e o Fundo Militar.

7 CF, Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

8 Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, Contribuições a Fundos, Subvenções Sociais etc.

9

| Nº EMPENHO ESTORNADO | CRETOR                                            | Nº LIQUIDADA ESTORNADA | HISTÓRICO CANCELAMENTO                                                      | VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO |
|----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 49000003009993       | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COMHAPAR       | 49000003024211         | CANCELADO DOCTO LQ: 49000003-024211 OFE DETERMINAÇÃO DO                     | 3.527.000,00                     |
| 47600003012278       | ÁRSS - ASSOC. REG. DE SAÚDE DO SUDOESTE FCO BELT  | 47600003038893         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-308893 CONV ENO VENC. EM 15-12-2013            | 880.000,00                       |
| 47600003012278       | ÁRSS - ASSOC. REG. DE SAÚDE DO SUDOESTE FCO BELT  | 47600003031895         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-318951 CONV ENO VENC. EM 15-12-2013            | 880.000,00                       |
| 47600003012278       | ÁRSS - ASSOC. REG. DE SAÚDE DO SUDOESTE FCO BELT  | 47600003031896         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-318961 CONV ENO VENC. EM 15-12-2013            | 880.000,00                       |
| 47600003012287       | ASSOC. HOSPITALAR DE PROT. A. INF. DR. RAUL CARN. | 47600003032157         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-321571 CONV ENO VENCIMENTO EM 07/12/13         | 880.000,00                       |
| 47600003012287       | ASSOC. HOSPITALAR DE PROT. A. INF. DR. RAUL CARN. | 47600003032158         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-321581 CONV ENO VENCIMENTO EM 07/12/13         | 880.000,00                       |
| 47600003017699       | ASSOC. HOSPITALAR DE PROT. A. INF. DR. RAUL CARN. | 47600003033826         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-382611 CONV ENO VENCIMENTO EM 07/12/13         | 880.000,00                       |
| 47600003032065       | ÁRSS - ASSOC. REG. DE SAÚDE DO SUDOESTE FCO BELT  | 47600003038351         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-383511 CONV ENO VENC. EM 15-12-2013            | 880.000,00                       |
| 47600003032129       | CHEMERA CONSORCIO INTERM. SAUDE MEDIO PARANARA    | 47600003038971         | CANCELADO DOCTO LQ: 47600003-389711 PEDIDO DA SUPLEMIMENTO 13/26/13         | 360.000,00                       |
| 41000003024645       | SEDEFUNDO ROTA TIVO - CONTA SUPREORA              | 41000003031731         | CANCELADO DOCTO LQ: 41000003-317311 TARMINO DE EXEÇÃO DE DESPESA DECR. 3457 | 338.075,00                       |
| 49000003023561       | RESOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT    | 49000003035791         | CANCELADO DOCTO LQ: 49000003-035791 EMPENHO SE REF. A RENOV. DE CONTRAT     | 268.906,43                       |
| 49000003023561       | RESOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT    | 49000003035871         | CANCELADO DOCTO LQ: 49000003-035871 EMPENHO SE REF. A RENOV. DE CONTRAT     | 257.754,16                       |
| 49000003023561       | RESOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT    | 49000003035791         | CANCELADO DOCTO LQ: 49000003-035791 EMPENHO SE REF. A RENOV. DE CONTRAT     | 162.516,57                       |
| TOTAL                |                                                   |                        |                                                                             | 11.074.252,16                    |

10 As Interferências Ativas e Passivas processam as transferências de recursos do Tesouro Geral à Administração Indireta. Esse procedimento é respaldado pela Portaria nº 447/03 - Secretaria do Tesouro Nacional e é adotado para evitar registros em duplicidade, por ocasião da consolidação dos balanços.

11 Art. 55. O relatório conterá (RGF): (...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: (...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

12 CF, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

13 LRF, Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

14 Situação semelhante acontece nos Serviços Sociais Autônomos, conforme enfrentamento constante do tópico pertinente.

15 A Comissão Verificadora para o Credenciamento Institucional da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, designada pela Resolução-SETI Nº 197/2011, concluiu que “Os campi propostos para a cidade de Curitiba (FAP e EMBAP) também configuram uma situação particular



do ponto de vista da infraestrutura física. Considerando a proximidade das áreas de atuação das duas unidades atuais, e que uma delas encontra-se alojada integralmente em edifícios alugados, o plano do desenvolvimento físico da instituição deveria considerar a possibilidade de compartilhamento das estruturas, ou até mesmo a fusão das duas unidades em um único campus" (Relatório de Avaliação Externa da Comissão Verificadora para o Credenciamento Institucional da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, fls.34).

16 CF, 37, IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

17 CF, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

18 Essa situação pode ser verificada, por exemplo, na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR: a Faculdade de Artes do Paraná - FAP e a Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP poderiam, conforme conclusão técnica de comissão avaliadora, ser unificadas em uma mesma estrutura, gerando uma economia considerável, haja vista o gasto individual de cada uma delas (Comissão Verificadora para o Credenciamento Institucional da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, designada pela Resolução-SETI Nº 197/2011).

19 UEL, UEM, UNIOESTE, UEPG, UNICENTRO, UENP e UNESPAR.

20 O uso do META 4 encontra forte resistência nas Instituições de Ensino Superior Estaduais, sob a alegação de violação à autonomia administrativa financeira das instituições e de dificuldade de migração de cada sistema atualmente adotado pelas IEES para o Meta 4. O Decreto nº 7599/2013 determinou que a adesão das IEES ao META4 seguiria um cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP - cronograma inexistente até o final do exercício de 2013. Nos termos do art.24 do Decreto nº 10.406 de 18/03/2014, a implementação do META 4 pelas IEES tornou-se obrigatória, não mais existindo previsão do cronograma. Confira-se:

Art. 24. As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, deverão processar as respectivas folhas de pagamento mediante utilização do Sistema RH Paraná - META 4.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeitará os Ordenadores de Despesas às penalidades previstas na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

21 A FAFIPAR (integrante da UNESPAR) é, também, caso de má utilização ou insuficiência do Meta 4, já que, mesmo tendo sua folha processada nesse sistema, efetuou pagamentos indevidos de adicional de titulação a professores detentores de diplomas obtidos no exterior, sem a revalidação prevista no artigo 48,§ 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esse caso foi analisado por esta Corte de Contas e os responsáveis foram condenados (Tomada de Contas Extraordinária nº 67403/12 - ACORDÃO Nº 3827/12 - Tribunal Pleno).

22 Lei nº 17.435/12:

Art. 12. O Fundo de Previdência atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2003.

Art. 13. O Fundo Financeiro atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes, assim considerados os servidores públicos estaduais, titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003.

Art. 14. O Fundo Militar atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os militares do Estado, independentemente de idade, da data de ingresso ou de concessão do benefício.

Parágrafo único. O Fundo Militar atenderá, inclusive, ao pagamento de benefícios aos pensionistas dos militares do Estado.

23 CF, 40, § 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

24 Este Tribunal de Contas já se manifestou a respeito quando da apreciação das contas de Governo dos exercícios anteriores, a exemplo do processo n. 296372/12.

25 O PARANAEDUCAÇÃO foi criado pela Lei nº 11.970/97 com a finalidade de auxiliar na gestão do Sistema Estadual de Educação. O Estado repassou em 2013 o valor de R\$ 20,8 milhões, conforme dados do Balanço contido no processo de Prestação de Contas nº 29802-3/14.

26 O processo nº 5572/14-TCE-PR de admissão de pessoal da PARANAEDUCAÇÃO menciona na fl.2 da peça 7 como justificativa para a contratação: "necessidade de reestruturação desta Entidade, tendo em vista as novas missões de auxílio e apoio administrativo e de infraestrutura a serem prestados à Secretaria de Estado de Educação, com ênfase nas ações de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, planejamento, orçamentação das obras de reformas e reparos dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, bem como na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços contratados"- sem grifos no original.

27 Nos termos do art. 3º do Decreto-7842/2013, "A PARANA EDIFICAÇÕES, tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução, centrada no desenvolvimento sustentável, de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações, de interesse da administração direta e autárquica, a partir de diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística." - sem grifos no original.

28 Que, inclusive, se utiliza de servidores do Serviço Social Autônomo para o desempenho de seus serviços (SEDU se utiliza dos serviços advocatícios de servidor da PARANACIDADE - vide apontamento constante do Relatório do 2º Semestre da SEDU).

29 Lei nº 8485/87 - Art. 29. O âmbito de ação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente compreende: a integração com entidades e programas federais para coordenação e articulação dos interesses do Estado e de Municípios na obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico especializado; o combate à poluição ambiental nas suas diversas formas; o controle e supervisão de obras e de serviços de iniciativa do Estado no setor de habitação popular; a formulação da política de desenvolvimento urbano no Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios no desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e na solução de seus problemas comuns; outras atividades correlatas.

30 O Art. 3º da Lei nº 8.917 estabelecia que o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU seria administrado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU. Posteriormente foi transferida a administração daquele fundo para a PARANACIDADE (Lei nº 15.211/2006).

31 Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

32 II. determinar à entidade: ... b) que informe ao setor competente do Estado todos os dados relativos a execução orçamentária/financeira objetivando a Consolidação dos Demonstrativos da

Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial nas despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, §1º da LRF;

33 Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO GUIMARÃES (Relator), CAIO SOARES, IVAN BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS Z. LINHARES.

34 Os Fundos Especiais são instituídos por lei e constituem-se em instrumentos de descentralização da administração financeira dos recursos vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços. A constituição de Fundos Especiais está prevista no art.71 da Lei Federal nº 4320/64.

35 A Lei Estadual nº 17.481/13 extinguiu o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Paraná - FAE-PR, o Fundo de Terras do Estado do Paraná - FT, o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, o Fundo Estadual de Investimentos em Crédito Produtivo Popular - Banco da Família, o Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná - FUNCOR e o Fundo Paranaense de Mineração - FUPAM.

36 Lei nº 17.579/13 - Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná - SIGERFI PARANÁ, destinado a centralizar em conta bancária do "Governo do Estado" as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado e dos fundos estaduais.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as instituições financeiras e de seguros, direta ou indiretamente controladas pelo Estado; as empresas públicas e sociedades de economia mista de capital aberto; a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, os fundos de natureza previdenciária administrados pela PARANAPREVIDÊNCIA; os fundos compostos exclusivamente por recursos federais; os fundos decorrentes de vinculações constitucionais; e os recursos oriundos de convênios ou contratos que exijam segregação.

37 A adesão ao SIGERFI é facultativa apenas para os demais Poderes, nos termos da Lei nº 17.579/13; Art. 6º. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado poderão aderir ao SIGERFI PARANÁ mediante ajuste a ser celebrado com o Poder Executivo.

38 Decreto 8354/13 - Art. 11º A conta centralizadora consiste no somatório das disponibilidades diárias apresentadas nas subcontas de cada órgão ou entidade integrante do SIGERFI PARANÁ.

Art. 13º Os ingressos dos recursos deverão ser efetuados nas subcontas de cada órgão ou entidade integrante do SIGERFI PARANÁ, ou em contas de arrecadação, quando for o caso, e depois serão transferidos para a conta centralizadora, obedecidos os critérios anteriormente estabelecidos de cada órgão ou entidade.

39 A Lei 17579 foi publicada no Diário Oficial no dia 28 de Maio de 2013 e o Decreto 8354 no dia 11 de Junho daquele ano.

40 CE, Art. 127. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.

41 Com a nomeação dos novos defensores públicos, os assessores de estabelecimento penal contratados por teste seletivo simplificado tiveram seus contratos temporários rescindidos.

42 CF, 211, § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

43 Comparando os Estado do Sul (PR, SC e RS), o Paraná é o que mais aplica recursos públicos no ensino superior, conforme se verifica do Relatório Final que integra a presente decisão.

44 Para as metas físicas trazidas no PPA, é suficiente que tenham sido elas cumpridas na proporção de 50%, pois essa foi a proporção do prazo de vigência do PPA já decorrido em 2013.

45 CF, 211, § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

46 § 6º. O Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio.

47 A promoção da saúde é de responsabilidade repartida da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 195 da Constituição da República e da Lei n. 8.080/90. Assim, os resultados efetivos na saúde refletem a atuação conjunta daqueles entes, não sendo possível, em determinadas casos, isolar as consequências decorrentes apenas das ações de um dos entes.

48

| ÓRGÃO/PODER            | 2013             |      | LIMITE LEGAL        |
|------------------------|------------------|------|---------------------|
|                        | R\$              | %    |                     |
| PODER LEGISLATIVO      | 568.700.783,28   | 3,47 | ≤ 5%                |
| Assembleia Legislativa | 282.476.436,11   | 1,72 | ≤ 3,1%              |
| Tribunal de Contas     | 286.224.347,17   | 1,75 | ≤ 1,9%              |
| PODER JUDICIÁRIO       | 1.488.149.822,80 | 9,08 | ≤ 9,5%              |
| MINISTÉRIO PÚBLICO     | 636.130.594,16   | 3,88 | ≤ 4%                |
| DEFENSORIA PÚBLICA     | 26.974.915,14    | 0,16 | ≤ R\$ 47.000.000,00 |

49 CÉ/PR, Art. 185. O Estado aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

50 Lei nº 11.494/2007- art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

51 ADCT, Art.77, II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

52 CF, 198, § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (...)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;



II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

**53 Art. 6º** Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

**54** Por ocasião do julgamento das contas do exercício anterior (2012), as despesas em questão não integraram o computo dos gastos com ações e serviços de saúde, pois concluiu-se que elas não atendem ao princípio de acesso universal.

**55 CE, Art. 42.** O Estado promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias.

§ 1º. O Estado manterá instituição destinada a concessão e manutenção de benefícios previdenciários e de atendimento à saúde dos servidores titulares de cargos efetivos, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de contas, os serventários da justiça e os militares estaduais.

**56** Sobre o tema, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou as seguintes considerações, transcritas na Ata da Sessão Extraordinária nº 1, homologada pelo Tribunal Pleno em 15 de julho de 2014 e disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal nº 929, de 25 de julho de 2014: "(...) Acredito que algumas coisas o Tribunal já tenha uma posição consolidada, como despesas com gasto de saúde do complexo penal dada à universalidade e atendimento, não vou falar grupo social, mas daquele segmento, ali todos são atendidos porque é universal em função da sua peculiaridade; divergente opinião tenho eu em relação aos gastos da saúde dos servidores. O Conselheiro Ivan propôs a sua inclusão como gastos de saúde, e isso até é inerente às modificações das composições Plenárias, ou seja, aquelas posições Plenárias podem ser rediscutidas em função das novas posições. Mas continuo mantendo, pelo menos em minha opinião, que os gastos com saúde de servidores públicos não têm atendimento universal. Por mais que eu possa entender o parecer do Ministério Público em 2012, na época outro Procurador, que sustentou a sua inclusão em função de que teria benefícios, além da obrigação Constitucional no Estado do Paraná de manter esses serviços, também tiraria uma carga do Sistema Único de Saúde e, por sua vez, seria universal dentro daquele grupo ou segmento social dos servidores públicos, que é substrato da posição do Conselheiro Relator. Eu continuo ainda mantendo a posição, que esses gastos não são universais da forma prevista na Lei Complementar 141, tanto que o Plenário tem ao longo dos anos sustentado essa exclusão desse item. Então eu até faria uma sugestão ao Plenário, para refletir o debate, não excluir, seria a minha posição e conceder aquele prazo que Vossa Excelência deu de quatro anos de adaptação para que vinte e cinco por cento ao ano fossem excluídos os gastos com saúde. Assim, o Governo do Estado, qualquer governo do estado, vamos deixar bem claro, para que não se politize as nossas decisões, que vá se reduzindo gradativamente esses gastos, como nós fizemos isso nos royalties, que fizemos uma reinclusão gradativa dos royalties para gastos de pessoal, aproveitando a ideia do Conselheiro Ivan de que a avaliação conjunta do período de mandato ou do plano plurianual seria um motivo de razoabilidade, eu proponho que o Plenário reflita sobre a não exclusão desses valores e mantenha, como faço uma proposta de transição, nos próximos quatro anos como política de Estado, repito, não política de Governo. Gostaria também de sugerir, Conselheiro Ivan, com relação a gastos de saúde, da fonte 250, não se nega que são cursados como recursos livres das universidades, mas são atendimentos clínicos que se faz a população, seriam gastos de saúde. Eu sempre brinco que a coca cola continua sendo Coca Cola estando num copo, numa garrafa ou em uma xícara. Entendo que aí é uma questão de ajustes de contabilidade. Vou dar um exemplo, se uma universidade gastou cem mil em um mês com atendimento clínico, ela deixou de aplicar esses cem mil na sua própria atividade. Aí poderia fazer só uma questão de ajuste contábil e que o Estado repasse esse atendimento clínico via fundo de saúde e continue sendo a fonte livre do Estado. Creio que isso seria prematuro se decidíssemos agora, Conselheiro Nestor Baptista. Estou sugerindo como já foi feito nas questões de ciência e tecnologia, que o Tribunal componha um grupo de estudos com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria da Saúde, para poder ver esses ajustes feitos dos gastos da fonte 250. Aqui estou acompanhando a posição do Conselheiro Relator de não inclusão, mas também não alasto a possibilidade de ser incluído isso nos gastos de saúde, desde que feitos os reajustes contábeis. A questão do leite da criança há muito tempo nós batemos, Conselheiro Nestor Baptista até foi Relator das contas do Governo, onde dissemos que deve estar no plano estadual de saúde. E aí nesse caso específico vou aceitar a inclusão, porque tem um Decreto de 2004 que incluiu a despesa no fundo de saúde, o programa executado em conjunto com a Secretaria. Agora em 2014, um decreto estadual que determinou que o programa leite da criança, de maio ou de junho, fosse incluído no Fundo Estadual de Saúde com execução conjunta com a Secretaria de Estado do Trabalho. Acredito que aí também já estamos caminhando. E uma das preocupações do Governo seria que cada criança para ser atendida no programa do leite deveria ter o atestado médico dizendo que tinha desnutrição. Assim eu não entendo. O que eu creio é que para serem aceitos como programa de nutrição deve ter um programa de monitoramento e acompanhamento dos indicadores. Ou seja, aquele programa está tendo resultado, quais são os benefícios. Então é isso que decidimos já em contas anteriores, que seja objeto de avaliação e os avanços que o programa tem dado às nossas crianças na desnutrição. E a mesma situação que vale para o gasto da fonte 250 também não impede, estou falando só em tese agora, que as despesas desde que segregadas, como Vossa Excelência constou no voto, de resgate no atendimento médico possam ser consideradas, desde que haja segregação de despesa pelo grupo de resgate. Então essa é só uma consideração.

Senhor Presidente, em relação a esse aspecto da saúde e a outra questão também que me chamou a atenção foram despesas com a TECPAR. E verificando o orçamento da TECPAR e o que foi computado, encontra-se, sim, na área de saúde, na despesa de pessoal destinada ao desenvolvimento de vacina antirrábica e também de monitoramento e avaliação de produtos e equipamentos de uso hospitalar e farmacêutico. Então o que foi apropriado pelo menos na rubrica contábil está adequado. Mas, mesmo assim, não atenderia o índice se excluirmos o serviço de atendimento, etc. Aqui temos uma questão que me leva a considerar, nesse exercício, a ressalva com essas considerações às quais faço Senhor Presidente, é que nós temos um Embargo de Declaração interposto pelo Governo do Estado que até este momento não foi julgado. E isso estava impedido, embora muitas das questões que foram tratadas agora seriam já objeto de decisão das próprias matérias dos embargos. Porque ao primeiro momento que encontra esse governo, estamos enfrentando questões pontuais que estão naqueles embargos. Então, em função dos embargos e em função da visão macro, vamos supor, da questão da saúde, que é só um dado, nós temos uma previsão de receita de oitenta e quatro por cento arrecadada entre a prevista, algo assim. E em termos de economia de dotações de programa de governo de setenta e cinco por cento; na saúde foram realizadas noventa e dois por cento do total do orçamento, ou seja, as limitações de empenho de gastos se deram em outras áreas e não especialmente em áreas sensíveis como saúde e educação. E esse é um ponto positivo que junto com os embargos declaratórios, que ainda não temos uma posição formada, me levam a aceitar o índice convencional, mas não aceitar a inclusão do serviço de atendimento à saúde do servidor como gasto, e sim aquela medida de exclusão parcial. Também a questão da exclusão do FUNDEB Vossa Excelência deixou bem clara a nova lei. Senhor Presidente, tem outra situação que poderia

falar, o Relator colocou bem, mas eu queria também deixar claras as questões das Universidades Estaduais, o Conselheiro Ivan deixou bem claro, e nós temos feito isso ao longo dos anos. Como é que uma universidade estadual pode exercer, e olha que eu sou um defensor das universidades, e quem me conhece sabe que eu defendo os reitores, os professores, etc. Mas como é que se pode falar em autonomia financeira com o dinheiro dos outros. Não existe autonomia financeira quando depende necessariamente de repasse. Não quer integrar o Sistema Único de Gestão de Pessoas sob o manto da autonomia financeira está errado. Penso que aí o Tribunal teria que até ter uma determinação das prestações de contas das universidades da integração do Sistema Único de Gestão de Pessoas. Porque como que eu posso gerenciar uma autonomia com recurso financeiro quando eu preciso de dinheiro do Tesouro. Até eu sugeri uma época que o repasse para as universidades fossem feitos, como é realizado, por exemplo, na Espanha, por aluno. Temos um custo médio de aluno, se repassa o valor por matrícula, aí sim o Reitor pode ter autonomia financeira, administrativa e acadêmica com a sua gestão própria, mas daí com recurso próprio, enfim, é uma das medidas. Acredito que a questão de deixar as universidades fora do Sistema Integrado, seja meta 4, meta 5, seja qual for o programa, descaracteriza a própria atenção que o Estado dá e a própria dependência que as universidades têm dos recursos estaduais. Senhor Presidente, teria outra situação a mencionar em reforço. A questão do equilíbrio da gestão financeira do Estado, ou seja, buscou o Estado equilibrar a sua gestão orçamentária. Tanto que nós temos um incremento de nove por cento e uma redução de despesa paga de quatro por cento; demonstrou que se procurou conter as despesas, os avanços no controle interno, Doutor Carlos Eduardo, creio que isso é fundamental. Quanto tempo que o Estado está batendo na questão do controle interno. Aliás, nós tínhamos um controle que era interno, sim, e interno de consumo exclusivo de Poder Executivo, ninguém sabia. E quando precisávamos ter acesso era sistematicamente negado pelo Poder Executivo, já que era um sistema estratégico. Hoje não, até por força de leis extravagantes, como a Lei de Acesso à Informação obrigou o Estado estruturar o controle interno, embora ainda não seja suficiente, mas os avanços estão sensíveis. Senhor Presidente, não vou censurar mais o Plenário, mas gostaria apenas de realçar pontos principalmente gastos com saúde, que é a minha preocupação. Então essa é a colocação que eu gostaria de fazer, com essa divergência parcial do Conselheiro Relator, propondo um grupo de estudo para a fonte 250 e a exclusão de vinte e cinco por cento ao ano das despesas com gastos de saúde dos servidores públicos." O entendimento do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de que os gastos com saúde de servidores públicos são destituídos de natureza universal, sofreu deliberação plenária como preliminar ao mérito e restou afastado, mantido o meu entendimento em virtude do qual tais despesas foram computadas como gastos de saúde.

**57** Cabe esclarecer que no valor total (R\$ 73.402.508,71) das despesas com o programa Leite das Crianças consideradas como serviço de saúde levaram em conta aquelas executadas em fonte de recurso não vinculado (R\$ 29.189.609,19) e em fonte de recurso vinculado (fonte 148 – Outros Convênios) na ordem de R\$ R\$ 44.212.899,52. Essas últimas foram consideradas, pois foram custeadas com receita originária predominantemente da celebração de ajuste com o Banco do Brasil para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo. Ou seja, embora esses recursos tenham sido registrados incorretamente na fonte originária de "Outros Convênios", trata-se na verdade de recursos livres, podendo ser considerado no cômputo das ASPS, conforme foi concluído pela Diretoria de Contas Estaduais (Instrução nº105/14-DCE, fls. 32).

**58** LC 141/2012, Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de: (...)

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

**59** LC 141/2012, Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: (...) II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

**60** LC 141/2012, Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: (...)

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; (...)

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

**61** De que essas pensões merecem tratamento particular, pois o benefício é pago durante o tratamento da doença e, consequentemente, teriam caráter terapêutico, para auxílio no tratamento do doente.

**62** Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de: I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

**63** A SEFA sustenta que o GRAER realiza transporte de vítimas e órgãos para Transplantes, ficaria plenamente justificada sua inclusão das despesas de gestão dentre as despesas da saúde (Ofício nº 202/2014/GAB/SEFA – peça 66).

**64** LC 141/2012, Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de: (...)

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**65** LC 141/2012, Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

**66** LC 141/2012, Art. 29. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

**67** Art. 198. (...) § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

**68** CF, Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:



I – os percentuais de que trata o § 2º;  
II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;  
III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;  
IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.  
69 LC 141/2012, Art. 29. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.  
70\* (...) De se aduzir que não há qualquer norma determinando a exclusão das receitas do FUNDEB de tal base de cálculo e, segundo os critérios interpretativos adotados por este Relator, não é possível fazer-se uma interpretação legal ou constitucional restritiva quando se trata de direitos fundamentais. Ao longo do trabalho foram apresentados ambos os cálculos e as despesas que este Relator excluiu por considerá-las não compatíveis com boa técnica interpretativa que melhor concretiza a Constituição (arts. 1º, 3º, 4º, 170, 193 e direitos e garantias fundamentais contidos no Título II – arts. 5º a 17 e inúmeros outros direitos fundamentais implícitos e explícitos contidos na Constituição), tampouco com a Emenda Constitucional nº 29/2000 ou com a Portaria nº 2047/2002, do Ministério da Saúde, concluindo que o Governo do Estado não atingiu o limite mínimo de 12% em ações e serviços públicos de saúde. Mesmo não havendo necessidade de norma que ratifique ou complemente tal entendimento, pois os três instrumentos normativos acima citados bastam por si só, a Lei Complementar nº 141/2012 converge com o conteúdo da Portaria nº 2.047/2002, do Ministério da Saúde, obrigando tais exclusões em 2012 (...)” (Acórdão de Parecer Prévio Nº 290/12 - Tribunal Pleno).  
71 ADCT - Art. 35 (...) § 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:  
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;  
72 Fonte: Coordenação da Administração Financeira do Estado CAFE. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A ABRIL. Disponível em <[http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade/fiscal/publicacoes/2013/20132B/anex\\_o\\_xvi\\_saude.pdf](http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade/fiscal/publicacoes/2013/20132B/anex_o_xvi_saude.pdf)>  
<[http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade/fiscal/publicacoes/2014/20142B/anex\\_o\\_xii\\_saude.pdf](http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade/fiscal/publicacoes/2014/20142B/anex_o_xii_saude.pdf)>. Acessado em 25/06/2014  
73 CF, Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. (...)  
§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica  
74 CE/PR, Art. 205. O Estado destinará, anualmente, uma parcela de sua receita tributária, não inferior a dois por cento, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos, mensalmente, e será gerida por órgão específico, com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, a ser definida em lei.  
75 Os Estados do Acre, Amapá e Roraima não possuem índices de investimento mínimo em

ciência e tecnologia nas respectivas constituições estaduais e não foram identificadas leis complementares disciplinando a matéria.  
76 LRF, Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...)  
II - Estados: 60% (sessenta por cento);  
77 LRF, Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)  
II - na esfera estadual:  
a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;  
b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;  
c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;  
d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;  
78 O Tribunal de Contas, utilizando-se do mecanismo constante no § 1º do art. 59 da LRF, procedeu à expedição de Alerta ao Executivo, relativamente aos 1º e 2º quadrimestre de 2013 (Acórdãos n. 5527/14 e 866/14). Quanto ao 3º quadrimestre, há processo de alerta em curso.  
79 Conforme Informação nº40/2014- CAFE (peça 85 dos autos).  
80 LRF, Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:  
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.  
81 Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.  
82 O Resultado Nominal constitui um instrumento de acompanhamento do estoque da Dívida Pública Estadual elaborado para se aferir a evolução/involução da Dívida Fundada a partir dos saldos apurados ao final de cada exercício, em comparação ao verificado no ano imediatamente anterior.  
83 Conforme Informação nº40/2014- CAFE (peça 85 dos autos).  
84 Resolução nº 40/01-Senado Federal - Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:  
I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e  
85 Res. nº 43/01-Senado Federal -Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º  
86 Res. nº 43/01-Senado Federal - Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:  
I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;  
87 Res. nº 43/01-Senado Federal - Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.  
88 Conforme Informação nº40/2014- CAFE (peça 85 dos autos) – tabela 102.

## Anexo Contas do Governador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Conselheiro Relator Ivan Leles Bonilha

BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA  
Inspetora de Controle Externo

RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA  
Coordenador dos Trabalhos

Equipe Técnica  
Anésia de Fátima Nepel  
Francisco Seidel Neto  
Hamilton Bora  
James Robles de Andrade  
Monica Zschoerper Karam  
Nilson Pohl  
Osni Carlos Fanini Silva  
Paulo Celso Klostermann

### ÍNDICE

|                                                             |     |
|-------------------------------------------------------------|-----|
| INTRODUÇÃO .....                                            | 8   |
| I..... TRÂMITE PROCESSUAL .....                             | 11  |
| 1..... Diretoria de Contas Estaduais .....                  | 12  |
| 2..... Diretoria Jurídica .....                             | 17  |
| 3..... Ministério Público Junto ao Tribunal De Contas ..... | 18  |
| II..... CENÁRIO SÓCIOECONÔMICO   2013 .....                 | 19  |
| III..... CONTROLE CONTÁBIL .....                            | 22  |
| 1..... Gestão Orçamentária .....                            | 22  |
| 2..... Gestão Financeira .....                              | 41  |
| 3..... Gestão Patrimonial .....                             | 46  |
| 4..... Quadro Final das Demonstrações Contábeis .....       | 55  |
| IV..... GESTÃO ADMINISTRATIVA .....                         | 56  |
| 1..... Organização Administrativa do Estado .....           | 56  |
| 2..... Gestão de Pessoal .....                              | 59  |
| 3..... Serviços Sociais Autônomos .....                     | 67  |
| 4..... Transparência .....                                  | 73  |
| 5..... Controladoria Geral do Estado – CGE .....            | 75  |
| 6..... Fundos Especiais .....                               | 78  |
| 7..... Publicidade Legal e Institucional .....              | 82  |
| V..... PROGRAMAS DE GOVERNO .....                           | 85  |
| 1..... Dados Gerais .....                                   | 86  |
| 2..... Acesso à justiça .....                               | 93  |
| 3..... Educação .....                                       | 97  |
| 4..... Segurança .....                                      | 107 |
| 5..... Saúde .....                                          | 116 |
| 6..... Transporte & Logística .....                         | 122 |



|                                                                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| VI. .... LIMITES CONSTITUCIONAIS & LEGAIS .....                                                                | 124 |
| 1. .... Cotas Liberadas para os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública ..... | 124 |
| 2. .... Educação .....                                                                                         | 125 |
| 3. .... Saúde .....                                                                                            | 130 |
| 4. .... Ciência e Tecnologia .....                                                                             | 142 |
| 5. .... Despesas com Pessoal .....                                                                             | 148 |
| 6. .... Metas Fiscais .....                                                                                    | 151 |
| 7. .... Outros Limites da LRF .....                                                                            | 154 |
| 8. .... Quadro Final – Limites Legais 2013 .....                                                               | 154 |
| VII. ... RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....                                                        | 155 |

TABELAS | ÍNDICE

|           |                                                                                                        |     |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1  | Pontos Relevantes da Análise Realizada DCE/2013 .....                                                  | 12  |
| Tabela 2  | Ressalvas, Determinações e Recomendações propostas pela DCE .....                                      | 15  |
| Tabela 3  | Ressalvas, Determinações e Recomendações propostas pela DIJUR .....                                    | 17  |
| Tabela 4  | Fundamentos do MPJTC para a Irregularidades das Contas do Governador 2013 .....                        | 18  |
| Tabela 5  | Ressalvas, Determinações e Recomendações propostas pelo MPJTC .....                                    | 18  |
| Tabela 6  | Desempenho Dos Setores Da Economia – Paraná E Brasil – 2012 X 2013 .....                               | 21  |
| Tabela 7  | Alterações no Orçamento Geral do Estado – 2013 .....                                                   | 22  |
| Tabela 8  | Principais Alterações Orçamentárias – 2013 .....                                                       | 24  |
| Tabela 9  | Balanço Orçamentário – Administração Global – 2013 .....                                               | 25  |
| Tabela 10 | Receita Tributária – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013 .....                         | 27  |
| Tabela 11 | Transferências Correntes – Administração Direta – Valores Constantes – 2010 a 2013 .....               | 28  |
| Tabela 12 | Resumo do Demonstrativo da RCL Consolidada – Valores Constantes – 2012 e 2013 .....                    | 29  |
| Tabela 13 | Execução Orçamentária da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Área – 2013 .....        | 30  |
| Tabela 14 | Despesa por Espécie - Valores Constantes .....                                                         | 31  |
| Tabela 15 | Demonstrativo da Despesa por Área .....                                                                | 34  |
| Tabela 16 | Execução da Despesa por Função do Governo – 2013 .....                                                 | 36  |
| Tabela 17 | Estornos de Empenhos Liquidados – dezembro/2013 .....                                                  | 37  |
| Tabela 18 | Estornos de Empenhos Liquidados (13 maiores) – dezembro de 2013 .....                                  | 38  |
| Tabela 19 | Síntese da Execução Orçamentária – 2013 .....                                                          | 39  |
| Tabela 20 | Saldos Exercícios Anteriores – 2013 .....                                                              | 40  |
| Tabela 21 | Balanço Financeiro – Receita – Administrações Direta, Indireta e Global – 2013 .....                   | 41  |
| Tabela 22 | Balanço Financeiro – Despesa – Administrações Direta, Indireta e Global – 2013 .....                   | 42  |
| Tabela 23 | Comportamento da Receita e Despesa – Valores Constantes – 2010 a 2013 .....                            | 42  |
| Tabela 24 | Movimentação Extraorçamentária – Dívida Flutuante – 2013 .....                                         | 43  |
| Tabela 25 | Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em dezembro de 2013 .....                          | 44  |
| Tabela 26 | Comportamento da Disponibilidade Financeira – Valores Constantes – 2010 a 2013 .....                   | 45  |
| Tabela 27 | Disponibilidades Financeiras por Entidade – 2013 .....                                                 | 45  |
| Tabela 28 | Balanço Patrimonial do Estado Consolidado - 2013 .....                                                 | 46  |
| Tabela 29 | Participação do Gov. do Estado no Capital Social das Emp. Pub e Soc. de Economia Mista .....           | 47  |
| Tabela 30 | Demonstrativo do Estoque e Movimentação da Dívida Ativa – 2010 a 2013 .....                            | 50  |
| Tabela 31 | Composição da Dívida Geral do Estado – 2013 .....                                                      | 51  |
| Tabela 32 | Movimentação dos Precatórios Inscritos no Passivo Permanente – 2013 .....                              | 53  |
| Tabela 33 | Resultado Patrimonial – 2013 .....                                                                     | 54  |
| Tabela 34 | Principais Resultados da Gestão Estadual – 2013 .....                                                  | 55  |
| Tabela 35 | Saldos da Dívida Ativa, Dívida Geral e Precatórios – 2013 .....                                        | 55  |
| Tabela 36 | Alterações na Estrutura Administrativa do Estado - 2013 .....                                          | 56  |
| Tabela 37 | Quantidade de Funcionários Ativos do Poder Executivo – 2011 a 2013 .....                               | 60  |
| Tabela 38 | Quadro de pessoal FAP e EMBAP .....                                                                    | 62  |
| Tabela 39 | Exemplos de irregularidades na folha das IEES que poderiam ser evitadas com o uso do META 4 .....      | 65  |
| Tabela 40 | Erros e inconsistência dos dados inseridos no META 4 .....                                             | 66  |
| Tabela 41 | Alteração nos Serviços Sociais Autônomos - 2013 .....                                                  | 72  |
| Tabela 42 | Situação dos Fundos Especiais – 2013 .....                                                             | 78  |
| Tabela 43 | Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2011 a 2013 .....                          | 80  |
| Tabela 44 | Despesas com Publicidade Legal e Institucional – 2013 .....                                            | 82  |
| Tabela 45 | Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2011 a 2013 .....                                 | 84  |
| Tabela 46 | Despesa com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2011 a 2013 .....                         | 84  |
| Tabela 47 | Análise orçamentária dos Programas de Governo .....                                                    | 87  |
| Tabela 48 | Desempenho dos Programas Finalísticos com base nos indicadores – PPA .....                             | 89  |
| Tabela 49 | Estruturação da Defensoria Pública – Unidades e Quadro de Pessoal .....                                | 95  |
| Tabela 50 | atendimentos Realizados e Quadro de Pessoal por Mesorregião - DPE .....                                | 96  |
| Tabela 51 | Instituições de Ensino Superior no Estado do Paraná .....                                              | 97  |
| Tabela 52 | Programa Educação para Todos: Indicadores PPA .....                                                    | 101 |
| Tabela 53 | Programa Inova Educação: Indicadores PPA .....                                                         | 101 |
| Tabela 54 | Programa Excelência no Ensino Superior: Indicadores PPA .....                                          | 102 |
| Tabela 55 | Educação para Todos: Orçamento & Metas Físicas PPA .....                                               | 103 |
| Tabela 56 | Inova Educação: Orçamento & Metas Físicas PPA .....                                                    | 103 |
| Tabela 57 | Excelência no Ensino Superior: Orçamento & Metas Físicas PPA .....                                     | 103 |
| Tabela 58 | Programa Desenvolvimento Integrado da Cidadania / PDI-Cidadania: Indicadores PPA .....                 | 112 |
| Tabela 59 | Programa Desenvolvimento Integrado da Cidadania / PDI-Cidadania: Indicadores PPA .....                 | 112 |
| Tabela 60 | Evolução do número de ocorrências por espécie de tipo penal .....                                      | 114 |
| Tabela 61 | Paraná Seguro: Orçamento & Metas Físicas .....                                                         | 114 |
| Tabela 62 | Saúde para todo o Paraná: Indicadores .....                                                            | 117 |
| Tabela 63 | Saúde para Todo o Paraná: Orçamento & Metas Físicas .....                                              | 120 |
| Tabela 64 | Programa Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística Indicadores – PPA .....                     | 122 |
| Tabela 65 | Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística: Orçamento & Metas Físicas .....                     | 123 |
| Tabela 66 | Cotas Liberadas para os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública ..... | 124 |
| Tabela 67 | Evolução dos Gastos com Educação – Valores Constantes .....                                            | 126 |
| Tabela 68 | Receitas do FUNDEB – 2013 .....                                                                        | 127 |
| Tabela 69 | Despesas do FUNDEB – 2013 .....                                                                        | 128 |
| Tabela 70 | Resumo Financeiro do FUNDEB – 2013 .....                                                               | 129 |
| Tabela 71 | Apuração do limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013 .....                                 | 131 |
| Tabela 72 | Despesas com Ações e Serviços de Saúde 1º Quadrimestre 2013 X 2014 .....                               | 141 |
| Tabela 73 | Comparativos dos Índices de investimento mínimo em Ciência e Tecnologia .....                          | 143 |



|           |                                                                                              |     |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 74 | Iniciativas de Programas Finalísticos com Orçamento Menor que 2% da Receita Tributária ..... | 145 |
| Tabela 75 | Ciência e Tecnologia: Alteração dos Índices de Investimento Mínimo .....                     | 146 |
| Tabela 76 | Exemplos de Est. que não cumpriram com o Índ. min. de gastos em Ciência e Tecnologia .....   | 146 |
| Tabela 77 | Vinculações da Receita Corrente - 2014 .....                                                 | 147 |
| Tabela 78 | Despesas com Pessoal .....                                                                   | 148 |
| Tabela 79 | Limites para Despesas com Pessoal – Variação 2012 e 2013 .....                               | 149 |
| Tabela 80 | Metas Fiscais – Resultado Primário – 2013 .....                                              | 152 |
| Tabela 81 | Metas Fiscais – Resultado Nominal – 2012 e 2013 .....                                        | 153 |
| Tabela 82 | Outros limites da LRF .....                                                                  | 154 |
| Tabela 83 | Quadro final do cumprimento dos limites – 2013 .....                                         | 154 |
| Tabela 84 | Acompanhamento Recomendação, Ressalvas e Determinação – Exercícios Anteriores. ....          | 155 |

GRÁFICOS | ÍNDICE

|            |                                                                                          |     |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Gráfico 1  | Variação Real do Produto Interno Bruto - Paraná E Brasil - 2003- 2013.....               | 20  |
| Gráfico 2  | Alterações no Orçamento Geral do Estado – 2013.....                                      | 23  |
| Gráfico 3  | Desempenho das Receitas Correntes – 2013.....                                            | 26  |
| Gráfico 4  | Receita Tributária – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013 .....           | 27  |
| Gráfico 5  | Receitas de Capital - Composição.....                                                    | 28  |
| Gráfico 6  | Despesa por Espécie .....                                                                | 31  |
| Gráfico 7  | Índice de Liquidez do Estado – 2010 a 2013.....                                          | 49  |
| Gráfico 8  | Saldo Patrimonial Acumulado – 2010 a 2013.....                                           | 54  |
| Gráfico 9  | Proporção do custo mensal para cada tipo de vínculo.....                                 | 61  |
| Gráfico 10 | Adesão das Instituições Estaduais de Ensino Superior ao META 4 .....                     | 64  |
| Gráfico 11 | Execução LOA – Programas com maiores gastos .....                                        | 88  |
| Gráfico 12 | Ações LOA-2013 Realizadas .....                                                          | 92  |
| Gráfico 13 | Sistema de Justiça - Defensores Públicos por 100.000 habitantes .....                    | 93  |
| Gráfico 14 | Acesso à Justiça: Dados Orçamentários.....                                               | 94  |
| Gráfico 15 | Quantidade de Matrículas em Instituições de Ensino Superior no Estado do Paraná. ....    | 98  |
| Gráfico 16 | Instituições Públicas de Ensino Superior – COMPARAÇÃO REGIÃO SUL .....                   | 99  |
| Gráfico 17 | Distribuição dos Gastos com Educação por Áreas .....                                     | 100 |
| Gráfico 18 | Relação de Vagas X Nº presos .....                                                       | 108 |
| Gráfico 19 | Construção de Novas Unidades Prisionais & Mutirões Carcerários .....                     | 109 |
| Gráfico 20 | Vagas e Presos nos Diversos Regimes Prisionais.....                                      | 110 |
| Gráfico 21 | Evolução da Taxa de homicídio dolosos .....                                              | 113 |
| Gráfico 22 | Desempenho dos indicadores no Exercício de 2013 .....                                    | 118 |
| Gráfico 23 | Mortalidade Infantil e Fetal – Paraná.....                                               | 119 |
| Gráfico 24 | Mortalidade infantil e fetal: Nº de Óbitos evitáveis segundo tipo de evitabilidade ..... | 119 |
| Gráfico 25 | Limite Mínimo de Investimento com a Educação .....                                       | 125 |
| Gráfico 26 | Distribuição dos Gastos com Educação por Áreas .....                                     | 126 |
| Gráfico 27 | Limite Mínimo de Investimento com a Saúde.....                                           | 140 |
| Gráfico 28 | Limite Mínimo de Investimento com a Ciência e Tecnologia .....                           | 142 |
| Gráfico 29 | Comparativos dos Índices de investimento mínimo em Ciência e Tecnologia .....            | 144 |
| Gráfico 30 | Evolução das despesas com pessoal – 2013.....                                            | 150 |

INTRODUÇÃO

Por determinação constitucional[1], compete a este Tribunal de Contas emitir e encaminhar à Assembleia Legislativa, para julgamento, o parecer prévio das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado - etapa imprescindível para a efetivação do controle institucionalizado (*accountability horizontal*). Como as funções de governo também sofrem limitações de ordem jurídica que devem ser objeto de verificação pelos responsáveis pelo controle externo, as *Contas de Governo*, além de uma apreciação eminentemente política por parte da Assembleia Legislativa, devem também ser objeto de uma análise técnica por parte desta Corte de Contas (bipartição da análise das contas).

Análise técnica, por sua vez, não pode se limitar apenas a uma dimensão *formal/executiva*, mas deve incidir também em uma perspectiva *finalística*, na qual é verificada se a atuação governamental está em harmonia com os *direitos fundamentais*, principalmente, com a dignidade da pessoa humana e a democracia (compromissos valorativos do poder), bem como se ela está fiel às *diretrizes gerais de planejamento* (PPA).

São nessas perspectivas (respeito aos direitos fundamentais e ao projeto geral de atuação) que as análises das Contas de Governo referentes ao exercício financeiro de 2013 – sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Alberto Richa – foram realizadas.

Ciente de que o conteúdo das *Contas de Governo*[2] não se confunde com o das *Contas de Gestão*, o foco deste trabalho será a avaliação da atuação governamental e não a *regularidade* dos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta[3].

Este relatório foi estruturado em sete grandes partes, cada qual com uma função específica:

PLANO DE TRABALHO

- I. Trâmite Processual: Resumo dos pontos mais relevantes das manifestações da Diretoria de Contas Estaduais-DCE, da Diretoria Jurídica-DIJUR e do Ministério Público de Contas;
- II. Cenário Sócioeconômico | 2013: Estudo da conjuntura econômica na qual a atuação governamental foi desenvolvida;
- III. Controle Contábil: Análise das demonstrações contábeis do Estado do Paraná, de forma a avaliar os resultados de gestão alcançados, bem como os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do seu patrimônio;
- IV. Gestão Administrativa: Análise de diversos aspectos da gestão administrativa, tais como alteração na estrutura do Estado, gestão de pessoal, Serviços Sociais Autônomos, transparência e Controladoria-Geral do Estado.
- V. Programas de Governo: Busca evidenciar o desempenho da gestão pública em 2013, por meio da análise dos resultados e da realização de despesas orçamentárias de alguns programas temáticos do PPA;
- VI. Limites Constitucionais & Legais: Verificação do respeito aos repasses devidos aos outros Poderes, aos gastos mínimos com Educação, Saúde e Ciência e Tecnologia, bem como aos demais índices trazidos na LC nº101/2000;
- VII. Ressalvas, Determinações e Recomendações: Acompanhamento do cumprimento das ressalvas, determinações e recomendações dos exercícios financeiros anteriores.

Os trabalhos foram realizados com base na documentação apresentada pelo Governo do Estado[4] e orientados precipuamente pelos apontamentos técnicos efetuados pelas unidades instrutivas deste Tribunal de Contas (Diretoria de Contas Estaduais-DCE e Diretoria Jurídica-DIJUR).

Por fim, como o relatório das contas de governo tem conteúdo e linguagem técnica, optou-se pela elaboração de um segundo documento, "*Síntese das Contas*", no qual os principais pontos serão expostos de forma *sucinta* e *simplificada*, tornando-os mais compreensíveis para a população leiga e, assim, aproximando ainda mais o cidadão dos mecanismos de controle da atuação governamental[5].

TRÂMITE PROCESSUAL

Todas as etapas[6] do procedimento de apreciação das contas foram devidamente cumpridas.

Preliminarmente, constata-se que a documentação mínima que deve compor a apreciação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Instrução Normativa nº 91 de 12 de dezembro de 2013) foi devidamente encaminhada a esta Corte de Contas, pelo Governo do Estado.



Após a análise de toda a documentação, as unidades técnicas desta Corte e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestaram da seguinte forma:

1. DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE procedeu à análise da Prestação de Contas do Governo do Estado do exercício de 2013 (Instrução nº 49/14) e se manifestou, em síntese:

Tabela 1 | Pontos Relevantes da Análise Realizada DCE/2013

| ITEM | PONTOS RELEVANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Quanto à <b>formalização do processo</b> , confrontando a documentação enviada com a exigida no art. 3º da Instrução Normativa nº 91/2013–TC, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, pôde-se constatar o atendimento integral à mencionada Instrução Normativa.                                                     |
| 2    | Observou-se no <b>Quadro de Pessoal</b> do Poder Executivo Estadual um crescimento de 3,55%, passando de 197.643 servidores em 2012 para 204.669 em 2013.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3    | No exercício de 2013, o <b>Controle Interno</b> do Poder Executivo Estadual, além de atuar por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, realizou diversas ações relativas à transparência e acesso à informação, em atendimento a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11. Atuou também na avaliação de processos que foram objeto de consulta por parte dos Órgãos/Entidades. |
| 4    | Os <b>créditos adicionais</b> representaram 34,63% do Orçamento Inicial e os Cancelamentos 30,66%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5    | O <b>Orçamento Autorizado Final</b> apresentou acréscimo de R\$ 1,4 bilhão, correspondente a 3,98% em relação ao inicial. Este aumento teve como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação verificado nas Receitas da Administração Direta e Indireta, e o Superávit Financeiro apurado no Balanço da Administração Indireta.                                                                        |
| 6    | A <b>Receita Global Arrecadada</b> foi de R\$ 32,1 bilhões (deduzida a parcela do FUNDEB) e representou 87,53% da previsão. Esta arrecadação foi 9,04% maior do que a de 2012, em termos reais.                                                                                                                                                                                                       |
| 7    | A <b>Receita Tributária</b> – parcela Estadual evoluiu 10,58%, em valores constantes, em relação a 2012, sendo que o ICMS e o IPVA teve acréscimo real de 10,24% e 2,30%, respectivamente.                                                                                                                                                                                                            |
| 8    | As <b>Receitas de Capital</b> , no total de R\$ 962,4 milhões, foram compostas pelos ingressos de R\$ 148,8 milhões em Operações de Crédito, R\$ 3,6 milhões correspondentes a Alienação de Bens, R\$ 1,6 milhão em Amortização de Empréstimos, R\$ 234,6 milhões de Transferências de Capital e R\$ 573,9 milhões em Outras Receitas de Capital.                                                     |

| ITEM | PONTOS RELEVANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9    | Relativamente às <b>Renúncias de Receita</b> , a Inspeção Geral de Tributação da SEFA prestou informações a esta DCE sobre os benefícios fiscais “concedidos em decorrência de lei, aqueles com autorização em convênios firmados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os benefícios fiscais concedidos para atender demandas específicas de setores da economia paranaense (industrial e agroindustrial), com o fim de neutralizar efeitos da chamada “guerra fiscal” provocada em razão de benefícios fiscais concedidos por outras unidades federadas, à margem do CONFAZ, que trouxeram prejuízos à nossa economia”. Porém não foi apresentada análise dos impactos orçamentários e financeiros na arrecadação do ICMS de Benefícios Fiscais, e na LDO não constou o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita exigido pela LRF.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10   | As <b>Despesas Realizadas na Administração Global</b> foram de R\$ 32 bilhões, e tiveram acréscimo de 6,21%, em valores constantes, em relação a 2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11   | As despesas com <b>Investimentos</b> atingiram R\$ 1,8 bilhão, e os gastos com <b>Inversões Financeiras</b> foram de R\$ 209 milhões. Em relação ao exercício de 2012 os gastos somados em <b>Investimentos</b> e <b>Inversões Financeiras</b> cresceram em termos reais 14,75%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12   | Foram constatados <b>Estornos de Empenhos</b> , em dezembro/2013, no valor de R\$ 1,2 bilhão. Destes, foram identificados estornos de empenhos de valores já liquidados no montante de R\$ 742,2 milhões, sendo que grande parte (R\$ 678,8 milhões que representa 91,19%) se refere a provisões de folha de pagamento, cujo procedimento é legítimo, e há ainda outro valor expressivo (R\$ 48,7 milhões) que, a partir dos históricos dos mesmos, seria decorrente de alterações de fontes ou incorreções no histórico, credor e outros dados dos documentos de liquidação. Resta, portanto, um montante de estornos de Empenhos Liquidados, que poderiam ser caracterizados como efetivos cancelamentos de despesas, no valor R\$ 16,7 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 13   | Confrontando a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada no exercício da Administração Global, apurou-se um <b>Superávit Orçamentário</b> de R\$ 94,6 milhões. Detectamos que o Resultado Orçamentário apresentado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta (SIA850 constantes nas peças 4 e 5) divergem dos apurados por esta DCE e demonstrados na Tabela 29. Isto porque os valores constantes nestes Balanços, relativos às Transferências Concedidas/Recebidas, não conferem com os registrados nos Balançetes de Verificação (SIA215 – contas 7141.0000 e 7241.0000).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 14   | Os <b>Programas de Governo</b> que tiveram o maior percentual de realização face ao montante total realizado foram: Obrigações Especiais – 37,46%, Inova Educação – 15,96%, Saúde para Todo Paraná – 9,93%, Gestão Institucional (Outros Poderes e Ministério Público) – 8,24%, e Paraná Seguro – 7,13%. Estes cinco programas representam 78,72% da realização do Orçamento Geral do Estado em 2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 15   | A Despesa Empenhada com <b>Publicidade Legal e Institucional</b> totalizou R\$ 159,9 milhões, com acréscimos reais de 15,77% nos gastos com publicidade institucional e 166,76% com publicidade legal.<br>Do total de despesas realizadas nesta área, que dependiam de autorização, 51,85% tiveram PADVs.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 16   | No exercício de 2013, novamente a SEFA não repassou integralmente aos <b>Fundos Especiais</b> que possuem fontes vinculadas de recursos os valores que ingressaram no caixa do Tesouro Estadual, conforme disposto nas leis que os instituíram. Foi justificado que, com a criação do Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SEGERFI PARANÁ, as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta e dos fundos estaduais serão centralizados em conta bancária, separadas por subcontas.<br>Apesar dos argumentos trazidos, não temos como aferir se o disposto no § 2º, art. 2º da Lei nº 17.579/2013 foi cumprido, ou seja, se as subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato ou convênio foram criadas para evidenciar a movimentação e os saldos de seus integrantes.<br>Assim, enquanto não for comprovada a efetiva implementação dos controles individuais dos recursos dos Fundos Especiais que possuem fontes vinculadas nas retro mencionadas subcontas, fica mantida por esta Unidade Técnica o apontamento. |
| 17   | Dentre os <b>Serviços Sociais Autônomos</b> existentes na estrutura administrativa do Estado do Paraná, destaque-se que foi determinado à Agência Paraná Desenvolvimento – APD, no Acórdão nº 5336/13-TP, que julgou a Prestação de Contas da Entidade relativa ao exercício de 2012, que “ <i>informe ao setor competente do Estado todos os dados relativos a execução orçamentária/financeira objetivando a Consolidação dos Demonstrativos da Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial nas despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, §1º da LRF</i> ”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 18   | Na análise do <b>Balanço Financeiro</b> , detectou-se que o resultado financeiro auferido pelo Estado no exercício apresentou preliminarmente suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões após saldar os compromissos liquidados. Com a inclusão dos Restos a Pagar do exercício de 2013 (R\$ 1,7 bilhão), pendentes do implemento de condição (liquidação), ter-se-ia insuficiência de disponibilidade de R\$ 678,8 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 19   | A <b>participação societária</b> do Governo do Estado do Paraná no capital social das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista foi de R\$ 8,1 bilhões ao final do exercício de 2013, com acréscimo nominal de 37,78% em relação ao exercício anterior, com retorno sob a forma de Dividendos no valor de R\$ 355,8 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20   | O saldo da <b>Dívida Ativa</b> ao final do exercício de 2013, no valor de R\$ 16,8 bilhões, apresentou um acréscimo nominal de 10,92% em relação ao saldo do ano anterior, que era de R\$ 15,2 bilhões. Considerando a Provisão para Perdas, instituída pela Portaria nº 564/2004-STN, tem-se um saldo de R\$ 850,2 milhões, sendo este o valor registrado no Ativo Permanente.<br>Em 2013 as baixas totalizaram R\$ 480,2 milhões, sendo R\$ 33,7 milhões por recebimento e R\$ 446,5 milhões provenientes de cancelamentos dos créditos inscritos.<br>O índice de recuperação da dívida ativa, decorrente de ingresso por meio de pronto pagamento, foi de 0,26% do total da dívida do Estado. Se considerarmos a metodologia utilizada pela Procuradoria-Geral do Estado no exercício de 2012, que considerou como recuperação da dívida ativa também os pagamentos advindos de Termos de Acordo de Parcelamento – TAP, baixas via SISCREDE e diferenças judiciais no total de R\$ 333,9 milhões, o índice de recuperação da Dívida Ativa seria de 1,99%.                                                                        |
| 21   | O <b>índice de liquidez corrente</b> apresentado pela Administração Global leva à conclusão que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo existiam R\$ 1,11 para cobertura em 31/12/13, evidenciando uma boa liquidez financeira do Estado. Este resultado é em decorrência do Ativo Financeiro ser superior ao Passivo Financeiro em R\$ 564,3 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 22   | O saldo da <b>Dívida Pública</b> totalizou ao final do exercício de 2013 R\$ 25,4 bilhões, com evolução de 4,86% em relação ao saldo apurado em 2012. A Dívida Flutuante corresponde a 21,11% deste total, a Fundada corresponde a 74,62% e Outras Dívidas 4,27%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 23   | A movimentação dos <b>Precatórios</b> inscritos no Passivo Permanente (após a edição da LRF) revelou que as entradas em 2013 somaram R\$ 171,6 milhões,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



| ITEM | PONTOS RELEVANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | sendo R\$ 108,8 milhões relativas a inscrições e R\$ 62,7 milhões provenientes de atualização monetária. As baixas foram de R\$ 77,7 milhões, culminando em um saldo final no exercício de R\$ 4,7 bilhões.<br>Verificou-se a ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos precatórios, fixados nas sentenças, na contabilidade do Estado, contrariando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade e da Evidenciação Contábil ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos precatórios, fixados nas sentenças, na contabilidade do Estado, contrariando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade;<br>A Emenda Constitucional nº 62/2009 atribuiu ao Tribunal de Justiça, a partir do exercício de 2010, a competência para gerir os recursos destinados ao pagamento dos Precatórios requisitórios, quanto ao Regime Especial de Precatórios, e o controle da ordem cronológica de pagamento dos créditos de natureza comum, alimentar e preferencial relativamente aos credores sexagenários e portadores de doenças graves.<br>À luz desta Emenda, o Governo Estadual elegeu para pagamento de seus Precatórios depósito mensal em conta própria de 1/12 de 2% da RCL, apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. O valor de repasse efetuado pela SEFA em 2013 ao TJ foi de R\$ 426,5 milhões, sendo que 50% deste valor deveriam ser utilizados para pagamento à conta especial, e 50% para pagamento à conta cronológica. Da conta especial houve pagamentos no exercício de R\$ 115,1 milhões e liberado para o Juízo de Origem o valor de R\$ 34,5 milhões; da conta cronológica foi liberado para o Juízo de Origem o valor de R\$ 104 milhões. |
| 24   | O <b>Superávit Patrimonial</b> apurado neste exercício foi de R\$ 740 milhões aumentando o Ativo Real Líquido para R\$ 3,2 bilhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 25   | Em dezembro/2012 foi editada a Lei nº 17.435, instituindo o novo Plano de Custeio para os Fundos geridos pela <b>PARANAPREVIDÊNCIA</b> visando o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná. Além dos Fundos de Previdência e Financeiro já existentes, foi criado o Fundo Militar, todos com autonomia fisco-contábil e jurídica.<br>A Lei reestruturou as obrigações do Fundo de Previdência, adequou o Plano Contributivo às E.C.s nºs 41/2003, 47/2005 e 70/2012, adotou novas premissas atuariais e um novo Plano de Repasses para financiamento e capitalização do Fundo de Previdência.<br>Foi apurado no Fundo de Previdência, no exercício de 2013, um Superávit Atuarial de R\$ 238,1 milhões, e um Resultado Patrimonial de R\$ 111,9 milhões; no Fundo Financeiro o Resultado Patrimonial foi um Superávit de R\$ 313,1 milhões; e no Fundo Militar, um Superávit de R\$ 4,7 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26   | Os <b>Gastos com Educação</b> atenderam ao limite constitucional, com realização de 33,06% da base de cálculo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 27   | O Estado cumpriu a legislação pertinente ao <b>FUNDEB</b> , mantendo conta específica no Banco do Brasil para movimentação destes recursos, e destinando 85,35% dos recursos totais para a Valorização do Magistério.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 28   | O percentual de aplicação em <b>Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> foi de 10,93% da base de cálculo, não cumprindo o limite constitucional de 12%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 29   | No exercício de 2013 o Governo Estadual não cumpriu o limite constitucional de aplicação em <b>Ciência e Tecnologia</b> (2% da Receita Tributária), executando o equivalente a 1,62% da base de cálculo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 30   | O limite global do Estado para as <b>Despesas com Pessoal</b> (60% da base de cálculo) foi atendido (54,96%), bem como os limites individuais por Poder e Órgão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 31   | Os <b>limites impostos pela L.C. nº 101/2000 (LRF)</b> , no que se refere à Endividamento, Garantias de Valores e contratação de Operações de Crédito foram cumpridos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 32   | As <b>cotas de recursos aos Outros Poderes</b> , liberadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, atenderam aos limites definidos na LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 33   | Constatou-se que o Estado não cumpriu a meta de <b>Resultado Primário</b> definida na LDO, onde a meta prevista era um Superávit de R\$ 1,1 bilhão e o resultado apurado foi um Déficit de R\$ 744,4 milhões, em valores correntes. Cabe ressaltar que o Resultado Primário Obtido diverge do apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2014, fls. 73 e 74, quando foi divulgado um Superávit Primário de R\$ 2.292.553.116,15.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 34   | O Estado atendeu à meta de <b>Resultado Nominal</b> , pois houve um acréscimo do montante da Dívida Consolidada Líquida no valor de R\$ 435,5 milhões, enquanto o acréscimo estabelecido na LDO fora de R\$ 700,2 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 35   | No exercício de 2013 o Tribunal de Contas realizou <b>Auditoria Operacional</b> na folha de pagamento da SESP, nas concessionárias de pedágio e na área de Educação – Ensino Médio. Efetuou a fiscalização dos recursos envolvidos na realização dos jogos da Copa 2014 na cidade de Curitiba, além de auditar projetos cofinanciados pelo BID e FONPLATA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 36   | As anomalias mais constantes detectadas nos <b>Relatórios Semestrais das ICEs</b> , nos últimos exercícios, dizem respeito a deficiências ou irregularidades na gestão patrimonial, pagamento de despesas irregulares, registros contábeis inconsistentes, despesas incompatíveis com as atividades do Órgão, despesas sem licitação, fracionamento de despesas, falhas na formalização de processos licitatórios, irregularidades na gestão de pessoal e em cessões funcionais, pagamentos de despesas fora do prazo de vigência dos contratos e irregularidades na formalização de contratos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 37   | Conforme Plano de Ação apresentado, pode-se concluir que muitas das <b>recomendações, ressalvas e determinações</b> apontadas por este Tribunal, nos Relatórios das Contas do Governo dos últimos exercícios, ainda carecem de implementação por parte da Administração Pública Estadual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 108

Aquela Diretoria, acompanhada pela Diretoria Jurídica, sugeriu a abertura de prazo para manifestação do Governo do Estado do Paraná para esclarecimentos acerca dos pontos levantados. O Conselheiro Relator, em homenagem aos princípios constitucionais do *contraditório* e *ampla defesa*[7], acatou o solicitado e o Governo do Estado do Paraná apresentou justificativas e documentações.

Por fim, a DCE emitiu opinião conclusiva (Instrução nº 105/2014) sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2013, pela **regularidade das contas, com as ressalvas, determinações e recomendações** a seguir elencadas:

Tabela 2 | Ressalvas, Determinações e Recomendações propostas pela DCE

| ITEM | RESSALVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Dos benefícios fiscais que acarretam Renúncias de Receitas, não há evidenciação do impacto orçamentário-financeiro e ações para compensação das perdas, não atendendo o disposto no art. 14 da LRF.                                                                                                                                             |
| 2    | Ocorreram Estornos de Empenhos, em dezembro/2013, no montante de R\$ 1.223.126.677,78, sendo detectado, pela amostra selecionada, o valor de R\$ 11.074.252,16 de Estorno de Empenhos Liquidados;                                                                                                                                               |
| 3    | Resultado apurado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta, no que se refere às Transferências Concedidas e Recebidas, sendo o valor correto de R\$ 5.165.511.935,64 e não como constou nos Balanços;                                                                                                                      |
| 4    | Apurou-se que, dos gastos com Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo Estadual no valor R\$ 153,2 milhões, 19,30% não tiveram a devida autorização por PADVs, no montante de R\$ 29,6 milhões;                                                                                                                                     |
| 5    | As receitas arrecadadas pelo Tesouro Geral do Estado vinculadas aos Fundos Especiais não foram repassadas na integralidade, conforme disposto nas leis que os instituíram, sendo situação recorrente de exercícios anteriores;                                                                                                                  |
| 6    | O Resultado Financeiro apurado no exercício apresentou insuficiência após a inscrição de Restos a Pagar não Processados na ordem de R\$ 678,8 milhões;                                                                                                                                                                                          |
| 7    | Ocorreram baixas por prescrição na Dívida Ativa no montante de R\$ 45,9 milhões, sem a devida evidenciação dos motivos que levaram a este fato;                                                                                                                                                                                                 |
| 8    | Não aplicação do percentual mínimo constitucional em Saúde (12% da receita de impostos), realizando o equivalente a 11,22% da base de cálculo;                                                                                                                                                                                                  |
| 9    | Não houve cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em Ciência e Tecnologia (2% da Receita Tributária), realizando despesas equivalentes a 1,62% da base de cálculo;                                                                                                                                                             |
| 10   | Apuração de Déficit Primário na ordem de R\$ 744,1 milhões, não cumprindo a meta definida na LDO que estabelecia um Superávit de R\$ 1,2 bilhões;                                                                                                                                                                                               |
| 11   | Não atendimento integral das Ressalvas, Determinações e Recomendações dos exercícios anteriores                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ITEM | DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1    | Incluir, no Demonstrativo de Gastos com Pessoal previsto no art. 55 da LRF, os valores referentes a despesas desta ordem, dos respectivos Serviços Autônomos – PARANÁ PROJETOS, PARANAPREVIDÊNCIA, PARANACIDADE, PARANAEDUCAÇÃO e SIMEPAR – que sejam dependentes de aportes financeiros do Estado para o regular exercício de suas atividades; |
| 2    | Efetuar a aplicação, no exercício de 2014, dos R\$ 163 milhões que deixou de aplicar, no exercício de 2013, em Ações e Serviços Públicos de Saúde;                                                                                                                                                                                              |
| ITEM | RECOMENDAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1    | Apresentar demonstrativo evidenciando os remanejamentos efetuados no Orçamento do Estado, destacando o dispositivo legal que o ampara;                                                                                                                                                                                                          |
| 2    | Promover o aprimoramento dos mecanismos de recebimento das dívidas inscritas, para que haja uma melhoria no montante da receita arrecadada;                                                                                                                                                                                                     |
| 3    | Estabelecer estratégias dirigidas à melhoria do índice de recuperação de valores inscritos em dívida ativa;                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4    | Solicitar ao Tribunal de Justiça listagem com a relação dos precatórios judiciais baixados (pagos e/ou cancelados), que tiveram sua extinção dos processos, a fim de regularizar o registro contábil, procedendo as devidas baixas nos registros do Passivo, da Dívida Fundada com Precatórios.                                                 |

Fonte: Instrução Nº 105/14-DCE, fls.38 e seguintes



2. DIRETORIA JURÍDICA

A Diretoria Jurídica (parecer nº 297/14) opinou pela *regularidade com ressalvas* das Contas do Governo do Estado do Paraná, alusivas ao exercício de 2013, aduzindo que em sua maioria as irregularidades detectadas são reincidentes e, portanto, ensejam medidas saneadoras.

Tabela 3 | Ressalvas, Determinações e Recomendações propostas pela DIJUR

| ITEM | RESSALVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Os créditos adicionais promoveram mudanças significativas em relação ao orçamento inicialmente aprovado (34,63% do Orçamento Inicial, enquanto os cancelamentos representaram 30,66%, embora amparados em lei) revelando fragilidades no planejamento orçamentário do Estado.                                                                                                                       |
| 2    | Não houve evidenciação do impacto orçamentário financeiro, tampouco ações para compensação das perdas, com relação aos benefícios fiscais que acarretaram Renúncia de Receitas, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal;                                                                                                                                                                      |
| 3    | Quanto aos Estornos de Empenhos, em dezembro de 2013, no montante de R\$ 1,2 bilhões, foi detectado o valor de R\$ 14.147,708,20 cujo estorno não aparentou ser fundado em situações excepcionais ou outras justificativas aceitáveis. Portanto, as ressalvas foram parcialmente mantidas, nos termos da Instrução nº 105/14-DCE;                                                                   |
| 4    | O Balanço Orçamentário apresentou Superávit de R\$ 94,6 milhões. Porém, os valores constantes dos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta não conferem com os registrados nos Balancetes de Verificação;                                                                                                                                                                          |
| 5    | Houve acréscimo real de 15,77% nas despesas com publicidade Institucional e de 166,76% nas despesas com publicidade legal, totalizando neste exercício R\$ 159,9 milhões. Do montante total de despesas – que dependiam de autorização – realizadas nesta área, 51,85% tiveram PADV;                                                                                                                |
| 6    | Ausência de demonstração de que as receitas arrecadadas pelo Tesouro Geral do Estado, vinculadas aos Fundos Especiais foram repassadas na integralidade, conforme disposto nas leis que os instituíram, sendo situação recorrente de exercícios anteriores;                                                                                                                                         |
| 7    | Na análise do Balanço Financeiro relativo ao exercício financeiro de 2013, o resultado financeiro obtido pelo Estado, a priori, apontou suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões. No entanto, de acordo com a DCE, incluindo-se os Restos a Pagar do exercício de 2013 (R\$ 1,7 bilhão), pendentes de liquidação, haveria insuficiência de disponibilidade no valor de R\$ 678,8 milhões. |
| 8    | A Receita do Estado apresentou baixa efetividade de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa (0,26% em relação ao total dos créditos). Ocorrência, no exercício, de baixas registradas na importância de R\$ 480,2 milhões, sendo apenas R\$ 33,7 milhões resultantes de pagamento;                                                                                                       |
| 9    | Não aplicação do percentual mínimo constitucional de aplicação em Saúde (12% da receita de impostos), aplicando o equivalente a 11,22% da base de cálculo;                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10   | Não houve cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em Ciência e Tecnologia (2% da Receita Tributária), realizando em Despesas Liquidadas o equivalente a 1,62% da base de cálculo;                                                                                                                                                                                                  |
| 11   | Não cumprimento da meta definida na LDO de Resultado Primário de R\$ 1,2 bilhão, tendo obtido no exercício déficit de R\$ 744,4 milhões;                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 12   | As recomendações, ressalvas e determinações dos exercícios anteriores necessitam ser implementadas pela Administração Estadual.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ITEM | DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1    | Necessidade de a Agência Paraná Desenvolvimento – APD e demais serviços sociais autônomos informar ao setor competente junto à Administração Direta do Estado todos os dados relativos à execução orçamentária e financeira.                                                                                                                                                                        |
| 2    | Aplicação, no exercício de 2014, dos R\$ 163 milhões de reais não dispêndidos, no exercício ora em análise, em ações e serviços públicos de saúde, a fim de que, embora tardio, se dê integral cumprimento ao limite mínimo constitucionalmente estabelecido.                                                                                                                                       |
| ITEM | RECOMENDAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1    | Promover o aprimoramento dos mecanismos de recebimento das dívidas ativas inscritas, bem como estabelecer estratégias voltadas à otimização do processo.                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2    | Solicitar ao Tribunal de Justiça listagem com o rol de precatórios judiciais baixados (pagos ou cancelados), cujos processos foram extintos, a fim de que se dê a necessária regularização contábil, mediante as consequentes baixas nos registros do Passivo.                                                                                                                                      |

Fonte: Parecer nº 297/14-DIJUR

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer nº 8428/14, manifestando-se pela *irregularidade* das contas, sem prejuízo da oposição de *ressalvas* e da emissão das *determinações*. Os motivos que levaram o Ministério Público concluir pela irregularidade das contas e pelas ressalvas e determinações foram, em síntese:

Tabela 4 | Fundamentos do MPJTC para a Irregularidades das Contas do Governador 2013

| ITEM | MOTIVOS PARA A IRREGULARIDADES DAS CONTAS - MPJTC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Responsabilidade do Poder Executivo Estadual ao deixar de contemplar, no anteprojeto que culminou com a edição do novo plano de custeio do seu regime previdenciário, a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela excedente dos benefícios pagos a aposentados e pensionistas, conforme mandamento insito no artigo 40, § 18º da Constituição Federal, recomendando a irregularidade das contas. |
| 2    | A concessão de créditos adicionais ilimitados, com fulcro em dispositivo da Lei do Orçamento Anual em franca violação ao preceito normativo do art. 167, VII da Constituição Federal, comprovando a falta do devido planejamento e compromete o equilíbrio orçamentário aponta para irregularidade das contas.                                                                                                   |
| 3    | Ausência de repasses de receitas vinculadas aos fundos especiais contraria os conteúdos normativos dos arts. 71 a 74 da lei nº 4.320/64 impondo juízo de irregularidade das contas.                                                                                                                                                                                                                              |
| 4    | A insuficiência de recursos de R\$ 679 milhões, após a inscrição de restos a pagar não processados também impõe o juízo de irregularidade.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5    | As ações e serviços de saúde atrai a irregularidade das contas, não tendo sido acatadas a inclusão de gastos relativos à Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes e o Programa Leite das Crianças, com o percentual de 10,23%.                                                                                                                                                                          |
| 6    | Apontou que o índice da ciência e tecnologia não foi respeitado e que é imperativo constitucional a destinação primeira dos recursos vinculados, ensejando o juízo de irregularidade.                                                                                                                                                                                                                            |

Tabela 5 | Ressalvas, Determinações e Recomendações propostas pelo MPJTC

| ITEM | RESSALVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Acréscimo expressivo dos Contratos de Regime Especial (CRE), no percentual de 34,85%, revelando o uso indevido deste tipo de contratação para atendimento de necessidades permanentes do serviço público, com sugestão de determinação para que promova os estudos e medidas eficazes para realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e para deflagração de processo legislativo para regulamentação do art. 37, inciso V da Constituição Federal, no que se refere a definição dos critérios de proporcionalidade dos cargos comissionados, com necessidade de ressalva com determinação. |
| 2    | Os Estornos de Empenhos Liquidados, prática já adotada pelo Estado em exercícios anteriores, impõe que o Estado regularize as suas rotinas administrativas de execução de despesas, honrando as obrigações contraídas em momento próprio. Opõe-se a ressalva com determinação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3    | Necessidade de ressalvas quanto à fragilidade dos controles internos relacionados com os gastos de publicidade e divulgação, tendo em vista que o percentual de PADV foram somente de 80,70%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4    | A baixa efetividade da recuperação da dívida ativa denota necessidade de aprimoramento de mecanismos de cobrança, ensejando ressalvas com determinação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5    | A ausência de registro contábil de juros moratórios de precatório faz necessário o aprimoramento dos instrumentos de controle para adequada mensuração da real dívida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6    | Não cumprimento da meta definida na LDO de Resultado Primário de R\$ 1,2 bilhão, tendo obtido no exercício déficit de R\$ 744,4 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ITEM | DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1    | Necessidade de a Agência Paraná Desenvolvimento – APD e demais serviços sociais autônomos informar ao setor competente junto à Administração Direta do Estado todos os dados relativos à execução orçamentária e financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ITEM | RECOMENDAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1    | No sistema de Controle Interno apontou como desejável que o mesmo atue não apenas como intermediador das demandas criadas pelo Controle Externo, mas também engendrando sua própria atuação de verificação de conformidade da gestão, recomendando a criação de quadro próprio na Instituição, com a carreira de auditor de Controle Interno.                                                                                                                                                                                                                                                                       |

II

CENÁRIO SOCIOECONÔMICO | 2013

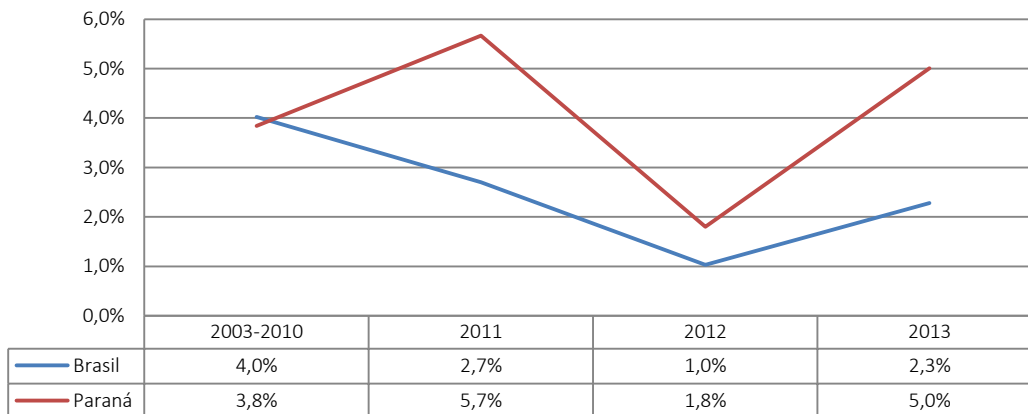
Para que se tenha a correta compreensão da atuação governamental, não pode ser ela analisada isoladamente, descontextualizada das circunstâncias econômicas nas quais foi executada.

No ano de 2013, a conjuntura econômica internacional foi marcada pela instabilidade, acentuada principalmente pelas incertezas em relação à política norte-americana quanto ao fim dos estímulos monetários (*quantitative easing* [8]), pelo temor quanto à liquidez da China [9] e pelo retrocesso da região do Euro – cenário propício para um maior grau de volatilidade e desvalorização do Real.



Se essa conjuntura internacional desfavorável (potencializada pela debilidade das finanças públicas e focos inflacionários) fez com que a *performance* da economia nacional fosse prejudicada, a economia do Estado do Paraná, contrariamente, teve *bons resultados* se comparados aos exercícios anteriores[10].

Gráfico 1| Variação Real do Produto Interno Bruto - Paraná E Brasil - 2003- 2013



Fonte: IBGE, IPARDES

O desempenho positivo da economia do Paraná foi consequência, principalmente, da impulsão da renda do *agronegócio* que, por sua vez, foi beneficiada pelos preços internacionais favoráveis de alimentos, desvalorização cambial e forte elevação da produção de grãos: o Paraná, segundo estimativa do IBGE, colheu 36,56 milhões de toneladas de grãos, representando um acréscimo de 18,4% se comparado ao ano de 2012[11].

Nos demais setores, a economia paranaense teve, também, bons resultados, inclusive com aumento de 90.349 vagas formais[12] de emprego, o que representa um crescimento de 3,5% (acumulado em doze meses).

Tabela 6| Desempenho Dos Setores Da Economia – Paraná E Brasil – 2012 X 2013

| TÍTULO                           | Valor Bruto da Produção agrícola | Produção Industrial | Comércio Varejista volume de vendas | Faturamento Nominal Estabelecimentos Comerciais | Exportações | Criação Emprego (formais)  |
|----------------------------------|----------------------------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------|----------------------------|
| <b>Variação 2012-2013 BRASIL</b> | +5,56%                           | +1,17%              | +3,6%                               | +8,9%                                           | -0,2%       | +2,82%<br>+1.117.171 vagas |
| <b>Variação 2012-2013 PARANÁ</b> | +10,93%                          | +5,64%              | +7,1%                               | +12,8%                                          | +3%         | +3,5%<br>+90.349 vagas     |

Fonte: MDIC-SECEX -IPARDES

Verifica-se, portanto, que a conjuntura econômica do Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2013, foi de *crescimento e recuperação*. É nesse contexto que as ações governamentais foram analisadas.

### III CONTROLE CONTÁBIL

Neste capítulo, serão estudadas, de forma resumida[13], as demonstrações contábeis[14] do Estado do Paraná, de forma a avaliar os resultados de gestão alcançados, bem como os aspectos de natureza *orçamentária, econômica, financeira e física* do seu *patrimônio*.

#### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA[15]

##### 1.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Orçamento Geral do Estado sofreu substancial alteração, sendo que os Créditos Adicionais representaram 34,63% do Orçamento Inicial e os Cancelamentos 30,66%.

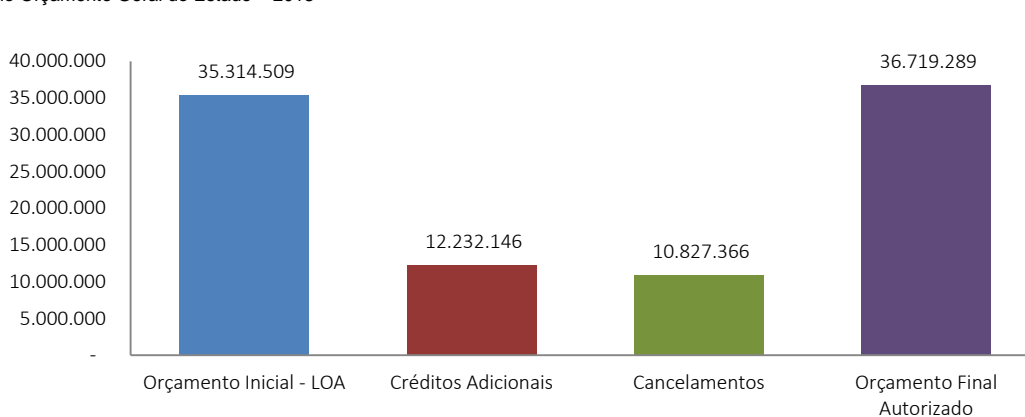
Tabela 7| Alterações no Orçamento Geral do Estado – 2013

| ORÇAMENTO INICIAL | CRÉDITOS ADICIONAIS | %     | CANCELAMENTOS  | %     | ORÇAMENTO FINAL |
|-------------------|---------------------|-------|----------------|-------|-----------------|
| 35.314.509.310    | 12.232.145.695      | 34,63 | 10.827.365.884 | 30,66 | 36.719.289.121  |

Em R\$ mil

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE – Gráfico 1

Gráfico 2 | Alterações no Orçamento Geral do Estado – 2013



Em R\$ mil

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Gráfico 1

Não obstante, as alterações foram regulares, pois o Executivo agiu dentro da margem autorizada pela Lei nº 17.398/2012 (LOA)[16], remanejando o orçamento para atender "situações emergenciais decorrentes de casos fortuitos", conforme conclusão da DCE (Instrução Nº 105/14-DCE, fls.5).



Tabela 8 | Principais Alterações Orçamentárias – 2013

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                     | ORÇAMENTO INICIAL (1) | % S/ TOTAL | CRÉDITOS ADICIONAIS (2) | CANCELAMENTOS (3) | RESULTADO (2-3) | ORÇAMENTO FINAL (4) | % S/ TOTAL | Em R\$ mil    |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|-------------------------|-------------------|-----------------|---------------------|------------|---------------|
|                                                                                    |                       |            |                         |                   |                 |                     |            | VAR.% (4)/(1) |
| Casa Civil                                                                         | 592.294.900           | 1,68       | 12.616.834              | 561.119.866       | -548.503.032    | 43.791.868          | 0,12       | -92,61        |
| Escritório de Representação do Governo em Brasília                                 | 1.590.390             | 0,00       | 11.744                  | 1.037.069         | -1.025.325      | 565.065             | 0,00       | -64,47        |
| Procuradoria-Geral do Estado                                                       | 88.385.710            | 0,25       | 6.948.603               | 12.596.424        | -5.647.821      | 82.737.889          | 0,23       | -6,39         |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral                           | 36.056.400            | 0,10       | 15.203.540              | 20.065.858        | -4.862.318      | 31.194.082          | 0,08       | -13,49        |
| Administração-Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEPL                    | 74.894.480            | 0,21       | 979.439.354             | 387.742.851       | 591.696.503     | 666.590.983         | 1,82       | 790,04        |
| Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior                      | 51.998.750            | 0,15       | 13.376.299              | 32.514.878        | -19.138.579     | 32.860.171          | 0,09       | -36,81        |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano                                     | 43.542.070            | 0,12       | 296.327.829             | 147.082.385       | 149.245.444     | 192.787.514         | 0,53       | 342,76        |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística                                 | 122.115.740           | 0,35       | 113.131.256             | 165.435.046       | -52.303.790     | 69.811.950          | 0,19       | -42,83        |
| Fundo Esp. do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR | 520.000               | 0,00       | 4.470.000               | 120.000           | 4.350.000       | 4.870.000           | 0,01       | 836,54        |
| Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS                              | 220.047.950           | 0,62       | 256.212.149             | 67.646.533        | 188.565.616     | 408.613.566         | 1,11       | 85,69         |
| Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná                           | 77.725.010            | 0,22       | 29.145.000              | 1.190.000         | 27.955.000      | 105.680.010         | 0,29       | 35,97         |
| Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO                                       | 53.343.500            | 0,15       | 24.028.860              | 7.416.632         | 16.612.228      | 69.955.728          | 0,19       | 31,14         |
| Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE                                       | 23.780.700            | 0,07       | 39.331.781              | 27.063.163        | 12.268.618      | 36.049.318          | 0,10       | 51,59         |
| Fundo de Reequipamento do Departamento de Trânsito - FUNRESTRAN                    | 13.145.000            | 0,04       | 26.470.000              | 0                 | 26.470.000      | 39.615.000          | 0,11       | 201,37        |
| Fundo Paraná                                                                       | 145.996.940           | 0,41       | 71.624.629              | 112.186.184       | -40.561.555     | 105.435.385         | 0,29       | -27,78        |
| Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS                                        | 18.575.000            | 0,05       | 29.479.743              | 12.038.590        | 17.441.153      | 36.016.153          | 0,10       | 93,90         |
| Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR                                                | 24.048.000            | 0,07       | 26.877.540              | 5.877.540         | 21.000.000      | 45.048.000          | 0,12       | 87,33         |
| Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA                             | 2.513.940             | 0,01       | 478.600                 | 1.603.399         | -1.124.799      | 1.389.141           | 0,00       | -44,74        |
| Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR                                  | 38.041.280            | 0,11       | 5.732.035               | 24.749.035        | -19.017.000     | 19.024.280          | 0,05       | -49,99        |
| Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP                                           | 1.222.200             | 0,00       | 2.616.353               | 1.083.475         | 1.532.878       | 2.755.078           | 0,01       | 125,42        |
| Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA                                             | 9.175.600             | 0,03       | 5.949.468               | 1.546.323         | 4.403.145       | 13.578.745          | 0,04       | 47,99         |
| Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - AGEPAR                         | 1.900.000             | 0,01       | 8.449.786               | 1.424.294         | 7.025.492       | 8.925.492           | 0,02       | 369,76        |
| Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR                                         | 97.773.000            | 0,28       | 58.361.726              | 29.676.599        | 28.685.127      | 126.458.127         | 0,34       | 29,34         |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 10

## 1.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário[17] do exercício financeiro de 2013 demonstra discrepância entre as receitas e despesas previstas e as efetivamente executadas, assim como, um Superávit de R\$ 94,6 milhões[18].

Tabela 9 | Balanço Orçamentário – Administração Global – 2013

| RECEITA                    |                   |                   |              |              | DESPESA                    |                   |                   |              |              |
|----------------------------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|----------------------------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|
| TÍTULOS                    | PREVISÃO (1)      | ARRECAD. (2)      | % (2/1)      | % S/ TOTAL   | TÍTULOS                    | AUTORIZ. (1)      | REALIZ. (2)       | % (2/1)      | % S/ TOTAL   |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>37.928.739</b> | <b>35.033.159</b> | <b>92,37</b> | <b>97,33</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>31.840.483</b> | <b>29.348.350</b> | <b>92,17</b> | <b>91,58</b> |
| Receita Tributária         | 25.342.685        | 24.631.472        | 97,19        | 68,43        | Pessoal e Encargos Sociais | 13.674.149        | 13.423.163        | 98,16        | 41,89        |
| Receita de Contribuições   | 0                 | 0                 | 0,00         | 0,00         | Juros e Encargos da Dívida | 698.357           | 697.793           | 99,92        | 2,18         |
| Receita Patrimonial        | 706.632           | 678.200           | 95,98        | 1,88         | Outras Despesas Correntes  | 17.467.976        | 15.227.394        | 87,17        | 47,52        |
| Receita Agropecuária       | 5.539             | 3.813             | 68,83        | 0,01         |                            |                   |                   |              |              |
| Receita Industrial         | 41.411            | 25.280            | 61,05        | 0,07         |                            |                   |                   |              |              |
| Receita de Serviços        | 1.217.487         | 1.324.841         | 108,82       | 3,68         |                            |                   |                   |              |              |
| Transferências Correntes   | 8.181.141         | 7.433.452         | 90,86        | 20,65        |                            |                   |                   |              |              |
| Outras Receitas Correntes  | 2.433.844         | 936.101           | 38,46        | 2,60         |                            |                   |                   |              |              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>2.809.055</b>  | <b>962.442</b>    | <b>34,26</b> | <b>2,67</b>  | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>4.878.806</b>  | <b>2.698.666</b>  | <b>55,31</b> | <b>8,42</b>  |
| Operações de Crédito       | 1.114.934         | 148.793           | 13,35        | 0,41         | Investimentos              | 3.557.668         | 1.790.134         | 50,32        | 5,59         |



|                            |                   |                   |              |               |                            |                   |                   |              |               |
|----------------------------|-------------------|-------------------|--------------|---------------|----------------------------|-------------------|-------------------|--------------|---------------|
| Alienação de Bens          | 117.569           | 3.604             | 3,07         | 0,01          | Inversões Financeiras      | 614.427           | 209.044           | 34,02        | 0,65          |
| Amortização Empréstimos    | 4.726             | 1.564             | 33,10        | 0,00          | Amortização da Dívida      | 706.711           | 699.488           | 98,98        | 2,18          |
| Transferências de Capital  | 1.019.621         | 234.598           | 23,01        | 0,65          | Outras Despesas de Capital | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital | 552.205           | 573.883           | 103,93       | 1,59          |                            |                   |                   |              |               |
| <b>SUBTOTAL</b>            | <b>40.737.795</b> | <b>35.995.601</b> | <b>88,36</b> | <b>100,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>            | <b>36.719.289</b> | <b>32.047.016</b> | <b>87,28</b> | <b>100</b>    |
| Dedução Receita FUNDEB     | (4.018.505)       | (3.853.980)       | 95,91        | -10,71        | RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |                   | 0                 | 0,00         | 0,00          |
| <b>REC. ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>36.719.289</b> | <b>32.141.621</b> | <b>87,53</b> | <b>89,29</b>  | <b>DESP ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>36.719.289</b> | <b>32.047.016</b> | <b>87,28</b> | <b>100</b>    |
| <b>DÉFITS PARCIAIS</b>     | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0,00</b>  |               | <b>SUPERÁVITS PARCIAIS</b> | <b>0</b>          | <b>0,00</b>       |              | <b>0,00</b>   |
| <b>SUBTOTAL</b>            | <b>0</b>          | <b>0</b>          |              |               | <b>SUBTOTAL</b>            | <b>36.719.289</b> | <b>32.047.016</b> | <b>87,28</b> | <b>99,71</b>  |
| <b>DÉFICIT</b>             | <b>0,00</b>       | <b>0</b>          |              | <b>0,00</b>   | <b>SUPERÁVIT</b>           |                   | <b>94.606</b>     |              | <b>0,29</b>   |
| <b>SOMA</b>                | <b>36.719.289</b> | <b>32.141.621</b> | <b>87,53</b> |               | <b>SOMA</b>                | <b>36.719.289</b> | <b>32.141.621</b> | <b>87,53</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 13,

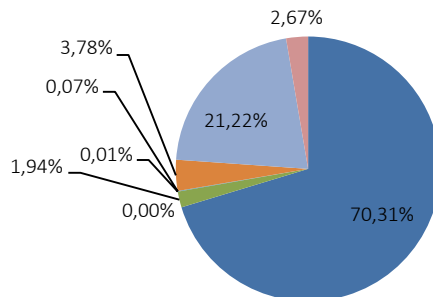
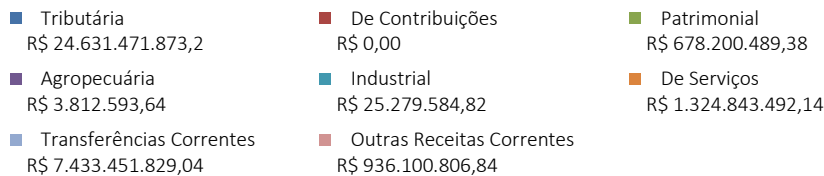
1.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

A Receita Global Arrecadada foi de R\$ 32.141.623,00, representando 87,53% da previsão final de R\$ 36.719.289,10[19].

• **Receitas Correntes**

A arrecadação das Receitas Correntes, em 2013, totalizou R\$ 35 bilhões. Excluída a parcela de R\$ 3,9 bilhões do FUNDEB repassada aos municípios, resultou no montante de R\$ 31,2 bilhões, com um acréscimo de 9,04% em comparação com o exercício anterior. Verifica-se que 68,43% das Receitas Correntes foram oriundas das Receitas Tributárias, principalmente, da arrecadação do ICMS (responsável por 84,14% das arrecadações tributárias) [20].

Gráfico 3 | Desempenho das Receitas Correntes – 2013



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 13,

Neste exercício, houve um crescimento na arrecadação tributária estadual de 10,58%, se comparado ao exercício anterior (2012) e a arrecadação do ICMS manteve a tendência de aumento dos últimos quatro anos.

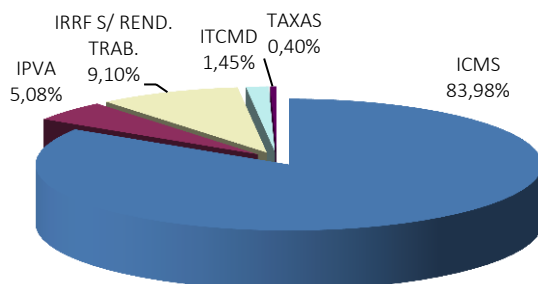
Tabela 10| Receita Tributária – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013[21]

| TÍTULO              | 2010              | % S/<br>TOTAL | 2011              | % S/<br>TOTAL | 2012              | % S/<br>TOTAL | 2013              | % S/<br>TOTAL | Em R\$ mil      |             |             |
|---------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-----------------|-------------|-------------|
|                     |                   |               |                   |               |                   |               |                   |               | VARIACÃO - EM % | 13/12       | 13/11       |
| ICMS                | 12.271.951        | 85,5          | 13.248.843        | 85,0          | 14.100.326        | 84,2          | 15.544.346        | 83,9          | 10,24           | 17,33       | 26,66       |
| IPVA                | 807.691           | 5,6           | 865.178           | 5,5           | 918.709           | 5,4           | 939.804           | 5,0           | 2,29            | 8,626       | 16,35       |
| IRRF S/ REND. TRAB. | 1.014.997         | 7,0           | 1.227.968         | 7,8           | 1.446.348         | 8,6           | 1.684.547         | 9,1           | 16,47           | 37,18       | 65,96       |
| ITCMD               | 176.711           | 1,2           | 166.181           | 1,0           | 204.482           | 1,2           | 267.758           | 1,4           | 30,94           | 61,12       | 51,52       |
| TAXAS               | 66.393            | 0,4           | 69.493            | 0,4           | 69.343            | 0,4           | 73.765            | 0,3           | 6,37            | 6,14        | 11,10       |
| <b>TOTAL</b>        | <b>14.337.743</b> | <b>100</b>    | <b>15.577.662</b> | <b>100</b>    | <b>16.739.209</b> | <b>100</b>    | <b>18.510.219</b> | <b>100</b>    | <b>10,58</b>    | <b>18,8</b> | <b>29,1</b> |

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 16

Gráfico 4|Receita Tributária – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 16



As transferências correntes oriundas dos repasses do Governo Federal totalizaram R\$ 7,2 bilhões, correspondendo a 20,65% do total das Receitas Correntes, valor esse que representa a realização de 90,86% do valor previsto. Houve um acréscimo das transferências correntes de 0,69% em relação ao exercício anterior e um acréscimo de 6,36%, no período de 2010 a 2013.

Tabela 11| Transferências Correntes – Administração Direta – Valores Constantes – 2010 a 2013

| TÍTULOS                            | 2010             | 2011             | 2012             | 2013             | VARIÇÃO %   |              |             |
|------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------|--------------|-------------|
|                                    |                  |                  |                  |                  | 13/12       | 13/11        | 13/10       |
| Transferência de Recursos FUNDEB   | 2.809.834        | 3.069.222        | 3.170.186        | 3.336.510        | 5,25        | 8,71         | 18,74       |
| Cota Parte FPE                     | 1.668.475        | 1.936.000        | 1.891.887        | 1.921.082        | 1,54        | -0,77        | 15,14       |
| Transferência de Recursos SUS      | 1.029.556        | 991.858          | 992.607          | 976.473          | -1,63       | -1,55        | -5,16       |
| Transferência Recursos FNDE        | 343.690          | 361.899          | 388.351          | 369.384          | -4,88       | 2,07         | 7,48        |
| Cota Parte IPI (Parcela Estadual)  | 288.935          | 304.695          | 254.238          | 255.180          | 0,37        | -16,25       | -11,68      |
| Desoneração ICMS LC nº 87/96       | 174.932          | 164.783          | 156.173          | 147.457          | -5,58       | -10,51       | -15,71      |
| Transferência de Convênios         | 68.879           | 49.741           | 40.299           | 68.832           | 70,80       | 38,38        | -0,07       |
| Cota Parte CIDE (Parcela Estadual) | 104.296          | 115.388          | 57.458           | 2.769            | -95,18      | -97,60       | -97,35      |
| Demais Transferências              | 269.960          | 219.536          | 187.716          | 110.623          | -41,07      | -49,61       | -59,02      |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>6.758.557</b> | <b>7.213.120</b> | <b>7.138.915</b> | <b>7.188.310</b> | <b>0,69</b> | <b>-0,34</b> | <b>6,36</b> |

Em R\$ mil

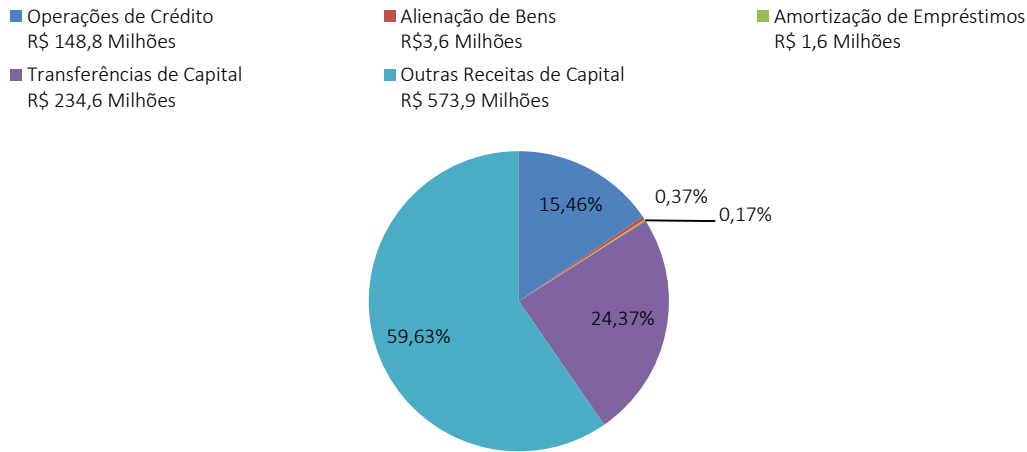
Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 20

• **Receitas de Capital**

As receitas de capital, que representam os recursos para investimentos, totalizaram R\$ 962,4 milhões, correspondentes a 34,26% da arrecadação final prevista de R\$ 2,8 bilhões.

Gráfico 5| Receitas de Capital - Composição



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, fls.40-41

• **Receita Corrente Líquida**

Conforme quadro acima, a Receita Corrente Líquida[22] totalizou R\$ 25,4 bilhões, com um acréscimo de 9,75% em relação ao exercício anterior.

Tabela 12| Resumo do Demonstrativo da RCL Consolidada – Valores Constantes – 2012 e 2013[23]

| ESPECIFICAÇÕES                                                          | 2012              | 2013              | VARIÇÃO EM %  |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
|                                                                         |                   |                   | 13/12         |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                               | <b>32.669.825</b> | <b>36.606.737</b> | <b>12,05</b>  |
| Tributária                                                              | 22.358.027        | 24.631.472        | 10,17         |
| De Contribuições                                                        | 138.875           | 1.005.217         | 623,83        |
| Patrimonial                                                             | 668.949           | 1.246.560         | 86,35         |
| Agropecuária                                                            | 5.064             | 3.813             | -24,71        |
| Industrial                                                              | 26.362            | 25.280            | -4,11         |
| De Serviços                                                             | 1.125.770         | 1.324.843         | 17,68         |
| Transferências Correntes                                                | 7.391.664         | 7.433.452         | 0,57          |
| Outras Receitas Correntes                                               | 955.113           | 936.101           | -1,99         |
| <b>RECEITAS INTRAGOVERNAMENTAIS</b>                                     | <b>7.740</b>      | <b>6.490</b>      | <b>-16,15</b> |
| Receita da Indústria Editorial e Gráfica Intragovernamental             | 6.459             | 5.667             | -12,25        |
| Serviços Arquivísticos Intragovernamental                               | 80                | 136               | 71,38         |
| Outros Serviços Intragovernamental                                      | 1.202             | 687               | -42,86        |
| <b>RECEITAS CORRENTES COM DEDUÇÕES DAS RECEITAS INTRAGOVERNAMENTAIS</b> | <b>32.662.085</b> | <b>36.600.247</b> | <b>12,06</b>  |
| <b>(-) DEDUÇÕES</b>                                                     | <b>9.521.583</b>  | <b>11.202.581</b> | <b>17,65</b>  |
| Transferências Constitucionais ou Legais                                | 5.833.622         | 6.276.772         | 7,60          |
| Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor              | 138.875           | 994.024           | 615,77        |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários                    | 0                 | 77.805            | 0,00          |
| Deduções da Receita para Formação do FUNDEB                             | 3.549.085         | 3.853.980         | 8,59          |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>                                   | <b>23.148.242</b> | <b>25.404.156</b> | <b>9,75</b>   |

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 21



Cabe ressaltar que a variação ocorrida no item referente à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor deve-se aos novos critérios de cálculo adotados, a partir de 2013, para apuração da RCL[24].

1.4. DESPESAS

No exercício financeiro de 2013, a Despesa Realizada da Administração Global totalizou R\$ 32 bilhões, representando 87,28% do Orçamento Final Autorizado. Esse valor, se comparado com o exercício anterior, representa um crescimento real de 6,21%, visto que naquele exercício as despesas foram de R\$ 30,2 bilhões, em valores constantes atualizados pelo IPCA-IBGE.

Tabela 13| Execução Orçamentária da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Área – 2013

| TÍTULOS                               | ADMINISTRAÇÃO DIRETA |                   |               | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |                  |               | ADMINISTRAÇÃO GLOBAL |                   |               |              |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------|---------------|------------------------|------------------|---------------|----------------------|-------------------|---------------|--------------|
|                                       | AUTORIZ.             | REALIZ.           | % S/ TOTAL    | AUTORIZ.               | REALIZ.          | % S/ TOTAL    | AUTORIZ.             | REALIZ.           | % S/ TOTAL    | % S/ AUTO R. |
| <b>1 POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>      | <b>26.402.487</b>    | <b>23.943.501</b> | <b>100,00</b> | <b>10.316.802</b>      | <b>8.103.515</b> | <b>100,00</b> | <b>36.719.289</b>    | <b>32.047.016</b> | <b>100,00</b> | <b>87,28</b> |
| 1.1 Corrente                          | 23.950.864           | 22.393.816        | 93,53         | 7.889.619              | 6.954.533        | 85,82         | 31.840.483           | 29.348.350        | 91,58         | 92,17        |
| 1.2 Capital                           | 2.451.623            | 1.549.685         | 6,47          | 2.427.183              | 1.148.981        | 14,18         | 4.878.806            | 2.698.666         | 8,42          | 55,31        |
| 1.3 Reserva de Contingência           | 0                    | 0                 | 0,00          | 0                      | 0                | 0,00          | 0                    | 0                 | 0,00          | 0,00         |
| <b>2 GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA</b> | <b>26.402.487</b>    | <b>23.943.501</b> | <b>100,00</b> | <b>10.316.802</b>      | <b>8.103.515</b> | <b>100,00</b> | <b>36.719.289</b>    | <b>32.047.016</b> | <b>100,00</b> | <b>87,28</b> |
| 2.1 Pessoal e Encargos Sociais        | 10.138.196           | 9.976.134         | 41,67         | 3.535.953              | 3.447.028        | 42,54         | 13.674.149           | 13.423.163        | 41,89         | 98,16        |
| 2.2 Juros e Encargos da Dívida        | 698.357              | 697.793           | 2,91          | 0                      | 0                | 0,00          | 698.357              | 697.793           | 2,18          | 99,92        |
| 2.3 Outras Despesas Correntes         | 13.114.311           | 11.719.888        | 48,95         | 4.353.666              | 3.507.505        | 43,28         | 17.467.976           | 15.227.394        | 47,52         | 87,17        |
| 2.4 Investimentos                     | 1.185.833            | 667.867           | 2,79          | 2.371.836              | 1.122.267        | 13,85         | 3.557.668            | 1.790.134         | 5,59          | 50,32        |
| 2.5 Inversões Financeiras             | 559.079              | 182.330           | 0,76          | 55.348                 | 26.714           | 0,33          | 614.427              | 209.044           | 0,65          | 34,02        |
| 2.6 Amortização da Dívida             | 706.711              | 699.488           | 2,92          | 0                      | 0                | 0,00          | 706.711              | 699.488           | 2,18          | 98,98        |
| 2.7 Reserva de Contingência           | 0                    | 0                 | 0,00          | 0                      | 0                | 0,00          | 0                    | 0                 | 0,00          | 0,00         |
| <b>3 POR ÁREA</b>                     | <b>26.402.487</b>    | <b>23.943.501</b> | <b>100,00</b> | <b>10.316.802</b>      | <b>8.103.515</b> | <b>100,00</b> | <b>36.719.289</b>    | <b>32.047.016</b> | <b>100,00</b> | <b>87,28</b> |
| 3.1 Institucional                     | 16.034.702           | 14.250.527        | 59,52         | 1.010.817              | 778.979          | 9,61          | 17.045.519           | 15.029.505        | 46,90         | 88,17        |
| 3.2 Social                            | 9.772.060            | 9.231.237         | 38,55         | 7.045.769              | 5.607.883        | 69,20         | 16.817.830           | 14.839.120        | 46,30         | 88,23        |
| 3.3 Econômica                         | 595.725              | 461.738           | 1,93          | 2.260.215              | 1.716.653        | 21,18         | 2.855.940            | 2.178.391         | 6,80          | 76,28        |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 22

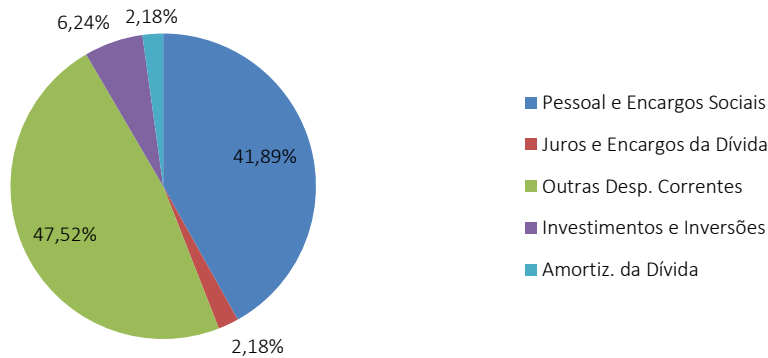
• **Despesas por Categoria Econômica**

As despesas correntes relacionadas com a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento ao cidadão totalizaram R\$ 29,3 bilhões e representam 91,58% da Despesa Total.

As despesas de capital relacionadas com os investimentos do Estado na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e pagamento e/ou refinanciamento da dívida importaram em R\$ 2,7 bilhões e representam 8,42% da Despesa Total.

• **Despesas por Grupos de Natureza**

Gráfico 6| Despesa por Espécie



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 22

Tabela 14| Despesa por Espécie - Valores Constantes

| GRUPOS DE DESPESA          | 2010              | 2011              | 2012              | 2013              | Varição 2012/2013 |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 12.879.651        | 14.442.746        | 15.320.287        | 13.423.163        | -12,38%           |
| Juros e Encargos da Dívida | 828.829           | 755.756           | 722.233           | 697.793           | -3,38%            |
| Outras Desp. Correntes     | 9.871.214         | 10.531.591        | 11.682.808        | 15.227.394        | 30,34%            |
| Investimentos e Inversões  | 1.994.365         | 1.071.648         | 1.742.154         | 1.999.178         | 14,75%            |
| Amortização da Dívida      | 735.366           | 685.533           | 707.194           | 699.488           | -1,09%            |
| <b>TOTAL</b>               | <b>26.309.425</b> | <b>27.487.275</b> | <b>30.174.676</b> | <b>32.047.016</b> | <b>6,21%</b>      |

Fonte: Instrução nº 49/14-DCE - Gráfico 6 - Índice de atualização IPCA-IBGE

Em relação aos dados da tabela acima, destacam-se os seguintes apontamentos:

i. **Pessoal e Encargos Sociais:** A diminuição de 12,38% em relação ao exercício de 2012 (R\$ 15,3 bilhões) ocorreu em função do advento da Lei nº 17.435/12[25], onde as despesas com Inativos e Pensionistas passaram a ser registradas na contabilidade do Órgão Previdenciário (PARANAPREVIDÊNCIA), nos respectivos Fundos Previdenciários, nos termos do art. 249 da Constituição Federal[26].

ii. **Juros e Encargos da Dívida:** Esta despesa totalizou R\$ 697,8 milhões, o que representa uma diminuição real de 3,38% em relação ao exercício anterior, quando resultou em R\$ 722,2 milhões. Essas despesas estão assim distribuídas:

- Juros Sobre a Dívida Interna – R\$ 676,3 milhões;
- Juros Sobre a Dívida Externa – R\$ 19,2 milhões;
- Outros Encargos sobre a Dívida Interna – R\$ 2,3 milhões.

iii. **Outras Despesas Correntes:** Os gastos de manutenção das atividades do Estado[27] totalizaram R\$ 15,2 bilhões em 2013, representando um acréscimo real de 30,34% em relação ao exercício de 2012. Destaca-se como principal gasto, neste grupo, a Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (transferências de ICMS/IPVA aos municípios), no valor de R\$ 6,2 bilhões, que representou 44,79% do total.



iv. *Despesas com Investimentos e Inversões Financeiras*: A Despesa com Investimentos atingiu o montante de R\$ 1,8 bilhão e os gastos com Inversões Financeiras foram de R\$ 209 milhões, sendo que os gastos neste grupo apresentaram um acréscimo em termos reais de 14,75% em relação ao exercício anterior.

v. *Amortização da Dívida*: As despesas para diminuição do estoque da dívida pública totalizaram R\$ 669,5 milhões, referentes a contratos de responsabilidade da Administração Direta, apresentando uma diminuição de 1,09% em relação ao exercício anterior[28].

• **Despesas por Área**

A análise por Área permite visualizar onde o Governo concentrou esforços financeiros para a realização das políticas públicas estabelecidas no Plano de Governo. As despesas nas áreas institucional, social e econômica observaram a seguinte divisão:

Tabela 15 | Demonstrativo da Despesa por Área

Em R\$ mil

| ÁREAS                                             | DESPESAS CORRENTES         |                            |                           | DESPESAS DE CAPITAL |                       |                       | TOTAL             | % S/<br>TOTAL |
|---------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|---------------|
|                                                   | Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encargos da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos       | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida |                   |               |
| <b>ÁREA INSTITUCIONAL</b>                         | <b>2.957.243</b>           | <b>697.793</b>             | <b>10.277.392</b>         | <b>344.417</b>      | <b>53.171</b>         | <b>699.488</b>        | <b>15.029.505</b> | <b>46,90%</b> |
| Administração Geral do Estado - SEFA              |                            | 697.793                    | 6.594.144                 |                     |                       | 699.488               | 7.991.426         | 24,94%        |
| Secretaria de Estado da Adm. e da Previdência     | 792.728                    |                            | 2.942.267                 | 1.317               |                       |                       | 3.736.311         | 11,66%        |
| Tribunal de Justiça                               | 1.280.702                  |                            | 488.511                   | 51.201              | 23.214                |                       | 1.843.629         | 5,75%         |
| Secretaria de Estado da Fazenda                   | 364.348                    |                            | 88.277                    | 147.119             | 1.712                 |                       | 601.456           | 1,88%         |
| Secretaria de Estado de Governo - SEEG            | 35.316                     |                            | 17.566                    | 122.914             |                       |                       | 175.797           | 0,55%         |
| Assembleia Legislativa                            | 283.676                    |                            | 55.441                    | 1.398               |                       |                       | 340.515           | 1,06%         |
| Casa Civil                                        | 12.525                     |                            | 4.442                     | 1                   | 28.245                |                       | 45.213            | 0,14%         |
| Casa Militar                                      |                            |                            | 11.514                    | 125                 |                       |                       | 11.639            | 0,04%         |
| Escr.de Representação do Governo em Brasília      |                            |                            | 362                       |                     |                       |                       | 362               | 0,00%         |
| Tribunal de Contas                                | 163.178                    |                            | 63.443                    | 4.393               |                       |                       | 231.014           | 0,72%         |
| Administração Geral do Estado - SEPL              |                            |                            |                           | 15.924              |                       |                       | 15.924            | 0,05%         |
| Sec. Est.do Planejamento e Coord. Geral           | 24.769                     |                            | 11.425                    | 25                  |                       |                       | 36.219            | 0,11%         |
| <b>ÁREA SOCIAL</b>                                | <b>9.728.123</b>           | <b>0</b>                   | <b>4.453.127</b>          | <b>656.800</b>      | <b>1.070</b>          | <b>0</b>              | <b>14.839.120</b> | <b>46,30%</b> |
| Sec. Est. da Educação                             | 4.626.019                  |                            | 1.126.297                 | 149.356             | 1.070                 |                       | 5.902.742         | 18,42%        |
| Sec. Est. da Saúde                                | 1.079.528                  |                            | 1.858.766                 | 213.660             |                       |                       | 3.151.954         | 9,84%         |
| Sec. Est. da Segurança Pública                    | 1.647.515                  |                            | 643.198                   | 83.029              |                       |                       | 2.373.743         | 7,41%         |
| Sec. Est. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior   | 1.209.581                  |                            | 334.906                   | 81.263              |                       |                       | 1.625.750         | 5,07%         |
| Defensoria Pública                                | 10.562                     |                            | 9.718                     | 19                  |                       |                       | 20.299            | 0,06%         |
| Secretaria de Est. da Família e Desenvolv. Social | 121.863                    |                            | 67.470                    | 12.630              |                       |                       | 201.962           | 0,63%         |
| Ministério Público                                | 533.758                    |                            | 83.203                    | 12.451              |                       |                       | 629.412           | 1,96%         |
| Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania       | 322.127                    |                            | 87.544                    | 103.031             |                       |                       | 512.702           | 1,60%         |
| Sec. Est. da Cultura                              | 43.347                     |                            | 22.597                    | 412                 |                       |                       | 66.356            | 0,21%         |
| Sec. de Estado do Esporte                         | 7.518                      |                            | 27.396                    | 97                  |                       |                       | 35.012            | 0,11%         |
| Sec.Est.do Trabalho, Emprego e Prom. Social       | 17.952                     |                            | 121.483                   | 319                 |                       |                       | 139.755           | 0,44%         |
| Procuradoria-Geral do Estado                      | 92.876                     |                            | 7.444                     | 360                 |                       |                       | 100.679           | 0,31%         |
| Sec. Est. da Comunicação Social                   | 15.478                     |                            | 63.105                    | 172                 |                       |                       | 78.754            | 0,25%         |
| <b>ÁREA ECONÔMICA</b>                             | <b>737.797</b>             | <b>0</b>                   | <b>496.875</b>            | <b>927.653</b>      | <b>16.066</b>         | <b>0</b>              | <b>2.178.391</b>  | <b>6,80%</b>  |
| Sec. Est. Infraestrutura e Logística              | 265.898                    |                            | 244.782                   | 554.417             | 6.266                 |                       | 1.071.363         | 3,34%         |
| Sec. Est. da Agricultura e do Abastecimento       | 322.850                    |                            | 99.294                    | 41.765              |                       |                       | 463.910           | 1,45%         |
| Sec. Est. do Meio Ambiente e Rec. Hídricos        | 101.299                    |                            | 56.333                    | 24.182              | 3.500                 |                       | 185.314           | 0,58%         |
| Sec. Est. Desenvolvimento Urbano                  | 9.546                      |                            | 77.950                    | 306.190             |                       |                       | 393.686           | 1,23%         |
| Sec. Est. de Obras Públicas                       | 0                          |                            | 0                         | 0                   | 0                     |                       | 0                 | 0,00%         |
| Sec. Est. Ind., Comércio e Assuntos Mercosul      | 32.123                     |                            | 12.603                    | 127                 | 6.300                 |                       | 51.153            | 0,16%         |
| Sec. Est. do Turismo                              | 6.080                      |                            | 5.913                     | 973                 |                       |                       | 12.966            | 0,04%         |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>13.423.163</b>          | <b>697.793</b>             | <b>15.227.394</b>         | <b>1.928.871</b>    | <b>70.307</b>         | <b>699.488</b>        | <b>32.047.016</b> | <b>100,0%</b> |

Nº 49/14-DCE, Tabela 22

Conforme se observa na tabela acima, os principais destaques por Área são:

i. *Área Institucional*: A Administração Geral do Estado/SEFA atingiu R\$ 8 bilhões, correspondente a 24,94% da despesa total, em virtude do pagamento da Dívida Pública e dos repasses aos municípios (ICMS/IPVA). A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência atingiu R\$ 3,7 bilhões, correspondente a 11,66% da despesa total, por ser responsável pela gestão de pessoal da Administração Direta e da Previdência do setor público estadual.

ii. *Área Social*: a Secretaria de Estado da Educação atingiu R\$ 5,9 bilhões, correspondente a 18,42% da despesa total, para atendimento dos Programas de Educação Fundamental e Ensino Médio do Estado.

iii. *Área Econômica*: a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística atingiu R\$ 1,1 bilhão, correspondente a 3,34% da despesa total, sendo que o valor despendido pelo Órgão em Investimentos foi de R\$ 553,2 milhões. O DER executou R\$ 702,5 milhões e a APPA, R\$ 287,2 milhões.

• **Despesas por Função de Governo**

No que se refere às despesas por função, a tabela a seguir evidencia o orçamento autorizado final, a despesa empenhada, a despesa paga, os índices de realização e coeficientes de aplicação:



Tabela 16 | Execução da Despesa por Função do Governo – 2013

Em R\$ mil

| FUNÇÕES                            | DESPEZA AUTORIZADA (1) | DESPEZA EMPENHADA (2) | % S/TOTAL      | DESPEZA PAGA (3)  | % (2/1)       | % (3/2)       |
|------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------|-------------------|---------------|---------------|
| <b>1 - Típicas do Estado</b>       | <b>17.738.020</b>      | <b>15.760.064</b>     | <b>49,18%</b>  | <b>14.334.619</b> | <b>88,85%</b> | <b>90,96%</b> |
| Legislativa                        | 739.434                | 505.732               | 1,58%          | 496.444           | 68,39%        | 98,16%        |
| Judiciária                         | 1.734.902              | 1.543.181             | 4,82%          | 1.425.801         | 88,95%        | 92,39%        |
| Essencial à Justiça                | 727.211                | 691.110               | 2,16%          | 652.467           | 95,04%        | 94,41%        |
| Segurança Pública                  | 3.091.040              | 2.325.342             | 7,26%          | 2.120.516         | 75,23%        | 91,19%        |
| Relações Exteriores                | 0                      | 0                     | 0,00%          | 0                 |               |               |
| Saúde                              | 3.592.771              | 3.315.727             | 10,35%         | 2.535.628         | 92,29%        | 76,47%        |
| Educação                           | 7.852.662              | 7.378.971             | 23,03%         | 7.103.764         | 93,97%        | 96,27%        |
| <b>2 - Administração Geral</b>     | <b>13.563.457</b>      | <b>12.875.029</b>     | <b>40,18%</b>  | <b>12.480.230</b> | <b>94,92%</b> | <b>96,93%</b> |
| Administração                      | 1.197.129              | 871.088               | 2,72%          | 802.048           | 72,76%        | 92,07%        |
| Previdência Social                 | 4.209.675              | 3.908.041             | 12,19%         | 3.592.986         | 92,83%        | 91,94%        |
| Encargos Especiais                 | 8.156.653              | 8.095.900             | 25,26%         | 8.085.196         | 99,26%        | 99,87%        |
| <b>3 - Funções Sociais</b>         | <b>1.291.480</b>       | <b>969.162</b>        | <b>3,02%</b>   | <b>785.707</b>    | <b>75,04%</b> | <b>81,07%</b> |
| Assistência Social                 | 482.707                | 306.916               | 0,96%          | 263.579           | 63,58%        | 85,88%        |
| Trabalho                           | 48.962                 | 34.802                | 0,11%          | 32.633            | 71,08%        | 93,77%        |
| Cultura                            | 78.989                 | 66.004                | 0,21%          | 60.612            | 83,56%        | 91,83%        |
| Direitos da Cidadania              | 636.500                | 533.000               | 1,66%          | 404.134           | 83,74%        | 75,82%        |
| Desporto e Lazer                   | 44.322                 | 28.441                | 0,09%          | 24.748            | 64,17%        | 87,02%        |
| <b>4 - Rec. Nat. Meio Ambiente</b> | <b>280.949</b>         | <b>181.378</b>        | <b>0,57%</b>   | <b>143.937</b>    | <b>64,56%</b> | <b>79,36%</b> |
| Gestão Ambiental                   | 280.949                | 181.378               | 0,57%          | 143.937           | 64,56%        | 79,36%        |
| <b>5 - Infraestrutura</b>          | <b>2.270.451</b>       | <b>1.603.372</b>      | <b>5,00%</b>   | <b>1.138.603</b>  | <b>70,62%</b> | <b>71,01%</b> |
| Urbanismo                          | 493.970                | 392.008               | 1,22%          | 150.745           | 79,36%        | 38,45%        |
| Habituação                         | 404.248                | 150.740               | 0,47%          | 150.740           | 37,29%        | 100,00%       |
| Saneamento                         | 20.875                 | 14.524                | 0,05%          | 8.724             | 69,58%        | 60,06%        |
| Organização Agrária                | 9.419                  | 8.107                 | 0,03%          | 7.587             | 86,07%        | 93,59%        |
| Comunicações                       | 35.988                 | 21.669                | 0,07%          | 21.028            | 60,21%        | 97,04%        |
| Transporte                         | 1.305.950              | 1.016.324             | 3,17%          | 799.780           | 77,82%        | 78,69%        |
| <b>6 - Função de Produção</b>      | <b>949.409</b>         | <b>658.010</b>        | <b>2,05%</b>   | <b>512.234</b>    | <b>69,31%</b> | <b>77,85%</b> |
| Ciência e Tecnologia               | 327.155                | 206.043               | 0,64%          | 144.456           | 62,98%        | 70,11%        |
| Agricultura                        | 465.292                | 380.873               | 1,19%          | 301.578           | 81,86%        | 79,18%        |
| Indústria                          | 74.991                 | 32.400                | 0,10%          | 30.155            | 43,21%        | 93,07%        |
| Comércio e Serviços                | 81.970                 | 38.694                | 0,12%          | 36.044            | 47,21%        | 93,15%        |
| <b>Reserva de Contingência</b>     | <b>625.523</b>         | <b>0</b>              |                | <b>0</b>          | <b>0</b>      | <b>0</b>      |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>36.719.289</b>      | <b>32.047.016</b>     | <b>100,00%</b> | <b>29.395.329</b> | <b>87,28%</b> | <b>91,73%</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 26

Conforme tabela acima, a Função Encargos Especiais, foi responsável pelo maior volume de aplicação de recursos, equivalente a 25,26% da despesa total empenhada, destinados ao pagamento de Dívidas, Ressarcimentos, Indenizações, Precatórios e outras dívidas afins.

Destacam-se, ainda, as Funções Educação com percentual de realização de 23,03%, Previdência Social com 12,19% e Saúde com 10,35% sobre a despesa total empenhada.

#### 1.5. DESPESAS ESTORNADAS

Em dezembro de 2013, os Estornos de Empenho totalizaram R\$ 1,2 bilhões. Desses, R\$ 742,2 milhões foram de estornos de valores já liquidados pela Administração Estadual, ou seja, as despesas cujos implementos de condição ou a verificação do direito adquirido pelo credor já haviam sido cumpridos.

Dentre os estornos de liquidações, R\$ 676,8 milhões referem-se a provisões de folha de pagamento, cujo procedimento é legítimo, e R\$ 51,7 milhões são decorrentes de alterações de fontes ou incorreções no histórico de pagamento e em outros dados dos documentos de liquidação, restando um saldo de estornos de Empenhos Liquidados de R\$ 13,6 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 17 | Estornos de Empenhos Liquidados – dezembro/2013

Em R\$ mil

| ESTORNOS DE EMPENHOS                                                         |  | VALOR                |
|------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Empenhos estornados                                                          |  | 1.223.126.677,68     |
| Empenhos estornados - não liquidados                                         |  | 480.933.778,84       |
| Estornos de empenhos liquidados                                              |  | 742.192.898,84       |
| Estornos de empenhos liquidados referentes à folha de pagamento              |  | 676.802.737,26       |
| Estornos de empenhos liquidados decorrentes de incorreções                   |  | 51.737.964,23        |
| <b>Estornos de empenhos liquidados referentes a cancelamento de despesas</b> |  | <b>13.652.197,35</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 27

O montante de R\$ 13,6 milhões equivale a 0,04% do total da despesa executada pelo Estado no exercício e está representado por 241 estornos de empenho, sendo que os 13 maiores totalizam R\$ 11 milhões (81%):

Tabela 18 | Estornos de Empenhos Liquidados (13 maiores) – dezembro de 2013

Em R\$ mil

| Nº EMPENHO ESTORNADO | CREDOR                                         | Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA | HISTÓRICO CANCELAMENTO                                                  | VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO |
|----------------------|------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 49000000300993<br>1  | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR     | 490000003024211         | CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-024211CFE DETERMINACAO DG                 | 3.527.000,00                     |
| 47600000312278<br>1  | ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT | 476000003308831         | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-308831CONVENIO VENC. EM 15-12-2013        | 880.000,00                       |
| 47600000312278<br>1  | ARSS - ASSOC.REG.DE SAÚDE DO SUDOESTE FCO.BELT | 476000003318951         | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318951 CONVÊNIO VENC. EM 15-12-2013       | 880.000,00                       |
| 47600000312278<br>1  | ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT | 476000003318961         | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318961 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013       | 880.000,00                       |
| 47600000312280<br>1  | ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN | 476000003321571         | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321571CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13 | 880.000,00                       |



|                |                                                   |                 |                                                                              |                      |
|----------------|---------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 47600000312280 | ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF.<br>DR. RAUL CARN | 476000003321581 | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321581CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13      | 880.000,00           |
| 47600000317699 | ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF.<br>DR. RAUL CARN | 476000003383561 | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383561CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13      | 880.000,00           |
| 47600000322205 | ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT    | 476000003383571 | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383571 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013            | 880.000,00           |
| 47600000322192 | CISMEPAR-CONSÓRCIO<br>INTERM.SAUDE MEDIO PARANAPA | 476000003380971 | CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-380971A PEDIDO DA SUP MEMO 536/2013 26/12/13   | 360.000,00           |
| 41000000324646 | SEED/FUNDO ROTATIVO - CONTA SUPRIDORA             | 410000003317331 | CANC.DO DOCTO LIQ: 41000000-3-317331T6RMINO DE EXECUÇÃO DE DESPESA/DECR.3457 | 338.075,00           |
| 49000000302353 | RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT    | 490000003057991 | CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057991EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT        | 268.906,43           |
| 49000000302356 | RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT    | 490000003058771 | CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-058771EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT        | 257.754,16           |
| 49000000302355 | RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT    | 490000003057971 | CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057971EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT        | 162.516,57           |
| <b>TOTAL</b>   |                                                   |                 |                                                                              | <b>11.074.252,16</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 28

O cancelamento de empenhos já liquidados, sem o conseqüente cancelamento das respectivas obrigações contratuais, faz com que as despesas de determinado exercício financeiro sejam pagas com recursos do exercício financeiro seguinte. Assim, o orçamento anual desse exercício já inicia comprometido em decorrência de obrigações passadas e, por conta disso, talvez não seja suficiente para o pagamento dos empenhos nele realizados, podendo gerar a necessidade de novos cancelamentos e, por conseqüente, provocando uma reação em cadeia.

#### 1.6. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A tabela a seguir resume a execução do orçamento em cada esfera da Administração (Direta, Indireta e Global), evidenciando a sua evolução e resultado orçamentário. No exercício, confrontando-se a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada da Administração Global, apurou-se um déficit orçamentário de R\$ 616,6 milhões.

Tabela 19 | Síntese da Execução Orçamentária - 2013[29]

| TÍTULOS                                  | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | ADMINISTRAÇÃO GLOBAL |
|------------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|
| Em R\$ mil                               |                      |                        |                      |
| <b>EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO</b>             |                      |                        |                      |
| Orçamento Final                          | 26.402.487           | 10.316.802             | 36.719.289           |
| Orçamento Inicial                        | 25.828.587           | 9.485.922              | 35.314.509           |
| <b>EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>  |                      |                        |                      |
| Receita Arrecadada                       | 30.265.400           | 1.876.221              | 32.141.621           |
| Receita Prevista                         | 33.754.413           | 10.316.802             | 44.071.214           |
| <b>EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>  |                      |                        |                      |
| Despesa Realizada                        | 23.943.501           | 8.103.515              | 32.047.016           |
| Despesa Autorizada                       | 33.754.413           | 10.316.802             | 44.071.214           |
| <b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>            |                      |                        |                      |
| Receita Arrecadada                       | 30.265.400           | 1.876.221              | 32.141.621           |
| (-) Despesa Realizada                    | (23.943.501)         | (8.103.515)            | (32.047.016)         |
| (+/-) Transferência Concedida / Recebida | (5.165.512)          | 5.165.512              | 0                    |
| (=) Resultado Antes das Interferências   | 1.156.387            | (1.061.782)            | 94.606               |
| (-) Interferências Financeiras           | (711.180)            | 0                      | (711.180)            |
| <b>RESULTADO ANTES DO AJUSTE</b>         | <b>445.208</b>       | <b>(1.061.782)</b>     | <b>(616.574)</b>     |

Fonte: Instrução Nº 105/14-DCE, Tabela 1

Conforme quadro abaixo, o valor dos créditos adicionais[30], utilizando superávit financeiro de exercícios anteriores, foi de R\$ 869,2 milhões.

Tabela 20 | Saldos Exercícios Anteriores - 2013

| RUBRICA RECEITA                         | ADMINISTRAÇÃO DIRETA  | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | RECEITA GLOBAL        |
|-----------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| 1990.0500 - Saldo Exercícios Anteriores | 380.819.919,00        | 330.889.856,00         | 711.709.775,00        |
| 2590.0100 - Saldo Exercícios Anteriores | 1.116.300,00          | 156.412.388,00         | 157.528.688,00        |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>381.936.219,00</b> | <b>487.302.244,00</b>  | <b>869.238.463,00</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 30

O Resultado Orçamentário do exercício foi deficitário: R\$ 616,6 milhões, adicionado o valor de R\$ 869,2 milhões, decorrente da abertura de créditos adicionais, o Resultado Orçamentário Consolidado de 2013 é superavitário em R\$ 252,7 milhões.

## 2. GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1. BALANÇO FINANCEIRO

As tabelas abaixo apresentam, de forma sintética, o Balanço Financeiro[31] do exercício financeiro da Administração Direta, Indireta e Consolidada.

Tabela 21 | Balanço Financeiro - Receita - Administrações Direta, Indireta e Global - 2013

| RECEITA                         | ADM. DIRETA        | % S/<br>TOTAL | ADM. INDIRETA     | % S/<br>TOTAL | AJUSTES<br>(EXCLUSÕES) | % S/<br>TOTAL | ADM. GLOBAL        | % S/<br>TOTAL |
|---------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------------|---------------|--------------------|---------------|
| <b>ORÇAMENTÁRIA</b>             | <b>30.265.400</b>  | <b>31,59</b>  | <b>1.876.221</b>  | <b>6,70</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>32.141.621</b>  | <b>29,36</b>  |
| RECEITAS CORRENTES              | 33.412.732         | 30,93         | 1.620.426         | 5,79          | 0                      | 0,00          | 35.033.159         | 32,00         |
| RECEITAS DE CAPITAL             | 706.648            | 0,65          | 255.794           | 0,91          | 0                      | 0,00          | 962.442            | 0,88          |
| <b>DEDUÇÃO RECEITA - FUNDEF</b> | <b>3.853.980</b>   | <b>3,57</b>   | <b>0</b>          | <b>0,00</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>3.853.980</b>   | <b>3,52</b>   |
| <b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>       | <b>77.746.268</b>  | <b>71,98</b>  | <b>26.107.616</b> | <b>93,30</b>  | <b>26.504.321</b>      | <b>100,00</b> | <b>77.349.563</b>  | <b>70,64</b>  |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>         | <b>108.011.668</b> | <b>100,00</b> | <b>27.983.837</b> | <b>100,00</b> | <b>26.504.321</b>      | <b>100,00</b> | <b>109.491.184</b> | <b>100,00</b> |
| <b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>         | <b>10.755.430</b>  | <b>9,96</b>   | <b>1.488.647</b>  | <b>5,32</b>   | <b>6.871.245</b>       | <b>25,92</b>  | <b>5.372.833</b>   | <b>4,91</b>   |
| - Restos a Pagar                | 1.169.509          | 1,08          | 1.482.178         | 5,30          | 0                      | 0,00          | 2.651.687          | 2,42          |
| - Débito de Tesouraria          | 9.585.922          | 8,87          | 0                 | 0,00          | 6.871.245              | 25,92         | 2.714.677          | 2,48          |
| - Valores Pendentes Passivos    | 0                  | 0,00          | 0                 | 0,00          | 0                      | 0,00          | 0                  | 0,00          |
| - Outras Obrigações             | 0                  | 0,00          | 6.469             | 0,02          | 0                      | 0,00          | 6.469              | 0,01          |
| <b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>         | <b>57.403.271</b>  | <b>53,15</b>  | <b>22.416.799</b> | <b>55,75</b>  | <b>19.428.256</b>      | <b>47,95</b>  | <b>60.391.814</b>  | <b>55,07</b>  |
| - Contas do Realizável          | 2.040.465          | 1,89          | 0                 | 0,00          | 0                      | 0,00          | 2.040.465          | 1,86          |
| - Mutações Orç. Ativas Diversas | 0                  | 0,00          | 0                 | 0,00          | 0                      | 0,00          | 0                  | 0,00          |
| - Variações Extra Orç. Ativas   | 6.349.483          | 5,88          | 6.701.731         | 23,95         | 12.708.999             | 47,95         | 342.214            | 0,31          |



| RECEITA                          | ADM. DIRETA        | % S/<br>TOTAL | ADM. INDIRETA     | % S/<br>TOTAL | AJUSTES<br>(EXCLUSÕES) | % S/<br>TOTAL | ADM. GLOBAL        | % S/<br>TOTAL |
|----------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------------|---------------|--------------------|---------------|
| - Interferências Ativas          | 49.013.324         | 45,38         | 8.899.876         | 31,80         | 0                      | 0,00          | 57.913.200         | 52,89         |
| - Transf. Outros Órgãos          | 0                  | 0,00          | 0                 | 0,00          | 0                      | 0,00          | 0                  | 0,00          |
| <b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b> | <b>3.039.604</b>   | <b>2,81</b>   | <b>2.311.856</b>  | <b>8,26</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>5.351.460</b>   | <b>4,89</b>   |
| <b>DISPONÍVEL</b>                | <b>2.804.014</b>   | <b>2,60</b>   | <b>2.253.277</b>  | <b>8,05</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>5.057.291</b>   | <b>4,62</b>   |
| - Tesourarias                    | 0                  | 0,00          | 68.454            | 0,00          | 0                      | 0,00          | 68.454             | 0,00          |
| - Bancos Conta Movimento         | 2.804.014          | 2,60          | 2.253.209         | 8,05          | 0                      | 0,00          | 5.057.222          | 4,62          |
| <b>VINCULADO</b>                 | <b>235.590</b>     | <b>0,22</b>   | <b>58.579</b>     | <b>0,21</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>294.169</b>     | <b>0,27</b>   |
| - Vinculado em C.C. Bancárias    | 235.590            | 0,22          | 58.579            | 0,21          | 0                      | 0,00          | 294.169            | 0,27          |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>111.051.273</b> | <b>102,81</b> | <b>30.295.692</b> | <b>108,26</b> | <b>26.504.321</b>      | <b>100,00</b> | <b>114.842.644</b> | <b>104,89</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 49

Tabela 22 | Balanço Financeiro – Despesa – Administrações Direta, Indireta e Global – 2013

| DESPESA                          | ADM. DIRETA        | % S/<br>TOTAL | ADM. INDIRETA     | % S/<br>TOTAL | AJUSTES<br>(EXCLUSÕES) | % S/<br>TOTAL | ADM. GLOBAL        | % S/<br>TOTAL |
|----------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------------|---------------|--------------------|---------------|
| <b>ORÇAMENTÁRIA</b>              | <b>23.943.501</b>  | <b>22,01</b>  | <b>8.103.515</b>  | <b>28,61</b>  | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>32.047.016</b>  | <b>28,97</b>  |
| DESPESAS CORRENTES               | 23.943.501         | 22,01         | 8.103.515         | 28,61         | 0                      | 0,00          | 32.047.016         | 28,97         |
| DESPESAS DE CAPITAL              | 0                  | 0,00          | 0                 | 0,00          | 0                      | 0,00          | 0                  | 0,00          |
| <b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>         | <b>84.848.905</b>  | <b>77,99</b>  | <b>20.218.046</b> | <b>71,39</b>  | <b>26.504.321</b>      | <b>100,00</b> | <b>78.562.630</b>  | <b>71,03</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>        | <b>108.792.405</b> | <b>100,00</b> | <b>28.321.561</b> | <b>100,00</b> | <b>26.504.321</b>      | <b>100,00</b> | <b>110.609.645</b> | <b>100,00</b> |
| <b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>          | <b>20.178.865</b>  | <b>18,55</b>  | <b>3.344.010</b>  | <b>11,81</b>  | <b>6.719.284</b>       | <b>25,35</b>  | <b>16.803.592</b>  | <b>15,19</b>  |
| - Restos a Pagar                 | 526.021            | 0,48          | 1.156.655         | 4,08          | 0                      | 0,00          | 1.682.677          | 1,52          |
| - Serviços da Dívida a Pagar     | 0                  | 0,00          | 0                 | 0,00          | 0                      | 0,00          | 0                  | 0,00          |
| - Débito de Tesouraria           | 8.812.700          | 8,10          | 0                 | 0,00          | 6.540.733              | 24,68         | 2.271.967          | 2,05          |
| - Depósitos de Diversas Origens  | 10.840.144         | 9,96          | 2.174.310         | 7,68          | 178.551                | 0,67          | 12.835.903         | 11,60         |
| - Outras Obrigações              | 0                  | 0,00          | 13.045            | 0,05          | 0                      | 0,00          | 13.045             | 0,01          |
| <b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>          | <b>64.670.039</b>  | <b>2,22</b>   | <b>16.874.036</b> | <b>59,58</b>  | <b>19.785.037</b>      | <b>74,65</b>  | <b>61.759.038</b>  | <b>55,84</b>  |
| - Contas do Realizável           | 2.411.652          | 2,22          | 7.542.853         | 26,63         | 7.076.038              | 26,70         | 2.878.467          | 2,60          |
| - Var. ExtraOrç. Passivas        | 7.406.245          | 0,00          | 6.266.972         | 22,13         | 12.708.999             | 47,95         | 964.217            | 0,87          |
| - Interferências Passivas        | 54.852.143         | 0,00          | 3.064.211         | 10,82         | 0                      | 0,00          | 57.916.354         | 52,36         |
| <b>SALDOS P/ EXERC. SEGUINTE</b> | <b>2.258.867</b>   | <b>2,08</b>   | <b>1.974.131</b>  | <b>6,97</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>4.232.998</b>   | <b>3,83</b>   |
| <b>DISPONÍVEL</b>                | <b>1.148.195</b>   | <b>1,06</b>   | <b>1.925.631</b>  | <b>6,80</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>3.073.826</b>   | <b>2,78</b>   |
| - Tesourarias                    | 0                  | 0,00          | 6                 | 0,00          | 0                      | 0,00          | 6                  | 0,00          |
| - Bancos Contas Movimentos       | 1.148.195          | 1,06          | 1.925.625         | 6,80          | 0                      | 0,00          | 3.073.820          | 2,78          |
| <b>VINCULADO</b>                 | <b>1.110.672</b>   | <b>1,02</b>   | <b>48.500</b>     | <b>0,17</b>   | <b>0</b>               | <b>0,00</b>   | <b>1.159.172</b>   | <b>1,05</b>   |
| - Vinculado em C.C. Bancárias    | 1.110.672          | 1,02          | 48.500            | 0,17          | 0                      | 0,00          | 1.159.172          | 1,05          |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>111.051.273</b> | <b>102,08</b> | <b>30.295.692</b> | <b>106,97</b> | <b>26.504.321</b>      | <b>100,00</b> | <b>114.842.644</b> | <b>103,83</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 50

## 2.2. RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A movimentação financeira do exercício em análise, decorrente da execução do Orçamento, apresentou resultado superavitário de R\$ 2,7 bilhões, em razão das receitas arrecadadas totalizarem R\$ 32,1 bilhões e as despesas pagas R\$ 29,4 bilhões (R\$ 32 bilhões de Despesa Empenhada menos R\$ 2,7 bilhões de inscrição de Restos a Pagar).

Em valores constantes, a Receita Arrecadada apresentou acréscimo de 9,04% em relação ao exercício anterior, acompanhado por aumento da Despesa Paga de 4,11%.

Tabela 23 | Comportamento da Receita e Despesa – Valores Constantes – 2010 a 2013

|                                                | 2010              | 2011              | 2012              | 2013              |
|------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>(+)RECEITA ARRECADADA</b>                   | <b>26.335.913</b> | <b>28.046.616</b> | <b>29.477.271</b> | <b>32.141.621</b> |
| <b>(-)DESPESA PAGA</b>                         | <b>24.916.313</b> | <b>25.944.305</b> | <b>28.235.686</b> | <b>29.395.329</b> |
| <b>(=)SUPERÁVIT FINANCEIRO/MOV. FINANCEIRA</b> | <b>1.419.600</b>  | <b>2.102.311</b>  | <b>1.241.585</b>  | <b>2.746.292</b>  |

Fonte: Instrução 49 DCE – Gráfico 16 - Índice de atualização IPCA-IBGE

## 2.3. RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

A receita e a despesa extraorçamentária atingiu o total de R\$ 77,3 bilhões e R\$ 78,6 bilhões, respectivamente, sendo R\$ 57,9 milhões provenientes das contas de Interferências Ativas e Passivas[32].

A tabela a seguir evidencia as ocorrências extraorçamentárias da Dívida Flutuante, representadas pelas inscrições/retenções e pelos pagamentos/baixas do período.

Tabela 24 | Movimentação Extraorçamentária – Dívida Flutuante – 2013

| TÍTULOS                                                      | RETENÇÕES/ INSCRIÇÕES | PAGAMENTOS/ BAIXAS |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Depósitos de Diversas Origens</b>                         | <b>11.584.916</b>     | <b>12.835.903</b>  |
| <b>Depósitos de Terceiros</b>                                | <b>6.453.040</b>      | <b>7.703.477</b>   |
| - Cauções                                                    | 60.729                | 61.752             |
| - Consignações s/ Folha de Pagamento                         | 1.916.796             | 1.912.403          |
| - Outras Consignações                                        | 0                     | 0                  |
| - Entidades Estaduais Credoras                               | 0                     | 0                  |
| - Contribuição dos Servidores ao Fundo Previdência do Estado | 2.374.791             | 2.443.182          |
| - Outros Depósitos                                           | 2.100.723             | 3.286.140          |
| <b>Receitas de Terceiros</b>                                 | <b>5.131.876</b>      | <b>5.132.426</b>   |
| - Receita a Repassar ao FUNDEB                               | 3.883.248             | 3.888.216          |
| - Participações Diversas                                     | 1.248.629             | 1.244.211          |
| - Recursos de Terceiros a Aplicar                            | 0                     | 0                  |
| <b>Restos a Pagar</b>                                        | <b>2.651.687</b>      | <b>1.682.676</b>   |
| <b>Outras Obrigações em Circulação</b>                       | <b>6.469</b>          | <b>13.045</b>      |
| <b>Obrigações Intragovernamentais</b>                        | <b>2.714.677</b>      | <b>2.271.967</b>   |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>16.957.749</b>     | <b>16.803.591</b>  |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 51

## 2.4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O resultado financeiro no exercício apresentou inicialmente suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões após saldar os compromissos com as Obrigações Financeiras. Considerando os Restos a Pagar Não Processados do Exercício no valor de R\$ 1,7 bilhão, ou seja, aqueles pendentes de implemento de condição (liquidação), ter-se-ia insuficiência de disponibilidade na importância de R\$ 679 milhões [33].



Tabela 25 | Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em dez/2013

| ATIVO                                                                     |  | VALOR            | PASSIVO                                                                                       |  | VALOR            |
|---------------------------------------------------------------------------|--|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>ATIVO DISPONÍVEL</b>                                                   |  |                  | <b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>                                                                 |  |                  |
| <b>Disponibilidade Financeira</b>                                         |  | <b>4.232.998</b> | <b>Depósitos Diversas Origens</b>                                                             |  | <b>1.818.708</b> |
| Caixa                                                                     |  | 6                | <b>Restos a Pagar Processados</b>                                                             |  | <b>1.105.719</b> |
| Bancos                                                                    |  | 3.473.250        | Do Exercício                                                                                  |  | 991.399          |
| Conta Movimento                                                           |  | 2.314.078        | De Exercícios Anteriores                                                                      |  | 114.321          |
| Contas Vinculadas                                                         |  | 1.159.172        | <b>R. P. Não Processados Exercícios Anteriores</b>                                            |  | <b>324.449</b>   |
| Aplicações Financeiras                                                    |  | 759.742          | <b>Outras Obrigações Financeiras</b>                                                          |  | <b>2.620</b>     |
| Outras Disponibilidades Financeiras                                       |  | 0                |                                                                                               |  |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                           |  | <b>4.232.998</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                               |  | <b>3.251.496</b> |
| <b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> |  | <b>0</b>         | <b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> |  | <b>981.502</b>   |
| <b>TOTAL</b>                                                              |  | <b>4.232.998</b> | <b>TOTAL</b>                                                                                  |  | <b>4.232.998</b> |
| <b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>                        |  |                  |                                                                                               |  | <b>1.660.288</b> |
| <b>SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>       |  |                  |                                                                                               |  | <b>(678.786)</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 52

Os saldos bancários totalizaram R\$ 3,5 bilhões, considerados os saldos das contas vinculadas de R\$ 1,2 bilhão, e as aplicações financeiras atingiram R\$ 759 milhões, resultando em uma disponibilidade financeira de 4,2 bilhões, destinados a atender obrigações de curto prazo. Verifica-se, ainda, que, no exercício de 2013, houve um acréscimo de 54,65% em relação ao exercício anterior, na suficiência antes da inscrição de Restos a Pagar não Processados, e um decréscimo de 183,97%, após a inscrição em restos a pagar não processados.

Tabela 26 | Comportamento da Disponibilidade Financeira – Valores Constantes – 2010 a 2013

| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS                                     | 2010      | 2011      | 2012      | 2013      | 2013/2012 |
|------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Suficiência antes da inscrição de Restos a Pagar não processados | 1.916.413 | 2.689.890 | 2.226.692 | 3.443.682 | 54,65%    |
| Suficiência após inscrição de Restos a Pagar não processados     | 834.022   | 1.384.943 | 856.178   | (718.907) | -183,97%  |

Fonte: Instrução 49 DCE – Gráfico 16 – Índice de Atualização IPCA-IBGE

### 2.5. SALDOS FINANCEIROS

O Saldo Financeiro consolidado para o exercício seguinte é de R\$ 4,2 bilhões, sendo que R\$ 1,1 bilhão se refere a recursos vinculados com finalidades específicas. Houve um acréscimo no Saldo Financeiro de R\$ 577 milhões em relação ao exercício anterior, correspondente a 15,46%.

Tabela 27 | Disponibilidades Financeiras por Entidade – 2013

| ENTIDADE                          | DISPONÍVEL       | VINCULADOS       | TOTAL            | % S/TOTAL      |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|
| ADM. DIRETA (Disponível)          | 1.148.195        | 1.110.672        | 2.258.867        | 53,36%         |
| <b>TOTAL ADM DIRETA</b>           | <b>1.148.195</b> | <b>1.110.672</b> | <b>2.258.867</b> | <b>53,36%</b>  |
| APPA                              | 620.740          | 6.411            | 627.152          | 14,82%         |
| FUNREJUS                          | 280.863          | 217              | 281.080          | 6,64%          |
| DER                               | 42.308           | 1.487            | 43.795           | 1,03%          |
| DETRAN                            | 178.205          | 6.956            | 185.161          | 4,37%          |
| FUNSAUDE                          | 175.745          | 42               | 175.787          | 4,15%          |
| FUNDO DA JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO | 141.197          | 0                | 141.197          | 3,34%          |
| UEM                               | 39.985           | 32.098           | 72.082           | 1,70%          |
| FUNDO JUDICIÁRIO                  | 70.024           | 0                | 70.024           | 1,65%          |
| UEL                               | 59.850           | 120              | 59.970           | 1,42%          |
| OUTROS                            | 316.715          | 1.168            | 317.883          | 7,51%          |
| <b>TOTAL ADM INDIRETA</b>         | <b>1.925.631</b> | <b>48.500</b>    | <b>1.974.131</b> | <b>46,64%</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO GLOBAL</b>       | <b>3.073.827</b> | <b>1.159.171</b> | <b>4.232.998</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 53

A maior parte (53,36%) da disponibilidade financeira provém da Administração Direta (Caixa Único do Tesouro) e 46,64% da Administração Indireta. Destaca-se que 71,44% dos recursos da Administração Indireta estão concentrados na APPA, FUNREJUS, DETRAN, FUNSAUDE e no Fundo da Justiça do Poder Judiciário.

### 3. GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial espelha a situação do patrimônio (bens, direitos, obrigações, contas de compensação) do Estado, em 31 de dezembro de 2013, por intermédio da Administração Global, consolidando as Administrações Direta e Indireta, em conformidade com o inciso III do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal[34], bem como o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64[35].

Tabela 28 | Balanço Patrimonial do Estado Consolidado - 2013

| ATIVO                          |                   |                | PASSIVO                       |                   |                |
|--------------------------------|-------------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------------|
| TÍTULOS                        | ADM. GLOBAL       | %              | TÍTULOS                       | ADM. GLOBAL       | %              |
| <b>FINANCEIRO</b>              | <b>5.925.899</b>  | <b>15,37%</b>  | <b>FINANCEIRO</b>             | <b>5.361.541</b>  | <b>13,91%</b>  |
| Disponível                     | 3.073.826         | 7,97%          | Restos a Pagar                | 3.090.456         | 8,02%          |
| Vinculado                      | 1.159.172         | 3,01%          | A Processar                   | 1.984.737         | 5,15%          |
| Realizável                     | 1.692.900         | 4,39%          | Processados                   | 1.105.719         | 2,87%          |
| <b>PERMANENTE</b>              | <b>22.655.537</b> | <b>58,78%</b>  | Serviços da Dívida a Pagar    | 0                 | 0,00%          |
| Bens Móveis                    | 2.838.059         | 7,36%          | Depósitos de Diversas Origens | 1.818.708         | 4,72%          |
| Bens Imóveis                   | 2.977.234         | 7,72%          | Outros Créditos em Circulação | 9.667             | 0,03%          |
| Créditos                       | 1.044.800         | 2,71%          | Débitos de Tesouraria         | 442.710           | 1,15%          |
| Valores                        | 15.795.445        | 40,98%         |                               |                   |                |
|                                |                   |                | <b>PERMANENTE</b>             | <b>20.038.667</b> | <b>51,99%</b>  |
|                                |                   |                | Dívida Fundada Interna        | 18.396.347        | 47,73%         |
|                                |                   |                | Dívida Fundada Externa        | 557.824           | 1,45%          |
|                                |                   |                | Outras Dívidas                | 1.084.496         | 2,81%          |
| <b>SOMA ATIVO REAL</b>         | <b>28.581.436</b> | <b>74,15%</b>  | <b>SOMA PASSIVO REAL</b>      | <b>25.400.208</b> | <b>65,90%</b>  |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b>       | <b>0</b>          | <b>0,00%</b>   | <b>SALDO PATRIMONIAL</b>      | <b>3.181.227</b>  | <b>8,25%</b>   |
| <b>Passivo Real Descoberto</b> | <b>0</b>          | <b>0,00%</b>   | <b>Ativo Real Líquido</b>     | <b>3.181.227</b>  | <b>8,25%</b>   |
| De Exercício Anteriores        | 0                 | 0,00%          | De Exercício Anteriores       | 2.441.237         | 6,33%          |
| Do Exercício                   | 0                 | 0,00%          | Do Exercício                  | 740.020           | 1,92%          |
| Aporte/Redução de Capital      | 0                 | 0,00%          | Aporte/Redução de Capital     | (29)              | 0,00%          |
| <b>COMPENSADO</b>              | <b>9.962.477</b>  | <b>25,85%</b>  | <b>COMPENSADO</b>             | <b>9.962.477</b>  | <b>25,85%</b>  |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>          | <b>38.543.913</b> | <b>100,00%</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>       | <b>38.543.913</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 54 e 58.



### 3.1. ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários, sendo que o saldo de 5,9 bilhões representa 15,37% do total do Ativo, com um aumento de 28,63% em relação ao exercício anterior. É constituído pelo subgrupo Disponível, com R\$ 3,1 bilhões, Vinculado, com R\$ 1,2 bilhão e Realizável, com R\$ 1,7 bilhão.

### 3.2. ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente totalizou R\$ 22,7 bilhões, com uma evolução de 11,27% em relação ao exercício anterior, destacando-se, neste grupo, a conta Valores, com 40,98% do total do Ativo, representada principalmente pelas Participações Societárias, cujos recursos investidos nas Empresas Públicas e Sociedades por Ações totalizaram R\$ 8,1 bilhões.

Tabela 29 | Participação do Governo do Estado no Capital Social das Empresas Públicas e Soc. de Economia Mista

| EMPRESAS                            | 2010             |         | 2011             |         | 2012             |         | 2013             |         | Var. %<br>13/12 |
|-------------------------------------|------------------|---------|------------------|---------|------------------|---------|------------------|---------|-----------------|
|                                     | R\$ mil          | Part. % | R\$ mil          | Part. % | R\$ mil          | Part. % | R\$ mil          | Part. % |                 |
| <b>SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</b> |                  |         |                  |         |                  |         |                  |         |                 |
| BADEP                               | 80.645           | 99,99   | 80.645           | 99,99   | 80.645           | 99,99   | 80.645           | 99,99   | 0,00%           |
| BRDE                                | 28.435           | 33,33   | 28.435           | 33,33   | 28.435           | 33,33   | 28.435           | 33,33   | 0,00%           |
| CEASA                               | 11.842           | 99,01   | 11.842           | 99,01   | 11.842           | 99,01   | 11.842           | 99,01   | 0,00%           |
| CENTRO DE CONV.<br>CURITIBA         | 2.390            | 52,82   | 2.390            | 52,82   | 2.390            | 52,82   | 2.390            | 52,82   | 0,00%           |
| CELEPAR                             | 50.672           | 91,09   | 50.672           | 94,69   | 59.374           | 94,69   | 78.663           | 94,69   | 32,49%          |
| CODAPAR                             | 56.204           | 80,06   | 56.204           | 80,06   | 66.931           | 80,06   | 66.931           | 80,06   | 0,00%           |
| COHAPAR                             | 867.474          | 99,99   | 1.025.934        | 99,99   | 950.515          | 99,99   | 1.030.784        | 99,99   | 8,44%           |
| COPEL                               | 2.147.379        | 58,63   | 2.147.379        | 58,63   | 2.147.379        | 58,63   | 3.622.004        | 58,63   | 68,67%          |
| SANEPAR                             | 436.615          | 52,50   | 944.931          | 52,50   | 944.931          | 52,50   | 1.742.199        | 52,50   | 84,37%          |
| FERROESTE                           | 318.848          | 80,77   | 318.848          | 81,10   | 324.156          | 81,10   | 324.156          | 81,10   | 0,00%           |
| MINEROPAR                           | 4.551            | 99,54   | 4.551            | 99,60   | 4.551            | 99,60   | 4.551            | 99,60   | 0,00%           |
| PETROBRÁS                           | 20.197           | 0,01    | 17.993           | 0,0076  | 12.068           | 0,0076  | 12.068           | 0,0076  | 0,00%           |
| AG. FOM. DO PR S/A                  | 1.095.380        | 99,97   | 1.117.929        | 99,97   | 1.159.525        | 99,97   | 1.013.272        | 99,97   | -12,61%         |
| AMB. PAR. FLOR.                     | 21.526           | 99,54   | 21.526           | 99,99   | 26.226           | 99,99   | 26.228           | 99,99   | 0,01%           |
| <b>EMPRESAS PÚBLICAS</b>            |                  |         |                  |         |                  |         |                  |         |                 |
| CLASPAR                             | 10.727           | 100,00  | 10.727           | 100,00  | 0                | 0,00    | 0                | 0,00    | 0,00%           |
| TECPAR                              | 66.567           | 100,00  | 66.567           | 100,00  | 71.003           | 100     | 71.003           | 100     | 0,00%           |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>5.219.451</b> |         | <b>5.906.572</b> |         | <b>5.889.971</b> |         | <b>8.115.170</b> |         | <b>37,78%</b>   |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 55

Ainda no Ativo Permanente, figura a conta Créditos, no valor de R\$ 1 bilhão, sendo que, deste valor, R\$ 850,2 milhões referem-se à Dívida Ativa, comentada a seguir.

### 3.3. PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro é representado integralmente pela Dívida Flutuante e demonstra os saldos das dívidas de curto prazo, que totalizaram R\$ 5,4 bilhões, correspondente a 13,91% do Passivo total, com um crescimento nominal de 52,67% em relação ao exercício anterior.

Compõe este grupo, a conta de Restos a Pagar, com um saldo de R\$ 3,1 bilhões, equivalente a 57,64% da Dívida Flutuante; a conta de Depósitos de Diversas Origens, que demonstra os bens e direitos de terceiros sob a responsabilidade do Estado, com saldo de R\$ 1,8 bilhão; e a Conta de Outros Créditos em Circulação, com saldo de R\$ 9,7 milhões.

### 3.4. PASSIVO PERMANENTE

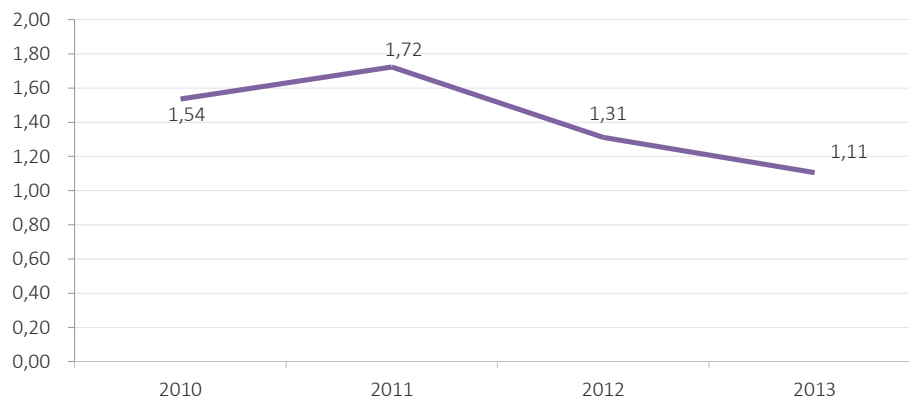
O Passivo Permanente é constituído pelas Dívidas Interna e Externa e representa os saldos das dívidas de longo prazo, totalizando R\$ 20 bilhões, correspondente a 51,99% do Passivo Total. A Dívida Fundada, que representa a maior parcela da Dívida Geral do Estado, será apresentada e comentada na sequência.

### 3.5. ANÁLISE FINANCEIRA

O índice de liquidez corrente apresentado pela Administração Global leva à conclusão que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existem R\$ 1,11 para cobertura em 31/12/2013, evidenciando uma boa liquidez financeira do Estado. Este resultado demonstra que os recursos disponíveis do Estado são superiores às suas dívidas de curto prazo em R\$ 564,3 milhões.

O gráfico a seguir demonstra a variação da capacidade financeira do Estado do Paraná, nos últimos quatro exercícios, conforme índices de liquidez.

Gráfico 7 | Índice de Liquidez do Estado – 2010 a 2013



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Gráfico 20

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

O montante líquido da Dívida Ativa[36] registrado no Ativo Permanente, no final do exercício de 2013, foi de R\$ 850,2 milhões, resultante do valor de R\$ 16 bilhões lançados como Provisão para Perdas da Dívida Ativa[37].

Tabela 30 | Demonstrativo do Estoque e Movimentação da Dívida Ativa – 2010 a 2013

| TÍTULOS                                  | 2010             | 2011             | 2012           | 2013             |
|------------------------------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| PREVISTA                                 | 31.306           | 40.742           | 46.467         | 51.187           |
| ARRECADADA                               | 72.520           | 133.886          | 90.480         | 44.403           |
| DIFERENÇAS                               | 41.214           | 93.144           | 44.013         | (6.784)          |
| <b>% DE ARRECADADAÇÃO</b>                | <b>231,65%</b>   | <b>328,62%</b>   | <b>194,72%</b> | <b>86,75%</b>    |
| <b>ESTOQUE E MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO</b> |                  |                  |                |                  |
| <b>(+) SALDO ANTERIOR</b>                | 12.044.299       | 13.563.765       | 15.391.873     | 15.151.161       |
| <b>(+) INSCRIÇÕES</b>                    | <b>1.814.025</b> | <b>2.331.185</b> | <b>174.283</b> | <b>2.134.237</b> |
| Inscrições no Exercício                  | 1.547.145        | 1.500.150        | 1.550.965      | 1.675.639        |



|                                                                                                                                                                                                                 |                   |                   |                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Atualizações, Substituições e Rescisões                                                                                                                                                                         | 266.880           | 831.035           | (1.376.682)       | 458.599           |
| <b>(-) TOTAL DAS BAIXAS</b>                                                                                                                                                                                     | <b>294.559</b>    | <b>503.077</b>    | <b>414.995</b>    | <b>480.197</b>    |
| Baixas Resultantes de Pagamento                                                                                                                                                                                 | 72.520            | 133.886           | 89.570            | 33.726            |
| Baixas por Outros Motivos                                                                                                                                                                                       | 222.039           | 369.191           | 325.425           | 446.472           |
| Baixas considerando pagamentos a vista, de parcelamento, baixas via SISCREDE e diferenças judiciais, conforme Informação nº 04/2014 - GAB/IGA (peça 15 fls. 02 dos autos)                                       |                   |                   |                   | 333.866           |
| <b>(=) SALDO DÍVIDA ATIVA (ANTES PROVISÃO)</b>                                                                                                                                                                  | <b>13.563.765</b> | <b>15.391.873</b> | <b>15.151.161</b> | <b>16.805.201</b> |
| <b>(-) PROVISÃO PARA PERDAS DÍVIDA ATIVA</b>                                                                                                                                                                    | <b>12.903.210</b> | <b>14.412.950</b> | <b>14.176.942</b> | <b>15.955.015</b> |
| <b>(=) SALDO DÍVIDA ATIVA (APÓS PROVISÃO)</b>                                                                                                                                                                   | <b>660.555</b>    | <b>978.923</b>    | <b>974.219</b>    | <b>850.187</b>    |
| <b>POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA EM 31/12 - VALORES NOMINAIS</b>                                                                                                                                                         |                   |                   |                   |                   |
| SALDOS                                                                                                                                                                                                          | 13.563.765        | 15.391.873        | 15.151.161        | 16.805.201        |
| Variação Anual                                                                                                                                                                                                  | 12,62%            | 13,48%            | -1,56%            | 10,92%            |
| Variação Acumulada (Base 2010)                                                                                                                                                                                  | 12,62%            | 13,48%            | 11,70%            | 23,90%            |
| ÍNDICE RECEBIMENTO S/ SALDO ATUAL DO EXERCÍCIO                                                                                                                                                                  | 0,53%             | 0,87%             | 0,60%             | 0,26%             |
| Índice de baixa sobre o saldo do exercício, considerando: pagamentos a vista, de parcelamento, baixas via SISCREDE e diferenças judiciais, conforme Informação nº 04/2014 - GAB/IGA (peça 15 fls. 02 dos autos) |                   |                   |                   | 1,99%             |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 56

Verifica-se que o saldo da Dívida Ativa, ao final de 2013, foi de R\$ 16,8 bilhões, apresentando acréscimo nominal de 10,92% em relação ao exercício anterior; no entanto, a variação acumulada dos últimos quatro anos foi de 23,90%.

No exercício em análise, as inscrições somaram R\$ 2,1 bilhões, com um acréscimo de 1.124,58% em relação ao exercício anterior, tendo em vista o valor negativo de atualização observado em 2012, resultante da Lei nº 17.082/12, que possibilitou o pagamento de dívida com condições benéficas, com redução das multas e juros, parcelamentos e postergação de débitos.

As baixas somaram R\$ 480,2 milhões, sendo R\$ 33,7 milhões resultantes de pagamentos e R\$ 446,5 milhões provenientes de cancelamentos dos créditos inscritos. Destaca-se que o maior volume de cancelamentos foi motivado pelos mandados judiciais, que totalizaram R\$ 281,3 milhões.

A recuperação da dívida ativa decorrente de ingresso por meio de pronto pagamento foi de 0,26% do total da dívida do Estado, desconsiderados os pagamentos advindos de Termos de Acordo de Parcelamento – TAP, com uma diminuição em relação ao exercício anterior, quando o percentual de recuperação foi de 0,60%.

### 3.7. DÍVIDA GERAL

A Dívida Geral do Estado totalizou R\$ 25,4 bilhões, apresentando crescimento de 4,86% em relação ao exercício anterior.

Tabela 31 | Composição da Dívida Geral do Estado – 2013

| TÍTULO                                 | SALDO EXERC ANTERIOR | %             | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO |                  |                   | SALDO EXERC. SEGUINTE | %            | VAR. % 13/12    |
|----------------------------------------|----------------------|---------------|------------------------|------------------|-------------------|-----------------------|--------------|-----------------|
|                                        |                      |               | INSCRIÇÃO/AJUSTE       | CORR. MON.       | BAIXA/AJUSTE      |                       |              |                 |
| <b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>                | <b>5.207.384</b>     | <b>21,50</b>  | <b>16.957.749</b>      | <b>0</b>         | <b>16.803.591</b> | <b>5.361.541</b>      | <b>21,11</b> | <b>2,96</b>     |
| Restos a Pagar                         | 2.121.446            | 8,76          | 2.651.687              | 0                | 1.682.676         | 3.090.456             | 12,17        | 45,68           |
| <b>Depósitos de Diversas Origens</b>   | <b>3.069.695</b>     | <b>12,67</b>  | <b>11.584.916</b>      | <b>0</b>         | <b>12.835.903</b> | <b>1.818.708</b>      | <b>7,16</b>  | <b>-40,75</b>   |
| - Depósitos de Terceiros               | 2.979.793            | 12,30         | 6.453.040              | 0                | 7.703.477         | 1.729.355             | 6,81         | -41,96          |
| - Cauções                              | 10.950               | 0,05          | 60.729                 | 0                | 61.752            | 9.928                 | 0,04         | -9,34           |
| - Consignações                         | 2.056                | 0,01          | 1.916.796              | 0                | 1.912.403         | 6.450                 | 0,03         | 213,63          |
| - Fundo Prev. do Estado                | 624.120              | 2,58          | 2.374.791              | 0                | 2.443.182         | 555.729               | 2,19         | -10,96          |
| - Entidades Estaduais Credoras         | 0                    | 0,00          | 0                      | 0                | 0                 | 0                     | 0,00         | 0,00            |
| - Outros Depósitos                     | 2.342.665            | 9,67          | 2.100.723              | 0                | 3.286.140         | 1.157.249             | 4,56         | -50,60          |
| - Receita de Terceiros                 | 89.902               | 0,37          | 5.131.876              | 0                | 5.132.426         | 89.353                | 0,35         | -0,61           |
| - Receita Repassada do FUNDEB          | 11.476               | 0,05          | 3.883.248              | 0                | 3.888.216         | 6.508                 | 0,03         | -43,29          |
| - Participações Diversas               | 78.423               | 0,32          | 1.248.629              | 0                | 1.244.211         | 82.841                | 0,33         | 5,63            |
| - Recursos de Terceiros a Aplicar      | 4                    | 0,00          | 0                      | 0                | 0                 | 4                     | 0,00         | 0,00            |
| <b>Outras Obrigações em Circulação</b> | <b>16.243</b>        | <b>0,07</b>   | <b>2.721.146</b>       | <b>0</b>         | <b>2.285.012</b>  | <b>452.377</b>        | <b>1,78</b>  | <b>2.685,11</b> |
| <b>DÍVIDA FUNDADA</b>                  | <b>17.947.478</b>    | <b>74,09</b>  | <b>3.456.793</b>       | <b>1.001.868</b> | <b>3.451.967</b>  | <b>18.954.171</b>     | <b>74,62</b> | <b>5,61</b>     |
| <b>Interna</b>                         | <b>17.318.129</b>    | <b>71,50</b>  | <b>3.430.560</b>       | <b>870.938</b>   | <b>3.223.279</b>  | <b>18.396.347</b>     | <b>72,43</b> | <b>6,23</b>     |
| - Contratos                            | 12.757.587           | 52,67         | 3.321.727              | 808.193          | 3.145.585         | 13.741.921            | 54,10        | 7,72            |
| - Precatórios                          | 4.560.542            | 18,83         | 108.833                | 62.744           | 77.693            | 4.654.426             | 18,32        | 2,06            |
| <b>Externa</b>                         | <b>629.349</b>       | <b>2,60</b>   | <b>26.234</b>          | <b>130.930</b>   | <b>228.688</b>    | <b>557.824</b>        | <b>2,20</b>  | <b>-11,36</b>   |
| - Contratos                            | 629.349              | 2,60          | 26.234                 | 130.930          | 228.688           | 557.824               | 2,20         | -11,36          |
| <b>OUTRAS DÍVIDAS</b>                  | <b>1.067.548</b>     | <b>4,41</b>   | <b>2.705</b>           | <b>26.482</b>    | <b>12.239</b>     | <b>1.084.496</b>      | <b>4,27</b>  | <b>1,59</b>     |
| <b>DÍVIDA GERAL DO ESTADO</b>          | <b>24.222.409</b>    | <b>100,00</b> | <b>20.417.247</b>      | <b>1.028.349</b> | <b>20.267.797</b> | <b>25.400.208</b>     | <b>100,</b>  | <b>4,86</b>     |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 60

#### • Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante registra os compromissos de curto prazo e encerrou o exercício com saldo de R\$ 5,4 bilhões, com um crescimento de 2,96% em relação ao exercício anterior. Representa 21,11% da Dívida Geral do Estado e é composta de Restos a Pagar, com R\$ 3,1 bilhões, Depósitos de Diversas Origens de R\$ 1,8 bilhão e Outras Obrigações em Circulação de R\$ 452,4 milhões.

#### • Dívida Fundada

A Dívida Fundada registra os compromissos a longo prazo e é desmembrada em Dívida Interna e Dívida Externa. Encerrou o exercício com saldo de R\$ 19 bilhões, representando 74,62% da Dívida Geral do Estado, com um acréscimo de 5,61% em relação ao exercício anterior.

A Dívida Fundada interna encerrou o exercício com saldo de R\$ 18,4 bilhões e é composta por Contratos, no montante de R\$ 13,7 bilhões, e Precatórios, com R\$ 4,7 bilhões.

A Dívida Fundada externa encerrou o exercício com saldo de R\$ 557,8 milhões, com redução nominal de 11,36% em relação ao exercício anterior, sendo seu principal contrato o PARANASAN/OEFC – Saneamento Ambiental, com saldo de R\$ 271,6 milhões.

#### • Outras Dívidas

Outras Dívidas, com saldo de R\$ 1,1 bilhão, composta exclusivamente por dívidas junto ao PASEP, representando 4,27% da Dívida Geral do Estado.

#### • Precatórios

Em relação aos registros no Passivo Permanente da Dívida Fundada com Precatórios, o saldo ao final do exercício de 2013 apresenta o valor de R\$ 4,7 bilhões, com variação de 1,76% em relação ao saldo anterior. As entradas em 2013 somaram R\$ 171,6 milhões, sendo R\$ 108,8 milhões relativas a inscrições e R\$ 62,7 milhões provenientes de atualização monetária, conforme pode ser observado na tabela e no gráfico a seguir.



Tabela 32 | Movimentação dos Precatórios Inscritos no Passivo Permanente – 2013

Em R\$ mil

| TÍTULO                                             | 2010             | 2011             | 2012             | 2013             |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Precatórios registrados após a LRF (Saldo Inicial) | 4.391.379        | 4.423.018        | 4.607.776        | 4.574.037        |
| Correção Monetária                                 | 31.639           | 323.357          | 101.394          | 62.744           |
| Ajustes                                            | 0                | 0                | 0                | (13.494)         |
| Inscrição no exercício                             | 0                | 34.795           | 34.635           | 108.833          |
| Baixas no exercício                                | 0                | (173.394)        | (169.768)        | (77.693)         |
| <b>SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO</b>                 | <b>4.423.018</b> | <b>4.607.776</b> | <b>4.574.037</b> | <b>4.654.426</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 64

Nos valores acima, não foram considerados os valores devidos a título de juros de mora fixados nas sentenças. Essa prática contraria os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da *Oportunidade*[38], da *Evidenciação Contábil*[39] e da *Transparência*[40].

### 3.8. RESULTADO PATRIMONIAL

O Resultado Patrimonial do exercício foi superavitário em R\$ 740 milhões e os elementos que contribuíram para o resultado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 33 | Resultado Patrimonial – 2013

Em R\$ mil

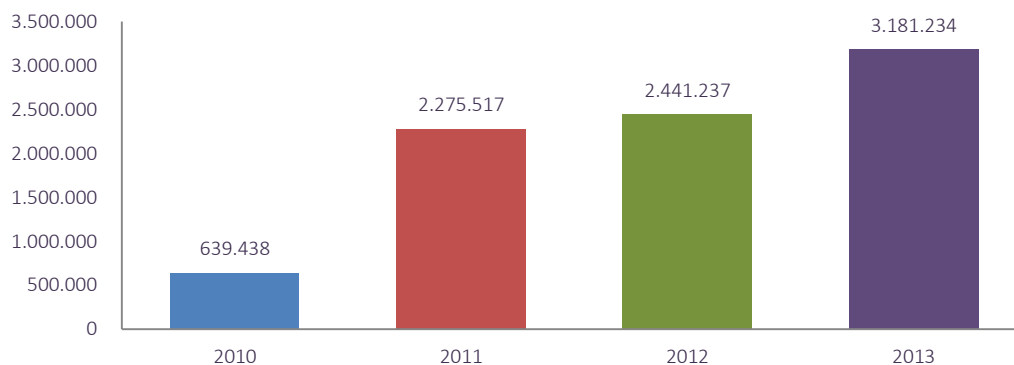
| TÍTULOS                                        | ADM. DIRETA        | ADM. INDIRETA      | AJUSTES         | ADM. GLOBAL      |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|------------------|
| (+)Variações Ativas Resultantes                | 31.674.752         | 2.427.491          |                 | 34.102.243       |
| (-)Variações Passivas Resultantes              | (24.824.624)       | (8.134.808)        |                 | (32.959.432)     |
| <b>Resultado da Gestão Orçamentária</b>        | <b>6.850.128</b>   | <b>(5.707.317)</b> | <b>0</b>        | <b>1.142.811</b> |
| (+)Variações Ativas Independentes              | 60.041.020         | 16.596.249         | 12.708.999      | 89.346.269       |
| (-)Variações Passivas Independentes            | (66.550.907)       | (10.489.154)       | (12.708.999)    | (89.749.060)     |
| <b>Resultado da Gestão Extraorçamentária</b>   | <b>(6.509.887)</b> | <b>6.107.095</b>   | <b>0</b>        | <b>(402.791)</b> |
| <b>(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>  | <b>340.241</b>     | <b>399.779</b>     | <b>0</b>        | <b>740.020</b>   |
| (+)Aporte de Recursos                          | 0                  | (29)               | 0               | (29)             |
| (+)Resultado Patrimonial de Exercício Anterior | (1.970.797)        | 4.485.903          | (73.862)        | 2.441.243        |
| <b>(=) RESULTADO PATRIMONIAL ACUMULADO</b>     | <b>(1.630.556)</b> | <b>4.885.652</b>   | <b>(73.862)</b> | <b>3.181.234</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 68

O Superávit Patrimonial de R\$ 740 milhões, apurado em 2013, aumentou o Patrimônio do Estado de um Ativo Real Líquido de R\$ 2,4 bilhões, para R\$ 3,2 bilhões, conforme se verifica no gráfico a seguir.

Gráfico 8 | Saldo Patrimonial Acumulado – 2010 a 2013

Em R\$ mil



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Gráfico 24

## 4. QUADRO FINAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Tabela 34 | Principais Resultados da Gestão Estadual – 2013

| EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO                     | Gestão Orçamentária            |                                  |                                | % e R\$ mil                         |
|-------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
|                                           | Adm. Direta<br>R\$ mil         | Adm. Indireta<br>R\$ mil         | Adm. Global<br>R\$ mil         |                                     |
| <b>Evolução do Orçamento</b>              |                                |                                  |                                |                                     |
| Orçamento Final                           | 26.402.487                     | 10.316.802                       | 36.719.289                     | <b>3,98%</b>                        |
| Orçamento Inicial                         | 25.828.587                     | 9.485.922                        | 35.314.509                     |                                     |
| <b>Execução da Receita e Despesa</b>      |                                |                                  |                                |                                     |
| Receita Arrecadada                        | 30.265.400                     | 1.876.221                        | 32.141.621                     | <b>72,93%</b>                       |
| Receita Prevista                          | 33.754.413                     | 10.316.802                       | 44.071.214                     |                                     |
| Despesa Realizada                         | 23.943.501                     | 8.103.515                        | 32.047.016                     | <b>72,72%</b>                       |
| Despesa Fixada Final                      | 33.754.413                     | 10.316.802                       | 44.071.214                     |                                     |
| <b>Resultado da Execução Orçamentária</b> |                                |                                  |                                |                                     |
| Receita Arrecadada                        | 30.265.400                     | 1.876.221                        | 32.141.621                     |                                     |
| (-) Despesa Realizada                     | (23.943.501)                   | (8.103.515)                      | (32.047.016)                   |                                     |
| (+/-) Transferência Concedida / Recebida  | (5.836.589)                    | 5.836.589                        | 0                              |                                     |
| <b>(=) Superávit antes do ajuste</b>      | <b>485.310</b>                 | <b>(390.705)</b>                 | <b>94.606</b>                  |                                     |
| (-) Interferências Financeiras            | 0                              | 0                                | 0                              |                                     |
| <b>(=) Déficit após o ajuste</b>          | <b>485.310</b>                 | <b>(390.705)</b>                 | <b>94.606</b>                  |                                     |
| <b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>            | <b>Gestão Financeira</b>       |                                  |                                |                                     |
|                                           | <b>Adm. Direta<br/>R\$ mil</b> | <b>Adm. Indireta<br/>R\$ mil</b> | <b>Adm. Global<br/>R\$ mil</b> | <b>Acrésc. / Decrésc.<br/>Disp.</b> |
| Saldo do Exercício Anterior               | 3.039.604                      | 2.311.856                        | 5.351.460                      |                                     |
| (+)Receita Orçamentária                   | 30.265.400                     | 1.876.221                        | 32.141.621                     |                                     |
| (+)Receita Extraorçamentária              | 77.746.268                     | 26.107.616                       | 77.349.563                     | <b>(1.118.462)</b>                  |



|                                        |                  |                  |                  |
|----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| (-) Despesa Orçamentária               | (23.943.501)     | (8.103.515)      | (32.047.016)     |
| (-) Despesa Extraorçamentária          | (84.848.905)     | (20.218.046)     | (78.562.630)     |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b> | <b>2.258.867</b> | <b>1.974.131</b> | <b>4.232.998</b> |

| MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO                     | Gestão Patrimonial     |                          |                        |
|------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|
|                                                | Adm. Direta<br>R\$ mil | Adm. Indireta<br>R\$ mil | Adm. Global<br>R\$ mil |
| <b>Saldo Patrimonial do Exercício Anterior</b> | <b>(1.970.797)</b>     | <b>4.485.903</b>         | <b>2.441.243</b>       |
| (+) Variações Resultantes Ativas               | 31.674.752             | 2.427.491                | 34.102.243             |
| (+) Variações Independentes Ativas             | 60.041.020             | 16.596.249               | 89.346.269             |
| (-) Variações Resultantes Passivas             | (24.824.624)           | (8.134.808)              | (32.959.432)           |
| (-) Variações Independentes Passivas           | (66.550.907)           | (10.489.154)             | (89.749.060)           |
| <b>(=) Resultado Patrimonial do Exercício</b>  | <b>340.241</b>         | <b>399.779</b>           | <b>740.020</b>         |
| (+) Aporte/Redução Capital Empresas            | 0                      | (29)                     | (29)                   |
| <b>Saldo Patrimonial Acumulado</b>             | <b>(1.630.556)</b>     | <b>4.885.652</b>         | <b>3.181.234</b>       |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 105

Tabela 35 | Saldos da Dívida Ativa, Dívida Geral e Precatórios – 2013

| DÍVIDA ATIVA                                      | Saldo Anterior<br>R\$ mil | Inscr./Atual.<br>R\$ mil | Baixas<br>R\$ mil | Saldo Atual<br>R\$ mil |
|---------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------|------------------------|
| Dívida Ativa                                      | 15.151.161                | 2.134.237                | (480.197)         | 16.805.201             |
| (-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa          | (14.176.942)              | -                        | -                 | (15.955.015)           |
| <b>Saldo da Dívida Ativa após Provisão Perdas</b> | <b>974.219</b>            | <b>2.134.237</b>         | <b>(480.197)</b>  | <b>850.187</b>         |

| DÍVIDA GERAL                  | Saldo Anterior<br>R\$ mil | Inscr./Atual.<br>R\$ mil | Baixas<br>R\$ mil   | Saldo Atual<br>R\$ mil |
|-------------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------|------------------------|
| Dívida Flutuante              | 5.207.384                 | 16.957.749               | (16.803.591)        | 5.361.541              |
| Restos a Pagar                | 2.121.446                 | 2.651.687                | (1.682.676)         | 3.090.456              |
| Dívida Fundada                | 19.015.025                | 4.487.848                | (3.464.206)         | 20.038.667             |
| <b>Dívida Geral do Estado</b> | <b>24.222.409</b>         | <b>21.445.597</b>        | <b>(20.267.797)</b> | <b>25.400.208</b>      |

| PRECATÓRIOS | Saldo Anterior<br>R\$ mil | Inscr./Atual.<br>R\$ mil | Baixas<br>R\$ mil | Saldo Atual<br>R\$ mil |
|-------------|---------------------------|--------------------------|-------------------|------------------------|
| Precatórios | 4.574.037                 | 158.083                  | (77.693)          | 4.654.426              |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 10

#### IV GESTÃO ADMINISTRATIVA

Para a realização de suas ações e, conseqüentemente, atingimento de suas funções[41], o Estado necessita de uma estrutura administrativa, cuja gerência deve ser analisada sob o prisma dos mandamentos constitucionais da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* (art.37 da CF[42]). É nessa perspectiva que se pautará o presente trabalho.

##### 1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

Ao longo do exercício financeiro de 2013, a estrutura[43] da Administração Pública Direta e Indireta[44] sofreu as seguintes alterações:

Tabela 36| Alterações na Estrutura Administrativa do Estado - 2013

| ENTIDADE                                                                               | ALTERAÇÕES EM 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenação de Controle Interno                                                        | A Lei 17.745, de 30.10.2013, extinguiu a Coordenação de Controle Interno e criou a Controladoria-Geral do Estado – CGE, nela concentrando as competências de controle interno e da Corregedoria e da Ouvidoria-Geral (para mais informações, ver Parte IV “Gestão Administrativa”, capítulo 5 “Controladoria-Geral do Estado – CGE”).                                                                                                          |
| Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP | A Lei Complementar 154, de 10.01.2013, institui o FEMALEP que tem por finalidade suprir a Assembleia Legislativa com os recursos financeiros para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito daquele Poder.                                                                                                                                                                                                         |
| Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR                | A Lei nº 17.726, de 23/10/2013, criou o FUNDEPPIR que tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010). |
| Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG                                   | A Lei 17838, de 19.12.2013, criou o FUNSEG, com o objetivo de financiar a implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR                           | Fundos especiais excluídos pela Lei Estadual nº 17.481, de 10.01.2013[45]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID;                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Fundo Estadual de Investimentos em Crédito Produtivo Popular – Banco da Família        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Paraná – FAE/PR;               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Fundo de Terras do Estado do Paraná;                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Hospital Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva                                      | A Lei 17589, de 12.06.2013, autorizou o Poder Executivo a transformar o Hospital Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva em Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva e transferi-lo para a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.                                                                                                                                                             |
| Imprensa Oficial – Paraná                                                              | A Lei nº 17.465, de 02.01.2013, autorizou a criação da empresa pública Imprensa Oficial – Paraná e extinguiu a autarquia Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE.                                                                                                                                                                                                                                                                    |



ENTIDADE

ALTERAÇÕES EM 2013

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MINEROPAR                                                                                           | Lei nº 17.887, de 20.12.2013, autoriza a transformação da Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR em empresa pública, sob a denominação de Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| PARANÁ TECNOLOGIA, SIMEPAR, PARANÁ PROJETOS, PARANACIDADE, PARANAPREVIDÊNCIA e E-Paraná Comunicação | As mudanças nos Serviços Sociais Autônomos serão abordadas na Parte IV “Gestão Administrativa”, item “3.3. Alterações na Estrutura dos SSA”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Portos de Paranaguá e Antonina - APPA                                                               | Lei nº 17.895, de 27.12.2013, autorizou a transformação da Autarquia Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em Empresa Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Secretaria de Estado do Esporte e a Secretaria de Estado do Turismo                                 | A Lei 17.745, de 30.10.2013, extinguiu a Secretaria de Estado do Esporte e a Secretaria de Estado do Turismo e criou a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Secretaria de Estado de Governo - SEEG                                                              | A Lei 17522, de 15.03.2013, criou a Secretaria de Estado de Governo - SEEG como parte integrante da Governadoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL                                     | A Lei 17.746, de 30.10.2013, transferiu as atividades pertinentes à elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, fiscal e próprio da Administração Direta e Indireta e de Investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL para a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA. |

2. GESTÃO DE PESSOAL

CF- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impeccabilidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos (...).

2.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual no exercício financeiro de 2013 teve, em termos absolutos, um aumento de 3,55% (7.026 servidores), apesar da diminuição do número de cargos comissionados. O aumento mais substancial[46] foi em relação aos Contratos de Regime Especial – CREs que passaram de 30.541, em 2012, para 41.185, em 2013, ou seja, houve um aumento de 34,85%[47].

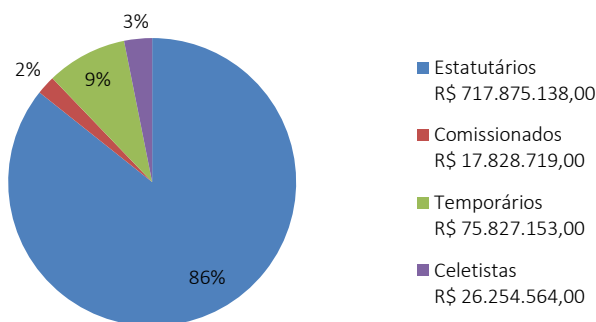
Tabela 37 | Quantidade de Funcionários Ativos do Poder Executivo – 2011 a 2013

| NATUREZA DO CARGO                                        | 2011           | % S/ TOTAL     | 2012           | % S/ TOTAL     | 2013           | % S/ TOTAL    | VARIÇÃO 2013/12 | VARIÇÃO 2013/11 |
|----------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|-----------------|-----------------|
| <b>ESTATUTÁRIO</b>                                       | <b>143.755</b> | <b>75,71%</b>  | <b>155.539</b> | <b>78,70%</b>  | <b>151.476</b> | <b>74,01%</b> | <b>-2,61%</b>   | <b>5,37%</b>    |
| Advogados                                                | 133            | 0,07%          | 112            | 0,06%          | 94             | 0,05%         | -16,07%         | -29,32%         |
| Procuradores                                             | 210            | 0,11%          | 276            | 0,14%          | 271            | 0,13%         | -1,81%          | 29,05%          |
| Instituições de Ensino Superior - IES                    | 16.316         | 8,59%          | 13.936         | 7,05%          | 16.598         | 8,11%         | 19,10%          | 1,73%           |
| Quadro próprio do Poder Executivo - QPPE                 | 23.792         | 12,53%         | 23.284         | 11,78%         | 21.692         | 10,60%        | -6,84%          | -8,83%          |
| Quadro de funcionários da Ed. Básica - QFEB              | 20.066         | 10,57%         | 19.902         | 10,07%         | 19.531         | 9,54%         | -1,86%          | -2,67%          |
| Quadro próprio do Magistério                             | 59.625         | 31,40%         | 72.124         | 36,49%         | 66.499         | 32,49%        | -7,80%          | 11,53%          |
| Quadro próprio da Polícia Civil                          | 4.085          | 2,15%          | 4.336          | 2,19%          | 4.151          | 2,03%         | -4,27%          | 1,62%           |
| Quadro próprio da Polícia Militar                        | 17.471         | 9,20%          | 19.346         | 9,79%          | 20.936         | 10,23%        | 8,22%           | 19,83%          |
| Quadro próprio do IAPAR                                  | 689            | 0,36%          | 794            | 0,40%          | 714            | 0,35%         | -10,08%         | 3,63%           |
| Quadro único de pessoal do magistério - QPPO/QPEM/QUP    | 55             | 0,03%          | 487            | 0,25%          | 0              | 0,00%         | -100,00%        | -100,00%        |
| Quadro próprio dos Peritos Oficiais                      | 318            | 0,17%          | 0              | 0,00%          | 0              | 0,00%         | 0,00%           | -100,00%        |
| Quadro próprio da Defensoria Pública                     | 0              | 0,00%          | 0              | 0,00%          | 102            | 0,05%         | 0,00%           | 0,00%           |
| Quadro próprio da Coordenação de Receita do Estado - CRE | 995            | 0,52%          | 942            | 0,48%          | 888            | 0,43%         | -5,73%          | -10,75%         |
| <b>ESTATUTÁRIO COM CARGO EM COMISSÃO</b>                 | <b>1.725</b>   | <b>0,91%</b>   | <b>1.782</b>   | <b>0,90%</b>   | <b>1.636</b>   | <b>0,80%</b>  | <b>-8,19%</b>   | <b>-5,16%</b>   |
| <b>CELETISTA COM CARGO EM COMISSÃO</b>                   | <b>0</b>       | <b>0,00%</b>   | <b>0</b>       | <b>0,00%</b>   | <b>0</b>       | <b>0,00%</b>  |                 |                 |
| <b>CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO</b>                     | <b>2.319</b>   | <b>1,22%</b>   | <b>2.499</b>   | <b>1,26%</b>   | <b>2.515</b>   | <b>1,23%</b>  | <b>0,64%</b>    | <b>8,45%</b>    |
| <b>CLT TEMPORÁRIOS</b>                                   | <b>1.029</b>   | <b>0,54%</b>   | <b>879</b>     | <b>0,44%</b>   | <b>698</b>     | <b>0,34%</b>  | <b>-20,59%</b>  | <b>-32,17%</b>  |
| <b>CONTRATOS DE REGIME ESPECIAL - CREs</b>               | <b>33.597</b>  | <b>17,69%</b>  | <b>30.541</b>  | <b>15,45%</b>  | <b>41.185</b>  | <b>20,12%</b> | <b>34,85%</b>   | <b>22,59%</b>   |
| <b>CELETISTAS</b>                                        | <b>9.177</b>   | <b>4,83%</b>   | <b>8.185</b>   | <b>4,14%</b>   | <b>8.795</b>   | <b>4,30%</b>  | <b>7,45%</b>    | <b>-4,16%</b>   |
| Empresas Dependentes                                     | 1.100          | 0,58%          | 509            | 0,26%          | 1.555          | 0,76%         | 205,50%         | 41,36%          |
| Terceirizados SEED PR Educação                           | 1.257          | 0,66%          | 1.209          | 0,61%          | 1.047          | 0,51%         | -13,40%         | -16,71%         |
| Convênio SEED x Apaes, Arcafar e Acap                    | 4.914          | 2,59%          | 4.686          | 2,37%          | 4.121          | 2,01%         | -12,06%         | -16,14%         |
| Emater                                                   | 1.063          | 0,56%          | 1.083          | 0,55%          | 1.375          | 0,67%         | 26,96%          | -               |
| Appa                                                     | 706            | 0,37%          | 698            | 0,35%          | 697            | 0,34%         | -               | -               |
| Menor Aprendiz                                           | 137            | 0,07%          | 0              | 0,00%          | 0              | 0,00%         | -               | -               |
| <b>TOTAL EXECUTIVO</b>                                   | <b>189.877</b> | <b>100,00%</b> | <b>197.643</b> | <b>100,00%</b> | <b>204.669</b> | <b>100%</b>   | <b>3,55%</b>    | <b>7,79%</b>    |

Obs: Não considerados os Estagiários no Total do Executivo  
Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, fls.9.



Gráfico 9| Proporção do custo mensal para cada tipo de vínculo [48]



Fonte: Ofício nº317/2014/GS –SEAP

O Estado do Paraná atingiu o *limite prudencial* com os gastos de pessoal[49], não sendo possível, enquanto permanecer nessa situação, o aumento desses gastos com novas contratações (salvo nas hipóteses do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/2000[50]). Assim, é necessário que, sem aumento das despesas, o Governo do Estado venha suprir a carência de pessoal na sua estrutura.

Para tanto, dentre outras medidas, deve ser *auditada a folha de pagamento do Estado* para a exclusão de pagamentos indevidos[51] e melhor distribuição dos servidores públicos na Administração[52]. A economia passa, ainda, pela própria *revisão da estrutura administrativa do Estado*, pois em determinados casos, dois ou mais órgãos têm a mesma função, representando uma desnecessária duplicidade de pessoal e, assim, de gastos.

Essa situação pode ser verificada, por exemplo[53], na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, na qual tanto a Faculdade de Artes do Paraná - FAP como a Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP poderiam ser unificadas em uma mesma estrutura, conforme conclusão técnica de comissão avaliadora[54], gerando uma economia considerável, haja vista o gasto individual de cada uma delas.

Tabela 38| Quadro de pessoal FAP e EMBAP

| Título                           | FAP                      | EMBAP                    |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| LOA                              | R\$ 15.523.920,00        | R\$ 13.550.000,00        |
| <b>Gastos com pessoal - 2013</b> | <b>R\$ 11.299.556,96</b> | <b>R\$ 10.975.000,00</b> |
| Efetivos                         | 139                      | 127                      |
| Comissionados                    | 4                        | 2                        |
| Temporários                      | 13                       | 8                        |
| Terceirizados                    | 0                        | 24                       |

Fonte: Sistemas Integrados de Acompanhamento Financeiro - Ref. SIA205 e 2015 e Base de dados enviada pelos jurisdicionados

## 2.2. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

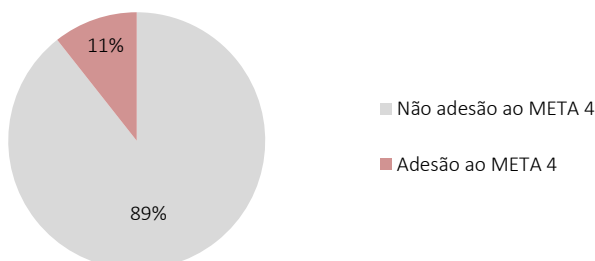
Os gastos com pessoal representam 47,23%[55] da Receita Corrente Líquida e, pela sua relevância, devem ser submetidos a *mecanismos constantes de controle*. Nessa perspectiva, tornam-se imprescindíveis os *sistemas informatizados* de processamento da folha de pagamento[56], pois, além do controle automático de concessão de vantagens fora dos modelos rígidos previamente determinados conforme os respectivos requisitos legais, permite uma maior atuação dos controles institucionalizados (interno e externo).

Por determinação do Decreto nº 3.728, de 23 de janeiro de 2012, os Órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, *deveriam* processar as respectivas folhas de pagamento mediante utilização do *Sistema RH Paraná – META 4*[57].

Muito embora o prazo final para implantação desse sistema tenha sido 31 de agosto de 2012, constata-se que, durante o exercício financeiro de 2013, não houve a completa adesão e implementação do META 4 por parte da Administração.

Nessa situação, por exemplo, podem ser citadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES): das 7 instituições, apenas 2 (Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR) utilizam aquele sistema. Ou seja, as maiores Instituições Estaduais de Ensino Superior não o utilizam, de forma que apenas 11% do total da folha de pagamento das IEES são processados pelo META 4.

Gráfico 10| Adesão das Instituições Estaduais de Ensino Superior ao META 4



| TÍTULOS              | NÃO ADESÃO AO META4 |               |                |                |               | ADESÃO AO META 4 |               |
|----------------------|---------------------|---------------|----------------|----------------|---------------|------------------|---------------|
|                      | UEL                 | UEM           | UNIOESTE       | UEPG           | UNICENTRO     | UENP             | UNESPAR       |
| Gastos c/pessoal R\$ | 230.919.338,65      | 238.675.665,9 | 143.822.699,29 | 107.981.268,72 | 79.612.263,33 | 34.306.567,16    | 60.924.058,32 |
| %                    | 25,77%              | 26,63%        | 16,05%         | 12,05%         | 8,88%         | 3,83%            | 6,80%         |

Fonte: Relatório SIA215 - SEFANET

O uso obrigatório do META 4 encontra forte resistência nas Instituições de Ensino Superior Estaduais, sob a alegação de que adesão àquele sistema representaria violação à *autonomia administrativa financeira das instituições*[58], já que foi imposta por decreto[59], assim como pela alegada dificuldade de migração de cada sistema atualmente adotado pelas IEES para o Meta 4. A obrigatoriedade da adesão ao META 4 foi, então, relativizada, de forma a dela excluir as IEES, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7599/2013[60].

A inexistência de mecanismo de *controle efetivo e isonômico* permite que cada uma das instituições confira *tratamento distinto* às vantagens concedidas aos seus servidores, contrariando, muitas vezes, a legislação vigente. São exemplos de vantagens concedidas indevidamente, que seriam evitadas com o correto uso de adequado sistema informatizado para processamento da folha de pagamento[61]:



Tabela 39| Exemplos de irregularidades na folha das IEES que poderiam ser evitadas com o uso do META 4

| VANTAGENS INDEVIDAS                                                                                               | IESS     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Pagamento de plantões para docentes em férias e em licença                                                        | UNIOESTE |
| Pagamento de gratificação de Atividade de Saúde – GAS cumulada com Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade | UEPG     |
| Pagamento de salário família para servidores que recebem acima de R\$ 676,27                                      | UEPG     |
| Concessão de licença especial para servidores detentores de cargos comissionados                                  | UNIOESTE |
| Pagamento acima do redutor salarial                                                                               | UEPG     |

Fonte: Ofício nº317/2014/GS -SEAP

A submissão a mecanismos de controle não pode ser lida como enfraquecimento da autonomia administrativa, já que esta não pode se sobrepor aos limites legais: não é ela um direito incondicional dos professores, funcionários e alunos de fazerem das instituições o que lhes aprouver, mas sim um instrumento que tem por objetivo e encontra seus limites no atendimento aos fins para os quais as Universidades se destinam, assim como no atendimento às normas mais gerais de probidade na gestão dos recursos públicos.

Não há, portanto, razão para a não implementação de sistema informatizado para processamento da folha de pagamento que consiga otimizar o controle dos gastos com pessoal dentro das IEES.

Em outros casos, apesar de ter havido a adesão àquele sistema, ele *não vem sendo corretamente utilizado*, seja pela não inclusão de dados no sistema, pelo uso de sistemas paralelos ou pela inclusão de dados errôneos – o que, é certo, prejudica a realização do efetivo controle de regularidade.

Nessa situação, por exemplo[62], encontra-se a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná – SESP[63], na qual ficou evidenciado o uso inadequado do sistema, haja vista a considerável quantidade de erros e inconsistências dos dados inseridos no META 4. Confira-se:

Tabela 40| Erros e inconsistência dos dados inseridos no META 4

| TÍTULO             | Total de registros | Qtde Erros/ Inconsistências | %      |
|--------------------|--------------------|-----------------------------|--------|
| Adicionais         | 899                | 427                         | 47,50% |
| Cargo Comissão     | 383                | 157                         | 40,99% |
| Credito Bancário   | 89163              | 367                         | 0,41%  |
| Função Gratificada | 2474               | 621                         | 25,10% |
| Nomeações          | 5558               | 5019                        | 90,30% |
| Nomeação Histórico | 19362              | 9249                        | 47,77% |
| Valores RH         | 46095              | 4073                        | 8,84%  |

Fontes: Relatório de Auditoria Operacional na Folha de pagamento da SESP (Portarias nº 726/12) e Meta4

### 3. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

#### 3.1. PARANÁPREVIDÊNCIA

O PARANÁPREVIDÊNCIA, serviço social autônomo, foi criado pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, para ser o Órgão Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Visando suprir a necessidade de adequação às normas constitucionais e legais e objetivando restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, foi estruturado o sistema previdenciário estadual pela Lei nº 17.435, de 21.12.2012, com a instituição de três Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com identidades fisco-contábil e jurídica: Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar[64].

Dentre as mudanças introduzidas pela aludida legislação, verifica-se a criação do Fundo Militar (em razão de peculiaridades da carreira), modificação das datas de cortes dos Fundos (mudança da forma de cálculo de benefícios de aposentadoria introduzido pela Emenda Constitucional nº 41/2003), além da já citada necessidade de restabelecimento do reequilíbrio atual do RPPS, detalhados pela instrução da DCE (fls. 151/170).

No entanto, não foi incluída na Lei nº 17.435/12 a contribuição dos servidores inativos e pensionistas, o que contraria o disposto no Art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 [65]. A instituição da contribuição previdenciária para os inativos e pensionistas foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, sob nº 3.105-8/DF[66], sendo reconhecida a constitucionalidade da contribuição previdenciária do inativo e do pensionista incidente sobre a parcela que ultrapassa o teto do regime geral da previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Com o objetivo de equacionar o déficit técnico, o Poder Executivo firmou com o Órgão Previdenciário um Termo de Compromisso[67], antecipando-se ao encontro de contas estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei nº 17.435/12[68].

Todos os três fundos apontaram superávit atuarial no exercício de 2013 de R\$ 238,1 milhões e um Resultado Patrimonial de R\$ 111,9 milhões no Fundo de Previdência, de R\$ 313,1 milhões no Fundo Financeiro e de R\$ 4,7 milhões no Fundo Militar, conforme pode se constatar da INº 49/14-DCE (fls. 222).

#### 3.2. SIMILARIDADE DE ATRIBUIÇÕES

A utilização e até mesmo existência dos Serviços Sociais Autônomos no Estado do Paraná é questão polêmica[69], pois em muitos casos prestam elas serviços já realizados, ou pelo menos em condições de serem realizados pela Administração Direta ou Indireta.

##### • PARANAEDUCAÇÃO x SEED

A PARANAEDUCAÇÃO[70] executa atividades que poderiam ser realizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, uma vez que os servidores contratados por ela executam tarefas para a SEED e são a subordinados.

Além da similaridade de atribuições com a SEED, a PARANAEDUCAÇÃO admitiu pessoal (engenheiros e arquitetos) para a realização de atividade relacionadas às obras e reparos dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino[71]. Porém, essa atividade é similar às desenvolvidas pela PARANAEDIFICAÇÕES[72].

##### • PARANACIDADE x SEDU

Há, da mesma forma, similaridade de atividades entre a PARANACIDADE e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU[73], já que a primeira, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.211/2006, tem como finalidade fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios, assim como a administração de recursos e fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

A SEDU, por sua vez, também dentre outras, tem a função de elaboração da política de desenvolvimento urbano no Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios no desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e na solução de seus problemas comuns[74]. Além do que, o Fundo de Desenvolvimento Urbano, originariamente, era administrado por aquela Secretaria[75].

Muito embora já tenham ocorrido diversas alterações na estrutura administrativa estadual, em razão até dos apontamentos efetuados por esta Corte de Contas, denota-se pelos exemplos acima que ainda existem Serviços Sociais Autônomos cuja função se confunde com a da Administração Direta ou Indireta. Ou seja, faz-se necessária a realização de amplo estudo da atual organização administrativa do Estado para proceder a eliminação de estruturas que possuem duplicidade de funções.

#### 3.3. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DOS SSA

A estrutura dos Serviços Sociais Autônomos do Estado sofreu alterações ao longo do exercício financeiro de 2013. Confira-se:

Tabela 41| Alteração nos Serviços Sociais Autônomos - 2013

| ENTIDADES   SSA                            | SITUAÇÃO EM 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARANÁ TECNOLOGIA                          | Extinto pela Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SIMEPAR- Sistema Meteorológico do Paraná - | A Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013 instituiu o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com prazo de duração indeterminado. |
| PARANÁ PROJETOS                            | A Lei Estadual nº 17.745, de 30.10.2013 alterou a denominação do serviço social autônomo ECOPARANÁ para PARANÁ PROJETOS, passando a ter por finalidade a promoção, elaboração e o gerenciamento de projetos de forma geral e não somente na área do turismo.                                                                                                                                                                         |
| E-Paraná Comunicação                       | A Lei nº 17762 - 19 de Novembro de 2013 foi instituído E-Paraná Comunicação, serviço social autônomo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à produção de conteúdos, imagens, a prestação de serviços de produção, distribuição de material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública.                                                       |



4. TRANSPARÊNCIA

CF- Art.5º XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Facilitar o acesso às informações sobre a Administração Pública, além de uma imposição do ordenamento jurídico, é mecanismo fundamental para a efetiva realização do controle social.

O Governo Estadual vem empregando esforços para ampliar a transparência em sua estrutura. Nesse sentido, foi editada a normativa, consubstanciada no Decreto nº 10.285/2014, que revogou o Decreto nº 8.020/2013, dispondo sobre os procedimentos a serem observados com vistas a permitir a maior transparência dos dados e o acesso à informação, considerando a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 12.527/2.011 e Lei Estadual nº 16.595/2.010.

Apesar dessas medidas, na verificação da funcionalidade dos Portais da Transparência das diversas Secretarias de Estado, foi constatado que o acesso à informação ainda não está totalmente adequado às disposições legais, pois: *i.* dados de interesse público não se encontram disponíveis ou estão incompletos; *ii.* a consulta a determinados dados é dificultada[76].

Depreende-se que o Governo do Estado implementou as medidas necessárias para atendimento da legislação citada, cabendo na apreciação das Contas de Gestão a verificação do cumprimento das determinações legais pelos órgãos/entidades.

5. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

Relevantes alterações na estrutura responsável pelo controle interno da administração estadual aconteceram no exercício de 2013: a Lei Estadual nº 17.745, de 30.10.2013, criou a Controladoria-Geral do Estado – CGE[77] que, dentre outras, acumula as funções da extinta Coordenação de Controle Interno[78], da Corregedoria e da Ouvidoria-Geral.

Essa ampliação e conjunção de funções possibilitará o desenvolvimento de mecanismos de prevenção[79] e combate às diversas formas de mau uso dos recursos públicos[80], assim como auxilia na adequação do Estado em temas importantes como, dentre outros, Acesso à Informação e Transparência Pública[81].

Não obstante essas novas possibilidades de atuação, é inegável que, ao longo de 2013, a Controladoria-Geral do Estado já desempenhou importante função de controle do Governo do Estado, pois, por exemplo, monitorou o cumprimento do disposto por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 306/13- Pleno[82] e buscou a ampliação da presença do controle interno em toda a estrutura administrativa do Estado[83]. O relatório apresentado pela Controladoria obedeceu às determinações da art. 3º, inciso IV, da IN nº 91/2013 (conforme verificado na Instrução Nº 49/14-DCE, fls.17).

Não se pode perder de vista que a estruturação do controle interno no Estado do Paraná é recente e nos últimos exercícios inquestionáveis avanços foram alcançados[84], mas ainda não se alcançou a estrutura ideal.

É, por conseguinte, importante que o Governo do Estado continue a empregar os esforços necessários para estruturação e fortalecimento da Controladoria-Geral do Estado, para tomar ainda mais efetiva e autônoma sua atuação.

6. FUNDOS ESPECIAIS[85]

Ao todo, existem 42 fundos especiais na estrutura da Administração Pública Estadual[86], dos quais 26 tiveram movimentação orçamentário-financeira em 2013, três não constituem unidades orçamentárias e seis tiveram suas movimentações inseridas nos Órgãos a que se vinculam. Os demais se encontram inoperantes.

Tabela 42 | Situação dos Fundos Especiais – 2013

| FUNDO ESPECIAL                                                                      | LEI DE CRIAÇÃO                         | SITUAÇÃO EM 2013                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE                                            | 5515/1967                              | Não constitui unidade orçamentária              |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU                                               | 8917/1988                              | Não constitui unidade orçamentária              |
| Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - FAGAFPR      | 14431/2004                             | Não constitui unidade orçamentária              |
| Fundo Rotativo (TJ)                                                                 | Dec Jud 321 e 501/2005                 | Movimentação inserida no Órgão a que se vincula |
| Fundo Rotativo (SESP)                                                               | 10050/1992                             | Movimentação inserida no Órgão a que se vincula |
| Fundo Rotativo (SEED)                                                               | 14267/2003                             | Movimentação inserida no Órgão a que se vincula |
| Fundo Rotativo (DETRAN)                                                             | 15695/2007                             | Movimentação inserida no Órgão a que se vincula |
| Fundo Rotativo (MP)                                                                 | 17228/2012                             | Movimentação inserida no Órgão a que se vincula |
| Fundo Rotativo (SEJU)                                                               | 17072/2012                             | Movimentação inserida no Órgão a que se vincula |
| Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM                                          | 16357/2009                             | Não constou no orçamento                        |
| Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA-RMC        | 12248/1998                             | Não constou no orçamento                        |
| Fundo Especial de Modernização da ALEP – FEMALP                                     | LC nº 154/2013                         | Não constou no orçamento                        |
| Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR             | 17.726/2013                            | Não constou no orçamento                        |
| Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG                                | 17.838/2013                            | Não constou no orçamento                        |
| Fundo Estadual da Cultura – FEC                                                     | 17043/2011                             | Constou no orçamento, mas não teve movimentação |
| Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS  | 119/2007                               | Constou no orçamento, mas não teve movimentação |
| Fundo de Previdência                                                                | 17435/2012                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Financeiro                                                                    | 17435/2012                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Militar                                                                       | 17435/2012                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual de Política sobre Droga - FESD                                       | 17244/2012                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual dos Direitos do Idoso                                                | 16732/2010                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP            | 136/2011                               | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo de Manut. e Desenvolv. Educ. Básica e Valoriz. dos Prof. da Educação - FUNDEB | 11494/2007                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP                                            | 823/1951                               | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN                                     | 6264/1972                              | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS                               | 12216/1998                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO                                        | 10898/1994                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE                                                  | 10703/1994                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Especial Controle Externo do Tribunal de Contas – FETC/PR                     | 113/2005                               | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Especial da PGE – FEPGE/PR                                                    | 14234/2003                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Especial do MP do Paraná – FUEMP/PR                                           | 12241/1998                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS                   | 15942/2008                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS                                         | 11362/1996                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON                                      | 14975/2005                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA                                              | 12945/2000                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Judiciário                                                                    | 15337/2006                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA                                   | 10014/1992                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Paraná - FP                                                                   | 12020/1998                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Penitenciário – FUPEN                                                         | 4955/1964 alterada pela Lei 17140/2012 | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI                                          | 12726/1999                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo de atendimento a saúde dos policiais militares do Paraná - FASPM              | 14605/2005                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |
| Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP                    | 16944/2011                             | Ativo, com movimentação orçamentário-financeira |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 46



Não obstante a extinção de seis fundos inoperantes[87], contata-se que restam ainda três fundos inoperantes há mais de três anos: *i.* Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA-RMC, Lei nº 12.248/1998; *ii.* Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS, Lei nº 119/2007; *iii.* Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM, Lei nº 16357/2009[88].

• **Repasso das receitas vinculadas**

Alguns Fundos Especiais possuem fonte vinculada de arrecadação, mas nem todo valor devido é repassado pela SEFA: o repasse das receitas arrecadadas nas fontes vinculadas não é integralmente feito, mas acontece apenas no momento do pagamento das despesas dos Fundos.

Tabela 43 | Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2011 a 2013

| FUNDO ESPECIAL          |                       | DADOS | 2011       | 2012        | 2013        | SOMA        |
|-------------------------|-----------------------|-------|------------|-------------|-------------|-------------|
| FEPGE<br>Fonte 106      | Arrecadação           |       | 22.121.463 | 28.107.807  | 8.787.630   | 59.016.900  |
|                         | Repasso               |       | 17.937.145 | 20.683.217  | 18.540.609  | 57.160.971  |
|                         | % Repasse/Arrecadação |       | 81,08%     | 73,59%      | 210,99%     | 96,86%      |
| FUPEN<br>Fonte 123      | Arrecadação           |       | 366.583    | 40.199      | 62.506      | 469.288     |
|                         | Repasso               |       | 34.625     | 12.260      | 2.040       | 48.925      |
|                         | % Repasse/Arrecadação |       | 9,45%      | 30,50%      | 3,26%       | 10,43%      |
| FEAP<br>Fonte 127       | Arrecadação           |       | 2.880      | 85          | 788         | 3.753       |
|                         | Repasso               |       | 0          | 0           | 0           | 0           |
|                         | % Repasse/Arrecadação |       | 0,00%      | 0,00%       | 0,00%       | 0,00%       |
| FUNREFISCO<br>Fonte 128 | Arrecadação           |       | 40.784.001 | 70.972.106  | 85.524.497  | 197.280.604 |
|                         | Repasso               |       | 34.217.976 | 37.617.205  | 42.693.596  | 114.528.777 |
|                         | % Repasse/Arrecadação |       | 83,90%     | 53,00%      | 49,92%      | 58,05%      |
| FUNESP[89]<br>Fonte 113 | Arrecadação           |       | 0          | 243.758.516 | 395.332.577 | 639.091.094 |
|                         | Repasso               |       | 0          | 126.383.517 | 135.001.965 | 261.385.482 |
|                         | % Repasse/Arrecadação |       | 0,00%      | 51,85%      | 34,15%      | 40,90%      |

Em R\$ mil  
Fonte: Instrução Nº 4/14-DCE, Tabela 48

Com o advento do Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SIGERFI, não há mais a necessidade de repasse dos recursos para as contas próprias dos fundos, já que aquele sistema destina-se a *centralizar em conta bancária única* do Governo do Estado as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado e dos *fundos estaduais* (art.1º Lei nº 17.579/13[90]). Como a adesão ao SIGERFI é *obrigatória*[91], a pretensão de que os recursos de cada fundo especial sejam repassados para as suas contas próprias é inviável, por afrontar a própria Lei nº 17.579/13.

No entanto, os valores vinculados de cada órgão ou entidade devem constar em *subcontas*[92] - procedimento *não obedecido* pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, conforme apontamento realizado pela Diretoria de Contas Estaduais-DCE (Instrução Nº 105/14-DCE, fls.16-18).

A falha na ausência de criação de subcontas não é por si só suficiente para concluir que os fundos foram privados dos recursos vinculados, já que em tese eles estariam disponíveis e seriam liberados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, quando cada fundo fosse realizar suas despesas. Somente na hipótese da solicitação de liberação de recursos feita por um dos fundos ser negada pela SEFA é que seria possível concluir que houve apropriação indevida de recursos vinculados pelo Governo do Estado.

7. PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL

As despesas empenhadas com Publicidade Legal e Institucional[93] totalizaram em, 2013, R\$ 28,4 milhões e R\$ 124,7 milhões, respectivamente.

Tabela 44 | Despesas com Publicidade Legal e Institucional – 2013

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                     | AUTORIZ.<br>P/ PADV'S<br>INSTITUC.<br>(1) | DESPESAS C/ PUB.<br>INSTITUC. (2) | %<br>(1/2)    | AUTORIZ.<br>P/ PADV'S<br>LEGAL<br>(3) | DESPESAS C/<br>PUB. LEGAL<br>(4) | %<br>(3/4)    |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------------|---------------|
| Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS                  | 44.862                                    | 44.863                            | 100,00        | 7                                     | 7                                | 100,00        |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP                   | 0                                         | 18                                | 0,00          | 212                                   | 212                              | 100,00        |
| Secretaria de Estado da Educação - SEED                            | 0                                         | 0                                 | 0,00          | 317                                   | 317                              | 100,00        |
| Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA   | 0                                         | 0                                 | 0,00          | 7                                     | 7                                | 100,00        |
| Secretaria de Est.do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS | 11                                        | 11                                | 100,00        | 20                                    | 20                               | 100,00        |
| Demais Órgãos da Adm. Direta                                       | 501                                       | 471                               | 106,25        | 710                                   | 746                              | 95,19         |
| <b>Total da Administração Direta</b>                               | <b>45.374</b>                             | <b>45.363</b>                     | <b>100,02</b> | <b>1.274</b>                          | <b>1.310</b>                     | <b>97,26</b>  |
| Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN                        | 15.000                                    | 15.000                            | 100,00        | 1.457                                 | 8.978                            | 16,23         |
| Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE                                 | 1.095                                     | 1.095                             | 100,00        | 745                                   | 864                              | 86,24         |
| Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE                 | 186                                       | 189                               | 98,61         | 933                                   | 971                              | 96,12         |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER                          | 0                                         | 0                                 | 0,00          | 570                                   | 570                              | 100,00        |
| Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE                  | 40                                        | 40                                | 100,00        | 40                                    | 40                               | 100,00        |
| Demais Órgãos da Adm. Indireta                                     | 4.204                                     | 4.789                             | 87,78         | 3.644                                 | 10.360                           | 35,18         |
| <b>Total da Administração Indireta</b>                             | <b>20.524</b>                             | <b>21.112</b>                     | <b>97,21</b>  | <b>7.389</b>                          | <b>21.782</b>                    | <b>33,92</b>  |
| Instituto de Tecnologia do Estado do Paraná - TECPAR               | 0                                         | 0                                 | 0,00          | 51                                    | 51                               | 100,00        |
| Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR                  | 22                                        | 22                                | 100,00        | 183                                   | 183                              | 100,00        |
| Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR                                | 0                                         | 0                                 | 0,00          | 19                                    | 19                               | 100,00        |
| Demais Empresas Estatais Dependentes                               | 0                                         | 0                                 | 0,00          | 0                                     | 0                                | 100,00        |
| <b>Total das Estatais Dependentes</b>                              | <b>22</b>                                 | <b>22</b>                         | <b>100,00</b> | <b>312</b>                            | <b>312</b>                       | <b>100,00</b> |
| Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR                        | 13.156                                    | 15.754                            | 83,51         | 1.764                                 | 1.764                            | 100,00        |
| Companhia Paranaense de Energia - COPEL                            | 21.463                                    | 33.244                            | 64,56         | 1.731                                 | 1.731                            | 100,00        |
| Agência de Fomento do Paraná S.A.                                  | 5.471                                     | 2.811                             | 194,62        | 102                                   | 102                              | 100,00        |



| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                      | AUTORIZ. P/ PADV'S INSTITUC. (1) | DESPESAS C/ PUB. INSTITUC. (2) | % (1/2)      | AUTORIZ. P/ PADV'S LEGAL (3) | DESPESAS C/ PUB. LEGAL (4) | % (3/4)       |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|--------------|------------------------------|----------------------------|---------------|
| Demais Sociedades de Economia Mista                                 | 4.102                            | 6.179                          | 66,39        | 907                          | 1.364                      | 66,51         |
| <b>Total das Sociedades de Economia Mista</b>                       | <b>44.191</b>                    | <b>57.987</b>                  | <b>76,21</b> | <b>4.504</b>                 | <b>4.961</b>               | <b>90,79</b>  |
| Serviço Social Autônomo PARANACIDADE                                | 0                                | 301                            | 0,00         | 33                           | 43                         | 76,20         |
| <b>Total Serviço Social Autônomo</b>                                | <b>0</b>                         | <b>301</b>                     | <b>0,00</b>  | <b>33</b>                    | <b>43</b>                  | <b>76,20</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                  | <b>110.111</b>                   | <b>124.785</b>                 | <b>88,24</b> | <b>13.512</b>                | <b>28.409</b>              | <b>47,56</b>  |
| <b>TOTAL PADVs (1+3) = 5</b>                                        |                                  |                                |              | <b>123.623</b>               |                            |               |
| <b>TOTAL GASTOS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL (2+4) = 6</b> |                                  |                                |              |                              | <b>153.194</b>             |               |
| <b>% PADVs / TOTAL GASTOS (5/6)</b>                                 |                                  |                                |              |                              |                            | <b>80,70%</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 41

Constata-se que, no exercício em análise[94], houve, se comparado com o exercício anterior, um aumento dos gastos com a Publicidade Legal de 170% e de 15,77% com a Institucional[95].

Tabela 45 | Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2011 a 2013

| TÍTULO                                      | 2011          | % s/total   | 2012          | % s/total   | 2013          | % s/total   | Em R\$ mil<br>% Var 12/13 |
|---------------------------------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------------------|
| Poder Executivo - Administração Direta      | 1.221         | 11,6%       | 1.429         | 13,6%       | 1.310         | 4,6%        | -8,3%                     |
| Poder Executivo - Administração Indireta    | 5.826         | 55,5%       | 5.125         | 48,7%       | 21.782        | 76,7%       | 325,0%                    |
| Empresas Estatais Dependentes               | 62            | 0,6%        | 101           | 1,0%        | 312           | 1,1%        | 209,6%                    |
| Sociedades de Economia Mista e PARANACIDADE | 3.394         | 32,3%       | 3.867         | 36,8%       | 5.004         | 17,6%       | 29,4%                     |
| <b>TOTAL DE GASTOS PUBLICIDADE LEGAL</b>    | <b>10.504</b> | <b>100%</b> | <b>10.522</b> | <b>100%</b> | <b>28.409</b> | <b>100%</b> | <b>170,0%</b>             |

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 43.

Tabela 46 | Despesa com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2011 a 2013

| TÍTULO                                        | 2011         | % s/total   | 2012           | % s/total     | 2013           | % s/total  | Em R\$ mil<br>% Var 12/13 |
|-----------------------------------------------|--------------|-------------|----------------|---------------|----------------|------------|---------------------------|
| Poder Executivo - Administração Direta        | 144          | 2,2%        | 65.000         | 61,1%         | 45.363         | 36,4%      | -30,2%                    |
| Poder Executivo - Administração Indireta      | 398          | 6,0%        | 15.664         | 14,7%         | 21.112         | 16,9%      | 34,8%                     |
| Empresas Estatais Dependentes                 | 0            | 0,0%        | 0              | 0,0%          | 22             | 0,02%      | 0,0%                      |
| Sociedades de Economia Mista e PARANACIDADE   | 6.112        | 91,9%       | 25.734         | 24,2%         | 58.289         | 46,7%      | 126,5%                    |
| <b>TOTAL GASTOS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL</b> | <b>6.654</b> | <b>1,00</b> | <b>106.398</b> | <b>100,00</b> | <b>124.785</b> | <b>100</b> | <b>15,77</b>              |

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 42

Do total de gastos com publicidade, 80,70% foram submetidos ao controle da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS[96] (conforme tabela 44).

#### V PROGRAMAS DE GOVERNO

Não é possível exigir, no exercício de 2013, o total cumprimento dos programas trazidos no Plano Plurianual (Lei nº 17.013/2011), pois sua vigência finda apenas em 2015. Essa constatação não impede que o controle da atuação governamental deva acontecer para acompanhamento da implementação dos programas e atingimento das respectivas metas e, também, para verificação se as ações de governo estão em harmonia com as diretrizes gerais de planejamento e, sobretudo, com os direitos fundamentais.

Antes da análise individualizada de determinados programas[97], faz-se necessária uma leitura geral do desempenho dos programas existentes no PPA, quanto à execução orçamentária e ao desempenho dos indicadores e metas.

##### 1. DADOS GERAIS

O Plano Plurianual - PPA vigente traz 21 (vinte e um) *Programas Finalísticos*, 04 (quatro) *Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado*, além de *Obrigações Especiais*[98]. O desempenho desses programas e, conseqüentemente, das políticas e ações de governo, deve ser verificado com base nos seus respectivos indicadores (ao todo, são 69 indicadores). Cada um dos programas se desdobra em iniciativas que, por sua vez, podem ou não possuir metas. Ao total, são 370 iniciativas e 193 metas físicas previstas.

##### 1.1. ASPECTOS FINANCEIROS

O orçamento autorizado para os programas no exercício de 2013 totalizou R\$ 36,7 bilhões. Desse valor, houve a execução de R\$ 32 bilhões[99], o que equivale a 87,28%.

Tabela 47| Análise orçamentária dos Programas de Governo

|    | PROGRAMAS DE GOVERNO                      | AUTORIZADO FINAL (1) | % S/ TOTAL    | REALIZADO (2)     | % S/ TOTAL    | Em R\$ mil<br>% (2/1) |
|----|-------------------------------------------|----------------------|---------------|-------------------|---------------|-----------------------|
|    | <b>PROGRAMAS FINALÍSTICOS</b>             | <b>17.850.599</b>    | <b>24,88%</b> | <b>15.110.473</b> | <b>47,15%</b> | <b>84,65%</b>         |
| 1  | ACESSO À JUSTIÇA                          | 54.200               | 0,15%         | 20.299            | 0,06%         | 37,45%                |
| 2  | DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES               | 466.959              | 1,27%         | 365.101           | 1,14%         | 78,19%                |
| 3  | DESENV. INTEGR. DA CIDADANIA              | 542.103              | 1,48%         | 479.327           | 1,50%         | 88,42%                |
| 4  | DESENV. RURAL SUSTENT. E ABASTECIMENTO    | 443.517              | 1,21%         | 349.711           | 1,09%         | 78,85%                |
| 5  | DESENV SUSTENTÁVEL DO TURISMO             | 15.793               | 0,04%         | 4.430             | 0,01%         | 28,05%                |
| 6  | EDUCAÇÃO PARA TODOS                       | 710.328              | 1,93%         | 571.663           | 1,78%         | 80,48%                |
| 8  | EXCELÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR             | 1.728.658            | 4,71%         | 1.458.391         | 4,55%         | 84,37%                |
| 9  | INOVA EDUCAÇÃO                            | 5.172.963            | 14,09%        | 5.113.300         | 15,96%        | 98,85%                |
| 10 | MORAR BEM PARANÁ                          | 404.248              | 1,10%         | 150.740           | 0,47%         | 37,29%                |
| 11 | PARANÁ COMPETITIVO                        | 107.290              | 0,29%         | 48.215            | 0,15%         | 44,94%                |
| 12 | PARANÁ INOVADOR                           | 231.590              | 0,63%         | 125.467           | 0,39%         | 54,18%                |
| 13 | PARANÁ SEGURO                             | 3.036.506            | 8,27%         | 2.284.262         | 7,13%         | 75,23%                |
| 14 | PARANÁ SUSTENTÁVEL                        | 150.133              | 0,41%         | 66.171            | 0,21%         | 44,07%                |
| 15 | PARANÁ TEM CULTURA                        | 24.921               | 0,07%         | 4.439             | 0,01%         | 17,81%                |
| 16 | PARANÁ: ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA | 40.328               | 0,11%         | 24.552            | 0,08%         | 60,88%                |
| 17 | PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL         | 344.349              | 0,94%         | 173.427           | 0,54%         | 50,36%                |
| 18 | REDE PR MULTIMODAL DE TRANS. E LOGÍSTICA  | 905.842              | 2,47%         | 679.200           | 2,12%         | 74,98%                |
| 19 | SAÚDE PARA TODO PARANÁ                    | 3.445.431            | 9,38%         | 3.181.719         | 9,93%         | 92,35%                |
| 20 | TRAB. EMPREGO E EMPREEND. SOLIDÁRIOS      | 23.138               | 0,06%         | 9.741             | 0,03%         | 42,10%                |
| 21 | UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO      | 2.301                | 0,01%         | 317               | 0,00%         | 13,76%                |

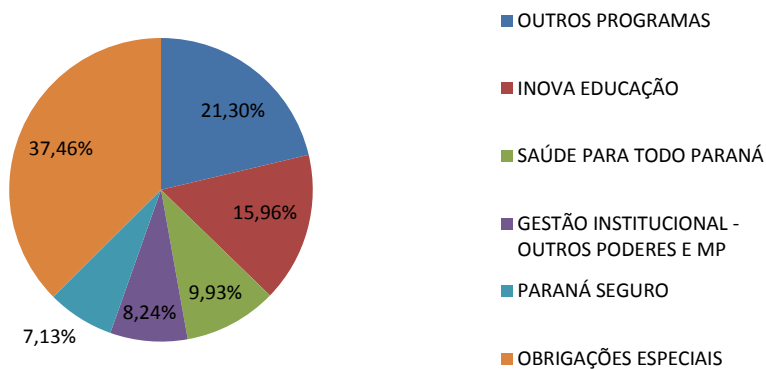


|    | PROGRAMAS DE GOVERNO                                        | AUTORIZADO FINAL (1) | % S/ TOTAL | REALIZADO (2) | % S/ TOTAL | % (2/1) |
|----|-------------------------------------------------------------|----------------------|------------|---------------|------------|---------|
|    | <b>PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO</b> | 5.876.840            | 16,00%     | 4.932.602     | 15,39%     | 83,93%  |
| 40 | GESTÃO ESTRATÉGICA                                          | 1.303.764            | 3,55%      | 944.539       | 2,95%      | 72,45%  |
| 41 | GESTÃO ADMINISTRATIVA                                       | 1.297.719            | 3,53%      | 1.189.153     | 3,71%      | 91,63%  |
| 42 | GESTÃO DE SERVIÇOS                                          | 181.702              | 0,49%      | 159.565       | 0,50%      | 87,82%  |
| 43 | GESTÃO INSTITUCIONAL - OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO  | 3.093.655            | 8,43%      | 2.639.345     | 8,24%      | 85,31%  |
|    | <b>PROGRAMAS DE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS</b>                    | 12.991.850           | 35,38%     | 12.003.940    | 37,46%     | 92,40%  |
| 99 | OBRIGAÇÕES ESPECIAIS                                        | 12.991.850           | 35,38%     | 12.003.940    | 37,46%     | 92,40%  |
|    | <b>TOTAL</b>                                                | 36.719.289           | 100,00%    | 32.047.016    | 100,00%    | 87,28%  |

Obs.: Não está incluído o valor do Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não Dependentes  
Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 31.

Quatro programas são responsáveis por mais de 78,70% da realização do Orçamento Geral do Estado em 2013:

Gráfico 11 | Execução LOA – Programas com maiores gastos[100]



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 31

## 1.2. INDICADORES & METAS

Os 21 Programas Finalísticos possuem, ao todo, 66 indicadores, dos quais 54 tiveram apuração em 2013. Com base nos resultados alcançados, verifica-se que o Governo do Estado teve boa atuação na execução dos programas, já que 35 indicadores tiveram a previsão para 2013 atingidas ou superadas (64,80% do total apurado), 2 tiveram 80% ou mais da previsão atingida e 17 indicadores ficaram abaixo de 80%[101]:

Tabela 48| Desempenho dos Programas Finalísticos com base nos indicadores – PPA

| PROGRAMAS | INDICADORES                                            | Órgão Resp.                                                                                  | Unidade     | INICIAL 2011 | Meta 2015  | 2012       | Previsto para 2013 | Realizado em 2013 | % 12-13  | % Prev 13 |           |
|-----------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|------------|------------|--------------------|-------------------|----------|-----------|-----------|
| 1         | Acesso à Justiça                                       | DPE                                                                                          | %           | 0            | 100        | 40         | 60                 | 39                | -2,50%   | 65,00%    |           |
| 2         | Desenvolvimento das Cidades                            | Auxílio aos Municípios na Implantação de Infraestrutura Urbana                               | SEDU        | %            | 0          | 15         | 0                  | 5                 | 926,98   | -         | 18539,60% |
|           |                                                        | Gestões Urbanas Consorciadas (por contrato)                                                  | SEDU        | %            | 0          | 15         | 0                  | 5                 | -        | -         | -         |
|           |                                                        | Planos Elaborados nas Diversas Áreas do Planejamento Urbano e Regional                       | SEDU        | unidade      | 0          | 58         | 35                 | 49                | -        | -         | -         |
| 3         | Desenvolvimento Integrado da Cidadania / PDI-Cidadania | Presos em Escolarização no Sistema Penitenciário - nas modalidades presencial e à distância. | SEJU        | unidade      | 3.080,00   | 5.000,00   | 4.918,00           | 5.000             | 6.040    | 22,81%    | 154,17%   |
|           |                                                        | Presos em Atividade Laboral                                                                  | SEJU        | unidade      | 3.253,00   | 5.000,00   | 4.674,00           | 5.000             | 5.215,00 | 11,57%    | 112,31%   |
| 4         | Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento      | SEAB                                                                                         | R\$/bilhões | 44,2         | 50         | 50,49      | 45                 | 54,01             | 6,97%    | 1226,25%  |           |
| 5         | Desenvolvimento Sustentável do Turismo                 | Número de empregos formais no segmento turístico                                             | SEET        | unidade      | 114.806,00 | 129.207,00 | 129.843,00         | 120.617           | 136.475  | 5,11%     | 372,90%   |
|           |                                                        | Número de estabelecimentos do ramo de turismo                                                | SEET        | unidade      | 16.692,00  | 19.514,00  | 18.283,00          | 18.053            | 19.774   | 8,16%     | 226,45%   |



| PROGRAMAS | INDICADORES                   | Órgão Resp.                                                                                    | Unidade | INICIAL 2011 | Meta 2015 | 2012     | Previsto para 2013 | Realizado em 2013 | % 12-13  | % Prev 13 |           |
|-----------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-----------|----------|--------------------|-------------------|----------|-----------|-----------|
| 6         | Educação para Todos           | Taxa de Analfabetismo Funcional de Pessoas com 10 Anos ou Mais de Idade (até 4 anos de estudo) | SEED    | %            | 18,86     | 15       | 18,86              | 16,5              | 16,78    | -11,03%   | 88,14%    |
|           |                               | Taxa de Escolarização Líquida do Ensino Fundamental de 9 Anos                                  | SEED    | %            | 92,9      | 97       | 92,9               | 95,4              | 93,4     | 0,54%     | 20,00%    |
|           |                               | Taxa de Escolarização Líquida do Ensino Médio                                                  | SEED    | %            | 59,5      | 70       | 59,5               | 65,6              | 59,8     | 0,50%     | 4,92%     |
|           |                               | Taxa de Analfabetismo de Pessoas com 15 Anos ou Mais de Idade                                  | SEED    | %            | 6,3       | 4        | 6,3                | 4,8               | 5,3      | -15,87%   | 66,67%    |
|           |                               | Taxa de Distorção Idade-Série dos Anos Finais do Ensino Fundamental da REE                     | SEED    | %            | 24        | 12       | 22,1               | 15,8              | 21,9     | -0,90%    | 25,61%    |
|           |                               | Taxa da Distorção Idade-Série do Ensino Médio da REE                                           | SEED    | %            | 26,6      | 13,3     | 25,1               | 17,5              | 24,8     | -1,20%    | 19,78%    |
| 7         | Energia                       | SEEG                                                                                           | MW      | 4.576,21     | 5.284,00  | 4.736,11 | 4.984              | 4.756             | 0,42%    | 44,09%    |           |
| 8         | Excelência no Ensino Superior | Programas de Pós-Graduação com Conceitos 4 e 5                                                 | SETI    | percentual   | 50,6      | 59,6     | -                  | 50,6              | 61       | -         | 120,6%    |
|           |                               | Programas de Pós-Graduação com Conceitos 6 e 7                                                 | SETI    | percentual   | 2,4       | 12,8     | -                  | 2,4               | 3,53     | -         | 147,1%    |
|           |                               | Publicações B1 de Pesquisadores Paranaenses                                                    | SETI    | unidade      | 1402      | 1800     | -                  | 1.600,00          | 3.459,00 | -         | 1038,89%  |
|           |                               | Publicações B2 de Pesquisadores Paranaenses                                                    | SETI    | unidade      | 1348      | 1800     | -                  | 1.600,00          | 2.190,00 | -         | 334,13%   |
|           |                               | Publicações A1 de Pesquisadores Paranaenses                                                    | SETI    | unidade      | 304       | 600      | -                  | 500               | 804      | -         | 255,10%   |
|           |                               | Publicações A2 de Pesquisadores Paranaenses                                                    | SETI    | unidade      | 599       | 900      | -                  | 800               | 1.588,00 | -         | 492,04%   |
|           |                               | Teses de Doutorado Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação                       | SETI    | unidade      | 413       | 600      | -                  | 530               | 560      | -         | 125,64%   |
|           |                               | Docentes com Bolsa Produtividade                                                               | SETI    | percentual   | 357       | 600      | 360                | 500               | 376      | 4,44%     | 13,29%    |
|           |                               | Instituições com Índice Geral de Cursos - IGC 4                                                | SETI    | unidade      | 57,14     | 80       | 83,3               | 70                | 83,3     | 0,00%     | 203,42%   |
|           |                               | Dissertações Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação                             | SETI    | unidade      | 2625      | 3500     | -                  | 3.200             | 3.959    | -         | 232,00%   |
|           |                               | Instituições com Índice Geral de Cursos - IGC 3                                                | SETI    | percentual   | 14,08     | 20       | 16,7               | 17                | 16,6     | -0,60%    | 86,30%    |
|           |                               | Docentes das IES Estaduais com Título de Mestre                                                | SETI    | percentual   | 38,43     | 38,8     | 38,14              | 38,6              | 32,43    | -14,97%   | -3529,41% |
|           |                               | Docentes das IES Estaduais com Título de Doutor                                                | SETI    | percentual   | 46        | 68,25    | 48,1               | 57,14             | 48       | -0,21%    | 17,95%    |
| 9         | Inova Educação                | Média Resultado da Prova Brasil - Ensino Médio da REE                                          | SEED    | unidade      | 4,76      | 5,4      | 4,46               | 5,15              | 4,46     | 0,00%     | -76,92%   |
|           |                               | Média do Resultado da Prova Brasil                                                             | SEED    | unidade      | 4,95      | 5,5      | 4,93               | 5,25              | 4,93     | 0,00%     | -6,67%    |
|           |                               | Ensino Fundamental da REE                                                                      |         |              |           |          |                    |                   |          |           |           |
|           |                               | Taxa de Aprovação - Anos Finais do Ensino Fundamental da REE                                   | SEED    | %            | 82,4      | 90       | 82,2               | 86,9              | 82       | -0,24%    | -8,89%    |
|           |                               | Taxa de Aprovação - Ensino Médio da REE                                                        | SEED    | %            | 79,4      | 87       | 79,3               | 83,9              | 78,7     | -0,76%    | -15,56%   |



| PROGRAMAS | INDICADORES                                                                                         | Órgão Resp. | Unidade | INICIAL 2011 | Meta 2015    | 2012          | Previsto para 2013 | Realizado em 2013 | % 12-13 | % Prev 13 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|--------------|--------------|---------------|--------------------|-------------------|---------|-----------|
|           | Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental da REE             | SEED        | unidade | 4,1          | 5            | 4             | 4,6                | 4                 | 0,00%   | -20,00%   |
|           | IDEB- Ensino Médio da REE                                                                           | SEED        | unidade | 3,9          | 4,8          | 3,7           | 4,4                | 3,7               | 0,00%   | -40,00%   |
| 10        | Morar Bem Paraná                                                                                    | SEEG        | unidade | 31.559,00    | 21.579,00    | -             | 26.579             | -                 | -       | -         |
|           | Déficit Habitacional Rural                                                                          | SEEG        | unidade | 229.069,00   | 129.069,00   | -             | 179.069            | -                 | -       | -         |
| 11        | Paraná Competitivo                                                                                  | SEIM        | %       | 7,02         | 7,02         | 7,3           | 7,02               | 7,53              | 3,15%   | 107,30%   |
| 12        | Paraná Inovador                                                                                     | SETI        | unidade | 323          | 500          | 342           | 450                | 717               | 109,65% | 310,24%   |
|           | Contratos de Exploração de Patentes e Fornecimento de Tecnologia                                    | SETI        | unidade | 14           | 20           | -             | 16                 | -                 | -       | -         |
|           | Centros Vocacionais Tecnológicos                                                                    | SETI        | unidade | 14           | 20           | -             | 16                 | -                 | -       | -         |
| 13        | Paraná Seguro                                                                                       | SESP        | razão   | 30,4         | 21,5         | 28,64         | 24,5               | 23,3              | -18,65% | 120,34%   |
| 14        | Paraná Sustentável                                                                                  | SEMA        | unidade | 0            | 10           | 4             | 6                  | -                 | -       | -         |
|           | Bacias Hidrográficas com Plano de Gestão                                                            | SEMA        | unidade | 0            | 30           | -             | 17                 | -                 | -       | -         |
|           | Microrregiões com Plano de Gestão de Resíduos Sólidos                                               | SEMA        | unidade | 0            | 30           | -             | 17                 | -                 | -       | -         |
| 15        | Paraná tem Cultura                                                                                  | SEEC        | %       | 10           | 18           | 26,54         | 14                 | 35,3              | 33,01%  | 632,50%   |
|           | Expansão da Frequência de Público em Espaços Culturais sob Responsabilidade da SEEC                 | SEEC        | %       | 10           | 18           | 26,54         | 14                 | 35,3              | 33,01%  | 632,50%   |
|           | Expansão na Aplicação de Recursos para o Fomento das Atividades Culturais                           | SEEC        | %       | 0,36         | 1,25         | 0,36          | 0,85               | 0,24              | -33,33% | -24,49%   |
| 16        | Paraná: Esporte, Lazer e Atividade Física                                                           | SEET        | unidade | 0            | 147.516,00   | 115.023,00    | 121.915            | 131.581           | 14,40%  | 107,93%   |
| 17        | Proteção e Desenvolvimento Social                                                                   | SETS        | unidade | 32           | 100          | 91            | 60                 | 102               | 12,09%  | 250,00%   |
|           | Municípios com CONSEA em funcionamento                                                              | SETS        | unidade | 32           | 100          | 91            | 60                 | 102               | 12,09%  | 250,00%   |
|           | Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social Acompanhadas pelo Programa Família Paranaense        | SEDS        | %       | 0            | 12           | 3,55          | 5                  | 6,46              | 81,97%  | 129,20%   |
|           | Adolescentes Inseridos nos Centros de Socioeducação com Plano Personalizado de Atendimento Aprovado | SEDS        | %       | 40           | 85           | 63            | 70                 | 82                | 30,16%  | 140,00%   |
|           | Reincidência de Adolescentes nos Centros de Socioeducação                                           | SEDS        | %       | 32,32        | 20           | 27,2          | 25                 | 22                | -19,12% | 140,98%   |
|           | Municípios com IGDM Acima da Média Estadual                                                         | SEDS        | %       | 80           | 95           | 86            | 95                 | 96                | 11,63%  | 106,67%   |
|           | Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS capacitados pelo Estado                 | SEDS        | %       | 37           | 50           | 49,76         | 45                 | -                 | -       | -         |
| 18        | Rede Paraná Multimodal de Transporte e Logística                                                    | SEIL        | unidade | 7.354.273,00 | 9.054.273,00 | 10.157.515,00 | 8.354.374          | 11.003.407        | 8,33%   | 364,88%   |
|           | Movimentação de Passageiros nos Aeroportos - Embarque e Desembarque                                 | SEIL        | unidade | 7.354.273,00 | 9.054.273,00 | 10.157.515,00 | 8.354.374          | 11.003.407        | 8,33%   | 364,88%   |



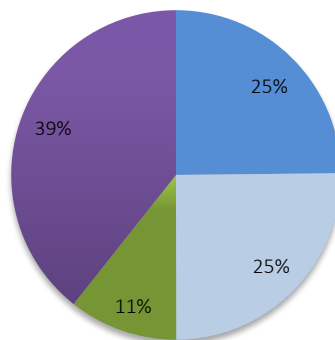
| PROGRAMAS | INDICADORES                                    | Órgão Resp.                                                                          | Unidade  | INICIAL 2011  | Meta 2015     | 2012          | Previsto para 2013 | Realizado em 2013 | % 12-13 | % Prev 13 |          |
|-----------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|---------------|---------------|--------------------|-------------------|---------|-----------|----------|
|           | Total de Importação                            | SEIL                                                                                 | tonelada | 12.436.597,00 | 16.100.000,00 | 15.585.063,00 | 14.700.000,00      | 17.042.636        | 9,35%   | 203,50%   |          |
|           | Movimentação de Cargas                         | SEIL                                                                                 | tonelada | 38.160.990,00 | 46.000.000,00 | 44.074.877,00 | 42.000.000,00      | 46.138.941        | 4,68%   | 207,81%   |          |
|           | Total de Exportação                            | SEIL                                                                                 | tonelada | 25.724.393,00 | 29.900.000,00 | 28.489.814,00 | 27.300.000,00      | 28.712.735        | 0,78%   | 189,66%   |          |
|           | Condições de Trafegabilidade                   | SEIL                                                                                 | %        | 90            | 90            | 91,22         | 90                 | 90,48             | -0,81%  | 100,50%   |          |
| 19        | Saúde para todo Paraná                         | Taxa de Mortal. p/ Doenças Cardio e Cerebrovasculares na faixa etária de 0 a 69 anos | SESA     | coeficiente   | 78,79         | 75,64         | 72,83              | 77,21             | 73,2    | 0,51%     | 353,80%  |
|           |                                                | Taxa de Mortalidade por causas Externas, Exceto violência                            | SESA     | coeficiente   | 48,03         | 46,64         | 50,77              | 47,5              | 40,1    | -21,02%   | 1496,23% |
|           |                                                | Razão da mortalidade Materna                                                         | SESA     | razão         | 60,31         | 57,05         | 29,14              | 58,98             | 40,12   | 37,68%    | 1518,05% |
|           |                                                | Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal                                                | SESA     | taxa          | 8,8           | 7,66          | 8,2                | 8,32              | 7,6     | -7,32%    | 250,00%  |
|           |                                                | Taxa de Mortalidade Infantil Pós-Neonatal                                            | SESA     | taxa          | 3,29          | 2,93          | 3,5                | 3,14              | 3,37    | -3,71%    | -53,33%  |
|           |                                                | Taxa de Mortalidade Infantil                                                         | SESA     | taxa          | 12,09         | 10,28         | 11,68              | 11,3              | 10,98   | -5,99%    | 140,51%  |
| 20        | Trabalho, Emprego e Empreendimentos Solidários | Trabalhador Colocado no Mercado de Trabalho                                          | SETS     | %             | 12            | 15            | 9                  | 13                | 10      | 11,11%    | -200,00% |
|           |                                                | Trabalhador Qualificado Profissionalmente para o Mundo do Trabalho                   | SETS     | %             | 1.512,00      | 4.025,00      | 953                | 3.326             | -       | -         | -        |
| 21        | Universalização do Saneamento Básico           | Ampliação do Atendimento de Esgoto                                                   | SEEG     | %             | 62            | 72            | 62,11              | 67                | 64      | 3,04%     | 40,00%   |

Fontes Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME – acessado em 02/04/2014

Os programas de governo são implementados por intermédio das 2779 ações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 17.398/2012). Dessas, 50% foram totalmente cumpridas ou até mesmo superadas ao longo do exercício financeiro em análise.

Gráfico 12 | Ações LOA-2013 Realizadas

■ > 100% ■ 100% ■ ≥ 80% ■ < 80%



Fontes Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME – acessado em 02/04/2014

Realizada a leitura geral dos programas do Plano Plurianual - PPA, passar-se-á à análise individual de determinados programas finalísticos.

## 2. ACESSO À JUSTIÇA

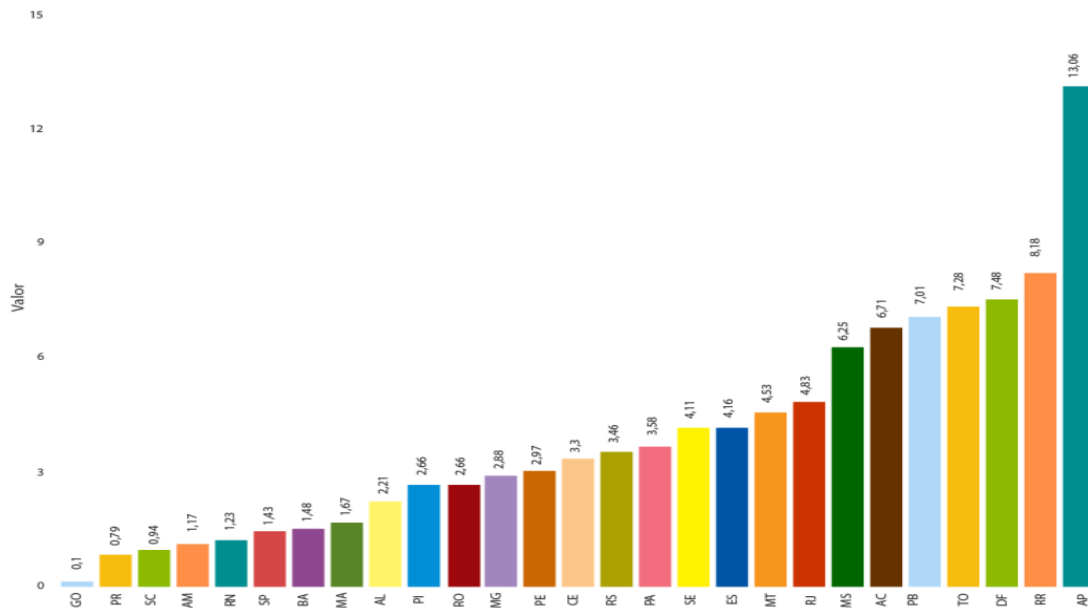
CF- Art.5 (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

O programa Acesso à Justiça passa pela implementação da Defensoria Pública e é caracterizado pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Com isso, promove-se o acesso à justiça de uma parte considerável da população que, carente e desassistida, não possui mecanismos de acesso para outros direitos e garantias fundamentais.

A importância desse programa cresce na medida em que, comparado com as demais unidades da federação, o Estado do Paraná possui deficiência no atendimento jurídico gratuito, se considerado o número de defensores públicos por habitantes[102].



Gráfico 13| Sistema de Justiça - Defensores Públicos por 100.000 habitantes[103]



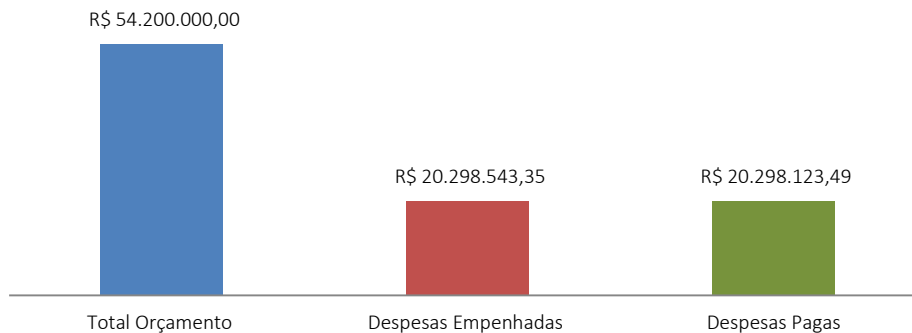
Fonte – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <[http://www.acessoajustica.gov.br/pub/template/tela\\_interna\\_05.faces?item=relatorio](http://www.acessoajustica.gov.br/pub/template/tela_interna_05.faces?item=relatorio)>. Acesso em: 08/01/2014

## 2.1. ESTRUTURAÇÃO

Por mais que a Defensoria Pública já estivesse prevista na Constituição Estadual (art.127 da CEPR[104]), foi apenas em maio de 2011 que mereceu regulamentação pela Lei Complementar nº 136/2011. Ou seja, as ações de governo para sua efetiva estruturação são recentes e, desta forma, devem ser avaliadas.

Do orçamento final previsto para o exercício de 2013 de R\$ 54.200.000,00, foram empenhados R\$ 20.298.543,35 e pagos R\$ 20.298.123,49.

Gráfico 14| Acesso à Justiça: dados orçamentários



Fontes Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Muito embora tenham sido empenhados apenas 37% do valor do orçamento, foram realizadas, nesse exercício, importantes ações de implementação do programa acesso à justiça, das quais destacam-se: *i.* aumento do número de unidades físicas da Defensoria Pública; *ii.* nomeação de servidores e defensores públicos aprovados em concurso público.

Tabela 49 | Estruturação da Defensoria Pública – Unidades e Quadro de Pessoal

| TÍTULO                            | NATUREZA     | VAGAS PREVISTAS EM<br>LEI | VAGAS PREENCHIDAS |          |           |
|-----------------------------------|--------------|---------------------------|-------------------|----------|-----------|
|                                   |              |                           | 2011              | 2012     | 2013      |
| Defensor Público                  | Efetivo      | 582                       | 10                | 10       | 88        |
| Agente Profissional               | Efetivo      | 538                       | 0                 | 0        | 41        |
| Assistente Técnico                | Efetivo      | 158                       | 0                 | 0        | 9         |
| Assessor Técnico                  | Comissionado | 3                         | 3                 | 3        | 3         |
| Assessor de Estabelecimento Penal | Temporários  | 150                       | 132               | 145      | 0         |
| <b>Unidades Físicas</b>           |              |                           | <b>1</b>          | <b>1</b> | <b>23</b> |

Fonte – Of. Nº15/2014/CGA/DPPR.

## 2.2. ATENDIMENTOS REALIZADOS[105]

Foram realizados, ao todo, 117.868 atendimentos ao longo do exercício financeiro de 2013, o que representa 111% do resultado definido (LOA) para o exercício (106.509 atendimentos[106]). É esperado, porém, que com os novos defensores[107] haja *aumento substancial* nesse número, já que em 2013 atuaram apenas 10 defensores públicos auxiliados por 145 assessores de estabelecimento penal[108].



Tabela 50 | Atendimentos Realizados e Quadro de Pessoal por Mesorregião - DPE

| TÍTULO                        |                                                 | Centro<br>Ocid. | Centro<br>Orient. | Centro<br>Sul | Metrop.<br>de Curitiba<br>Litoral | Noroeste    | Norte<br>Central | Norte<br>Pioneiro | Oeste | Sudeste | Sudoeste |      |
|-------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|-------------------|---------------|-----------------------------------|-------------|------------------|-------------------|-------|---------|----------|------|
| Metas de atendimentos         | Prestar atendimento na área criminal aos presos | Prev. LOA       | 340               | 2.385         | 1.202                             | 46.318      | 1.369            | 6.953             | 1.039 | 4.922   | 414      | 1467 |
|                               |                                                 | Execut          | 1.764             | 3.843         | 3.906                             | 34.398      | 1.575            | 13.986            | 2.205 | 13.671  | 441      | 2079 |
|                               |                                                 | %               | 519%              | 161%          | 325%                              | 74%         | 115%             | 201%              | 212%  | 278%    | 107%     | 142% |
| Metas de atendimentos         | Prestar orientação em todas as áreas jurídicas  | Prev. LOA       | -                 | -             | -                                 | 35000       | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
|                               |                                                 | Execut          | -                 | -             | -                                 | 37.199[109] | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
|                               |                                                 | %               | -                 | -             | -                                 | 22%         | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
| Metas de atendimentos         | Distribuir processos em todas as Varas          | Prev. LOA       | -                 | -             | -                                 | 5100        | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
|                               |                                                 | Execut          | -                 | -             | -                                 | 2801        | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
|                               |                                                 | %               | -                 | -             | -                                 | 55%         | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
| Estruturação Física e Pessoal | Defensor Público                                |                 | 1                 | 5             | 2                                 | 52          | 4                | 8                 | -     | 6       | -        | -    |
|                               | Agente Profissional                             |                 | -                 | -             | -                                 | 42          | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
|                               | Assistente Técnico                              |                 | -                 | -             | -                                 | 9           | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
|                               | Assessor Técnico                                |                 | -                 | -             | -                                 | 3           | -                | -                 | -     | -       | -        | -    |
|                               | Unidade Físicas                                 |                 | 1                 | 2             | 1                                 | 13          | 2                | 2                 | -     | 2       | -        | -    |
|                               |                                                 |                 |                   |               |                                   |             |                  |                   |       |         |          |      |

Fontes : Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Of. Nº15/2014/CGA/DPPR.

A quantidade de atendimentos realizados por região demonstra que a atuação da Defensoria Pública é, ainda, limitada à região de Curitiba, ficando o acesso gratuito ao Judiciário (consubstanciado pelo ajuizamento de demandas judiciais) prejudicado nas demais regiões do Estado.

### 3. EDUCAÇÃO

CF- Art.211 §3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio;

Por determinação constitucional, os Estados deverão atuar de forma prioritária no ensino *fundamental e médio* (art.211, § 3º, da Constituição da República, e art.179, § 6º, da Constituição do Estado do Paraná). Assim, o *ensino superior* é prioritariamente de responsabilidade da *União*.

O Estado do Paraná conta com 12 (doze) instituições públicas de ensino superior, das quais 7 (sete) são estaduais e 5 (cinco) federais.

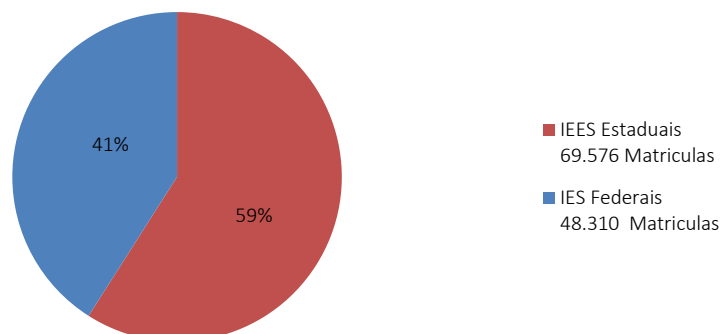
Tabela 51 | Instituições de Ensino Superior no Estado do Paraná

| IEES- ESTADUAIS                                   | IES- FEDERAIS                                                       |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP   | Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná -IFPR |
| Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO | Universidade Federal do Paraná -UFPR                                |
| Universidade Estadual de Londrina - UEL           | Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA           |
| Universidade Estadual de Maringá - UEM            | Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS                          |
| Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE         | Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR                    |
| Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR          |                                                                     |
| Universidade Estadual de Ponta Grossa -UEPG       |                                                                     |
| <b>TOTAL DE MATRÍCULAS: 69.576</b>                | <b>TOTAL DE MATRÍCULAS: 48.210</b>                                  |

Fontes: INEP-INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- Ano de 2012

Do total de 117.886 matrículas[110] nessas instituições, 69.576 são em IES estaduais e 48.210 são em federais. Ou seja, o ensino superior chega à população paranaense *principalmente* pelas instituições *estaduais*.

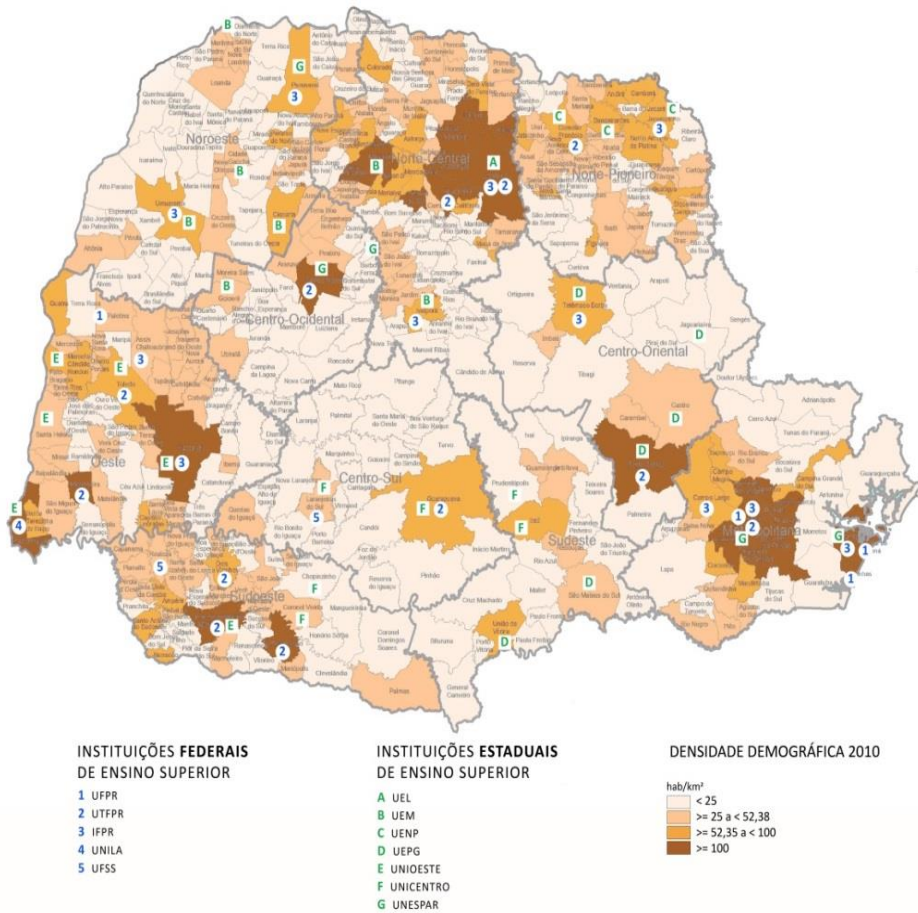
Gráfico 15 |Quantidade de Matrículas em Instituições de Ensino Superior no Estado do Paraná.



Fontes: INEP-INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- Ano de 2012



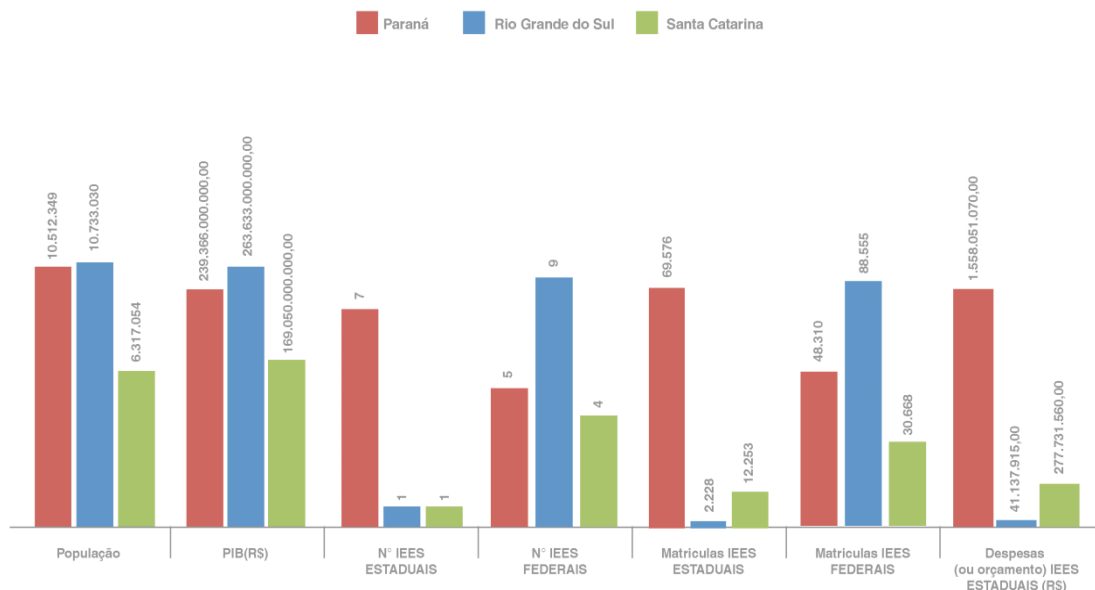
Figura 1| Distribuição Geográfica das Instituições de Ensino Superior no Estado do Paraná



Fontes: Dados fornecidos pela SETI

A quantidade de instituições de ensino superior *estaduais*, bem como os respectivos orçamentos e número de vagas, são, em comparação com os demais estados da Região Sul (Santa Catarina e Rio Grande do Sul[111]), maiores no Estado do Paraná.

Gráfico 16| Instituições Públicas de Ensino Superior – COMPARAÇÃO REGIÃO SUL

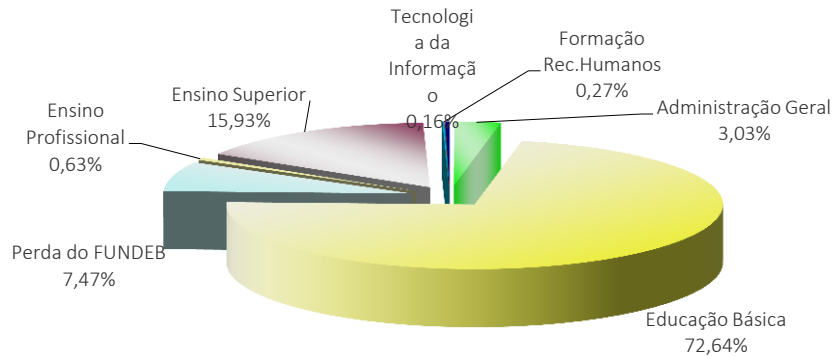


FONTES: INEP/2012, IBGE 2011 E 2010 LEIS ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO, DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, CONFORME APROVADAS SEM SUPLEMENTAÇÕES OU ALTERAÇÕES POSTERIORES (ANEXADAS).



Como a população e o PIB do Paraná e do Rio Grande do Sul são muito próximos, a comparação dos números absolutos de matrículas em IES federais e estaduais entre os dois estados é bastante esclarecedora: o Paraná tem 567% mais de vagas nas IES estaduais, ao passo que Rio Grande do Sul possui 183% mais vagas federais. Fica evidente que a falta de investimento federal obriga uma maior atuação do Estado do Paraná para suprir a carência de vagas no ensino superior[112]. Por fim, no exercício financeiro de 2013, no Estado do Paraná, o total de despesas empenhadas líquidas com o Ensino Fundamental/Educação Básica e Ensino Infantil foi de R\$ 5.035.842.333,91. Já com o Ensino Superior foi de R\$ 1.104.054.925,21. Ou seja, são bastante relevantes os investimentos com o ensino superior, de forma a representar 21,9% dos gastos com o ensino fundamental básico.

Gráfico 17| Distribuição dos Gastos com Educação por Áreas



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Gráfico 25

### 3.1. INDICADORES

São três os principais programas finalísticos que interferem diretamente na educação: *i.* Educação para Todos - SEED; *ii.* Inova Educação - SEED; *iii.* Excelência no Ensino Superior - SETI. Os dois primeiros visam o ensino fundamental/médio e o terceiro, o ensino superior. A leitura dos indicadores desses programas reforça ainda mais a tese de que, no Estado do Paraná, o ensino superior público estadual tem melhor desempenho se comparado com o ensino fundamental/médio, pois enquanto o programa Excelência no Ensino Superior teve a grande maioria dos indicadores superados, os outros dois programas apresentam resultados não tão favoráveis.

Tabela 52 | Programa Educação para Todos: Indicadores PPA

| INDICADORES                                                                                    | 2011 Ref. inicial | 2015 Prev. | 2012  | 2013     |         | % do prev. p/2013 | % meta final |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------|----------|---------|-------------------|--------------|
|                                                                                                |                   |            |       | Previsto | Apurado |                   |              |
| Taxa de Analfabetismo Funcional de Pessoas com 10 Anos ou Mais de Idade (até 4 anos de estudo) | 18,86             | 15         | 18,86 | 16,5     | 16,78   | 88%               | 54%          |
| Taxa de Analfabetismo de Pessoas com 15 Anos ou Mais de Idade                                  | 6,3               | 4          | 6,3   | 4,8      | 5,3     | 67%               | 43%          |
| Taxa de Distorção Idade-Série dos Anos Finais do Ensino Fundamental da REE                     | 24                | 12         | 22,1  | 15,8     | 21,9    | 26%               | 18%          |
| Taxa de Escolarização Líquida do Ensino Fundamental de 9 Anos                                  | 92,9              | 97         | 92,9  | 95,4     | 93,4    | 20%               | 12%          |
| Taxa de Escolarização Líquida do Ensino Médio da REE                                           | 59,5              | 70         | 59,5  | 65,6     | 59,8    | 5%                | 3%           |
| Taxa da distorção idade-série do ensino médio da REE                                           | 26,6              | 13,3       | 25,1  | 17,5     | 24,80   | 20%               | 14%          |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Tabela 53 | Programa Inova Educação: Indicadores PPA

| INDICADORES                                                                  | 2011 Ref. inicial | 2015 Prev. | 2012 | 2013     |         | % do prev. p/2013 | % meta final |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|------|----------|---------|-------------------|--------------|
|                                                                              |                   |            |      | Previsto | Apurado |                   |              |
| Média Result. da Prova Brasil- Ensino Médio da REE                           | 4,76              | 5,4        | 4,46 | -        | -       | -                 | -            |
| Média do Resultado da Prova Brasil - Anos Finais do Ensino Fund. da REE      | 4,95              | 5,5        | 4,93 | -        | -       | -                 | -            |
| Taxa de Aprovação - Anos Finais do Ensino Fundamental da REE                 | 82,4              | 90         | 82,2 | 86,90    | 82      | -9%               | -5%          |
| Taxa de Aprov. - Ensino Médio da REE                                         | 79,4              | 87         | 79,3 | 83,90    | 78,7    | -16%              | -9%          |
| Índice de Desenv. da Educ. Básica – Anos Finais do Ensino Fundamental da REE | 4,1               | 5          | 4    | -        | -       | -                 | -            |
| IDEB- Ensino Médio da REE                                                    | 3,9               | 4,8        | 3,7  | 4,4      | 3,7     | -40%              | -22%         |

\*\* os campos em branco são decorrentes de que não houve apuração do índice no exercício de 2013, em virtude da Prova Brasil acontecer a cada dois anos  
FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Tabela 54| Programa Excelência no Ensino Superior: Indicadores PPA

| INDICADORES                                                              | 2011 Ref. inicial | 2015 Prev. | 2012 | 2013     |          | % do prev. p/2013 | % meta final |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|------|----------|----------|-------------------|--------------|
|                                                                          |                   |            |      | Previsto | Apurado  |                   |              |
| Programas de Pós-Graduação com Conceitos 4 e 5                           | 50,6              | 59,6       | -    | 50,6     | 61       | 121%              | 116%         |
| Programas de Pós-Graduação com Conceitos 6 e 7                           | 2,4               | 12,8       | -    | 2,4      | 3,53     | 147%              | 11%          |
| Publicações B1 de Pesquisadores Paranaenses                              | 1402              | 1800       | -    | 1.600,00 | 3.459,00 | 216%              | 517%         |
| Publicações B2 de Pesquisadores Paranaenses                              | 1348              | 1800       | -    | 1.600,00 | 2.190,00 | 137%              | 186%         |
| Publicações A1 de Pesquisadores Paranaenses                              | 304               | 600        | -    | 500      | 804      | 161%              | 169%         |
| Publicações A2 de Pesquisadores Paranaenses                              | 599               | 900        | -    | 800      | 1.588,00 | 199%              | 329%         |
| Teses de Doutorado Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação | 413               | 600        | -    | 530      | 560,00   | 106%              | 79%          |
| Docentes com Bolsa Produtividade                                         | 357               | 600        | 360  | 500      | 376      | 75%               | 8%           |
| Instituições com Índice Geral de Cursos - IGC 4                          | 57,14             | 80         | 83,3 | 70       | 83,3     | 119%              | 114%         |
| Dissertações Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação       | 2625              | 3500       | -    | 3.200    | 3.959    | 124%              | 152%         |
| Instituições com Índice Geral de Cursos - IGC 3                          | 14,08             | 20         | 16,7 | 17       | 16,6     | 98%               | 43%          |
| Docentes das IES Estaduais com Título de Mestre                          | 38,43             | 38,14      | 38,6 | 32,43    | 38,8     | -20%              | -10%         |
| Docentes das IES Estaduais com Título de Doutor                          | 46                | 68,25      | 48,1 | 57,14    | 48       | 84%               | 9%           |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.



3.2. ORÇAMENTO & METAS FÍSICAS

Do orçamento final previsto para os programas Educação para Todos, de R\$ 710.328.424, e Inova Educação, de R\$ 5.172.962.545, as despesas empenhadas totalizaram R\$ 571.662.963 e R\$ 5.113.299.913, com um percentual de realização de 80,48% e 98,85%, respectivamente. Em relação às metas físicas trazidas no Plano Plurianual - PPA, constata-se que, do total de doze iniciativas que integram aqueles programas, cinco já foram totalmente superadas no exercício de 2013 e seis foram 50% ou mais executadas[113].

Tabela 55| Educação para Todos: Orçamento & Metas Físicas PPA

| P/A           | TÍTULO                                           | Orçamento Previsto - LOA | Orçamento Final    | Despesas Empenhadas   | Empenhadas/ Orçamento Final | META PPA                   | REALIZA DO 2012 | REALIZA DO 2013 | % META PPA |
|---------------|--------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| 4093          | Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual | 1.804.380                | 1.261.220          | 1.188.217,35          | 94,21%                      | 517 Alunos atendidos       | 486             | 540             | 104,45%    |
| 4094          | Renova Escola                                    | 111.973.720              | 73.164.636         | 58.179.773,79         | 79,52%                      | 887 Escolas atendidas      | 465             | 2148            | 294,58%    |
| 4095          | Desenvolvimento da Educação Básica               | 775.749.840              | 616.847.397        | 493.851.130,00        | 80,06%                      | 1.669.263 Alunos atendidos | 1.407.499       | 1328902         | 79,61%     |
| 4100          | Manutenção e Gerenciamento do CEPR               | 16.705.680               | 19.055.171         | 18.443.842,75         | 96,79%                      | 4.500 Alunos atendidos     | 4.969           | 5221            | 116,02%    |
| <b>TOT AL</b> |                                                  | <b>906.233.620</b>       | <b>710.328.424</b> | <b>571.662.963,89</b> | <b>80,48%</b>               | -                          | -               | -               | -          |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Tabela 56 Inova Educação: Orçamento & Metas Físicas PPA

| P/A           | TÍTULO                                                     | Orçamento Previsto - LOA | Orçamento Final      | Despesas Empenhadas     | Empenhadas/ Orçamento Final | META PPA                           | REALIZA DO 2012 | REALIZAD O 2013 | % META PPA |
|---------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| 301 7         | Formação em Ação - BIRD                                    | 29.728.450               | 20.592.088           | 19.327.116,20           | 93,86%                      | 81139 Profissionais capacitados    | 273.963         | 66534           | 82,00 %    |
| 301 8         | Sistema de Avaliação Institucional - BIRD                  | 6.921.550                | 6.871.550            | 5.843.489,50            | 85,04%                      | 1 sistema implantado               | 1               | 1               | 100,00 %   |
| 301 9         | Tecnologias Educacionais                                   | 75.893.690               | 18.981.457           | 10.747.066,81           | 56,62%                      | 81139 Profissionais atendidos      | 2.370           | 25723           | 31,70 %    |
| 409 2         | Sistemas de Informação da Educação                         | 21.067.260               | 12.531.311           | 12.130.880,50           | 96,80%                      | 7 Ações administrativas realizadas | 6               | 6               | 85,71 %    |
| 409 6         | Qualifica Paraná - SEED                                    | 104.518.210              | 94.942.207           | 58.484.013,69           | 61,60%                      | 89416 Alunos qualificados          | 69.734          | 83827           | 93,75 %    |
| 409 7         | Valorização da Educação Básica - Magistério                | 2.965.362.960            | 4.095.380.932        | 4.085.122.670,30        | 99,75%                      | 79564 Servidores beneficiados      | 76.459          | 79181           | 99,52 %    |
| 409 8         | Valorização da Educação Básica - Administrativo            | 1.064.449.380            | 896.079.813          | 894.818.549,71          | 99,86%                      | 30135 Servidores beneficiados      | 28.658          | 31621           | 104,93 %   |
| 409 9         | Manutenção e Gerenciamento de Recursos Humanos da Educação | 42.045.260               | 27.583.187           | 26.826.127,06           | 97,26%                      | 1430 Servidores beneficiados       | 1.344           | 1416            | 99,02 %    |
| <b>TOT AL</b> |                                                            | <b>4.309.986.760</b>     | <b>5.172.962.545</b> | <b>5.113.299.913,77</b> | <b>98,85%</b>               | -                                  | -               | -               | -          |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

O programa Excelência no Ensino Superior, por sua vez, tinha um orçamento previsto final de R\$1.728.658.315 e as despesas empenhadas totalizaram R\$1.458.391.273, com um percentual de realização de 84,37%.

Em relação às metas físicas trazidas no Plano Plurianual - PPA, constata-se que, do total de vinte e nove iniciativas que integram aqueles programas, sete já foram totalmente superadas no exercício de 2013 e quinze foram 50% ou mais executadas.

Tabela 57 | Excelência no Ensino Superior: Orçamento & Metas Físicas PPA

| P/A  | TÍTULO                                                                       | Orçam.Prev. LOA | Orçam. Final   | Desp. Empenh.  | Empenh. / Orçam. Final | META PPA                   | REALIZA DO 2012 | REALIZ ADO 2013 | % META PPA |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| 3023 | Ampliação da Infraestrutura da Univers. no Litoral                           | 200.000,00      | 150.000,00     | 0              | 0,00%                  | 4500 Alunos beneficiados   | 0               | 0               | 0,00%      |
| 4110 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão -                        | 43.600.000,00   | 23.944.841,00  | 2.755.443,52   | 11,51%                 | 115000 Alunos beneficiados | 106.767         | 99.760          | 86,75%     |
| 4111 | Educação Fiscal SETI                                                         | 170.000,00      | 155.125,00     | 68.334,90      | 44,05%                 | 6 palestra realizada       | 3               | 4               | 66,67%     |
| 4114 | Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação dos Recursos Humanos – UEL | 50.000,00       | 50.000,00      | 0              | 0,00%                  | 2 Cursos ofertados         | 0               | 0               | 0,00%      |
| 4115 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão -UEL                     | 387.043.230,00  | 425.542.502,00 | 341.187.845,43 | 80,18%                 | 23510 Alunos mantidos      | 19.883          | 18.198          | 77,41%     |



| P/A  | TÍTULO                                                                            | Orçam.Prev.<br>LOA | Orçam.<br>Final | Desp. Empenh.  | Empenh. /<br>Orçam. Final | META PPA                                     | REALIZA<br>DO 2012 | REALIZ<br>ADO<br>2013 | %<br>META<br>PPA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------|---------------------------|----------------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------|
| 4117 | Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos – UEPG      | 50.000,00          | 50.000,00       | 0              | 0,00%                     | 2 Cursos ofertados                           | 0                  | 0                     | 0,00%            |
| 4118 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – UEPG                        | 169.691.610,00     | 193.919.960,00  | 174.563.273,07 | 90,02%                    | 14200 Alunos mantidos                        | 13.290             | 14.448                | 101,75 %         |
| 4120 | Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos – UEM       | 500.000,00         | 364.870,00      | 166.577,42     | 45,65%                    | 2 Cursos ofertados                           | 1                  | 2                     | 100,00 %         |
| 4121 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – UEM                         | 355.773.250,00     | 395.242.313,00  | 375.894.743,68 | 95,10%                    | 25500 Alunos matriculados                    | 22.883             | 22.564                | 88,49%           |
| 4123 | Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos – UNICENTRO | 50.000,00          | 50.000,00       | 0              | 0,00%                     | 2 Cursos ofertados                           | 0                  | 0                     | 0,00%            |
| 4124 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – UNICENTRO                   | 142.978.870,00     | 158.553.071,00  | 131.767.982,88 | 83,11%                    | 9700 Alunos matriculados                     | 11.283             | 11.594                | 119,53 %         |
| 4126 | Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos – UNIOESTE  | 50.000,00          | 50.000,00       | 0              | 0,00%                     | 2 Cursos ofertados                           | 0                  | 0                     | 0,00%            |
| 4127 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – UNIOESTE                    | 173.600.890,00     | 216.294.396,00  | 207.145.932,30 | 95,77%                    | 11500 Alunos mantidos                        | 10.545             | 10.634                | 92,47%           |
| 4129 | Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos – UNESPAR   | 100.000,00         | 0               | 0              | 0,00%                     | 2 Cursos ofertados                           | 0                  | 0                     | 0,00%            |
| 4130 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – Reitoria da UNESPAR         | 1.810.000,00       | 1.920.801,00    | 883.030,17     | 45,97%                    | 7 Unidades administradas                     | 7                  | 7                     | 100,00 %         |
| 4131 | Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – FECEIA                     | 8.425.500,00       | 10.359.074,00   | 9.614.068,85   | 92,81%                    | 3300 Alunos mantidos                         | 2.418              | 2.278                 | 69,03%           |
| 4132 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – FAFIPAR                     | 9.530.000,00       | 11.612.447,00   | 10.166.844,67  | 87,55%                    | 3000 Alunos mantidos                         | 2.042              | 1.949                 | 64,97%           |
| 4133 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – FECILCAM                    | 19.410.100,00      | 22.145.043,00   | 17.274.025,42  | 78,00%                    | 2800 Alunos mantidos                         | 2.397              | 2.416                 | 86,29%           |
| 4134 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – EMBAP                       | 13.077.560,00      | 14.106.009,00   | 13.594.566,19  | 96,37%                    | 1745 Alunos mantidos                         | 1.335              | 1.047                 | 60,00%           |
| 4135 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – FAP                         | 13.039.000,00      | 15.211.838,00   | 12.755.099,75  | 83,85%                    | 1350 Alunos mantidos                         | 914                | 1.075                 | 79,63%           |
| 4136 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – FAFIPA                      | 13.845.130,00      | 16.284.502,00   | 13.959.524,89  | 85,72%                    | 3392 Alunos mantidos                         | 2.732              | 2.523                 | 74,38%           |
| 4137 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – FAFI/União da Vitória       | 9.204.000,00       | 10.123.844,00   | 8.719.790,83   | 86,13%                    | 2295 Alunos mantidos                         | 1.634              | 1.672                 | 72,85%           |
| 4138 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – CINETV PR                   | 2.018.920,00       | 1.783.875,00    | 1.745.672,80   | 97,86%                    | 220 Alunos mantidos                          | 223                | 227                   | 103,18 %         |
| 4147 | Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos – UENP      | 100.000,00         | 25.000,00       | 0              | 0,00%                     | 2 Cursos ofertados                           | 0                  | 0                     | 0,00%            |
| 4148 | Gestão da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – UENP                        | 47.030.640,00      | 54.564.466,00   | 50.448.507,18  | 92,46%                    | 7500 Alunos mantidos                         | 5.389              | 4.814                 | 64,19%           |
| 4175 | Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná – UEL                | 74.332.300,00      | 74.332.300,00   | 42.202.662,46  | 56,78%                    | 183794 Atend. médico ambul. e hosp.prestados | 193.705            | 184.101               | 100,17 %         |



| P/A          | TÍTULO                                                                            | Orçam.Prev.<br>LOA   | Orçam.<br>Final      | Desp. Empenh.        | Empenh. /<br>Orçam. Final | META PPA                                                     | REALIZA<br>DO 2012 | REALIZ<br>ADO<br>2013 | %<br>META<br>PPA |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------|
| 4176         | Gestão do Hospital<br>Universitário Regional<br>dos Campos Gerais –<br>UEPG       | 5.250.000,00         | 5.250.000,00         | 0                    | 0,00%                     | 5000<br>Atend..<br>médico<br>ambul. e<br>hosp.prestad<br>os  | 980                | 15.021                | 300,42<br>%      |
| 4177         | Gestão do Hospital<br>Universitário Regional de<br>Maringá – UEM                  | 19.508.260,00        | 19.508.260,00        | 16.724.788,58        | 85,73%                    | 90000<br>Atend..<br>médico<br>ambul. e<br>hosp.prestad<br>os | 84.707             | 86.534                | 96,15%           |
| 4178         | Gestão do Hospital<br>Universitário Regional do<br>Oeste do Paraná –<br>UNIOESTE  | 48.490.700,00        | 48.490.700,00        | 20.817.883,65        | 42,93%                    | 69600<br>Atend..<br>médico<br>ambul. e<br>hosp.prestad<br>os | 80.880             | 66.413                | 95,42%           |
| 4314         | Aplicação de Recursos<br>em Ciências e Tecnologia<br>– Fundo Paraná - UEL         | 30.000,00            | 908.133,00           | 625.195,57           | 68,84%                    | NÃO HÁ<br>META                                               | -                  | -                     | -                |
| 4315         | Aplicação de Recursos<br>em Ciências e Tecnologia<br>– Fundo Paraná - UEPG        | 20.000,00            | 932.582,00           | 499.621,69           | 53,57%                    | NÃO HÁ<br>META                                               | -                  | -                     | -                |
| 4316         | Aplic. de Recursos em<br>Ciência e Tecnologia –<br>Fundo Paraná - UEM             | 20.000,00            | 1.882.707,00         | 1.280.016,76         | 67,99%                    | NÃO HÁ<br>META                                               | -                  | -                     | -                |
| 4317         | Aplicação de Recursos<br>em Ciência e Tecnologia<br>– Fundo Paraná -<br>UNICENTRO | 30.000,00            | 1.533.082,00         | 1.144.281,34         | 74,64%                    | NÃO HÁ<br>META                                               | -                  | -                     | -                |
| 4318         | Aplicação de Recursos<br>em Ciência e Tecnologia<br>– Fundo Paraná -<br>UNIOESTE  | 20.000,00            | 2.180.660,00         | 1.487.810,81         | 68,23%                    | NÃO HÁ<br>META                                               | -                  | -                     | -                |
| 4319         | Aplicação de Recursos<br>em Ciência e Tecnologia<br>– Fundo Paraná -<br>UNESPAR   | 20.000,00            | 15.000,00            | 0                    | 0,00%                     | NÃO HÁ<br>META                                               | -                  | -                     | -                |
| 4320         | Aplicação de Recursos<br>em Ciência e Tecnologia -<br>Fundo Paraná - UENP         | 80.000,00            | 1.120.914,00         | 897.748,33           | 80,09%                    | NÃO HÁ<br>META                                               | -                  | -                     | -                |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                   | 1.559.149.960,0<br>0 | 1.728.658.315,0<br>0 | 1.458.391.273,1<br>4 | 84,37%                    | -                                                            | -                  | -                     | -                |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

### 3.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora o Estado do Paraná invista em educação mais do que o mínimo constitucionalmente determinado (no capítulo VI deste relatório), não há dúvida de que a *carência de vagas* nas instituições de ensino superior federal e sua *incompleta regionalização* fizeram com que, ao longo dos anos, houvesse um grande esforço do Governo Estadual para implementação, aperfeiçoamento e democratização do ensino superior. Essa lógica, muito embora já enraizada na cultura política do Estado, merece ser revista para *adequação* aos dispositivos constitucionais (art.211, § 3º, da Constituição da República, e art.179, § 6º, da Constituição do Estado do Paraná), pois esforços estaduais devem de fato se voltar prioritariamente para o ensino básico/fundamental.

### 4. SEGURANÇA

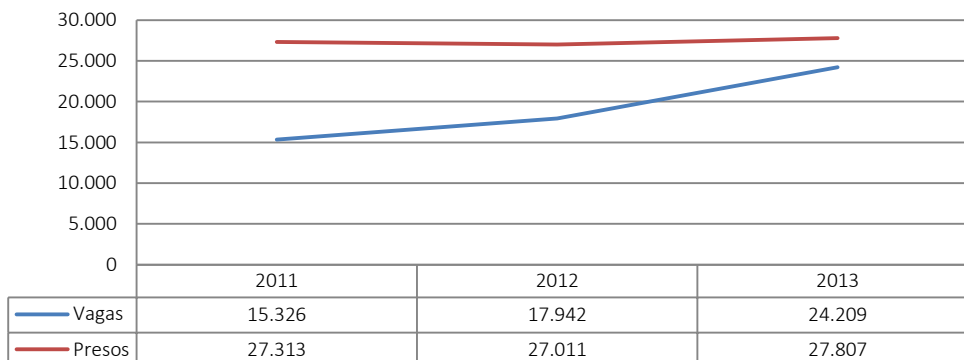
CF- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A segurança pública passa pela atuação estatal na *prevenção*[114] e *repressão* dos fatos delituosos. A atuação governamental será avaliada sob esses dois enfoques.

#### 4.1. SISTEMA PENITENCIÁRIO

O programa *Desenvolvimento Integrado da Cidadania* passa, dentre outras, pela gestão do Sistema Penitenciário[115] e pela Gestão do FUPEN. A primeira tem como meta a criação, até o ano de 2015, de 11.630[116] vagas no sistema carcerário paranaense, das quais já foram implementadas 4.363 (37,51%). Não obstante, apenas 165 vagas foram criadas em 2013, o que representa 4,5% do previsto para o exercício[117].

Gráfico 18| Relação de Vagas X Nº presos[118]

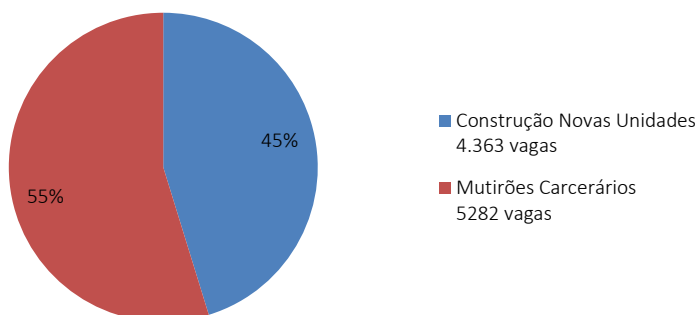


Fontes: Informação nº002/2014- SEJU- Controle Interno  
Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.



A solução para a superlotação carcerária não pode apenas ser a de construção de novos estabelecimentos prisionais, mas também passa pela diminuição da população carcerária. Nesse sentido, relevantes foram os *mutirões carcerários*[119] que, desde o exercício de 2011, resultaram em 6.890 benefícios e 5.282 alvarás concedidos[120].

Gráfico 19| Construção de Novas Unidades Prisionais & Mutirões Carcerários



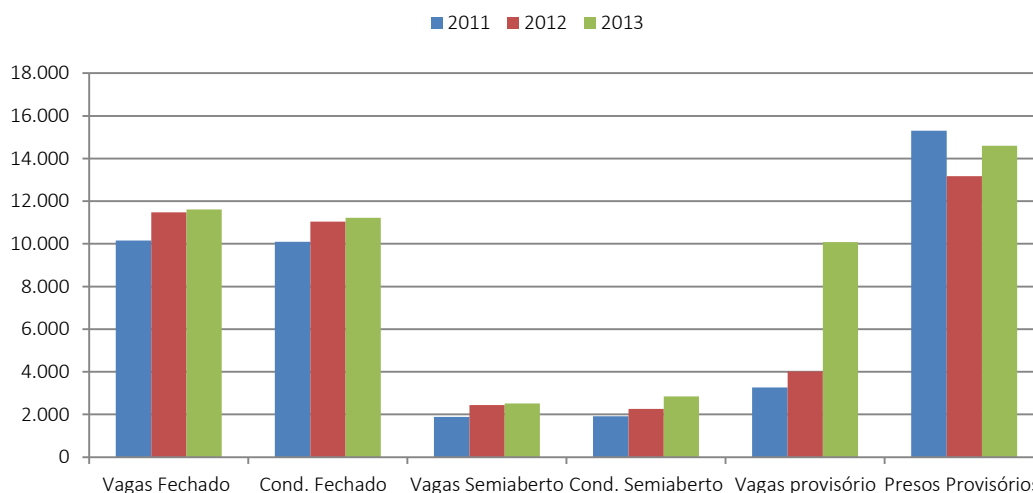
Fontes: Informação nº002/2014- SEJU- Controle Interno Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

A implementação de outros mecanismos estatais de controle e a neutralização de agentes criminosos diversos da prisão[121] são de extrema importância, já que são mais eficazes no próprio cumprimento da finalidade da pena de ressocialização (prevenção especial positiva)[122]. Dentre esses mecanismos alternativos, o uso do *monitoramento eletrônico* é merecedor de destaque, pois além de ser importante instrumento de controle sem os malefícios do cárcere, representa um custo 66% menor que o das penas de liberdade: o custo mensal do monitoramento por indivíduo é de, aproximadamente, R\$ 566,67, enquanto que a manutenção nas unidades prisionais custa, por preso, o valor médio de R\$ 1.700,00[123]. Não obstante ser uma das ações previstas na LOA, esse mecanismo não foi implementado ao longo do exercício de 2013[124].

• **Regime semiaberto & Presos provisórios**

O aumento de vagas no sistema carcerário paranaense não aconteceu na mesma proporção em todos os regimes de execução de pena privativa de liberdade (semiaberto e fechado)[125].

Gráfico 20| Vagas e Presos nos Diversos Regimes Prisionais



| TÍTULO             | 2011   | 2012   | 2013   |
|--------------------|--------|--------|--------|
| Vagas Fechado      | 10.158 | 11.473 | 11.613 |
| Cond. Fechado      | 10.100 | 11.040 | 11.216 |
| Vagas Semiaberto   | 1.894  | 2.445  | 2.521  |
| Cond. Semiaberto   | 1.910  | 2.266  | 2.843  |
| Vagas provisório   | 3.274  | 4.024  | 10.075 |
| Presos Provisórios | 15.303 | 13.165 | 14.597 |

Fontes: Informação nº002/2014- SEJU- Controle Interno

Verifica-se que falta de vagas no regime semiaberto é bastante prejudicial para os condenados e, principalmente, para toda a sociedade: condenados por crimes cuja gravidade exige o cumprimento de pena em regime semiaberto (rigor penitenciário intermediário) são em determinados casos postos em liberdade até o surgimento de vagas naquele regime de execução[126]. Da mesma forma, a situação dos presos provisórios é mais delicada, na medida em que faltam 4.522 vagas.

• **Indicadores**

Execução da pena tem, dentre outras, a função de ressocialização do apenado[127]. Para tanto, o *estudo* e o exercício de *atividade laboral* são importantes instrumentos para possibilitar a futura integração do apenado na sociedade[128]. O programa de governo "Desenvolvimento Integrado da Cidadania" traz, inclusive, como indicadores, o aumento do número de presos em Escolarização no Ensino Básico do Sistema Penitenciário para 5.000 e em Atividade Laboral para 5.000.

Após os dois primeiros anos de vigência do Plano Plurianual - PPA (2012-2015), constata-se que 6.040 presos estão em escolarização e 5.215 em atividade laboral[129], ou seja, os indicadores foram amplamente atendidos.

Tabela 58| Programa Desenvolvimento Integrado da Cidadania / PDI-Cidadania: Indicadores PPA

| INDICADORES                                                                                       | 2011 Ref. inicial | 2015 Prev. | 2012     | 2013     | % do prev. p/2013 | % meta final |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|-------------------|--------------|
| <b>Presos em Atividade Laboral</b>                                                                | 3.253,00          | 5.000,00   | 4.674,00 | 5.000,00 | 5.215,00          | 104%         |
| <b>Presos em Escolarização no Sist. Penitenciário - nas modalidades presencial e a distância.</b> | 3.080,00          | 5.000,00   | 4.918,00 | 5.000,00 | 6.040,00          | 121%         |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.



• **Orçamento & Metas Físicas**

Do orçamento previsto final para o programa Desenvolvimento Integrado da Cidadania de R\$ 542.102.911,00, as despesas empenhadas totalizaram R\$ 479.327.490,96, com um percentual de realização de 88,42%:

Tabela 59| Programa Desenvolvimento Integrado da Cidadania / PDI-Cidadania: Indicadores PPA

| P/A          | TÍTULO                                                                 | Orçamento Previsto-LOA | Orçamento Final    | Despesas Empenhadas   | Empenhadas /Orçamento Final | Meta PPA                            | Realizado 2012 | Realizado 2013 | % meta final |
|--------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| 3024         | Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná – SEJU - BNDES | 20.000.000,00          | 15.000.000,00      | 0                     | 0,00%                       | Não há Meta                         | -              | -              | -            |
| 4182         | Desenv. de Políticas Púb. de Cidad. e Direitos Humanos                 | 2.780.080              | 2.298.896          | 2.086.681,80          | 90,77%                      | 10 Políticas implantadas            | 7              | 7              | 70,00%       |
| 4183*        | Gestão do Sistema Penitenciário                                        | 564.617.690            | 505.819.343        | 474.430.483,58        | 93,79%                      | 11630 Vagas criadas                 | 4198           | 165            | 1,4%         |
| 4184*        | Ações do FUPEN                                                         | 15.671.950             | 17.478.972         | 2.786.625,58          | 15,94%                      | 5000 Presos c/ progr. de ressocial. | 4649           | 5215           | 104,30%      |
| 4185         | Ações do FECON                                                         | 500.000                | 505.700            | 23.700,00             | 4,69%                       | 72000 Público atendido              | 0              | 0              | 0,00%        |
| 4380         | Ações do FESD                                                          | 1.000.000              | 1.000.000          | 0                     | 0,00%                       | Não há Meta                         | -              | -              | -            |
| <b>Total</b> |                                                                        | <b>604.569.720</b>     | <b>542.102.911</b> | <b>479.327.490,96</b> | <b>88,42%</b>               |                                     |                |                |              |

\*\* Atividades com iniciativas alteradas pela Lei nº 17.632 de 22/07/2013

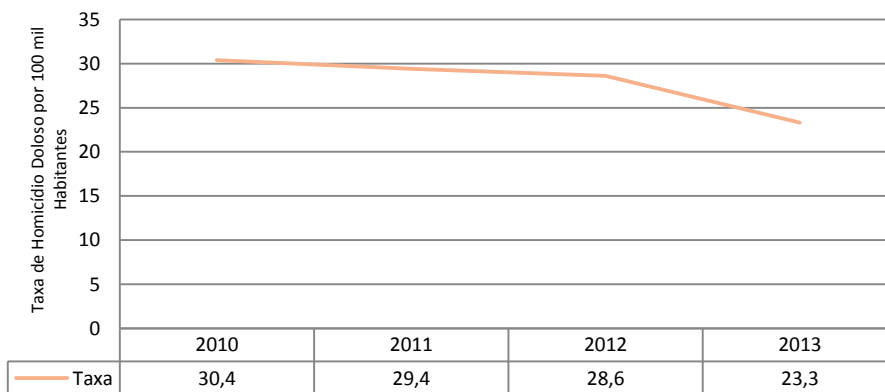
FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

4.2. PARANÁ SEGURO

A atuação estatal na *repressão da criminalidade* é, principalmente, orientada pelas ações do programa *Paraná Seguro*, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

De início, constata-se que, no exercício financeiro de 2013, houve a diminuição da taxa de homicídios dolosos[130] de 28,6 ocorrências por 100 mil habitantes (exercício de 2012) para 23,3 - o que representa substancial avanço em direção ao objetivo traçado para o final do exercício de 2015 de 21,50 homicídios para cada 100 mil habitantes.

Gráfico 21 | Evolução da Taxa de homicídios dolosos



FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Muito embora o Plano Plurianual tenha elegido a diminuição de homicídios dolosos como indicador, a vida humana também é lesionada pela prática de outros tipos penais[131]. Em relação a eles, constata-se que, como regra, também houve diminuição em 2013, evidenciando ainda mais os avanços na segurança pública. Confira-se:

Tabela 60| Evolução do número de ocorrências por espécie de tipo penal

| CRIME                              | ANO  | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | TOTAL | DIREFENÇA |
|------------------------------------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-----------|
| <b>Homicídio Doloso</b>            | 2012 | 278 | 279 | 266 | 262 | 241 | 252 | 222 | 253 | 257 | 257 | 251 | 317 | 3.135 | -563      |
|                                    | 2013 | 264 | 214 | 269 | 184 | 220 | 172 | 205 | 192 | 192 | 202 | 221 | 237 | 2.572 | 17,90%    |
| <b>Latrocínio</b>                  | 2012 | 9   | 11  | 17  | 9   | 7   | 4   | 14  | 4   | 10  | 8   | 8   | 10  | 111   | -         |
|                                    | 2013 | 19  | 10  | 14  | 3   | 6   | 4   | 2   | 6   | 7   | 11  | 11  | 3   | 96    | -15       |
| <b>Lesão seguida de Morte</b>      | 2012 | 4   | 7   | 8   | 3   | 7   | 4   | 2   | 9   | 9   | 7   | 5   | 12  | 77    | 0         |
|                                    | 2013 | 9   | 7   | 6   | 5   | 6   | 8   | 2   | 6   | 5   | 9   | 7   | 7   | 77    | 0%        |
| <b>Crimes Culposos de Trânsito</b> | 2012 | 176 | 234 | 234 | 217 | 235 | 196 | 198 | 251 | 192 | 231 | 218 | 226 | 2.555 | -         |
|                                    | 2013 | 158 | 149 | 177 | 178 | 184 | 142 | 186 | 199 | 165 | 156 | 162 | 180 | 2.036 | -519      |

FONTES: PARANÁ. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Relatório Estatístico Criminal 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre – 2013. Disponível em: <<http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>> Acesso em 27/03/14.

• **Orçamento & Metas Físicas**

Do orçamento inicialmente previsto para o programa Paraná Seguro R\$ 2.768.270.180,00, as despesas processadas totalizaram R\$ 2.091.500.004,00 (%).

Em relação às metas físicas para 2015 trazidas no Plano Plurianual - PPA, constata-se que do total de nove iniciativas que possuem metas e integram aquele programa, uma já foi totalmente superada no exercício de 2013 e quatro foram 50% ou mais executadas[132].



Tabela 61 | Paraná Seguro: Orçamento & Metas Físicas

| P/A          | TÍTULO                                                                | Orçamento Previsto – LOA - R\$ | Orçamento Final R\$     | Despesas Empenhadas R\$ | Empenhadas/Orçamento Final | META PPA (2015)                                 | REALIZ. 2012 | REALIZ. 2013 | % meta final |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 3014         | Investimentos para o Paraná Seguro                                    | 97.720.100,00                  | 87.101.523,00           | 4.892.334,13            | 5,62%                      | 40 unidade atendida                             | 10           | 10           | 50%          |
| 4063         | Gestão do Grupamento Aeropolicial - Resgate Aéreo - GRAER             | 4.189.000,00                   | 3.439.305,00            | 3.335.151,69            | 96,97%                     | 2.200 pessoa atendida                           | 518          | 353          | 39,60%       |
| 4066         | Ações da Polícia Judiciária                                           | 458.895.010,00                 | 443.214.780,00          | 430.229.504,63          | 97,07%                     | 500.720 inquérito policial instaurado           | 96211        | 114808       | 42,10%       |
| 4067         | Ações do Instituto de Identificação                                   | 1.100.000,00                   | 711.031,00              | 590.649,89              | 83,07%                     | 1.957.232 Doc. de ident. Civil/criminal emitido | 694255       | 790373       | 75,85%       |
| 4068         | Formação e Desenvolvimento para a Polícia Civil                       | 1.500.000,00                   | 752.802,00              | 620.739,56              | 82,46%                     | 5.200 policial civil formado                    | 3033         | 2408         | 104,63%      |
| 4069         | Ações do Comando Geral da Polícia Militar                             | 999.704.000,00                 | 1.060.680.227,00        | 1.051.651.140,52        | 99,15%                     | 452 operação policial realizada                 | 104          | 60           | 36,28%       |
| 4070         | Ações do 1º Comando da PMPR - Curitiba                                | 2.156.090,00                   | 2.056.026,00            | 1.683.406,02            | 81,88%                     | 7.712 operação policial realizada               | 1928         | 1832         | 48,76%       |
| 4071         | Ações do 2º Comando da PMPR - Londrina                                | 4.598.850,00                   | 2.431.004,00            | 2.051.358,18            | 84,38%                     | 15.424 operação policial realizada              | 3493         | 3121         | 42,88%       |
| 4072         | Ações do Policiamento Rodoviário                                      | 3.000.000,00                   | 367.995,00              | 367.995,00              | 100,00%                    | 16.165 policiamento realizado                   | 16165        | 16165        | 100%         |
| 4073         | Ações do Policiamento Ambiental                                       | 3.000.000,00                   | 1.758.075,00            | 1.647.065,18            | 93,69%                     | 45.034 fiscalização realizada                   | 8923         | 8820         | 39,40%       |
| 4074         | Ações do Corpo de Bombeiros                                           | 134.373.980,00                 | 125.308.712,00          | 117.298.819,19          | 93,61%                     | 520.028 ocorrência de bombeiro realizada        | 131361       | 345699       | 91,74%       |
| 4075         | Formação e Desenvolvimento para a Polícia Militar                     | 2.200.000,00                   | 790.623,00              | 678.810,75              | 85,86%                     | 12.240 policial militar formado                 | 1863         | 767          | 21,49%       |
| 4076         | Ações do Instituto Médico-Legal                                       | 61.819.170,00                  | 34.774.359,00           | 30.492.865,93           | 87,69%                     | 435.708 perícia médico-legal realizada          | 91260        | 102289       | 44,42%       |
| 4077         | Ações do Instituto de Criminalística                                  | 62.943.250,00                  | 29.178.859,00           | 28.502.709,92           | 97,68%                     | 259.240 perícia técnico-científica realizada    | 31882        | 44667        | 29,53%       |
| 4078         | Ações da Corregedoria da Polícia Civil                                | 850.000,00                     | 371.375,00              | 357.151,91              | 96,17%                     | 88.000 correição executada                      | 0            | 6090         | 6,92%        |
| 4080         | Ações do DETRAN                                                       | 619.287.990,00                 | 661.792.990,00          | 402.987.731,94          | 60,89%                     | 15.543.308 documento emitido                    | 4991573      | 3632528      | 55,48%       |
| 4083         | Fundo de Reequipamento de Trânsito - FUNRESTRAN                       | 13.145.000,00                  | 39.615.000,00           | 12.539.014,97           | 31,65%                     | 40 plano elaborado                              | 0            | 41           | 102,50%      |
| 4085         | Ações do 3º Comando da PMPR - Maringá                                 | 3.721.650,00                   | 2.693.370,00            | 2.362.506,01            | 87,72%                     | 23.136 operação policial realizada              | 5784         | 6099         | 51,36%       |
| 4086         | Ações do 4º Comando da PMPR - Ponta Grossa                            | 2.773.500,00                   | 2.108.172,00            | 2.066.110,83            | 98,00%                     | 46272 operação policial realizada               | 11568        | 11568        | 50%**        |
| 4087         | Ações do 5º Comando da PMPR - Cascavel                                | 3.977.500,00                   | 2.499.236,00            | 2.323.099,10            | 92,95%                     | 23.136 operação policial realizada              | 5784         | 5784         | 50%**        |
| 4088         | Ações do 6º Comando da PMPR - São José dos Pinhais                    | 2.709.000,00                   | 1.253.587,00            | 962.634,50              | 76,79%                     | 7.712 operação policial realizada               | 1943         | 1175         | 40,43%**     |
| 4089         | Ações do FUNESP                                                       | 284.606.090,00                 | 403.834.974,00          | 186.621.252,58          | 46,21%                     | Não há Meta                                     | -            | -            | -            |
| 3086         | Investimentos para Segurança Pública – Projeto Multissetorial – BNDES |                                | 45.000.001,00           | 0                       | 0,00%                      | Não há Meta                                     | -            | -            | -            |
| 3087         | Investimentos para Segurança Pública – ROINVESTE - BNDES              |                                | 30.000.000,00           | 0                       | 0,00%                      | Não há Meta                                     | -            | -            | -            |
| 3088         | Investimentos para o Paraná Seguro - BID                              |                                | 54.772.233,00           | 0                       | 0,00%                      | Não há Meta                                     | -            | -            | -            |
| <b>Total</b> |                                                                       | <b>2.768.270.180,00</b>        | <b>3.036.506.259,00</b> | <b>2.284.262.052,43</b> | <b>75,23%</b>              | -                                               | -            | -            | -            |

fonte – Of. Nº022/2014-DG-SESP

5. SAÚDE

CF- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O programa Saúde para todo Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o responsável pela orientação das políticas públicas estaduais[133] para melhoria da saúde da população paranaense.

O acompanhamento e, por conseguinte, o controle da efetividade dos resultados do programa devem acontecer com base na diminuição das taxas de mortalidade trazidas no próprio Plano Plurianual (Lei nº 17.013/2011). Seguindo esses indicadores[134], constata-se que o programa trouxe, ao longo do exercício de 2013, bons resultados. Confira-se:



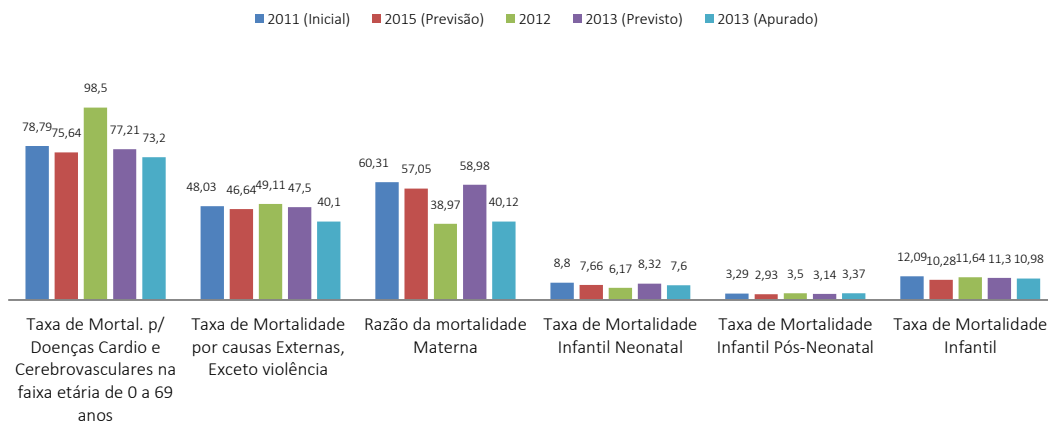
Tabela 62| Saúde para todo o Paraná: Indicadores

| INDICADORES                                                                          | Unidade de Medida | 2011<br>Referência<br>inicial | 2015<br>Previsão | 2012  | 2013     |         | % do<br>previsto<br>para 2013 | %<br>Meta<br>Final |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|-------|----------|---------|-------------------------------|--------------------|
|                                                                                      |                   |                               |                  |       | Previsto | Apurado |                               |                    |
| Taxa de Mortal. p/ Doenças Cardio e Cerebrovasculares na faixa etária de 0 a 69 anos | coeficiente       | 78,79                         | 75,64            | 72,83 | 77,21    | 73,2    | 354%                          | 177%               |
| Taxa de Mortalidade por causas Externas, Exceto violência                            | coeficiente       | 48,03                         | 46,64            | 49,11 | 47,5     | 40,1    | 1496%                         | 571%               |
| Razão da mortalidade Materna                                                         | razão             | 60,31                         | 57,05            | 38,97 | 58,98    | 40,12   | 1518%                         | 619%               |
| Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal                                                | taxa              | 8,8                           | 7,66             | 6,17  | 8,32     | 7,6     | 250%                          | 105%               |
| Taxa de Mortalidade Infantil Pós-Neonatal                                            | taxa              | 3,29                          | 2,93             | 3,5   | 3,14     | 3,37    | -2%                           | -2%                |
| Taxa de Mortalidade Infantil                                                         | taxa              | 12,09                         | 10,28            | 11,64 | 11,3     | 10,98   | 141%                          | 61%                |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Muito embora a vigência do programa finde apenas em 2015, constata-se que, no exercício de 2013, quatro das seis previsões para aquele ano já foram superadas.

Gráfico 22| Desempenho dos indicadores no Exercício de 2013

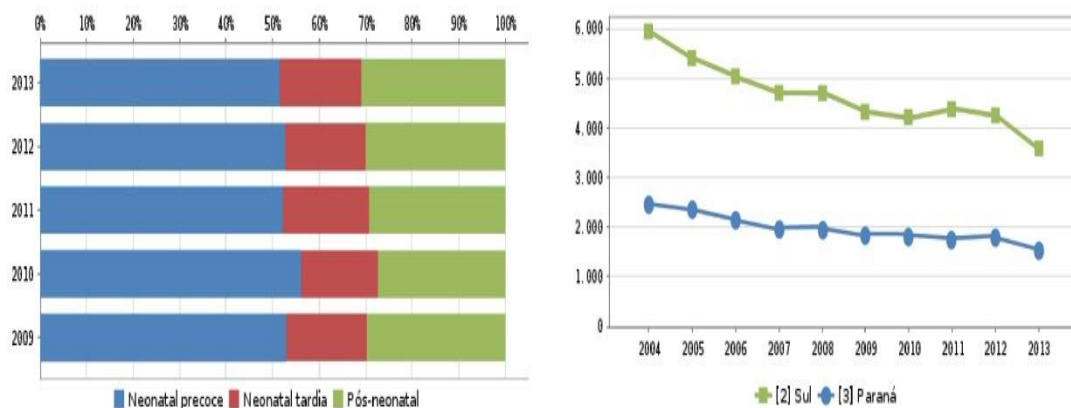


FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

Em relação à *Taxa de Mortalidade Infantil*, muito embora a previsão para 2015 não tenha sido totalmente atingida (61% cumprida), constata-se que se mantido o desempenho dos dois primeiros anos de vigência do Plano Plurianual – nos quais, em comparação com o exercício de 2011, houve uma diminuição de 9,18% - ao final de 2015 ter-se-á uma taxa aproximada de 9,97, ou seja, melhor resultado que o previsto para aquele exercício (10,28%).

A Taxa de Mortalidade Infantil Pós-Neonatal, no entanto, ficou aquém do previsto, verificando-se inclusive um quadro menos favorável ao inicialmente medido (2011). Em relação a esse índice, houve uma melhora no exercício de 2013 de 3,7% se comparado com o de 2012.

Gráfico 23| Mortalidade Infantil e Fetal – Paraná



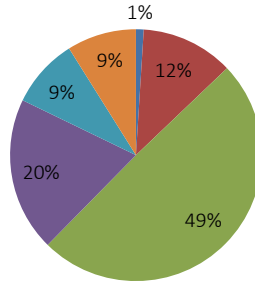
Fonte: SIM - Dezembro de 2013 in < <http://svs.aids.gov.br/dashboard/mortalidade/infantil.show.mtw> > acessado em 24/03/2014

Do total de 1.541 óbitos infantis ocorridos no Paraná ao longo do exercício de 2013, 1.013 são considerados evitáveis. Deste total, 49% poderiam ser evitados com uma adequada atenção à gestação.



Gráfico 24| Mortalidade Infantil e Fetal: Nº de óbitos evitáveis segundo tipo de evitabilidade

- Por ações de imunizações
- Por adequação atenção à gestação
- Por ações de diagnóstico e trat adequado
- Por adequada atenção ao parto
- Por adequada atenção ao RN
- Por ações promoções vinc. ações de atenção



Fonte: SIM - Dezembro de 2013 in <<http://svs.aids.gov.br/dashboard/mortalidade/infantil.show.mtw>> acessado em 24/03/2014

5.1. ORÇAMENTO & METAS FÍSICAS

Do orçamento final previsto para o programa Saúde para Todo o Paraná de R\$ 3.445.430.859,00, as despesas processadas totalizaram R\$ 3.181.719.297,83, com um percentual de realização de 92,35%. Das quatorze iniciativas do programa[135] que possuem metas físicas para 2015, nove tiveram já em 2013 suas metas superadas. Apenas uma teve uma execução abaixo de 50% do previsto para 2015.

Tabela 63| Saúde para Todo o Paraná: Orçamento & Metas Físicas

| TÍTULO                                           | Orçamento Previsto - LOA | Orçamento Final         | Despesas Empenhadas     | Empenhadas/Orçamento Final | META PPA (2015)                                              | REALIZADO 2012 | REALIZADO 2013 | % Meta Final |
|--------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| 4159 Gestão das Redes                            | 1.237.450.940,00         | 1.111.605.196,00        | 1.076.782.355,02        | 96,87%                     | 22 regional atendida                                         | 22             | 22             | 100%         |
| 4160 Gestão Administrativa - SESA                | 2.835.920,00             | 2.937.556,00            | 794.457,11              | 27,04%                     | 5 convênio mantido                                           | 6              | 6              | 120%         |
| 4161 Rede de Urgência e Emergência               | 176.594.670,00           | 180.293.917,00          | 150.327.243,19          | 83,38%                     | 22 regional atendida                                         | 22             | 22             | 100%         |
| 4162 Mãe Paranaense                              | 126.033.640,00           | 105.869.408,00          | 91.461.271,24           | 86,39%                     | 399 município atendida                                       | 399            | 399            | 100%         |
| 4163 Gestão das Unidades Próprias                | 997.161.840,00           | 1.112.472.427,00        | 996.726.803,03          | 89,60%                     | 74 unidade estruturada                                       | 74             | 74             | 100%         |
| 4164 Atenção às Urgências e Emergências - SIAT   | 40.762.020,00            | 39.040.238,00           | 35.045.214,18           | 89,77%                     | 93600 ocorrência atendida                                    | 49.353         | 93523          | 152,6%***    |
| 4165 Gestão de Serviços - SESA                   | 26.833.420,00            | 32.866.743,00           | 31.087.688,50           | 94,59%                     | -                                                            | -              | -              | -            |
| **4166 Apoio à Saúde do Adolescente              | -                        | -                       | -                       | 109,93%                    | 73                                                           | -              | -              | 0%           |
| 4167 Gestão do Complexo méd/ Penal/DEPEN/SEJU    | 23.703.900,00            | 24.171.315,00           | 23.517.218,06           | 97,29%                     | 170000 atendimento realizado                                 | 37.544         | 56804          | 55,5%***     |
| 4168 Gestão do Hosp. Univ. reg. Norte Pr         | 173.145.790,00           | 186.035.790,00          | 186.034.377,69          | 100,00%                    | 183794 atendimento médico ambulatorial e hospitalar prestado | 193.705        | 184101         | 101,67%      |
| 4169 Gestão do Hospital Univ. Maringá            | 75.558.920,00            | 88.292.920,00           | 87.865.508,88           | 99,52%                     | 90000 atendimento médico ambulatorial e hospitalar prestado  | 84.707         | 86534          | 96,10%       |
| 4170 Gestão do Hospital Univ. Oeste do PR        | 58.626.390,00            | 78.234.390,00           | 78.198.893,53           | 99,95%                     | 69500 atendimento médico ambulatorial e hospitalar prestado  | 80.880         | 66413          | 95,60%       |
| 4171 Gestão do Hosp Univ. Reg. dos Campos Gerais | 22.000.000,00            | 10.500.000,00           | 10.307.143,26           | 0,00%                      | 5.000 atendimento médico ambulatorial e hospitalar prestado  | 980            | 15021          | 300,40%      |
| 4172 Assistência Farmacêutica                    | 232.520.230,00           | 359.080.883,00          | 320.483.136,65          | 89,25%                     | 7029065687 medicamento distribuído                           | 1.024.585.979  | 921690704      | 27,7%***     |
| 4173 Vigilância e Promoção da Saúde              | 44.207.920,00            | 64.574.606,00           | 50.801.783,67           | 78,67%                     | 22                                                           | 22             | 22             | 100%         |
| **4174 Nutricional - Leite das Crianças          | 0                        | 0                       | 0                       | -                          | 402843002 leite distribuído                                  | 52.618.941     | não se aplica  | 77%          |
| **4295 Ações do FASPM                            | 49.455.470,00            | 49.455.470,00           | 42.286.203,82           | 85,50%                     | Atividade sem meta                                           | -              | -              | -            |
| <b>Total</b>                                     | <b>3.286.891.070,00</b>  | <b>3.445.430.859,00</b> | <b>3.181.719.297,83</b> | <b>92,35%</b>              | -                                                            | -              | -              | -            |

\*\* Despesas não relacionadas com serviços de saúde. Existiram até 2012 e foram executadas no FUNSAÚDE.

\*\*\* Como são metas cumulativas, o resultado deve ser calculado com base na somatória de 2012 e 2013. FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.



## 6. TRANSPORTE & LOGÍSTICA

Como foi visto no primeiro capítulo deste Relatório, o desempenho positivo da economia do Paraná foi consequência, principalmente, da impulsão da renda do *agronegócio*, já que o Paraná, segundo estimativa do IBGE, colheu 36,56 milhões de toneladas de grãos, representando um acréscimo de 18,4%, se comparado ao ano de 2012. Ou seja, de nada adiantaria o aumento da produção de grãos, se a infraestrutura do Estado não fosse suficiente para o seu eficiente escoamento.

O programa *Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística* [136], sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, tem relevante impacto na infraestrutura e, por conseguinte, na própria economia do Estado. Considerando os indicadores trazidos no Plano Plurianual, pode-se dizer que o programa teve um ótimo desempenho, já que superou todos os cinco índices previstos para 2013 - sendo que quatro deles ficaram inclusive acima da meta de 2015.

Tabela 64| Programa Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística Indicadores- PPA

| INDICADORES                                                         | 2011<br>(inicial) | 2015<br>(Meta) | 2012          | 2013          |               | % prev.<br>2013 | % meta<br>2015 |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|----------------|
|                                                                     |                   |                |               | Previsto      | Apurado       |                 |                |
| Total de Exportação                                                 | 25.724.393,00     | 29.900.000,00  | 28.489.814,00 | 27.300.000,00 | 28.712.735,00 | 105,17%         | 96,03%         |
| Total de Importação                                                 | 12.436.597,00     | 16.100.000,00  | 15.585.063,00 | 14.700.000,00 | 17.042.636,00 | 115,94%         | 105,85%        |
| Movimentação de Cargas                                              | 38.160.990,00     | 46.000.000,00  | 44.074.877,00 | 42.000.000,00 | 46.138.941,00 | 109,85%         | 100,30%        |
| Movimentação de Passageiros nos Aeroportos - Embarque e Desembarque | 7.354.273,00      | 9.054.273,00   | 10.157.515,00 | 8.354.374,00  | 11.003.407,00 | 131,71%         | 121,53%        |
| Condições de Trafegabilidade                                        | 90                | 90             | 91,22         | 90            | 90,48         | 100,53%         | 100,53%        |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME.

### 6.1. ORÇAMENTO & METAS FÍSICAS

Do orçamento final previsto para o programa Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística de R\$ 905.842.068,00, as despesas empenhadas totalizaram R\$ 679.200.262,61, com um percentual de realização de 74,17%. Em relação às metas físicas trazidas no Plano Plurianual - PPA, constata-se que, do total de nove iniciativas [137] que integram aquele programa e possuem indicadores, uma já foi totalmente superada no exercício de 2013 e quatro foram 50% ou mais executadas [138].

Tabela 65| Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística: Orçamento & Metas Físicas

| P/A          | TÍTULO                                                                                               | Orçamento<br>Previsto - LOA<br>R\$ | Orçamento Final<br>R\$ | Despesas<br>Empenhadas +<br>Movimentação<br>de Crédito<br>R\$ | Empenhada<br>s/<br>Orçamento<br>Final<br>R\$ | METAS<br>PPA 2015                   | REALI<br>Z. 2012 | REALIZ<br>·<br>2013 | %<br>Me<br>ta<br>Fin<br>al |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|---------------------|----------------------------|
| 3042         | Modernização e Expansão da Infraestrutura Portuária                                                  | 51.500.000,00                      | 53.500.000,00          | 7.957.491,64                                                  | 14,87%                                       | 172<br>Carga<br>movimenta<br>da     | 44               | 46                  | 27<br>%                    |
| 3517         | Integralização de Capital na FERROESTE                                                               | 100.000,00                         | 0                      | 0                                                             | 0,00%                                        | -                                   | -                | -                   | -                          |
| 3815         | Modernização e Expansão da FERROESTE                                                                 | 9.995.000,00                       | 9.895.000,00           | 0                                                             | 0,00%                                        | 3310000<br>Carga<br>movimenta<br>da | 721.49<br>5      | 616.99<br>0         | 19<br>%                    |
| 4302         | Gestão de Planos, Programas e Projetos                                                               | 20.123.000,00                      | 1.237.418,00           | 1.199.917,50                                                  | 96,97%                                       | 100<br>Plano<br>implementa<br>do    | 20               | 64                  | 64<br>%                    |
| 4303         | Gestão do Plano de Fomento Municipal                                                                 | 85.827.000,00                      | 56.383.038,00          | 54.178.186,80                                                 | 96,09%                                       | 85<br>Município<br>beneficiado      | 83               | 64                  | 75<br>%                    |
| 4305         | Gestão de Projetos, Restauração e Construção de Obras do Sistema Multimodal de Transporte            | 389.328.230,00                     | 347.929.462,00         | 245.042.501,23                                                | 70,43%                                       | 4580<br>Obra<br>realizada           | 198              | 721                 | 16<br>%                    |
| 4306         | Gestão de Conservação, Manutenção e Segurança do Sistema Multimodal de Transporte                    | 171.030.170,00                     | 231.794.823,00         | 215.533.207,86                                                | 92,98%                                       | 11836<br>Extensão<br>atendida       | 11.837           | 11.404              | 96<br>%                    |
| 4307         | Gestão de Operação do Sistema de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas - Concessão e Terceirização | 27.196.800,00                      | 46.926.655,00          | 19.366.874,08                                                 | 41,27%                                       | 2503<br>Extensão<br>atendida        | 2.501            | 2.501               | 100<br>%                   |
| 4308         | Gestão de Apoio à Construção, Restauração e Melhorias da Infraestrutura de Rodovias Municipais       | 50.600.000,00                      | 23.620.672,00          | 19.101.172,00                                                 | 80,87%                                       | 60<br>Patrulha<br>implantada        | 0                | 30                  | 50<br>%                    |
| 4312         | Gestão Portuária                                                                                     | 80.450.000,00                      | 143.450.000,00         | 115.820.911,50                                                | 80,74%                                       | 5251<br>Carga<br>movimenta<br>da    | 5.000            | 5.050               | 96<br>%                    |
| 4321         | Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística                                               | 700.000,00                         | 1.000.000,00           | 1.000.000,00                                                  | 100,00%                                      | NÃO HÁ<br>META                      | -                | -                   | -                          |
| <b>Total</b> |                                                                                                      | <b>886.850.200,00</b>              | <b>915.737.068,00</b>  | <b>679.200.262,61</b>                                         | <b>74,17%</b>                                |                                     |                  |                     |                            |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME. E SIAF

## VI

### LIMITES CONSTITUCIONAIS & LEGAIS

Não obstante a sua discricionariedade, é certo que a separação dos poderes, o equilíbrio orçamentário e o investimento vinculado em determinadas áreas fundamentais são *limitadores da atuação governamental*.

#### 1. COTAS LIBERADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

Lei Estadual nº 17.219/12 - LDO - Art. 7º (...)

I - PODER LEGISLATIVO ..... 5,00%

II - PODER JUDICIÁRIO ..... 9,50%

III - MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 4,00%

É constitucionalmente garantida a autonomia administrativa, financeira e de iniciativa para a elaboração de proposta orçamentária aos Poderes Judiciário, Legislativo (art.98, §1º, da CF), ao Ministério Público (art.115 da CF) e à Defensoria (art.7º LC nº136/2011), desde que respeitados, dentre outros, os limites das cotas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO (Lei nº17.219/2012). Em 2013, todos os limites foram respeitados:



Tabela 66 | Cotas Liberadas para os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública

| TÍTULO                  | LMITE LEGAL       | VALOR APLICADO 2013 | EXECUÇÃO |       |       |
|-------------------------|-------------------|---------------------|----------|-------|-------|
|                         |                   |                     | 2013     | 2012  | 2011  |
| Poder Legislativo       | ≤5%               | 568.700.783,28      | 3,47%    | 4,86% | 5,19% |
| Assembleia Legislativa  | ≤3,1%             | 282.476.436,11      | 1,72%    | 3,27% | 3,26% |
| Tribunal de Contas      | ≤1,9%             | 286.224.347,17      | 1,75%    | 1,59% | 1,94% |
| Poder Judiciário        | ≤9,5%             | 1.488.149.822,80    | 9,08%    | 8,66% | 9,11% |
| Ministério Público      | ≤4%               | 636.130.594,16      | 3,88%    | 3,66% | 3,72% |
| Defensoria Pública[139] | ≤R\$47.000.000,00 | 26.974.915,14       | 0,16%    | 0,08% | 0,03% |

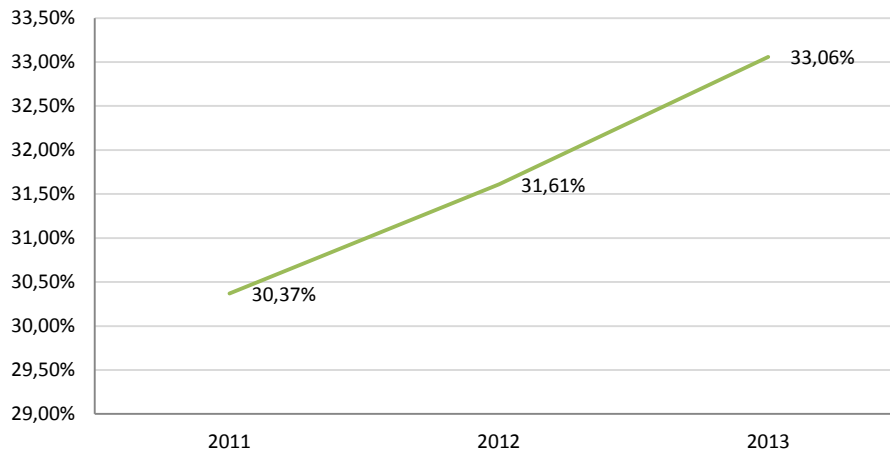
Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 99,

## 2. EDUCAÇÃO

CE-PR- Art. 185. **O Estado aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.**

Por determinação constitucional, deve ser aplicado anualmente o mínimo de 30% da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público (art.185 da CE-PR)[140]. O Estado do Paraná, ao longo do exercício de 2013, *superou* este índice, já que aplicou R\$ 6.930.657.801,73 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que equivale a 33,06% da base de cálculo. O resultado apresentado confirma *uma tendência de crescimento* dos gastos com a Educação nos últimos exercícios:

Gráfico 25 | Limite Mínimo de Investimento com a Educação



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 84

Tabela 67 | Evolução dos Gastos com Educação – Valores Constantes

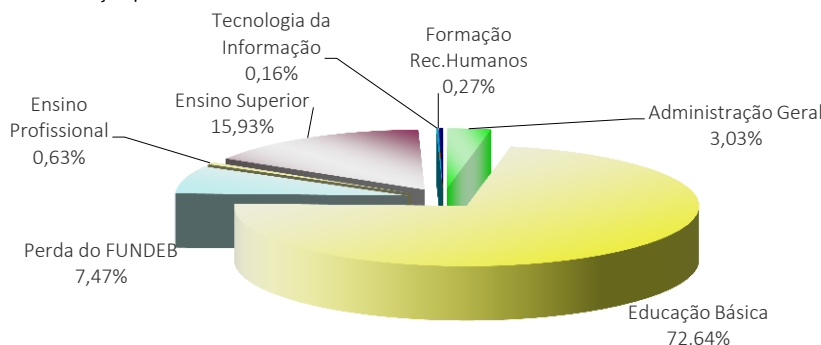
| TÍTULOS                                      | 2010             |                | 2011             |                | 2012             |                | 2013             |                | % s/ total     | Var. 2013/ 2012 |
|----------------------------------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|-----------------|
|                                              | Valor Em R\$ mil | % s/base cálc. | Valor Em R\$ mil | % s/base cálc. | Valor Em R\$ mil | % s/base cálc. | Valor Em R\$ mil | % s/base cálc. |                |                 |
| <b>Receita de Impostos (Base de Cálculo)</b> | 16.578.358       |                | 18.136.394       |                | 19.168.842       |                | 20.962.147       |                |                |                 |
| Administração Geral                          | 110.732          | 0,67%          | 101.052          | 0,56%          | 194.584          | 1,02%          | 210.062          | 1,00%          | 3,03%          | 7,95%           |
| Ensino Fundamental / Educação Básica         | 2.637.595        | 15,91%         | 2.678.707        | 14,77%         | 4.447.821        | 23,20%         | 5.034.654        | 24,02%         | 72,64%         | 13,19%          |
| Ensino Médio                                 | 916.848          | 5,53%          | 1.025.009        | 5,65%          | (26)             | 0,00%          | (1.160)          | -0,01%         | -0,02%         | 4379,12%        |
| Ensino Profissional                          | (8.735)          | -0,05%         | 2.730            | 0,02%          | 52.309           | 0,27%          | 43.684           | 0,21%          | 0,63%          | -16,49%         |
| Ensino Superior                              | 949.809          | 5,73%          | 963.705          | 5,31%          | 975.697          | 5,09%          | 1.104.055        | 5,27%          | 15,93%         | 13,16%          |
| Educação p/Jovens e Adultos                  | 158.948          | 0,96%          | 201.223          | 1,11%          | 0                | 0,00%          | (420)            | 0,00%          | -0,01%         |                 |
| Educação Especial                            | 222.816          | 1,34%          | 222.390          | 1,23%          | 0                | 0,00%          | (0)              | 0,00%          | 0,00%          |                 |
| Perda do FUNDEB                              | 303.157          | 1,83%          | 312.620          | 1,72%          | 378.900          | 1,98%          | 517.470          | 2,47%          | 7,47%          | 36,57%          |
| Ensino Infantil                              | 0                | 0,00%          | 0                | 0,00%          | 689              | 0,00%          | 1.188            | 0,01%          | 0,02%          | 0,00%           |
| Tecnologia da Informação                     | (627)            | 0,00%          | (11)             | 0,00%          | 8                | 0,00%          | 11.345           | 0,05%          | 0,16%          | 135495,83%      |
| Formação de Recursos Humanos                 | 62               | 0,00%          | 78               | 0,00%          | 9.892            | 0,05%          | 18.392           | 0,09%          | 0,27%          | 85,92%          |
| Rendim. Aplic. Financ. FUNDEB                | 0                |                | 0                |                | 0                |                | (8.613)          | -0,04%         | -0,12%         |                 |
| <b>Desp. Líquida c/ Educação</b>             | <b>5.290.605</b> | <b>31,91%</b>  | <b>5.507.503</b> | <b>30,37%</b>  | <b>6.059.875</b> | <b>31,61%</b>  | <b>6.930.658</b> | <b>33,06%</b>  | <b>100,00%</b> | <b>14,37%</b>   |

Índice de atualização: IPCA-IBGE

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 84



Gráfico 26| Distribuição dos Gastos com Educação por Áreas



Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Gráfico 25

### 2.1. FUNDEB

O Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2013, destinou ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB[141] o total de R\$ 3.853.980.110,95. Em contrapartida, recebeu daquele fundo, por conta do número de alunos matriculados na rede de ensino estadual (fundamental e médio), o valor de R\$ 3.345.122.698,05, ou seja, teve uma perda líquida de R\$ 517 milhões. Confira-se[142]:

Tabela 68 | Receitas do FUNDEB – 2013

| RECEITAS DO FUNDEB                                                                             | RECEITAS REALIZADAS (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>                                                        | <b>3.853.980.110,95</b>   |
| 1.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20%)                                    | 3.137.374.166,41          |
| 1.2- Receita Resultante do ITCMD Destinada ao FUNDEB – (20%)                                   | 57.304.960,05             |
| 1.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20%)                                    | 194.557.000,58            |
| 1.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20%)                                                | 384.216.445,11            |
| 1.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20%)                                              | 29.491.488,00             |
| 1.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20%)                                     | 51.036.050,80             |
| <b>2- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>                                                         | <b>3.345.122.698,05</b>   |
| 2.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                      | 3.336.509.840,38          |
| 2.2- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                    | 8.612.857,67              |
| <b>3- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1) - (Perda Líquida do Fundeb)</b> | <b>-517.470.270,57</b>    |
| <b>4- SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 31/12/2012</b>                                            | <b>22.266.656,52</b>      |
| <b>5- RECEITAS DE RESTITUIÇÕES</b>                                                             | <b>3.392.804,64</b>       |
| <b>6- TOTAL DA RECEITA (2+4+5)</b>                                                             | <b>3.370.782.159,21</b>   |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 88

As despesas com o pagamento dos profissionais do magistério somaram R\$ 2,8 bilhões. Desse valor, devem ser deduzidos R\$ 2,2 bilhões custeados com o superávit financeiro do exercício anterior, resultando no índice de 85,35% da receita recebida no exercício (no valor de R\$ 3,3 bilhões). Ou seja, o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi obedecido (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)[143].

Tabela 69 | Despesas do FUNDEB – 2013

| DESPESAS DO FUNDEB                                                         | DESPESAS EMPENHADAS     | DESPESAS PAGAS          | RESTOS A PAGAR       |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| <b>1- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (LIMITE MÍNIMO DE 60%)</b> | <b>2.857.110.302,43</b> | <b>2.845.031.195,54</b> | <b>12.079.106,89</b> |
| 1.1- REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO                                             | 2.857.110.302,43        | 2.845.031.195,54        | 12.079.106,89        |
| <b>2- OUTRAS DESPESAS (LIMITE MÁXIMO DE 40%)</b>                           | <b>488.106.794,43</b>   | <b>441.592.021,49</b>   | <b>46.514.772,94</b> |
| 2.1- REMUNERAÇÃO ADMINISTRATIVOS                                           | 350.761.052,03          | 345.744.937,70          | 5.016.114,33         |
| 2.2- OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS                                       | 137.345.742,40          | 95.847.083,79           | 41.498.658,61        |
| <b>3- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7+8)</b>                               | <b>3.345.217.096,86</b> | <b>3.286.623.217,03</b> | <b>58.593.879,83</b> |

### APURAÇÃO DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

VALOR

|                                                                                                         |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>4- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO 1º TRIMESTRE DE 2013</b> | <b>2.181.511,90</b> |
| <b>5- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ((7-10) / (2) x 100)</b>                     | <b>85,35%</b>       |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 89

Considerando a movimentação financeira do FUNDEB no exercício de 2013, constata-se que o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 78,8 milhões, é suficiente para garantir os restos a pagar acumulados de R\$ 62,4 milhões.

Tabela 70 | Resumo Financeiro do FUNDEB – 2013

| RESUMO FINANCEIRO                                                       | VALOR                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>12- TOTAL DAS RECEITAS (6)</b>                                       | <b>3.370.782.159,21</b> |
| <b>13- TOTAL DAS DESPESAS (9)</b>                                       | <b>3.286.623.217,03</b> |
| <b>14- PAGAMENTO DE RESÍDUOS PASSIVOS</b>                               | <b>5.422.755,70</b>     |
| <b>15- SALDO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (12-13-14)</b>        | <b>78.736.186,48</b>    |
| <b>16- RESTOS A PAGAR</b>                                               | <b>62.442.098,26</b>    |
| (-) Restos a Pagar do Exercício de 2007                                 | 903.591,08              |
| (-) Restos a Pagar do Exercício de 2008                                 | 86.877,08               |
| (-) Restos a Pagar do Exercício de 2009                                 | 11.130,28               |
| (-) Restos a Pagar do Exercício de 2010                                 | 1.296.840,17            |
| (-) Restos a Pagar do Exercício de 2011                                 | 143.149,53              |
| (-) Restos a Pagar do Exercício de 2012                                 | 1.406.630,29            |
| (-) Restos a Pagar do Exercício de 2013                                 | 58.593.879,83           |
| <b>17- DISPONIBILIDADES DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (15-16)</b> | <b>16.294.088,22</b>    |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 90



O saldo final disponível do exercício (sem emissão de empenho), portanto, foi de R\$ 16,3 milhões e deverá, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007, ser integralmente executado no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Por fim, o CACS/FUNDEB[144] emitiu parecer em 21 de março de 2014, no qual considerou *regular* a prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício de 2013.

### 3. SAÚDE

LC 141/2012 - Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que trata o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Os Estados devem, por determinação constitucional[145], aplicar anualmente o mínimo de 12% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde. O Governo do Estado do Paraná, ao longo do exercício de 2013, investiu R\$ 2.352.444.577,49 na saúde, equivalente a 11,22% - resultado *menor* que o constitucionalmente exigido.

#### 3.1. DESPESAS CONSIDERADAS COMO SERVIÇO DE SAÚDE

Os gastos com saúde só podem ser computados para apuração do índice mínimo constitucional se forem de acesso *universal, igualitário e gratuito* (Lei Complementar nº141/2012 - Art. 2º [146]). Assim, o índice final dos gastos com a saúde (11,22%) levou em conta as seguintes despesas:

Tabela 71 | Apuração do limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013

| GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE                           | DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA | Em R\$ mil               |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Gestão das Unidades Próprias                                   |                           | 984.467.414,57           |
| Assistência Farmacêutica                                       |                           | 236.120.491,92           |
| Gestão do Hospital Regional do Norte do Paraná                 |                           | 186.034.377,69           |
| Gestão das Redes                                               |                           | 176.516.632,93           |
| Rede de Urgência e Emergência                                  |                           | 149.781.243,19           |
| Mãe Paranaense                                                 |                           | 89.361.190,99            |
| Gestão do Hospital Universitário do Maringá                    |                           | 87.865.508,88            |
| Gestão do Hospital Universitário do Oeste                      |                           | 78.198.893,53            |
| Vigilância e Promoção da Saúde                                 |                           | 38.969.579,88            |
| Atenção às Urgências e Emergências – SIATE                     |                           | 35.045.214,18            |
| Gestão de Serviços – SESA                                      |                           | 31.087.688,50            |
| Gestão do Hospital Universitário Regional                      |                           | 10.307.143,26            |
| Gerenciamento de Convênios - SESA                              |                           | 95.082,00                |
| <b>Leite das Crianças</b>                                      |                           | <b>29.189.609,19</b>     |
| <b>Leite das Crianças - Fonte 148</b>                          |                           | <b>44.212.899,52</b>     |
| <b>Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes</b>       |                           | <b>134.007.746,87</b>    |
| <b>TECPAR - Ações na área de Saúde</b>                         |                           | <b>17.666.642,33</b>     |
| <b>Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN</b>                 |                           | <b>23.517.218,06</b>     |
| <b>TOTAL DOS GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> |                           | <b>2.352.444.577,49</b>  |
| <b>RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO</b>           |                           | <b>20.962.146.529,36</b> |
| <b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>                           |                           | <b>11,22%</b>            |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 93

Foram, portanto, computados os gastos com a iniciativa *Leite das Crianças*, a *Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes*, a *Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal* e os gastos voltadas à *área de saúde realizados pelo Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR*, pois todos eles estão de acordo com a LC nº141/2012[147].

#### • **Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal**

Da mesma forma, as despesas com a *Gestão da Saúde do Complexo Médico Penal* são decorrentes do próprio princípio da igualdade, pois objetiva garantir a todos o acesso àquele serviço público fundamental. Assim como a isonomia não pode ficar apenas no seu aspecto formal, a universalidade também deve considerar as particularidades de cada grupo social, de forma a tratar igual os iguais.

A universalidade, portanto, não pode ser interpretada como serviço utilizado por toda a população, mas sim aquele onde todos que fazem parte de determinado grupo social tem direito de usufruir gratuitamente. É claro que para não perder essa característica (serviço universal), a seleção dos grupos sociais deve estar pautada em critérios compatíveis com a ordem jurídica vigente, principalmente com os preceitos constitucionais.

O *complexo médico penal* serve para todos os indivíduos, sem distinção, que se encontram no sistema penitenciário (grupo social), pessoas que, ao mesmo tempo que tem direito à saúde[148], são dotados de periculosidade penal, tornando inviável o uso compartilhado dos serviços de saúde com a população em geral.

#### • **Gestão da Saúde dos Servidores**

Da mesma forma, as despesas com a *Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes* também estão em harmonia com a necessária universalidade, já que esse serviço serve sem distinção a todos servidores públicos estaduais. Vale destacar que a manutenção de serviço de saúde para esse grupo social é *obrigação constitucional* (art. 42, § 1º, da Constituição Estadual[149]) e, assim, não teria razão para ser desconsiderada dos gastos com a saúde.

#### • **Leite das crianças[150]**

A LC nº 141/2012 proíbe a utilização das despesas com programas de alimentação como gasto com saúde, salvo quando para recuperação de deficiências nutricionais (art.3º, II, e art.4º, IV, da LC 141/2012[151]).

Como a iniciativa *Leite da Criança* tem como caracterização "**apoiar o combate a desnutrição**", melhorando a alimentação de crianças, gestantes e nutrízes, mediante a aquisição e distribuição gratuita de leite pasteurizado integral ou padronizado com teor mínimo de 3% de matéria gorda e enriquecido com ferro quelato, vitaminas A e D (PREMIX)" (PPA - sem grifos no original), não resta dúvida que estes gastos podem ser considerados como de saúde, pois estão relacionados à deficiência nutricional.

#### • **Despesas com desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR**

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR realiza diversas despesas voltadas exclusivamente à área da saúde, relacionadas ao desenvolvimento e *produção* de vacinas, além do monitoramento de padrões de identidade e qualidade, devendo esses gastos, por conseguinte, serem computados como gastos com a saúde, já que se enquadram nas hipóteses dos incisos V e X do art. 3º, da Lei Complementar nº 141/2012[152].

#### • **Encargos com pensões para portadores de Hanseníase & Gestão do Agrupamento Aeropolicial de Resgate Aéreo**

Apesar dos argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA[153], os *encargos com pensões para portadores de Hanseníase* não podem ser considerados como gastos com saúde, já que o art. 4º, inciso I, da LC nº 141/2012[154], veda de maneira absoluta o cômputo no índice, de gastos com pensões e aposentadorias.

Da mesma forma, a inclusão das despesas com o Grupamento Aeropolicial e Resgate Aéreo[155] não podem ser computadas no índice de investimento mínimo na saúde, pois o GRAER, iniciativa do programa Paraná Seguro, não tem como função apenas o salvamento de vítimas, mas também serve, dentre outras, em missões de apoio a operações policiais, de bombeiros e de defesa civil. Portanto, não é possível individualizar o custo exato das atuações ligadas à Saúde.

#### • **Perda líquida do FUNDEB**

Como ficou demonstrado neste relatório[156], o FUNDEB acarretou ao Estado do Paraná uma perda líquida de R\$ R\$ 517 milhões que, por conta do número de alunos na rede de ensino estadual, foram repassados aos Municípios. Mesmo que de fato o Governo do Estado não possa dispor desse valor, não é possível excluí-lo da base de cálculo do limite com a saúde, pois a legislação vigente (art.29 da LC 141/2012[157]) expressamente proíbe a exclusão dos recursos constitucionalmente vinculados a fundos[158].

#### • **Gastos realizados pelas Universidade com recursos da fonte 250**

O art. 4º Inciso X da LC nº 141/2012[159] determina que não podem ser computados como gastos com a saúde aqueles custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida naquela Lei Complementar, valendo dizer, da *arrecadação de impostos*[160].

Como os recursos da Fonte 250 são recursos próprios da Universidade e, por conseguinte, não proveniente de arrecadação de impostos, os gastos custeados com aqueles recursos devem ser excluídos do cálculo do índice mínimo constitucional, mesmo que tenham sido aplicados com serviços da saúde.



### 3.2. ANÁLISE DO ÍNDICE ATINGIDO

Até 16/01/2012 (data de publicação da Lei Complementar nº141/2012), inexistia regulamentação do art. § 3º do art. 198 da CF, de forma que a inclusão ou não das receitas do FUNDEB na base de cálculo dos gastos mínimos com a saúde dependia de interpretação *extensiva* ou *restritiva* daquela norma constitucional: o Governo do Estado defendia que, como aquela norma constitucional determinava que fossem excluídas da base de cálculo as parcelas transferidas aos Municípios, os recursos do FUNDEB não deveriam ser computados, salvo se existisse *lei expressa que determinasse a sua inclusão* (interpretação restritiva).

A superveniência da Lei Complementar no 141/2012, ao mesmo tempo em que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, determinou que a receita do FUNDEB devesse ser computada na base de cálculo, tendo portanto corroborado o posicionamento de que sua inclusão dependia de lei expressa, posicionamento adotado pelo Governo do Estado: ao tratar expressamente[161] sobre o tema, o legislador reconheceu que a impossibilidade de exclusão da receita do FUNDEB *não era efeito automático* da interpretação extensiva da norma constitucional, mas sim que dependia de expressa determinação legal. Caso a inclusão daquela receita fosse consequência lógica de interpretação constitucional, não haveria necessidade de elaboração de lei expressa sobre o tema.

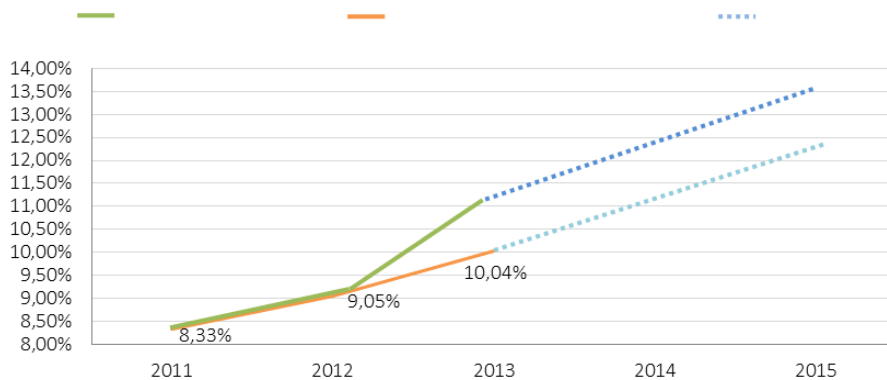
Vale destacar que, antes daquela lei complementar, este Tribunal de Contas também adotava o posicionamento defendido pelo Governo do Estado[162], decidindo retiradamente no sentido de que as receitas do FUNDEB deveriam ser excluídas da base de cálculo. Apenas a partir da apreciação das contas referentes ao exercício de 2011 é que houve a alteração de posicionamento, sob o fundamento de que diante da inexistência de lei regulamentadora, o FUNDEB deveria ser computado na base de cálculo, já que sua *exclusão dependeria de expressa autorização legal* (interpretação extensiva)[163]. Ocorre que as manifestações desta Corte de Contas não foram suficientes para pacificar a controvérsia, uma vez que os efeitos *vinculativos* de suas decisões foram *suspensos* pela oposição de embargos de declaração[164] - que, até o final do exercício financeiro de 2013, não haviam sido julgados.

Destaca-se que a adoção dessa nova metodologia de cálculo trouxe diferença substancial nos gastos públicos com a saúde (acréscimo de 22,5%[165]), de forma a não ser razoável exigir que o Governo do Estado do Paraná se estruturasse para sua imediata aplicação[166]: quando o texto constitucional[167] determina que a duração do Plano Plurianual tem prazo de 4 anos, é porque o Constituinte reconheceu que esse é o período ideal para planejamentos governamentais.

Assim, a análise do percentual de gasto com a saúde, no exercício de 2013, não pode ser interpretado de maneira isolada, mas sim como parte de um processo de readequação[168] que pode durar, no máximo, 4 anos da data de publicação da LC nº 141/2012.

Nessa perspectiva, verifica-se uma tendência ascendente nos gastos com a saúde, tendo em 2013 o maior aumento proporcional.

Gráfico 27 | Limite Mínimo de Investimento com a Saúde[169]



| DESCRIÇÃO                              | 2011             |       | 2012             |       | 2013                    |               |
|----------------------------------------|------------------|-------|------------------|-------|-------------------------|---------------|
|                                        | Valor            | % BC  | Valor            | % BC  | Valor                   | % BC          |
| % Investimento em Saúde<br>Mín. de 12% | 1.352.234.770,29 | 8,33% | 1.638.756.059,06 | 9,05% | <b>2.352.444.577,49</b> | <b>10,93%</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, fls.190

O mais importante é que, se mantido o crescimento do último ano, ao término do exercício de 2014 os investimentos com saúde atingirão 12,45%, ou seja, o *limite mínimo constitucional estará respeitado*. Muito embora extrapole a competência deste trabalho, constata-se que a tendência de crescimento dos gastos com a Saúde verificada no exercício de 2013 foi até mesmo superada no início de 2014: no primeiro quadrimestre de 2013, os gastos representaram 8,47% da receita, enquanto que no mesmo período do exercício seguinte, foram de 9,50%.

Tabela 72 | Despesas com Ações e Serviços de Saúde 1º Quadrimestre 2013 X 2014[170]

| EXERCÍCIO FINANCEIRO | DESP. C/ AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE (R\$) | RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLIC EM ASPS (R\$) | (%) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO |
|----------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|
| 2013                 | 564.142.930,34                                 | 6.663.030.121,42                            | <b>8,47%</b>                |
| 2014                 | 708.234.479,87                                 | 7.458.991.500,10                            | <b>9,5%</b>                 |

Fonte: Coordenação da Administração Financeira do Estado CAFE. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A ABRIL. Disponível em <[http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade\\_fiscal/publicacoes/2013/20132B/anexo\\_xvi\\_saude.pdf](http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade_fiscal/publicacoes/2013/20132B/anexo_xvi_saude.pdf)> <[http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade\\_fiscal/publicacoes/2014/20142B/anexo\\_xii\\_saude.pdf](http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/responsabilidade_fiscal/publicacoes/2014/20142B/anexo_xii_saude.pdf)>. Acessado em 25/06/2014

Por fim, é importante frisar que, apesar do índice mínimo de gastos com a saúde não ter sido cumprido, o desempenho do Governo do Estado do Paraná na Saúde foi, com base nos indicadores definidos em lei, bastante satisfatório, pois quatro das seis previsões para 2015 já foram em 2013 atingidas (conforme foi abordado na Parte V "Programas de Governo", item 5 "Saúde", deste relatório).

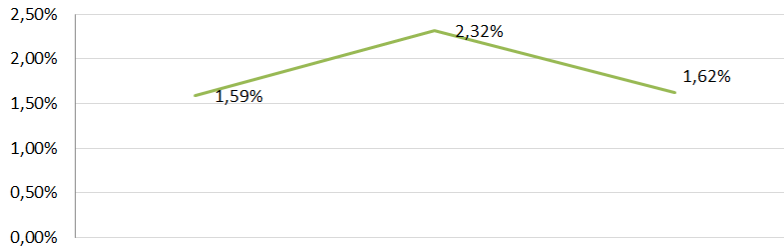
### 4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CE-PR - Art. 205. O **Estado** destinará, **anualmente**, uma parcela de sua receita tributária, **não inferior a dois por cento**, para o fomento da **pesquisa científica e tecnológica**, que será destinada em **duodécimos, mensalmente**, e será gerida por **órgão específico**, com **representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora**, a ser definida em lei.

O Estado deve, por determinação constitucional, aplicar anualmente o mínimo de 2% da sua receita tributária para o fomento da pesquisa científica e tecnológica (art.205 da CE-PR). O Governo do Estado do Paraná, ao longo do exercício de 2013, investiu R\$ 245.147.545,59 em ciência e tecnologia, o que equivale a 1,62%[171] da sua receita tributária, índice menor que o constitucionalmente determinado.



Gráfico 28 | Limite Mínimo de Investimento com a Ciência e Tecnologia



| DESCRIÇÃO                                    | 2011                  |       | 2012               |       | 2013               |       |
|----------------------------------------------|-----------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
|                                              | Valor                 | % BC  | Valor              | % BC  | Valor              | % BC  |
| % Invest. em Ciência e Tec.<br>Mín. de 2,00% | R\$ 11.370.232.506,64 | 1,59% | R\$ 299.148.183,08 | 2,32% | R\$ 245.147.545,59 | 1,62% |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 94

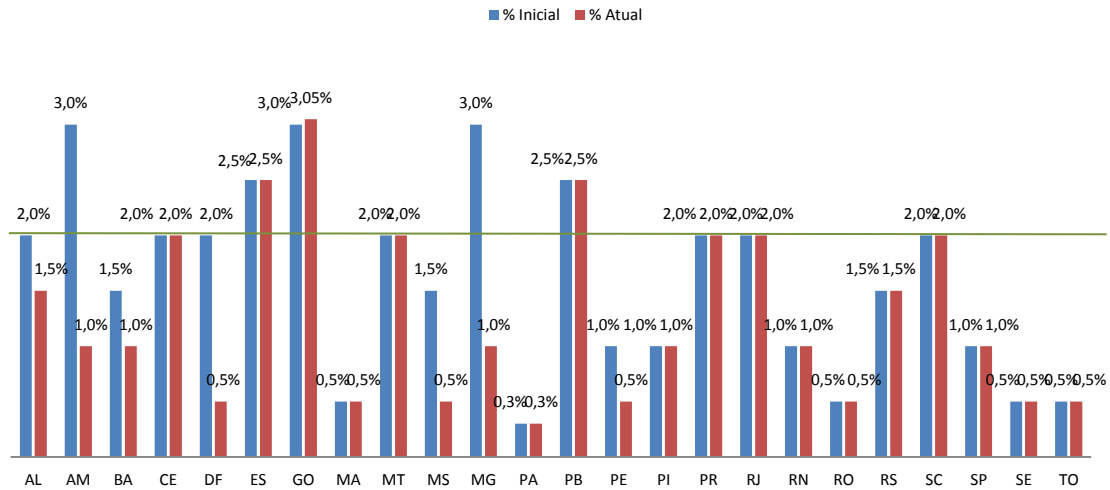
A Constituição Federal *faculta* aos estados a vinculação de parcela de sua receita orçamentária ao fomento à pesquisa científica e tecnológica (art.218, § 5º da CF[172]). Como regra, as constituições dos Estados[173] vinculam parte da receita para o investimento em ciência e tecnologia.

Tabela 73| Comparativos dos Índices de investimento mínimo em Ciência e Tecnologia

| TÍTULO          | AL                                                                  | AM                          | BA                                                                    | CE                                                                                     | DF                                                                                     | ES                   |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| % Inicial       | 2,0%                                                                | 3,0%                        | 1,5%                                                                  | 2,0%                                                                                   | 2,0%                                                                                   | 2,5%                 |
| Base de Cálculo | Receita Estimada                                                    | Receita Tributária          | Receita Tributária                                                    | Receita Tributária                                                                     | Receita Orçamentária                                                                   | Receita Orçamentária |
| % Atual         | 1,5%                                                                | 1,0%                        | 1,0%                                                                  | 2,0%                                                                                   | 0,5%                                                                                   | 2,5%                 |
| Base de Cálculo | Receita Estimada com a diminuição das Transferências aos Municípios | Receita Tributária          | Receita Tributária Líquida                                            | Receita Tributária                                                                     | Receita Corrente Líquida                                                               | Receita Orçamentária |
| TÍTULO          | GO[174]                                                             | MA                          | MT                                                                    | MS                                                                                     | MG                                                                                     | PA                   |
| % Inicial       | 3,0%                                                                | 0,5%                        | 2,0%                                                                  | 1,5%                                                                                   | 3,0%                                                                                   | 0,3%                 |
| Base de Cálculo | Receita Tributária                                                  | Receita Corrente            | Receita Tributária                                                    | Receita Tributária                                                                     | Receita Orçamentária Corrente diminuídas as Transferências aos municípios              | Receita Orçamentária |
| % Atual         | 3,05%                                                               | 0,5%                        | 2,0%                                                                  | 0,5%                                                                                   | 1,0%                                                                                   | 0,3%                 |
| Base de Cálculo | Receitas de Impostos                                                | Receita Corrente            | Receitas de impostos diminuídas as Transferências aos municípios      | Receita Tributária                                                                     | Receita Orçamentária Corrente Ordinária                                                | Receita Orçamentária |
| TÍTULO          | PB                                                                  | PE                          | PI                                                                    | PR                                                                                     | RJ                                                                                     | RN                   |
| % Inicial       | 2,5%                                                                | 1,0%                        | 1,0%                                                                  | 2,0%                                                                                   | 2,0%                                                                                   | 1,0%                 |
| Base de Cálculo | Receita Orçamentária                                                | Receita Orçamentária        | Receita Orçamentária                                                  | Receita Tributária                                                                     | Receita Tributária                                                                     | Receita Orçamentária |
| % Atual         | 2,5%                                                                | 0,5%                        | 1,0%                                                                  | 2,0%                                                                                   | 2,0%                                                                                   | 1,0%                 |
| Base de Cálculo | Receita Orçamentária                                                | Receita de Impostos         | Receita Corrente Líquida                                              | Receita Tributária diminuídas as transferências e vinculações constitucionais e legais | Receita Tributária diminuídas as transferências e vinculações constitucionais e legais | Receita Orçamentária |
| TÍTULO          | RO                                                                  | RS                          | SC                                                                    | SP                                                                                     | SE                                                                                     | TO                   |
| % Inicial       | 0,5%                                                                | 1,5%                        | 2,0%                                                                  | 1,0%                                                                                   | 0,5%                                                                                   | 0,5%                 |
| Base de Cálculo | Receita Tributária Líquida                                          | Receita Líquida de Impostos | Receitas Correntes diminuídas as parcelas pertencentes aos Municípios | Receita Tributária diminuída a parcela de transferência dos Municípios                 | Receita anual diminuída as transferências Municípios                                   | Receita Tributária   |
| % Atual         | 0,5%                                                                | 1,5%                        | 2,0%                                                                  | 1,0%                                                                                   | 0,5%                                                                                   | 0,5%                 |
| Base de Cálculo | Receita Tributária Líquida                                          | Receita Líquida de Impostos | Receitas Correntes diminuídas as parcelas pertencentes aos Municípios | Receita Tributária diminuída a parcela de transferência dos Municípios                 | Receita anual diminuída as transferências Municípios                                   | Receita Tributária   |



Gráfico 29 | Comparativos dos Índices de investimento mínimo em Ciência e Tecnologia



A análise comparativa com os demais estados demonstra que o Paraná possui um dos maiores índices de investimento obrigatório em ciência e tecnologia[175]. Muito embora a análise das Contas do Governador não seja o momento apropriado para questionar a viabilidade do cumprimento do mandamento constitucional, inegável é que o investimento mínimo de 2% pode ser lido como *desproporcional*, se comparado com o investimento em outras áreas de igual ou maior relevância para a população paranaense: constata-se, por exemplo, que muitas das *iniciativas* dos programas de governo nas áreas de Educação, Segurança e Saúde tiveram investimentos menores que R\$ 302.762.595 (valor correspondente ao limite mínimo de 2% em ciência e tecnologia).

Tabela 74| Iniciativas de Programas Finalísticos com Orçamento Menor que 2% da Receita Tributária

| P/A                                                    | TÍTULO                                                                | Orçamento Previsto - LOA | Orçamento Final | Despesas Empenhadas |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|---------------------|
| <b>EDUCAÇÃO PARA TODOS</b>                             |                                                                       |                          |                 |                     |
| 4093                                                   | Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual                      | 1.804.380                | 1.261.220       | 1.188.217           |
| 4094                                                   | Renova Escola                                                         | 111.973.720              | 73.164.636      | 58.179.773          |
| 4100                                                   | Manutenção e Gerenciamento do CEPR                                    | 16.705.680               | 19.055.171      | 18.443.842          |
| <b>INOVA EDUCAÇÃO</b>                                  |                                                                       |                          |                 |                     |
| 3017                                                   | Formação em Ação - BIRD                                               | 29.728.450               | 20.592.088      | 19.327.116          |
| 3018                                                   | Sistema de Avaliação Institucional - BIRD                             | 6.921.550                | 6.871.550       | 5.843.489           |
| 3019                                                   | Tecnologias Educacionais                                              | 75.893.690               | 18.981.457      | 10.747.066          |
| 4092                                                   | Sistemas de Informação da Educação                                    | 21.067.260               | 12.531.311      | 12.130.880          |
| 4096                                                   | Qualifica Paraná - SEED                                               | 104.518.210              | 94.942.207      | 58.484.013          |
| 4099                                                   | Manutenção e Gerenciamento de Recursos Humanos da Educação            | 42.045.260               | 27.583.187      | 26.826.127          |
| <b>PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADANIA</b> |                                                                       |                          |                 |                     |
| 4182                                                   | Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos | 2.780.080                | 2.298.896       | 2.086.681           |
| 4184*                                                  | Ações do FUPEN                                                        | 15.671.950               | 17.478.972      | 2.786.625           |
| 4185                                                   | Ações do FECON                                                        | 500.000,00               | 505.700,00      | 23.700              |
| 4380                                                   | Ações do FESD                                                         | 1.000.000,00             | 1.000.000,00    | 0                   |
| <b>PARANÁ SEGURO</b>                                   |                                                                       |                          |                 |                     |
| 3014                                                   | Investimentos para o Paraná Seguro                                    | 97.720.100               | 87.101.523      | 4.892.334           |
| 4063                                                   | Gestão do Grupamento Aeropolicial - Resgate Aéreo - GRAER             | 4.189.000                | 3.439.305       | 3.335.151           |
| 4067                                                   | Ações do Instituto de Identificação                                   | 1.100.000                | 711.031         | 590.649             |
| 4068                                                   | Formação e Desenvolvimento para a Polícia Civil                       | 1.500.000                | 752.802         | 620.739             |
| 4070                                                   | Ações do 1º Comando da PMPR - Curitiba                                | 2.156.090                | 2.056.026       | 1.683.406           |
| 4071                                                   | Ações do 2º Comando da PMPR - Londrina                                | 4.598.850                | 2.431.004       | 2.051.358           |
| 4072                                                   | Ações do Policiamento Rodoviário                                      | 3.000.000                | 367.995         | 367.995             |
| 4073                                                   | Ações do Policiamento Ambiental                                       | 3.000.000                | 1.758.075       | 1.647.065           |
| 4074                                                   | Ações do Corpo de Bombeiros                                           | 134.373.980              | 125.308.712     | 117.298.819         |
| 4075                                                   | Formação e Desenvolvimento para a Polícia Militar                     | 2.200.000                | 790.623         | 678.810             |
| 4076                                                   | Ações do Instituto Médico-Legal                                       | 61.819.170               | 34.774.359      | 30.492.865          |
| 4077                                                   | Ações do Instituto de Criminalística                                  | 62.943.250               | 29.178.859      | 28.502.709          |
| 4078                                                   | Ações da Corregedoria da Polícia Civil                                | 850.000                  | 371.375         | 357.151             |
| 4083                                                   | Fundo de Reequipamento de Trânsito - FUNRESTRAN                       | 13.145.000               | 39.615.000      | 12.539.014          |
| 4085                                                   | Ações do 3º Comando da PMPR - Maringá                                 | 3.721.650                | 2.693.370       | 2.362.506           |
| 4086                                                   | Ações do 4º Comando da PMPR - Ponta Grossa                            | 2.773.500                | 2.108.172       | 2.066.110           |
| 4087                                                   | Ações do 5º Comando da PMPR - Cascavel                                | 3.977.500                | 2.499.236       | 2.323.099           |
| 4088                                                   | Ações do 6º Comando da PMPR - São José dos Pinhais                    | 2.709.000                | 1.253.587       | 962.634             |
| 4089                                                   | Ações do FUNESP                                                       | 284.606.090              | 403.834.974     | 186.621.252         |
| 3086                                                   | Investimentos para Segurança Pública – BNDES                          | 60.000.000               | 45.000.001      | 0                   |
| 3087                                                   | Investimentos para Segurança Pública – ROINVESTE - BNDES              | 40.000.000               | 30.000.000      | 0                   |
| 3088                                                   | Investimentos para o Paraná Seguro - BID                              | 66.403.240               | 54.772.233      | 0                   |
| <b>SAÚDE PARA TODO O PARANÁ</b>                        |                                                                       |                          |                 |                     |
| 4160                                                   | Gestão Administrativa - SESA                                          | 2.835.920                | 2.937.556       | 794.457             |
| 4161                                                   | Rede de Urgência e Emergência                                         | 176.594.670              | 180.293.917     | 150.327.243         |
| 4162                                                   | Mãe Paranaense                                                        | 126.033.640              | 105.869.408     | 91.461.271          |
| 4164                                                   | Atenção às Urgências e Emergências - SIAT                             | 40.762.020               | 39.040.238      | 35.045.214          |
| 4165                                                   | Gestão de Serviços - SESA                                             | 26.833.420               | 32.866.743      | 31.087.688          |
| 4167                                                   | Gestão do Complexo méd/ Penal/DEPEN/SEJU                              | 23.703.900               | 24.171.315      | 23.517.218          |
| 4168                                                   | Gestão do Hosp. Univ. reg. Norte Pr                                   | 173.145.790              | 186.035.790     | 186.034.377         |



|        |                                             |            |            |                   |
|--------|---------------------------------------------|------------|------------|-------------------|
| 4169   | Gestão do Hospital Univ. Maringá            | 75.558.920 | 88.292.920 | <b>87.865.508</b> |
| 4170   | Gestão do Hospital Univ. Oeste do PR        | 58.626.390 | 78.234.390 | <b>78.198.893</b> |
| 4171   | Gestão do Hosp Univ. Reg. dos Campos Gerais | 22.000.000 | 10.500.000 | <b>10.307.143</b> |
| 4173   | Vigilância e Promoção da Saúde              | 44.207.920 | 64.574.606 | <b>50.801.783</b> |
| **4295 | Ações do FASPM                              | 49.455.470 | 49.455.470 | <b>42.286.203</b> |

FONTES Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

A desproporcionalidade do índice de 2% pode também ser verificada no fato de que alguns estados, que inicialmente traziam no texto constitucional índices próximos àquele, alteraram suas Constituições para diminuir substancialmente o mínimo de investimento em ciência e tecnologia. Confira-se:

Tabela 75| Ciência e Tecnologia: alteração dos índices de investimento mínimo

|                 | AL         | AM         | BA         | DF          | MS         | MG         | PE         |
|-----------------|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|------------|
| Índice Original | 2,00%      | 3,00%      | 1,50%      | 2,00%       | 1,50%      | 3,00%      | 1,00%      |
| Índice Atual    | 1,50%      | 1,00%      | 1,0%[176]  | 0,50%       | 0,50%      | 1,00%      | 0,5%       |
|                 | EC nº25/02 | EC nº40/02 | EC nº07/99 | ELO nº54/09 | EC nº13/99 | EC nº01/95 | EC nº38/13 |

Por fim, verifica-se que o não atendimento ao índice constitucional não é exclusivo do Estado do Paraná[177], mas sim de vários outros estados da federação que também não conseguem atingir o gasto mínimo nesta área. Por exemplo, podem ser citados[178]:

Tabela 76| Exemplos de Estados que não cumpriram com o Índice min. de gastos em Ciência e Tecnologia – 2012

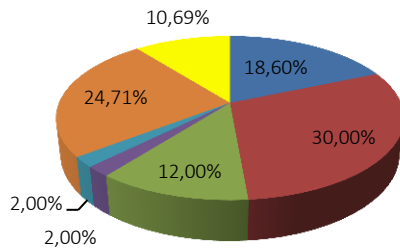
|                | CE    | DF    | GO    | MS    | PE    | RS    | SC    |
|----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Índice Mínimo  | 2,00% | 0,50% | 3,05% | 1,50% | 1,00% | 1,50% | 2,00% |
| Executado 2012 | 0,55% | 0,49% | 2,65% | 0,12% | 0,72% | 0,17% | 1,98% |

O descumprimento dos investimentos mínimos em ciência e tecnologia também é compreensível pela proporção de receitas legalmente vinculadas que, para o Estado do Paraná, totalizaram 89,31% da receita total[179].

Ou seja, há um verdadeiro engessamento legal da atuação do Poder Executivo que, mesmo possuindo a visão global dos recursos disponíveis e das necessidades atuais a serem supridas, tem pouca liberdade na gestão dos recursos públicos.

Tabela 77| Vinculações da Receita Corrente - 2014

- Outros Poderes
- Ensino Público
- Ações e Serv. Saúde
- Ciência e Tecnologia
- Precatórios
- Demais Vinculações
- Receita Corrente Livre



Informação nº40/2014- CAFE, fls.47

##### 5. DESPESAS COM PESSOAL[180]

LC nº 101/00 Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...)

II - **Estados: 60%** (sessenta por cento);

No exercício de 2013, tanto o limite geral com gastos com pessoal, como os limites de cada um dos Poderes foram respeitados[181].

Tabela 78| Despesas com pessoal

| DISCRIMINAÇÃO                                      | EXECUTIVO         | LEGISLATIVO    | JUDICIÁRIO       | MP             | TOTAL GERAL       |
|----------------------------------------------------|-------------------|----------------|------------------|----------------|-------------------|
| Despesa Total Pessoal                              | 16.427.475        | 538.931        | 1.520.773        | 511.482        | 18.998.661        |
| (-) Indenizações por Demissões                     | 1.538             | 0              | 78.494           | 0              | 80.033            |
| (-) Despesas Exercícios Anteriores                 | 342.327           | 20.545         | 238.102          | 109.056        | 710.029           |
| (-) Decisão Judicial                               | 19.051            | 0              | 0                | 0              | 19.051            |
| (-) Inativos e Pensionistas de recursos vinculados | 4.068.624         | 29.772         | 131.593          | 0              | 4.229.989         |
| <b>= DESPESA LÍQUIDA C/PESSOAL</b>                 | <b>11.995.934</b> | <b>488.615</b> | <b>1.072.584</b> | <b>402.426</b> | <b>13.959.559</b> |

##### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (BASE DE CÁLCULO)

|                                         |        |       |       |       |        |
|-----------------------------------------|--------|-------|-------|-------|--------|
| LIMITE DA RCL                           | 49%    | 3%    | 6%    | 2%    | 60%    |
| PERCENTUAL DA RCL APLICADO NO EXERCÍCIO | 47,23% | 1,92% | 4,22% | 1,58% | 54,96% |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 95

##### 5.1. LIMITE PRUDENCIAL

As despesas com pessoal do Poder Executivo, no entanto, permaneceram, ao longo de todo o exercício de 2013[182], dentro do *limite prudencial*[183] e sofreram um aumento de 1,20%, se comparado com o de 2012.

Tabela 79| Limites para Despesas com Pessoal – Variação 2012 e 2013

| TÍTULO               | LIMITE LEGAL | LIMITE PRUDENCIAL | EXECUÇÃO |        |         |
|----------------------|--------------|-------------------|----------|--------|---------|
|                      |              |                   | 2012     | 2013   | %       |
| Despesas com Pessoal | 49,00%       | 46,55%            | 46,67%   | 47,23% | + 1,20% |

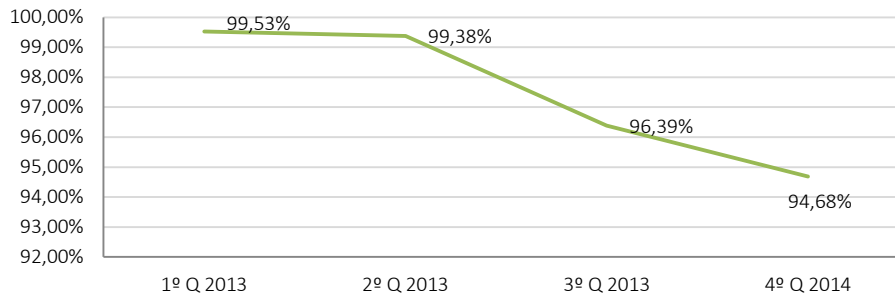
Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 96

Não obstante, constata-se que, ao longo de 2013, houve uma tendência de diminuição dos gastos com pessoal: se comparado com o primeiro quadrimestre, os gastos do último quadrimestre diminuíram 3,15%.

Muito embora extrapole a competência deste relatório, constata-se que a tendência de diminuição continuou no exercício de 2014, de forma que, no seu primeiro quadrimestre, o Estado do Paraná saiu do limite prudencial.



Gráfico 30 | Evolução das despesas com pessoal – 2013



| GASTOS COM PESSOAL<br>PODER EXECUTIVO | Exercício Financeiro de 2013 |                    |                    | Exercício Financeiro de 2014 |
|---------------------------------------|------------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
|                                       | 1º<br>Quadrimestre           | 2º<br>Quadrimestre | 3º<br>Quadrimestre | 1º<br>Quadrimestre           |
| Despesa Total                         | 11563914489,65               | 11575680944,94     | 11995934184,16     | 12259832498,70               |
| RCL                                   | 23712428412,02               | 23772114947,02     | 25397665592,45     | 26425191550,22               |
| Índice                                | 48,77%                       | 48,69%             | 47,23%             | 46,39%                       |
| % do limite                           | 99,53%                       | 99,38%             | 96,39%             | 94,68%                       |

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal de 2013.

Por fim, para efeito do cálculo final das despesas com pessoal no exercício de 2013, não foram considerados os gastos realizados pela Agência Paraná Desenvolvimento – APD, apesar dela se enquadrar na hipótese do art.2º, inciso III, da LRF[184]. Isso porque aquele serviço social autônomo indevidamente não comunicou os dados relativos às despesas com pessoal ao Poder Executivo, conforme ficou reconhecido quando do julgamento das contas da entidade (Acórdão nº5336/13- Tribunal Pleno).

#### 6. METAS FISCAIS

Para o exercício de 2013, as Metas Fiscais estabelecidas no §1º do art. 4º da LRF[185] foram contempladas na Lei Estadual nº 17.219/12 (LDO), que fixou:

✓ Resultado Primário em valores correntes de R\$ 1.136.622 mil;

✓ Resultado Nominal em valores correntes de R\$ 700.243 mil.

#### 6.1 RESULTADO PRIMÁRIO

Da análise[186], constatou-se que o Estado obteve, em 2013, um Déficit Primário de R\$ 744.414 mil[187], enquanto a meta definida na LDO estabelecia um Superávit Primário de R\$ 1.136.622 mil, conforme se observa na tabela a seguir.

Tabela 80| Metas Fiscais – Resultado Primário – 2013

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                              |  | 2013                     | Em R\$ mil |
|-----------------------------------------------------------------|--|--------------------------|------------|
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                         |  | <b>35.447.834.447,54</b> |            |
| RECEITAS TRIBUTARIAS                                            |  | <b>24.631.471.873,20</b> |            |
| ICMS                                                            |  | 20.725.794.220,02        |            |
| IPVA                                                            |  | 1.879.608.315,32         |            |
| ITCMD                                                           |  | 267.757.641,25           |            |
| IRRF                                                            |  | 1.684.546.822,89         |            |
| OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS                                     |  | 73.764.873,72            |            |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO                                        |  | 2.000.829.449,07         |            |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                        |  | 2.000.829.449,07         |            |
| OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                                |  | 0,00                     |            |
| RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA                                     |  | 445.980.489,39           |            |
| RECEITA PATRIMONIAL                                             |  | 678.200.489,38           |            |
| (-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS                                      |  | 232.219.999,99           |            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                        |  | 7.433.451.829,04         |            |
| FPE                                                             |  | 2.265.013.954,46         |            |
| CONVÊNIOS                                                       |  | 271.549.236,24           |            |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                 |  | 4.896.888.638,34         |            |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                       |  | 936.100.806,84           |            |
| DÍVIDA ATIVA                                                    |  | 44.402.678,78            |            |
| DIVERSAS RECEITAS CORRENTES                                     |  | 891.698.128,06           |            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                 |  | <b>962.442.488,48</b>    |            |
| OPERACOES DE CREDITO (III)                                      |  | 148.793.264,09           |            |
| AMORTIZACAO EMPRESTIMOS (IV)                                    |  | 1.564.198,45             |            |
| ALIENAÇÃO DE BENS (V)                                           |  | 3.603.891,18             |            |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                       |  | 234.597.864,63           |            |
| CONVÊNIOS                                                       |  | 170.602.627,97           |            |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                |  | 63.995.236,66            |            |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                      |  | 573.883.270,13           |            |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b> |  | <b>808.481.134,76</b>    |            |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>                  |  | <b>36.256.315.582,30</b> |            |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>                                       |  | <b>2013</b>              |            |
| <b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>                                |  | <b>35.269.616.589,36</b> |            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                      |  | 19.344.429.616,92        |            |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (IX)                                 |  | 697.793.331,57           |            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                       |  | 15.227.393.640,87        |            |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                         |  | 6.276.772.139,98         |            |
| DEMAIS DESPESAS CORRENTES                                       |  | 8.950.621.500,89         |            |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>           |  | <b>34.571.823.257,79</b> |            |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>                                 |  | <b>2.698.666.021,11</b>  |            |
| INVESTIMENTOS                                                   |  | 1.790.133.872,44         |            |



|                                                                     |                          |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                               | 209.044.019,15           |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)                                      | 0,00                     |
| AQUISIÇÃO DE TIT. DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZ. (XIII)                  | 0,00                     |
| DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS                                        | 209.044.019,15           |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)                                         | 699.488.129,52           |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b> | <b>1.999.177.891,59</b>  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                                       | 0,00                     |
| RESERVA DO RPPS (XVII)                                              | 429.728.690,61           |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>       | <b>37.000.729.839,99</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)</b>                             | <b>- 744.414.257,69</b>  |

**META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NA LDO** **1.136.622.000,00**

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 101

6.2 RESULTADO NOMINAL

O Estado atendeu ao valor fixado[188] para o período em análise, pois houve um acréscimo do montante da Dívida Consolidada Líquida de R\$ 435,5 milhões, enquanto a LDO estabeleceu um acréscimo de R\$ 700,2 milhões.

Tabela 81| Metas Fiscais – Resultado Nominal – 2012 e 2013

| TÍTULOS                                            | 2012                     | 2013                     | Em R\$ mil<br>VARIÇÃO %<br>12/13 |
|----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - FUNDADA (I)</b>            | <b>19.015.025.356,28</b> | <b>20.038.667.422,21</b> | <b>5,38%</b>                     |
| <b>(-) DEDUÇÕES (II)</b>                           | <b>4.251.733.445,97</b>  | <b>4.822.898.735,61</b>  | <b>13,43%</b>                    |
| Ativo Disponível                                   | 5.351.459.881,23         | 4.232.998.379,92         | -20,90%                          |
| (-) Ajuste registro contábil incorreto             | 1.695.506.045,71         | -                        | 0,00%                            |
| Ativo Disponível Ajustado                          | 3.655.953.835,52         | 4.232.998.379,92         | 0,00%                            |
| Haveres Financeiros                                | 953.553.020,90           | 1.695.619.492,38         | 77,82%                           |
| (-) Restos a Pagar Processados                     | 357.773.410,45           | 1.105.719.136,69         | 209,06%                          |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> | <b>14.763.291.910,31</b> | <b>15.215.768.686,60</b> | <b>3,06%</b>                     |
| <b>RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>              | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              | <b>0,00%</b>                     |
| <b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>                   | <b>1.067.547.537,88</b>  | <b>1.084.496.049,43</b>  | <b>1,59%</b>                     |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>        | <b>13.695.744.372,43</b> | <b>14.131.272.637,17</b> | <b>3,18%</b>                     |

|                                  |                               |                       |              |
|----------------------------------|-------------------------------|-----------------------|--------------|
| <b>METAS - RESULTADO NOMINAL</b> | <b>Lei nº 17.219/12 - LDO</b> | <b>700.243.000,00</b> | <b>5,11%</b> |
|                                  | <b>REALIZADO</b>              | <b>435.528.264,74</b> | <b>3,18%</b> |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 102

7. OUTROS LIMITES DA LRF

Os demais limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram todos eles respeitados[189]. Confira-se:

Tabela 82| Outros limites da LRF

| TÍTULO                                                                        | LMITE LEGAL  | EXECUÇÃO 2013 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------|
|                                                                               |              | %             | VALOR      |
| Dívida Consolidada Líquida                                                    | 200,00%[190] | 59,91%        | 15.215.768 |
| Total Garantias sobre a RCL                                                   | 22,00%[191]  | 1,43%         | 363.179    |
| % Limite definido Senado para Operações de Crédito Internas e Externas        | 16,00%[192]  | 0,59%         | 148.793    |
| % Limite definido Senado para Operações de Crédito por antecipação de Receita | 7,00%[193]   | 0,00%         | 0          |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 102

8. QUADRO FINAL – LIMITES LEGAIS 2013

Tabela 83| Quadro final do cumprimento dos limites – 2013

| TÍTULO               | Limite legal | 2013   | TÍTULO                                                      | Limite legal  | 2013           |
|----------------------|--------------|--------|-------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| Judiciário           | ≤9,5%        | 9,11%  | Pessoal                                                     | ≤49%          | 47,23%         |
| Legislativo          | ≤5%          | 4,86%  | Dívida Consolidada Líquida                                  | 200,00%       | 59,91%         |
| Ministério Público   | ≤4%          | 3,72%  | Total Garantias sobre a RCL                                 | 22,00%        | 1,43%          |
| Defensoria Pública   | ≤0,30%       | 0,16%  | % Limite p/ Operações de Crédito Internas e Externas        | 16,00%        | 0,59%          |
| Educação             | ≤30%         | 33,06% | % Limite p/ Operações de Crédito por antecipação de Receita | 7,00%         | 0,00%          |
| Saúde                | ≤12%         | 11,22% | Resultado Primário                                          | 1.136.622 mil | - 744.414. mil |
| Ciência e Tecnologia | ≤2%          | 1,62%  | Resultado Nominal                                           | 700.243 mil   | 435.528. mil   |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, fls.199.

VII  
RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo do relatório, será realizada a análise do cumprimento das ressalvas, determinações e recomendações referentes aos exercícios financeiros anteriores[194]. As decorrentes do exercício financeiro de 2013 estão consignadas no Acórdão de Parecer Prévio nº 314/2014.

Inicialmente, vale destacar que, do total de 41 ressalvas, determinações e recomendações pendentes dos exercícios financeiros anteriores, verificou-se[195] que 56% foram totalmente atendidas pelo Governo do Estado e 5% parcialmente atendidas. Confira-se:

Tabela 84| Acompanhamento Recomendação, Ressalvas e Determinação – Exercícios Anteriores.

| EXERCÍCIO               | NATUREZA     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | COMENTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CONDIÇÃO ATUAL |
|-------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>AÇÕES DE GOVERNO</b> |              |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| 2012                    | RECOMENDAÇÃO | Capacitar as Secretarias de Justiça e Segurança Pública de serviços e de funcionários qualificados, objetivando o planejamento, captação e acompanhamento da execução dos convênios federais;<br><br>Ampliar o número de vagas no Sistema Penitenciário; | a) foram designadas servidoras para desempenhar especificamente as atividades relacionadas aos convênios (Proc. 29.637-2/12, peça 69);<br>b) de acordo com notícia veiculada no site do Governo do Estado do Paraná, em 30/10/2013 o Governador do Paraná Beto Richa assinou a autorização dos procedimentos de licitação para contratação das obras de construção e ampliação de 20 presídios em sete | ATENDIDO       |



| EXERCÍCIO                    | NATUREZA     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | COMENTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CONDIÇÃO ATUAL |
|------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                              |              | <p>Contratar policiais para preenchimento das vagas existentes;</p> <p>Contratar Defensores Públicos para ocuparem as vagas existentes;</p> <p>Melhorar a interação entre os Órgãos envolvidos nas questões de Segurança Pública, para dessa forma otimizar os recursos;</p> <p>Rever os procedimentos administrativos adotados pelas Secretarias, com intuito de agilizar as tomadas de decisões.</p>                  | <p>municípios paranaenses. O Estado vai abrir 6.670 novas vagas contempladas pelo Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional do Ministério da Justiça, conforme Contratos de Repasse firmados com a Caixa Econômica Federal (CEF) (<a href="http://www.justica.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=901&amp;tit=Humanizacao-nos-Presidios-">http://www.justica.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=901&amp;tit=Humanizacao-nos-Presidios-</a>)</p> <p>c) houve chamamento de 2.000 aprovados no Concurso da Polícia Militar realizado em 2009 sendo 500 destes irão formar a unidade responsável por fiscalizar região de fronteira e chamamento de 670 aprovados no cargo de Investigador da Polícia Civil (Proc. 29.637-2/12, peça 70);</p> <p>d) foram nomeados 237 Defensores Públicos até 15/10/2013;</p> <p>e) foi criado o FUNESP – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná visando otimizar os recursos financeiros que são administrados por um Conselho formado pela Secretário da SESP, Comandante-Geral da Polícia Militar, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandante do Corpo de Bombeiros, Diretor do Instituto de Criminalística, Diretor do Instituto de Identificação, Diretor do IML, Procurador-Geral do Estado, um representante da SEPL e um da SEFA;</p> <p>f) com a reestruturação da SESP várias medidas foram adotadas com o intuito de agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos, fazendo com que estes sejam avaliados pelos setores competentes evitando a demora nos processos de tomada de decisão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| <b>CONTRATO DE CONCESSÃO</b> |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| 2012                         | DETERMINAÇÃO | <p>a) o envio a este Tribunal no prazo máximo de 90 dias, de todas as alterações ocorridas nos contratos de concessão, desde a sua implantação;</p> <p>b) a partir do presente exercício, qualquer alteração procedida nos contratos de concessão, deverá ser antecipadamente remetida a este Tribunal, para análise prévia.</p>                                                                                        | <p>Foram instituídas Comissões de Auditoria para verificação dos Contratos de Concessão de rodovias, sendo que toda documentação, inclusive as alterações contratuais, está sendo analisada pelas comissões.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ATENDIDO       |
| <b>CONTROLE INTERNO</b>      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| 2012                         | RECOMENDAÇÃO | <p>Determinação a todos os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a observância de estrito respeito às atribuições da Secretaria de Controle Interno, mormente no que se refere ao atendimento de suas solicitações</p>                                                                                                                                                              | <p>A SEEG acatou a recomendação (Peça 61, fl. 4, proc. Nº21.004-1/13).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ATENDIDO       |
| <b>DÍVIDA ATIVA</b>          |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| 2012                         | DETERMINAÇÃO | <p>Que o Governo do Estado imprima maior efetividade ao controle sobre os valores da dívida ativa, tendo em vista o contínuo crescimento desses valores. Que o Governo do Estado, dentro do prazo de 90 dias, proceda à normatização junto à Administração Indireta, de instituição de sistemas de controle eficientes de seus créditos e obrigações e de ajuizamento e gestão tempestiva desses ativos e passivos.</p> | <p>Como parte do planejamento foram propostas e cumpridas as seguintes medidas para o exercício de 2013:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto Prisma com incremento na arrecadação cuja meta era atingir o orçamento 2013;</li> <li>• Fortalecimento dos setores de cobrança nas 12 Delegacias Regionais da Receita;</li> <li>• Aumento do prazo para encaminhamento das certidões de dívida ativa para ajuizamento, buscando um maior período de tempo para a realização de cobrança administrativa, uma vez demonstrado que a recuperação de créditos tributários vencidos recentemente é mais eficaz administrativamente, tanto pela não incidência de custas e honorários quanto pela possibilidade maiores de encontrar a empresa em atividade;</li> <li>• Lei 17.605 de 20/06/2013;</li> </ul> <p>a) Aumento do valor da multa para 20% do valor imposto declarado em GIA quando inscrito em Dívida ativa.</p> <p>b) Dispensou a apresentação de garantia no caso de parcelamentos em prazo reduzido (até 12 meses), visando eliminar uma das dificuldades do devedor para aderir ao parcelamento nos casos de dívidas ativas já ajuizadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração da Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado no parcelamento eletrônico, de modo a automatizar a informação quanto ao pagamento de custas judiciais e honorários;</li> <li>• Ação conjunta com a Procuradoria Geral do Estado e Poder Judiciário, em razão de programa de conciliação judicial e extrajudicial e aprovação da Lei 17.772 de 27/11/2013, possibilitando parcelamento, no período de 02 a 16 de dezembro de 2013, dos créditos tributários de ICMS em até 84 meses e de ITCMD em até 36 meses. O resultado foi parcelamento de créditos tributários no montante de R\$ 332,4 milhões;</li> <li>• Implantação de Projeto Piloto para Protesto da Dívida Ativa;</li> <li>• Decreto nº 9.338/2013 que, objetivando reduzir o prazo de recuperação e aumentar os percentuais recebidos, limitou o prazo de parcelamento de GIA, tornou mais oneroso o reparcelamento e aumentou os valores mínimos</li> </ul> |                |
| 2013                         | RECOMENDAÇÃO | <p>3. Promoção e aprimoramento dos mecanismos de recebimento das dívidas inscritas, para que haja uma melhoria no montante da receita arrecadada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| 2013                         | RECOMENDAÇÃO | <p>4. Estabelecimento de estratégias dirigidas para melhoria do índice de recuperação de valores inscritos em dívida ativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ATENDIDO       |



| EXERCÍCIO                         | NATUREZA     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | COMENTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONDIÇÃO ATUAL |
|-----------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                   |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | de parcela.<br>Peça 56, fls. 4 a 6 – Inf. 125/2013-PGE Celebração de Convênio com a Secretaria da Receita Federal visando intercâmbio de informações cadastrais, propiciando a localização dos contribuintes de forma mais célere, agilizando a cobrança judicial da dívida ativa do Estado do Paraná com a recuperação dos créditos públicos, tendo em vista que não será mais necessário requerer ao Poder Judiciário a requisição desta informação. Tratativas com o INCRA para firmar um Termo de Cooperação Técnica auxiliando a PGE a encontrar imóveis rurais em nome dos devedores. Classificação dos créditos públicos de acordo com a recuperabilidade. No que tange ao monitoramento da prescrição, foram criadas rotinas de controle dentro do Sistema de Controle de Processos Judiciais, para emissão de relatórios informando a expiração do prazo do pedido de suspensão da execução fiscal tanto por parcelamento como por ausência de localização de bens da executada, com a interação dos sistemas da SEFA e da PGE.<br>Peça 59, fl. 29. Inf. 20/13-SCOB. Implantação do Projeto Cobrança e Saneamento do Estoque da Dívida Ativa, criação do Setor de Cobrança Administrativa no âmbito da CRE, implantação de Setores Regionais de Cobrança nas 12 Delegacias Regionais do Estado, aumento do prazo para encaminhamento das certidões de dívida ativa para ajuizamento, edição da Lei nº 17.082/2012 que possibilitou parcelamentos diferenciados fazendo com que a arrecadação média mensal de parcelamentos de dívida ativa passasse de R\$ 15,5 milhões em 2012 para R\$ 21,3 milhões em 2013, implantação da TRP Eletrônica, edição da Lei nº 17.605/2013 que aumentou a multa aplicada de 10% para 20% nos casos de falta de pagamento da GIA, edição do Decreto nº 8789/2013 autorizando a PGE a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil, visando o encaminhamento de certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial, celebração de Contrato de Metas para as Delegacias Regionais da Receita e outras ações visando não só recuperar como sanear o estoque de dívida ativa (Peça 15, fls. 4 e 5 – Inf. 04/2014-GAB/IGA). |                |
| 2013                              | RECOMENDAÇÃO | 5. Adoção de providências para monitorar e evitar baixas na dívida ativa por prescrição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Peça 56, fls. 4 a 6 – Inf. 125/2013-PGE. Peça 59, fl. 33 – Inf. 20/13-SCOB. Foi criado um código específico no sistema DAE (Dívida Ativa do Estado), diferenciando a baixa por "decisão judicial" da baixa por "decisão judicial por prescrição".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ATENDIDO       |
| <b>DÍVIDA FLUTUANTE E PASSIVA</b> |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| 2012                              | RESSALVA     | 2. Ausência de contabilização de valores nos registros da dívida fluante do Estado, gerando a inconsistência contábil detectada (item 12 da Fundamentação).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Peça 59, fl. 9 – Inf. 031/2012-CAFE. Está sendo criada uma conta contábil no ativo financeiro para dar contrapartida ao registro da dívida fluante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ATENDIDO       |
| 2012                              | DETERMINAÇÃO | Que o Governo do Estado imprima maior efetividade na gestão da dívida pública (redução), tendo em vista o crescimento de 4,36% em relação ao exercício de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | A Dívida Geral do Estado (Dívida Flutuante e Dívida Permanente) evoluiu 4,53% no exercício de 2012 em relação a 2011, e 4,86% no exercício de 2013 em relação a 2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NÃO ATENDIDO   |
| <b>FUNDEB</b>                     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| 2013                              | RESSALVA     | Inadequado tratamento dado aos recursos do FUNDEB, de acordo com o item 19 da fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Itens a) a d) - peça 58, fls. 5 e 6 – Inf. 1107/2013 do GRHS/SEED e peça 71, fl. 25 e 26.<br>- em 20/08/2013 os cargos dos profissionais do magistério em desvio de função foram readequados ao P/A correto;<br>- em 11/09/2012 foram definidos os seguintes critérios:<br>1º - os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e os contratados através do Processo de Seleção Simplificado – PSS, supridos em estabelecimento de ensino, ficarão no P/A 4097;<br>2º - os funcionários do Quadro Próprio de Funcionários da Educação Básica – QFEB do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e os contratados através de Processo de Seleção Simplificado – PSS, supridos em estabelecimento de ensino, ficarão no P/A 4098;<br>3º - os professores e funcionários supridos na SEED (sede) e Núcleos Regionais da Educação, ficarão no P/A 4090.<br>Item e) - Peça 71, fl. 26. Inf. 1275/2013 – GRHS/SEED Qualquer relatório de folha de pagamento pode ser extraído pelo Sistema Meta 4, e pode ser específica com a indicação do vínculo — QPM, QUP ou REPR; neste relatório irão constar todos os professores desta Pasta (sede e escolas), bem como o código do P/A- 4097, 4098, 4090.<br>Nos Relatórios Semestrais elaborados pela Inspeção de Controle Externo referente ao exercício de 2013 não foram relatadas situações análogas às ressalvadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ATENDIDO       |
| 2013                              | DETERMINAÇÃO | Ao Executivo estadual, quanto ao FUNDEB:<br>a. Providenciar controle efetivo dos cargos de profissionais do magistério e profissionais da educação em desvio de função.<br>b. Retirar do cálculo do percentual de 60% dos recursos do FUNDEB a remuneração dos profissionais do magistério em desvio de função.<br>c. Retirar do cálculo do percentual de 40% dos recursos do FUNDEB a remuneração dos profissionais da educação em desvio de função.<br>d. Retirar do cálculo do percentual destinado ao FUNDEB a remuneração de cargos em comissão.<br>e. Providenciar folha de pagamento dos profissionais em efetivo exercício do magistério na educação básica diferenciada daquelas destinadas ao pessoal administrativo e de outras atividades-meio, a fim de possibilitar maior controle externo e social, permitindo maior transparência na demonstração dos profissionais que estão exercendo atividades no ensino. Esta exigência se faz presente no inciso VI do art.71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |



| EXERCÍCIO                           | NATUREZA     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | COMENTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CONDIÇÃO ATUAL |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>FUNDOS ESPECIAIS</b>             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
| 2013                                | DETERMINAÇÃO | Adequação do sistema de repasses financeiros aos fundos especiais de forma que esses reflitam efetivamente as previsões na Lei Orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Peça 59, fl. 21 – Ofício nº 350/2013 – GAB/SEFA Foi criado o SIGERFI PARANÁ, por meio do Decreto nº 17.579 de 28/05/2013, centralizando em conta bancária do Governo do Estado as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado e fundos estaduais. Apesar dos argumentos trazidos, não temos como aferir se o disposto no § 2º, art. 2º da Lei nº 17.579/2013 foi cumprido, ou seja, se as subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato ou convênio foram criadas para evidenciar a movimentação e os saldos de seus integrantes. | NÃO ATENDIDO   |
| 2012                                | DETERMINAÇÃO | que, enquanto as determinações contidas em 'a' e 'b' supra não forem implementadas, repasse integralmente os recursos pertencentes aos fundos e registrados nas contas vinculadas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Assim, enquanto não for comprovada a efetiva implementação dos controles individuais dos recursos dos Fundos Especiais que possuem fontes vinculadas nas retro mencionadas subcontas, fica mantida por esta Unidade Técnica o apontamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NÃO ATENDIDO   |
| 2012                                | DETERMINAÇÃO | efetue o repasse imediato e integral dos recursos previstos na Lei nº 12.020/1998 ao Fundo Paraná, dado o risco de atraso tecnológico a que está submetido o Paraná com aplicações inferiores ao mínimo previsto legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NÃO ATENDIDO   |
| 2013                                | DETERMINAÇÃO | Extinção dos fundos especiais que não recebam movimentações financeiras há mais de três anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
| 2012                                | DETERMINAÇÃO | 15. Que o Governo do Estado:<br>a) realize, dentro de 90 dias, de estudo de viabilidade técnico-jurídica sobre a manutenção ou não dos fundos inoperantes ou de ínfima execução orçamentária, adequando-os às reais necessidades do Estado;<br>b) reavalie, dentro de 90 dias, da real necessidade orçamentária dos fundos, haja vista que a execução orçamentária média dos últimos 5 anos não tem passado de 50% em relação ao orçamento aprovado;                                                                                     | Peça 63, fl. 4 – Ofício nº 290/GS – SEPL Foram extintos o FAE/PR, FT, FEID, Fundo Banco da Família, FUNCOR e FUPAM. Serão mantidos o FEM, FESD, FEHRIS e FEC. A manutenção do FPA-RMC está sendo objeto de estudo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ATENDIDO       |
| 2012                                | DETERMINAÇÃO | d) promova a reavaliação da Lei nº 13.387/2001 e normas complementares, dentro de 180 dias, que permitem a realização de despesas de custeio por meio dos fundos (70%), haja vista que os objetivos dos fundos sempre foram o de propiciar investimentos e não assumir obrigações e despesas da unidade principal a que estão vinculados;<br>e) enquanto a determinação anterior não for implementada, a readequação imediata das despesas de custeio ao limite máximo de 70% para despesas de custeio no art. 3º da Lei nº 13.387/2001; | O Governo Estadual apresentou na Prestação de Contas de 2012 argumentos convincentes sobre a realização de despesas de custeio nos Fundos Especiais, podendo ser considerados sanados estes itens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ATENDIDO       |
| <b>LIMITES CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
| 2011                                | RESSALVA     | Falta de aplicação de 2% da receita tributária em despesas com ciência e tecnologia, deixando de investir no exercício de 2011 o montante de R\$ 59 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Em 2013, as despesas com Ciência e Tecnologia não atingiram o mínimo constitucional, com 1,62% da base de cálculo (mínimo de 2%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÃO ATENDIDO   |
| 2012                                | DETERMINAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | O Acórdão nº 306/13 entendeu que o critério de aplicação deveria ser o de despesa empenhada. No exercício de 2013, o índice apurado foi de 1,62%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |
| 2013                                | DETERMINAÇÃO | Dar efetividade à decisão consubstanciada no Decreto Governamental nº 1952/2003 concernente à extinção do PARANATECNOLOGIA, enviando os esforços necessários junto à Assembleia Legislativa para tal fim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | O Paraná Tecnologia foi extinto pela Lei nº 17.709 de 15/10/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATENDIDO       |
| 2013                                | DETERMINAÇÃO | Cumprir o estabelecido pelo art. 3º, I, 'a', da Lei estadual nº 12.020/1998, reforçada pelo teor do Acórdão nº 2305/10 - Pleno TCE-PR, instituindo conta vinculada ao Fundo Paraná                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Peça 57, fls. 3 a 6 e peça 59, fl. 10 Foi criada a conta-corrente nº 76.562 no Banco do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ATENDIDO       |
| 2012                                | DETERMINAÇÃO | Cumprir o comando constitucional vazado no Art. 205, caput, da Constituição do Estado do Paraná, realizando os repasses para o "fomento da pesquisa científica e tecnológica" mensalmente, em duodécimos da arrecadação tributária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Peça 59, fls. 10 e 11 O critério adotado na Prestação de Contas, para apuração do índice, considerou as despesas empenhadas, pois o empenho já se configura um compromisso de pagamento, e na Constituição Estadual não há referência quanto ao critério a ser adotado para apuração do índice.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NÃO ATENDIDO   |
| 2013                                | RECOMENDAÇÃO | 6. Implantação de controles e indicadores aptos a avaliar os projetos e os pesquisadores, inclusive possibilitando relacionar um a outro, e impedindo o aporte de recursos a agente que não atue efetivamente em pesquisa de cunho científico e/ou tecnológico. O controle e avaliação devem estar dirigidos também à efetividade e aplicabilidade da pesquisa, voltada ao desenvolvimento socioeconômico.                                                                                                                               | Peça 57, fls. 5 e 6 É um item de difícil atendimento, tendo em vista que cada pesquisa é única, não cabendo comparação com outra. Por exemplo, um projeto de P&D é diferente de um projeto de atividades correlatas, sendo este um problema de nível nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÃO ATENDIDO   |
| <b>LIMITES SAÚDE</b>                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
| 2013                                | RESSALVA     | Inobservância do mandamento constitucional – aplicação mínima em saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Em 2013 o mínimo constitucional não foi atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÃO ATENDIDO   |
| 2013                                | DETERMINAÇÃO | Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 596 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2011.<br>Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 533,5 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Peça 59, fl. 11 A Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas propôs Embargos de Declaração, estando, portanto, suspensos os efeitos do Acórdão no que tange às Despesas de Ações e Serviços Públicos de Saúde. No exercício em análise o índice constitucional não foi cumprido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÃO ATENDIDO   |



| EXERCÍCIO                 | NATUREZA     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | COMENTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONDIÇÃO ATUAL        |
|---------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2013                      | DETERMINAÇÃO | - Adotar os critérios evidenciados pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012 para fixar a base de cálculo a ser considerada.<br>- Deixar de excluir da base de cálculo da receita de impostos os repasses ao FUNDEB, por não existir base legal para estas e o regime constitucional de direito público não permitir uma interpretação extensiva da legislação constitucional/infracostitucional acerca do tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Peça 59, fl. 11<br>A partir de 2013 os repasses ao FUNDEB deixaram de ser excluídos da base de cálculo, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ATENDIDO              |
| <b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b> |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |
| 2013                      | DETERMINAÇÃO | Omissão em apresentar o relatório de impacto econômico-financeiro e ações para compensação das perdas, conforme disposto pelo Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROC Nº21.004-1/3<br>Peça 59, fl. 34 – Ofício nº 382/2013-GAB/SEFA<br>De acordo com o Ofício, não houve perda tributária no período. Ao contrário, houve um aumento de 12,29% na arrecadação de ICMS em comparação a 2011. Listou medidas compensatórias visando manter os níveis de arrecadação.<br>Peça 36 do presente processo<br>A Inspeção Geral de Tributação elencou a legislação que concedeu benefícios fiscais no exercício de 2013, bem como as medidas compensatórias para evitar possível queda de receita.<br>Comentário DCE: Apesar das justificativas, o Estado continua descumprindo o estabelecido no art. 14 da LRF, não apresentando na LDO o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Não atendido          |
| 2012                      | DETERMINAÇÃO | Que o Governo do Estado observe, a partir do exercício de 2012, o contido no art. 5º, inciso II e 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), elaborando demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos no exercício e respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Peça 36 do presente processo<br>A Inspeção Geral de Tributação elencou a legislação que concedeu benefícios fiscais no exercício de 2013, bem como as medidas compensatórias para evitar possível queda de receita.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ATENDIDO              |
| 2013                      | RESSALVA     | Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Em 2013 houve descumprimento da meta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NÃO ATENDIDO          |
| <b>OBRAS PÚBLICAS</b>     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |
| 2013                      | RECOMENDAÇÃO | 7. Ao Governo do Estado, em relação às obras públicas:<br>a. A sua integração ao SIAF – Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro;<br>b. A completa integração de dados e informações entre os órgãos executores das obras, a Casa Civil, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Controle Interno do Governo Estadual;<br>c. O controle independente das informações físicas e financeiras das obras;<br>d. A utilização de ferramentas de geoprocessamento;<br>e. O número adequado de estados de situação, que retratem a realidade física e contratual das obras de forma fidedigna;<br>f. A vinculação a informações de multimídia;<br>g. A publicidade das informações através da Internet;<br>h. A contínua atualização, documentação de alterações e treinamento efetivo de uso da ferramenta. | Item a - peça 59, fl. 12. Inf. 031/2012-CAFE<br>Com a implantação do PCASP estão sendo desenvolvidas tratativas entre os núcleos de informática da SEFA e SEIL para o desenvolvimento de um sistema integrado.<br>Peça 60, fls. 3 e 4. Of. nº 934/GS da SEIL. Todos os itens dependem da contratação, que deve acontecer até o final de 2013, de uma suite de sistemas que permitirá a gestão de obras em todos os órgãos públicos do Estado.<br>Item b) – peça 61, fl. 4 - Inf. DG/SEEG 001/13 – Com a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, vem sendo implantado desde 2011 um sistema de apoio à decisão (camadas de informações obtidas pelo cruzamento de dados) sustentado pelos diversos sistemas de apoio à operação (sistemas de registros cotidianos de dados utilizados nos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Estado.<br>Item c) – peça 61, fl. 7. Inf. DG/SEEG 001/13 - Um BI (Business Intelligence) desenvolvido recentemente para o Governador e Secretários, intitulado “Briefing” ou “Resumo Executivo” traz informações detalhadas sobre o cronograma físico-financeiro das obras. Este utiliza fundamentalmente as informações disponíveis no G-Gov. O BI (Business Intelligence) desenvolvido para acompanhamento dos Contratos de Gestão também apresenta informações físico-financeiras sobre as obras inseridas pelas diversas Secretarias de Estado nos Contratos de Gestão.<br>Comentário DCE: Apesar das várias medidas que estão sendo implementadas, entendemos que enquanto o PCASP e os procedimentos patrimoniais não estiverem sendo efetivamente aplicados, o apontamento deve permanecer. | PARCIALMENTE ATENDIDO |
| <b>PATRIMÔNIO</b>         |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |
| 2012                      | DETERMINAÇÃO | 16. Que o Governo do Estado, dentro do prazo de 180 dias, proceda ao registro contábil dos bens e direitos do Estado e respectiva reavaliação para que o Balanço reflita fidedignamente sua posição patrimonial e financeira e atenda plenamente aos princípios fundamentais de contabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Peça 28 do processo nº 21.004-1/13<br>O Relatório do Controle Interno traz a informação de que a SEAP, através de empresa especializada, continua realizando o levantamento e a identificação dos imóveis próprios de responsabilidade do Poder Executivo no Capital do Estado. Com relação aos bens móveis, foi instituída a numeração única no Sistema AAB (Dec. nº 5.289/2009) sendo que 90% dos órgãos já realizaram a migração para o novo modelo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÃO ATENDIDO          |



| EXERCÍCIO                        | NATUREZA              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | COMENTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CONDIÇÃO ATUAL        |
|----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO</b> |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |
| 2013                             | DETERMINAÇÃO          | Sistematização e planejamento eficiente das despesas a serem empenhadas, mediante maior controle das previsões orçamentárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Peça 63, fl. 6 – Inf. nº 302/2013 – COP/SEPL<br>Os remanejamentos orçamentários mediante créditos adicionais constituem-se inevitáveis pois o funcionamento da máquina pública constitui um ambiente complexo onde o estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias para tanto nem sempre concorre para sua solução.<br>Para evitar mudanças significativas durante o exercício financeira, a SEPL no seu âmbito de ação está procedendo melhorias nos sistemas de controle acima referidos com a homologação da ferramenta “Business Intelligence — BI”, a qual servirá para o acompanhamento e controle orçamentário dos recursos vinculados e do desenvolvimento do sistema de controle do comprometimento orçamentário o que importará no provisionamento de recursos, prévio ao empenho das despesas, indicados para a aquisição de bens e prestação de serviços a serem contratados pelo Executivo Estadual. Caberá a SEPL o desempenho das atividades atinentes ao controle orçamentário com uma sintonia ainda mais ajustada com a SEFA em relação às projeções atualizadas do cenário fiscal a partir da sanção da LOA. | ATENDIDO              |
| 2013                             | RECOMENDAÇÃO          | 2. Elaboração de um planejamento orçamentário eficiente para evitar mudanças significativas durante o exercício financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |
| <b>PRECATÓRIOS</b>               |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |
| 2013                             | RESSALVA              | Divergência entre dados fornecidos relativos a saldo de precatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROC Nº21.004-1/3<br>Peça 59, fl. 14.<br>Expedido Ofício Circular nº 004/2013 da Diretoria Geral da SEFA determinando que sejam tomadas as providências necessárias para que os lançamentos contábeis efetuados no Sistema de Precatórios sejam realizados simultaneamente no SIAF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ATENDIDO              |
| 2013                             | RESSALVA DETERMINAÇÃO | Ausência de registro contábil dos juros de mora em precatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não respondido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NÃO ATENDIDO          |
| 2012                             | DETERMINAÇÃO          | Que o Governo do Estado em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aprimore os mecanismos de gestão e controle da contabilização dos juros de mora incidentes sobre as dívidas com precatórios, bem como o sistema de baixas contábeis em razão dos pagamentos realizados pelo Poder Judiciário e, que não estão sendo registrados tempestivamente na contabilidade, o que implica em não refletir a real situação do Estado dessa espécie de dívida em seu balanço. | Peça 59 – não respondido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NÃO ATENDIDO          |
| <b>QUADRO DE PESSOAL</b>         |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |
| 2012                             | DETERMINAÇÃO          | Que o Governo do Estado:<br>a) promova, dentro do prazo de 180 dias, o encaminhamento ao Poder Legislativo de projeto de lei, regulamentando a criação e número de cargos em comissão no Estado do Paraná;<br>b) promova, até o final de 2012, a implantação de plano estratégico, evitando a perda de qualidade no serviço público, diante do significativo número de aposentadorias a ocorrer nos próximos 02 anos.                                                                | Por intermédio da Lei nº 17.744, de 30/10/2013, foram extintos mil cargos de provimento em comissão e instituída a Função de Gestão Pública – FG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PARCIALMENTE ATENDIDO |

Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, fls.207

1. Constituição do Estado do Paraná: Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
2. Muito embora por força constitucional (art.75, inciso I e II, da CE-PR) estejam dentro da esfera de controle dos Tribunais de Contas, as Contas de Governo e as Contas de Gestão não se confundem. Nas primeiras, o Chefe do Executivo expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro correspondente, enquanto nas últimas é verificada a regularidade dos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos responsáveis pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, tais como arrecadação, admissão de pessoal, realização de licitação, etc.
3. A atividade de fiscalização deste Tribunal de Contas acontece, além desta apreciação preliminar das Contas do Governador, por intermédio de Auditorias Operacionais – AOPs, Comissões (ex: Projeto COPA/2014), Auditorias nos programas Cofinanciados por Organismos Internacionais e pelas Inspetorias de Controle Externo ICES. Para melhor detalhamento dessas outras atividades de controle, ver fls. 201 da Instrução nº49/14/DCE.
4. É inviável que toda a documentação do Governo do Estado referente a um exercício financeiro seja integralmente avaliada. Assim, a análise das unidades foi feita com base em determinados documentos que, pela sua relevância para a atividade de fiscalização, foram exigidos pela Instrução Normativa nº 91 de 12 de dezembro de 2013. Por fim, os dados apresentados pelo Governo do Estado por serem dotados de presunção de veracidade e legitimidade foram interpretados como corretos, salvo quando existente provas contrárias àquelas presunções.
5. O fomento ao controle social não é mera faculdade, mas sim imposição legal (art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal). O conteúdo simplificado está disponível no site deste Tribunal de Contas.
6. Lei Complementar 113/2006: Art. 211. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento.
- § 1º As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, sendo que o parecer prévio se restringirá apenas às contas de governo do Poder Executivo e a conta de gestão será objeto de julgamento, em procedimento próprio.
- § 2º As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 6º, do art. 133, da Constituição Estadual.
- § 3º O Relator das contas do Governador será designado, por sorteio, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, para acompanhar durante todo o exercício financeiro, a execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e a gestão fiscal, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 113/2005, neste Regimento Interno e nos demais atos normativos.
- § 4º O acompanhamento compreende, também, a reunião de elementos de informação e prova para a elaboração, no exercício subsequente, na forma da legislação aplicável, do relatório final e parecer prévio sobre as contas que o Governador do Estado prestar anualmente à Assembleia Legislativa, conforme restar estabelecido em ato normativo do Tribunal.
- § 5º Para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, a Relatoria terá o auxílio de uma equipe de trabalho de servidores do Tribunal.
- Art. 212. O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator, e encaminhadas à Diretoria de Contas Estaduais, a qual terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo.
- § 1º Após a análise preliminar e da formalização completa do procedimento, nos termos do caput deste artigo, o expediente será remetido ao Relator, que determinará as medidas necessárias à completa instrução do processo, com a anexação dos procedimentos e documentos elaborados ao longo do exercício financeiro.
- § 2º Na sequência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da Diretoria de Contas Estaduais, será enviada à Diretoria Jurídica, para emissão do parecer, no prazo de 5 (dias), seguindo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em 10 (dez) dias.



- § 3º Os prazos previstos neste artigo poderão ser modificados por despacho fundamentado do Relator, que encaminhará o procedimento para análise técnica definitiva.
- § 4º Acompanhada da Instrução da Diretoria de Contas Estaduais, bem como dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retorna a matéria ao Relator para elaboração do relatório e parecer prévio, no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 5º Instruído o processo, o Relator elaborará o relatório e o seu parecer e solicitará dia para julgamento.
- § 6º Aprovado o parecer do Relator, será o processo encaminhado à Assembleia Legislativa para julgamento das contas do Governador.
- § 7º Se o parecer do Relator não for aprovado pelo Tribunal, a matéria será consubstanciada em parecer do Tribunal, constante do voto da maioria, caso em que, designado Relator para redigir a matéria decidida, será submetida a sua redação à aprovação do Tribunal Pleno e encaminhado o processo à Assembleia Legislativa.
- 7 Muito embora não tenha previsão legal no âmbito para apreciação das Contas do Governador, o contraditório e a ampla defesa são imposições constitucionais:
- Constituição da República - Art.5º (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- 8 Com esse programa, a autoridade monetária norte-americana vem adotando estímulos que contabilizam compras mensais de US\$ 85 bilhões em títulos do tesouro e em papéis lastreados em hipotecas.
- No fim de 2010, quando os EUA deram início à segunda rodada do afrouxamento monetário, as economias emergentes enfrentaram dificuldades em lidar com os intensos ingressos que o acompanharam. Após três anos, com as expectativas de melhora da economia americana, as moedas dos países emergentes começam a desvalorizar.
- 9 O temor quanto a liquidez na China e a previsão de uma diminuição do seu crescimento provocaram grande migração de recursos de mercados mais instáveis rumo ao dólar e aos papéis do tesouro americano.
- 10 Os dados sobre a economia paranaense e brasileira foram fornecidos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES (Ofício nº 163-DP)
- 11 Produção de Grãos - Paraná - Safra 2012 E 2013

| PRODUTO      | PRODUÇÃO (t) |            | VAR. (%) |
|--------------|--------------|------------|----------|
|              | Safra 2012   | Safra 2013 |          |
| Milho        | 16.515.836   | 17.489.163 | 5,9      |
| Soja         | 10.924.321   | 15.921.479 | 45,7     |
| Trigo        | 2.098.673    | 1.875.407  | -10,6    |
| Feijão       | 700.371      | 690.836    | -1,4     |
| Arroz        | 177.841      | 175.277    | -1,4     |
| Cevada       | 158.445      | 181.269    | 14,4     |
| Café arábica | 90.520       | 96.014     | 6,1      |
| Aveia        | 173.613      | 94.017     | -45,8    |
| Triticale    | 47.212       | 36.435     | -22,8    |
| Amendoim     | 5.951        | 6.706      | 12,7     |
| Centeio      | 1.964        | 1.749      | -10,9    |
| TOTAL        | 30.894.747   | 36.568.352 | 18,4     |

FONTE: IBGE - Levantamento Sistemático da Produção Agrícola

- 12 Os setores que registraram maior crescimento no saldo de empregos em 2013 foram a construção civil (1,99%), agropecuária (2,00%) e a indústria de transformação (2,22%). Destaca-se, ainda, que o interior do Paraná foi responsável pela criação de 79,52% dos empregos formais, ante 20,48% da Região Metropolitana de Curitiba, em igual período (fonte – CAGED).
- 13 Serão aqui abordadas as conclusões dos resultados do controle contábil. Para conhecimento da totalidade da análise das demonstrações contábeis, ver Informação 49/14 da DCE (fls.21 e seguintes).
- 14 Lei nº 4.320/1964 - Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.
- 15 Conforme disposto no art. 134 da Constituição Estadual, os instrumentos disciplinares da elaboração, execução e controle do Orçamento Geral do Estado são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
- 16 Lei nº 17.398/2012 - Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe a:
- I - abrir créditos suplementares para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com o pagamento da Dívida Pública, com as Transferências Constitucionais aos Municípios, com Sentenças Judiciais e PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento), decorrentes do ingresso e do excesso de arrecadação de recursos provenientes de Convênios, de Fontes Vinculadas e de Receitas Próprias das Unidades da Administração Indireta, para aplicação em programas aprovados por esta Lei, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;
- IV - abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do valor global da receita fixada para o exercício de 2013, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 17.219/12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013;
- V - proceder até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de Grupos de Fontes e de Fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos suplementares abertos com base nos itens I, II, III e IV deste artigo;
- VI - alterar as Modalidades de Aplicação, definidas neste Orçamento, por ato da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;
- VII - alterar o Programa de Obras, orçado nesta Lei em nível de Projetos/Atividades Orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento), por Unidades Orçamentárias, custeado com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, desde que tecnicamente justificado. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos incisos I, II, III e IV deste artigo.
- 17 O Balanço Orçamentário é a demonstração contábil na qual se discrimina as contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando os valores previstos e fixados com os efetivamente executados.
- 18 A Receita e a Despesa do Governo do Estado estão classificadas nos moldes da Portaria Conjunta nº 03/08, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com as alíneas "a" e "b", dos incisos I e II, do art. 52 da Lei Complementar nº 101/00.
- 19 Para detalhamento do comparativo da Receita Orçada Final com a Arrecadada, ver Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 15.
- 20 Destaca-se que 41,98% do total da arrecadação de ICMS é decorrente de apenas 10 contribuintes o que evidencia dependência e, por conseguinte, vulnerabilidade do Estado do Paraná (fonte: Relatório de Acompanhamento da Arrecadação das Receitas Estaduais 2013 – Diretoria de Contas Estaduais – TCE/PR (fls.38 : Instrução Nº 49/14-DCE).
- 21 Por determinação constitucional, 50% da receita oriunda do IPVA e 25% do ICMS arrecadado pertence aos Municípios (art.158, inciso III, I V da CF, respectivamente). Assim, foram essas parcelas excluídas dessa análise, permanecendo apenas a parcela estadual.
- 22 A Receita Corrente Líquida do Estado – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.
- 23 A composição do cálculo apresentado engloba os dados extraídos da contabilidade do Poder Executivo e os dados extraídos da contabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA e dos Fundos Previdenciários.
- 24 Em 2013, o Poder Executivo Estadual concluiu a adequação da metodologia de cálculo da RCL à Lei nº 17.435, de 21/12/2012, que reestruturou o Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, instituindo três Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com identidades fisco-contábil e jurídica: Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.
- Assim, os registros das receitas de contribuições e patrimonial e dos pagamentos de benefícios de aposentados e pensionistas, que anteriormente eram feitos em parte na contabilidade do Poder Executivo Estadual, passaram a ser feitos integralmente na contabilidade do Órgão Previdenciário (PARANAPREVIDÊNCIA), dentro dos respectivos Fundos Previdenciários.
- 25 Lei nº 17.435/12 - art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná será financiado mediante segregação de massas, por meio de Fundos Públicos de Natureza Previdenciária constituídos pelo Estado com base na disposição contida no art. 249 da Constituição Federal, assim considerados: o Fundo de Previdência, o Fundo Financeiro e o Fundo Militar.
- 26 Constituição Federal - art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.
- 27 Nesse grupo está, por exemplo, os gastos com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, Contribuições a Fundos e Subvenções Sociais.
- 28 O detalhamento da amortização da dívida e o pagamento de juros serão objeto de análise na Parte III "Controle Contábil", item 3.7 "Dívida Geral", deste relatório.
- 29 Ressalta-se que inicialmente foi informado pelo Governo do Estado que as transferências totalizavam R\$ 5,8 milhões (Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 29). No entanto, foi pela DCE verificado erro no cálculo, de forma que o valor correto das transferências foi de R\$ 5.165.511.935,64 (Instrução Nº 105/14-DCE Tabela 1).
- Foi também pela DCE inicialmente apurado o Resultado Orçamentário como superavitário em R\$ 94,6 milhões (Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 29). No entanto, não haviam sido consideradas as Interferências Financeiras para contabilizar os repasses efetuados aos Fundos Financeiro e Militar para cobrir a insuficiência financeira de R\$ 711.179.623,23. Assim, a DCE apresentou novo e definitivo cálculo, no qual o resultado orçamentário passou a ser deficitário de R\$ 616,5 milhões (Fonte: Instrução Nº 105/14-DCE, Tabela 1).
- 30 De acordo com o Manual do STN, os valores provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores e que estão sendo utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais "não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentário, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores". (Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª Edição – Válido para o exercício 2013 elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN - folha 147).
- 31 O Balanço Financeiro tem seu conteúdo definido pelo art. 103 da Lei nº 4.320/64, e sua função é demonstrar o fluxo de recursos movimentados, decorrentes da execução orçamentária (receitas arrecadadas e despesas realizadas), bem como os ingressos e dispêndios de natureza extraorçamentária.
- 32 As Interferências Ativas e Passivas processam as transferências de recursos do Tesouro Geral à Administração Indireta. Esse procedimento é respaldado pela Portaria nº 447/03 - Secretaria do Tesouro Nacional e é adotado para evitar registros em duplicidade, por ocasião da consolidação dos balanços.



- 33** A gestão financeira, que corresponde ao fluxo de caixa para a administração, não pode ser avaliada somente por saldos bancários, e sim pelos resultados de arrecadação em contrapartida aos compromissos assumidos pela administração estadual.  
Para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a SEFA efetuou a publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2013 nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais válido para o exercício de 2013 da Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria STN nº 407, de 2011).
- 34** Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: (...)  
III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- 35** Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:  
I - O Ativo Financeiro;  
II - O Ativo Permanente;  
III - O Passivo Financeiro;  
IV - O Passivo Permanente;  
V - O Saldo Patrimonial;  
VI - As Contas de Compensação.  
(...)
- 36** A Dívida Ativa representa direito de crédito a favor da Fazenda Pública, seja de natureza tributária ou não tributária, cujo recebimento não ocorreu no prazo legal estabelecido.  
**37** A Provisão para Perdas da Dívida Ativa corresponde à estimativa da Entidade da parcela de Créditos a Receber cuja realização possivelmente não ocorrerá.
- 38** Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC - Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.  
Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10)."
- 39** Lei nº 4.320/64 - Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados."
- 40** Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.  
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."
- 41** Constituição Estadual - Art. 83. O Governador e o Vice-Governador do Estado tomarão posse em sessão solene perante a Assembleia Legislativa, especialmente convocada, prestando compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as leis e promover o bem-estar geral do povo paranaense.
- 42** Constituição da República - art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
- 43** Para o detalhamento da constituição da Administração Direta e Indireta, ver fis. 12 da Instrução Nº 49/14-DCE.
- 44** Muito embora não esteja dentro da estrutura do Poder Executivo, houve também a criação do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALP pela L.C. nº 153 de 10/01/2013
- 45** A extinção dos fundos especiais vai de encontro à determinação trazida no Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício financeiro de 2012 (Acórdão n.º 306/13-TP) .
- 46** Ao lado dos contratos de Regime Especial, destaca-se o investimento estatal no Efetivo da Polícia Militar. Em relação a 2011, houve um aumento de quase 20%, uma diferença de 3465 policiais. Em relação a 2012, a diferença foi de 1590 policiais, o que representa um aumento de mais de 8%. Em outras palavras, em 2011 o quadro da Polícia Militar contava com 17.471 policiais, passando para 19.346 em 2012, chegando aos 20.936 no exercício em análise (2013).
- 47** Convém destacar que as contratações temporárias são necessárias, pois existem situações onde os servidores efetivos precisam ser substituídos temporariamente, como é o caso das licenças (maternidade, tratamento de saúde, especial e afastamentos) e até de aposentadorias e falecimentos, por curto período de tempo até que se realize o concurso público para a reposição permanente. Entretanto, não é incomum a utilização de temporários para substituição de servidores efetivos não enquadrados nas situações elencadas, ou seja, verifica-se a utilização de contratações temporárias para atendimento de necessidades permanentes que deveriam ser supridas pela via do concurso público. Como a regularidade das admissões é analisada em processo específico para fins de registro perante este Tribunal, não será neste trabalho (Contas de Governo) verificado o uso individual de cada contratação temporária.
- 48** Foram considerados os servidores cujo pagamento é processado pelo META4 e o custo refere-se à folha de pagamento de dezembro de 2013.
- 49** A análise quantitativa dos gastos com pessoal e, por conseguinte, da obediência aos limites do art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, será realizada na Parte VI "Limites Constitucionais & Legais", item 5 "Despesas com Pessoal", deste relatório.
- 50** Le Complementar nº 101/2000 - Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:  
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;  
II - criação de cargo, emprego ou função;  
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;  
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;  
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- 51** A existência de pagamentos indevidos e, sobretudo, a importância como mecanismo de controle de sistema informatizado para processamento da Folha de Pagamento serão abordados no próximo item (2.2. Processamento da Folha de Pagamento).
- 52** As atividades regulares de fiscalização realizadas por este Tribunal identificaram inúmeros casos de desvio de função. Algumas vezes servidores efetivos foram tirados de áreas nas quais há notória carência de pessoal para exercerem, em desvio de função, outras atividades. Como exemplo, a 4ª ICE apontou a existência de Agentes Penitenciários exercendo função de contador (Relatório 2º Semestre de 2013, fis.31).
- 53** Situação semelhante acontece nos Serviços Sociais Autônomos, conforme será explicado na Parte IV "Gestão Administrativa", capítulo 3 "Serviços Sociais Autônomos".
- 54** A Comissão Verificadora para o Credenciamento Institucional da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, designada pela Resolução-SETI Nº 197/2011, concluiu que "Os campi propostos para a cidade de Curitiba (FAP e EMBAF) também configuram uma situação particular do ponto de vista da infraestrutura física. Considerando a proximidade das áreas de atuação das duas unidades atuais, e que uma delas encontra-se alojada integralmente em edifícios alugados, o plano do desenvolvimento físico da instituição deveria considerar a possibilidade de compartilhamento das estruturas, ou até mesmo a fusão das duas unidades em um único campus" (Relatório de Avaliação Externa da Comissão Verificadora para o Credenciamento Institucional da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, fis.34).
- 55** Fonte: Instrução Nº 49/14-DCE, Tabela 95.
- 56** Por mais que a adoção de sistemas informatizados seja medida importante no controle dos gastos de pessoal, não é ela por si só suficiente, pois não surtiria efeito se a Administração não fizer o seu correto uso (ex: alimentação dos sistemas com dados completos e exatos).
- 57** Existem três sistemas informatizados para registros funcionais e processamento da Folha de Pagamento no Poder Executivo do Estado do Paraná: i. Sistema Integrado de Pessoal- SIP; ii. Histórico de Recursos Humanos-RHC; iii. Sistema RH Paraná – Meta 4. Como o META 4 é o mais recente e é de implementação obrigatória, será ele objeto de análise neste trabalho.
- 58** A autonomia universitária é garantida pela Constituição Federal que, em seu artigo 207, estabelece que "As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". É o reconhecimento de que a universidade deve ter a liberdade de caminhar por si mesma, determinando, dentre outros, seus currículos, pesquisas, cursos, além de seus regulamentos internos.
- 59** Sindipro/Aduel, por exemplo, defende que a obrigatoriedade da adesão ao Meta4 é medida "anti-autonomista" <<http://sindiproaduel.org.br/?p=2087>> acessado em 26/05/2014.
- 60** O art.2º do Decreto nº 7599/2013 dispõe que "Ficam as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES excluídas das disposições do Decreto Estadual nº 7.599, de 18.03.2013, mantidos os procedimentos administrativos de sua competência e de responsabilidade dos seus dirigentes, com a supervisão da Secretaria de Estado a que são vinculadas, e o processamento das folhas de pagamento pelo Sistema RH Paraná – Meta 4, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP".  
Destaca-se que, o cronograma pela SEAP não ocorreu até o final do exercício de 2013. Vale destacar que, muito embora extrapole a competência desse relatório (exercício financeiro de 2013), constata-se que, nos termos do art.24 do Decreto nº 10.406 de 18/03/2014, a implementação do META 4 pelas IEES tornou-se obrigatória, não mais existindo previsão do cronograma.
- 61** Art. 24. As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, deverão processar as respectivas folhas de pagamento mediante utilização do Sistema RH Paraná – META 4.  
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeitará os Ordenadores de Despesas às penalidades previstas na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.
- 62** Não será aqui discutido o mérito e consequências dos vícios detectados nas Folhas de Pagamento das IEES, pois essa análise extrapolaria a função da análise de Contas de Governo, devendo ser objeto da fiscalização pela Inspeção de Controle Externo competente.
- 63** A FAFIPAR (integrante da UNESPAR) é, também, caso de má utilização ou insuficiência do Meta 4, já que, mesmo tendo sua folha processada nesse sistema, efetuou pagamentos indevidos de adicional de titulação a professores detentores de diplomas obtidos no exterior, sem a revalidação prevista no artigo 48, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esse caso foi analisado por esta Corte de Contas e os responsáveis foram condenados (Tomada de Contas Extraordinária nº 67403/12 - ACÓRDÃO Nº 3827/12 - Tribunal Pleno).
- 64** A folha de pagamento da SESP foi objeto de Auditoria Operacional realizada por este Tribunal de Contas (Portarias nº 726/12, nº 263/13 e nº 622/13).
- 65** Lei nº 17.435/12:  
Art. 12. O Fundo de Previdência atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2003.  
Art. 13. O Fundo Financeiro atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes, assim considerados os servidores públicos estaduais, titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003.  
Art. 14. O Fundo Militar atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os militares do Estado, independentemente de idade, da data de ingresso ou de concessão do benefício.  
Parágrafo único. O Fundo Militar atenderá, inclusive, ao pagamento de benefícios aos pensionistas dos militares do Estado.
- 66** Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação



desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**66** **EMENTAS:** 1. Inconstitucionalidade. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 4º, caput). Regra não retroativa. Incidência sobre fatos geradores ocorridos depois do início de sua vigência. Precedentes da Corte. Inteligência dos arts. 5º, XXXVI, 146, III, 149, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, da CF, e art. 4º, caput, da EC nº 41/2003. No ordenamento jurídico vigente, não há norma, expressa nem sistemática, que atribua à condição jurídico-subjetiva da aposentadoria de servidor público o efeito de lhe gerar direito subjetivo como poder de subtrair ad aeternum a percepção dos respectivos proventos e pensões à incidência de lei tributária que, anterior ou posterior, os submetta à incidência de contribuição previdenciária. Noutras palavras, não há, em nosso ordenamento, nenhuma norma jurídica válida que, como efeito específico do fato jurídico da aposentadoria, lhe imunize os proventos e as pensões, de modo absoluto, à tributação de ordem constitucional, qualquer que seja a modalidade do tributo eleito, donde não haver, a respeito, direito adquirido com o aposentamento. 2. Inconstitucionalidade. Ação direta. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária, por força de Emenda Constitucional. Ofensa a outros direitos e garantias individuais. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Regra não retroativa. Instrumento de atuação do Estado na área da previdência social. Obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento. Ação julgada improcedente em relação ao art. 4º, caput, da EC nº 41/2003. Votos vencidos. Aplicação dos arts. 149, caput, 150, I e III, 194, 195, caput, II e § 6º, e 201, caput, da CF. Não é inconstitucional o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. 3. Inconstitucionalidade. Ação direta. Emenda Constitucional (EC nº 41/2003, art. 4º, § único e II). Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. Tratamento discriminatório entre servidores e pensionistas da União, de um lado, e servidores e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de outro. Ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária, que é particularização do princípio fundamental da igualdade. Ação julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", constante do art. 4º, § único, I e II, da EC nº 41/2003. Aplicação dos arts. 145, § 1º, e 150, II, cc. art. 5º, caput e § 1º, e 60, § 4º, IV, da CF, com restabelecimento do caráter geral da regra do art. 40, § 18. São inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", constantes do § único, incisos I e II, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e tal pronúncia restabelece o caráter geral da regra do art. 40, § 18, da Constituição da República, com a redação dada por essa mesma Emenda.

(ADI 3105, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSSO, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2004, DJ 18-02-2005 PP-00004 EMENT VOL-02180-02 PP-00123 RTJ VOL-00193-01 PP-00137 RDDT n. 140, 2007, p. 202-203)

**67** Para explicação mais minuciosa sobre o referido Termo de Compromisso, ver INº 49/14-DCE (fls. 166/167 da peça 73 do protocolo nº 31180-1/14).

**68** Lei nº 17.435/12. Art. 4º (...).§ 3º - O Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA poderão a qualquer tempo promover encontro de contas, utilizando-se dos mesmos índices econômicos e financeiros, para ajuste de quaisquer débitos.

**69** Este Tribunal de Contas já se manifestou quando da apreciação das Contas de Governo dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 acerca da similaridade de alguns Serviços Sociais Autônomos quanto aos objetivos e metas àqueles desenvolvidos por autarquias ou Secretarias. Confira-se:

| EXERCÍCIO FINANCEIRO                                       | IRREGULARIDADE                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exercício Financeiro de 2009<br>Acórdão nº 2305/10 – Pleno | Similaridade de metas e funções entre a ECOPARANÁ e PARANÁ TURISMO.<br>Similaridade de metas e funções entre as entidades SEOF e PARANACIDADE. |
| Exercício Financeiro de 2010<br>Acórdão nº 176/11 – Pleno  | Similaridade de metas e funções entre SEOP e PARANACIDADE.                                                                                     |
| Exercício Financeiro de 2011<br>Acórdão nº 290/12 – Pleno  | Similaridade de metas e funções entre ECOPARANÁ e PARANÁ TURISMO.                                                                              |

**70** O PARANAEDUCAÇÃO foi criado pela Lei nº 11.970/97 com a finalidade de auxiliar na gestão do Sistema Estadual de Educação. O Estado repassou em 2013 o valor de R\$ 20,8 milhões, conforme dados do Balanço contido no processo de Prestação de Contas nº 29602-3/14.

**71** O processo nº 5572/14-TCE-PR de admissão de pessoal da PARANAEDUCAÇÃO menciona na fl.2 da peça 7 como justificativa para a contratação: "necessidade de reestruturação desta Entidade, tendo em vista as novas missões de auxílio e apoio administrativo e de infraestrutura a serem prestados à Secretaria de Estado de Educação, com ênfase nas ações de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, planejamento, organização das obras de reformas e reparos dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, bem como na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços contratados"- sem grifos no original.

**72** Nos termos do art. 3º do Decreto-7842/2013, "A PARANA EDIFICAÇÕES, tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução, centrada no desenvolvimento sustentável, de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações, de interesse da administração direta e autárquica, a partir de diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística." - sem grifos no original.

**73** que inclusive se utiliza de servidores do Serviço Social Autônomo para o desempenho de seus serviços ( SEDU se utiliza dos serviços advocatícios de servidor da PARANACIDADE – vide apontamento constante do Relatório do 2º Semestre da SEDU).

**74** Lei nº 8485/87 - Art. 29. O âmbito de ação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente compreende: a integração com entidades e programas federais para coordenação e articulação dos interesses do Estado e de Municípios na obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico especializado; o combate à poluição ambiental nas suas diversas formas; o controle e supervisão de obras e de serviços de iniciativa do Estado no setor de habitação popular; a formulação da política de desenvolvimento urbano no Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios no desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e na solução de seus problemas comuns; outras atividades correlatas.

**75** O Art. 3º da Lei nº 8.917 estabelecia que o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU seria administrado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU. Posteriormente foi transferida a administração daquele fundo para a PARANACIDADE (Lei nº 15.211/2006).

**76** Ao efetuar a busca pelo tema "Transparência" nos sites das Secretarias de Estado, houve a remessa automática ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral do Estado. Neste Portal foi possível observar: i. Não existem no site os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria; ii. Constam relatórios com a data e valor da viagem por órgão e, em outro, o destino e data da viagem com o nome do servidor. Muito embora o Decreto não mencione expressamente o que deva constar neste item, infere-se que a falta de indicação da finalidade da viagem acaba por comprometer o princípio da transparência, pois impede o controle social; iii. Consta apenas a quantidade de bens móveis por órgão, não existindo qualquer outro dado especificando cada bem; iv. Inexistente ícone específico para fatura de cartões corporativos; v. Convênios e planos de aplicação não estão mencionados; vi. Não há menção aos contratos; vii. Inexiste menção às contratações diretas.

**77** A Controladoria-Geral do Estado é órgão encarregado de assistir direta e imediatamente ao Governador do Estado, no desempenho de suas atribuições quanto à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. Tem ela, nos termos do art.6º da Lei Estadual nº 17.745/13, as seguintes funções:

- I - o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades de controle interno do Poder Executivo Estadual;
- II - o estímulo à obediência às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamento, estatutos e regulamentos;
- III - o acompanhamento sobre a observância pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins;
- IV - a realização de inspeções e auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas;
- V - a fiscalização quanto ao cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública, especialmente em relação à legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e à moralidade administrativa e, também na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pela Administração Pública Estadual;
- VI - a investigação de fatos tidos como irregularidades no âmbito do Poder Executivo Estadual, respeitada a legislação das carreiras regidas por leis especiais;
- VII - o recebimento e a apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que lhe forem dirigidas, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual, velando por seu integral atendimento e resolução, inclusive às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado, recomendando, quando constatada omissão da autoridade competente, a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos pertinentes aos Órgãos e Entidades respectivos.

**78** A Coordenação de Controle Interno foi instituída pela Lei nº 15.524/2007

**79** Com esse modelo de atuação, a CGE passará a ter a competência não só de detectar, mas de antecipar-se aos casos de mau uso dos recursos públicos estaduais, desenvolvendo meios para preveni-los.

**80** A Controladoria-Geral do Estado – CGE passa a ter como missão o combate a desvios e o mau uso dos recursos públicos estaduais, missão essa já buscada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público estadual.

**81** Destaca-se, inclusive, que muito embora extrapole a competência desse relatório, já é possível verificar que, em abril de 2014, a Controladoria iniciou ações efetivas para tornar a Transparência uma realidade em toda a Administração: foram por ela protocolizados neste Tribunal de Contas 66 (sessenta e seis) requerimentos apresentando Relatórios de Avaliação, Resultados e Recomendações elaborados pelas Coordenadorias de Ouvidoria, Corregedoria e Transparência e Acesso à Informação que instrumentalizam o concomitante e conjunto controle interno e externo.

**82** A análise da atual situação das recomendações, ressalvas e determinações do Acórdão nº 306/13- Pleno será realizada Parte VII "Ressalvas, Determinações e Recomendações", capítulo 1 "Exercícios Financeiros Anteriores".

**83** Os agentes da Controladoria (então Secretaria de Controle) foram nomeados na forma do Decreto nº 3.386/2011 e executam atividades descentralizadas nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. A Secretaria de Controle Interno emitiu ofícios reiterando aos Órgãos e Entidades que ainda não possuíam Agentes de Controle Interno, apontando sobre a necessidade da designação conforme previsto no citado decreto.

**84** Apesar de determinação constitucional (art.70 e 74 da CF), somente no exercício de 2007, após reiteradas manifestações deste Tribunal de Contas, foi sancionada a Lei Estadual nº 15.524, de 05/06/2007, instituindo o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Consta-se, no entanto, que a partir do exercício de 2011 a atuação da Coordenadoria de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, tornou-se efetiva com a implantação de ações concretas, tais como:

- criação do site da Controladoria-Geral do Estado no Portal do Governo do Estado (<http://www.cge.pr.gov.br/>);
- estruturação da Coordenadoria de Controle Interno dotando-a de recursos materiais e humanos, no entanto, ainda insuficiente para seu pleno funcionamento;
- orientação aos Secretários de Estado, Presidentes e Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de cooperação do Governo do Estado, mediante palestra proferida pelo Secretário de Controle Interno com o tema "Regras para Ordenar Despesas", que se constituiu numa Cartilha de Orientações, disponibilizada no site do Controle Interno;
- acompanhamento, mediante Plano de Ação, de pendências das Secretarias e Órgãos da Administração Estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes aos Pareceres Prévios dos exercícios anteriores;
- visitas técnicas pela equipe do CI, priorizando as que demandaram procedimentos urgentes pela administração como: SESA, APPA, SEIL entre outras;
- participação atuante em ações efetivadas pelos diversos órgãos de governo, como: Procedimentos a serem adotados referentes a concursos públicos, criação da Defensoria Pública, normas de procedimentos referente à COHAPAR, Bibliotecas Cidadãs, RTVE entre outros;
- encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas de material com evidências de irregularidades apuradas quando da elaboração do diagnóstico de gestão;
- atuação no Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicação – COSIT, no acompanhamento das deliberações sobre política de informática do Estado;
- elaboração do diagnóstico dos 90 dias de gestão de governo para apresentação ao Governador do Estado e sociedade em geral;
- coordenação das ações relativas ao Decreto nº 31/2011, (referente à suspensão de pagamentos por 90 dias) na operacionalização do mesmo, por intermédio da adoção das medidas necessárias, em



parceria com a CELEPAR, para reunir e processar os dados a serem coletados de forma padronizada e em meio digital, por intermédio de um sistema acessado via internet, sem o manuseio de papel; orientação e esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do seu cumprimento;

- acompanhamento da meta do Governo quanto às medidas de economia de 15% efetivada pelos Órgãos cumprindo o mesmo Decreto;
- participação no Comitê de Gestã, conforme Decreto nº 1198/2011, que se reúne semanalmente para deliberações de gastos e diretrizes de governo;
- atendendo ao Decreto 1.648/2011, este Controle interno preside por intermédio do Secretário a organização da 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, cujos trabalhos iniciaram em 10 de junho de 2011 e envolveram a mobilização de 390 municípios por intermédio de conferências regionais em ação conjunta com as 18 microrregiões do Estado, com a Controladoria-Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas;
- coordenação do grupo de trabalho visando à regulamentação da Lei nº 16.595/2010 – Lei de Transparência, consoante aos padrões mínimos que devem ser seguidos pela administração direta e indireta do governo estadual. (Resolução nº 001/2011);
- implantação efetiva do Controle Interno nos diversos órgãos e entidades da administração estadual com a elaboração do Decreto 3.386/11 que regulamenta a Lei 15.524/2007, instituindo o Controle Interno setorial;

desenvolvimento junto a CELEPAR do sistema de Controle Interno, bem como, de cada Órgão da Administração, em fase de homologação para entrar em funcionamento até abril de 2012; no exercício de 2011, foi atuante junto ao Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 1.198, de 03 de maio de 2011, analisando os processos das diversas áreas do Executivo quando solicitado pelo colegiado e se manifestando quanto a aspectos que exigiam acompanhamento técnico sob a ótica legitimidade, eficiência e eficácia dos gastos, respaldando o Comitê nas suas deliberações.

85 Os Fundos Especiais são instituídos por lei e constituem-se em instrumentos de centralização da administração financeira dos recursos vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços. A constituição de Fundos Especiais está previsto no art.71 da Lei Federal nº 4320/64.

86 As mudanças dos Fundos Especiais (criação e extinção) serão abordadas na Parte IV "Gestão Administrativa", item "1. Organização Administrativa Do Estado".

87 A Lei Estadual nº 17.481/13 extinguiu o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Paraná – FAE-PR, o Fundo de Terras do Estado do Paraná – FT, o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID, o Fundo Estadual de Investimentos em Crédito Produtivo Popular – Banco da Família, o Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR e o Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM.

88 Os fundos FUNSEG, FUNDEPIR e FEMALEP foram criados em 2013 e ainda não foram regulamentados. O Fundo Estadual da Cultura – FEC foi criado no exercício de 2011. No entanto, todos eles também estão inoperantes.

89 FUNCB, FUMPM, FUNRESPOL foram extintos em 2011 e substituído pelo FUNESP (Lei Estadual nº 16.944/2011)

90 Lei nº 17.579/13 - Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SIGERFI PARANÁ, destinado a centralizar em conta bancária do "Governo do Estado" as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado e dos fundos estaduais.

Parágrafo único. Excetam-se do disposto no caput deste artigo as instituições financeiras e de seguros, direta ou indiretamente controladas pelo Estado; as empresas públicas e sociedades de economia mista de capital aberto; a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, os fundos de natureza previdenciária administrados pela PARANAPREVIDÊNCIA; os fundos compostos exclusivamente por recursos federais; os fundos decorrentes de vinculações constitucionais; e os recursos oriundos de convênios ou contratos que exijam segregação.

91 A adesão ao SIGERFI é facultativa apenas para os demais Poderes, nos termos da Lei nº 17.579/13: Art. 6º. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado poderão aderir ao SIGERFI PARANÁ mediante ajuste a ser celebrado com o Poder Executivo.

92 Decreto 8354/13 - Art. 11º A conta centralizadora consiste no somatório das disponibilidades diárias apresentadas nas subcontas de cada órgão ou entidade integrante do SIGERFI PARANÁ. Art. 13º Os ingressos dos recursos deverão ser efetuados nas subcontas de cada órgão ou entidade integrante do SIGERFI PARANÁ, ou em contas de arrecadação, quando for o caso, e depois serão transferidos para a conta centralizadora, obedecidos os critérios anteriormente estabelecidos de cada órgão ou entidade.

93 O Decreto nº 8.363/2010 diferencia Publicidade Legal da Institucional da seguinte forma (art. 1º, § 1º, inciso I e II):

I - Publicidade Legal, são aquelas que se destinam a dar conhecimento, através da publicação de editais, extratos, balanços, demonstrações financeiras, atas, convocações, comunicados, avisos, e informações de ações do Poder Executivo Estadual, em Diário Oficial e Jornais de circulação diária, ou em outros meios de comunicação, com o objetivo de atender a prescrição legal; e

II - Publicidade Institucional, são aquelas que se destinam a divulgar informações sobre atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, visando valorizar e fortalecer as instituições públicas, de atender a participação da sociedade no debate, no controle e na formação das políticas públicas.

94 Como o foco do presente trabalho são as Contas do Governador, não foram considerados os gastos com publicidade realizados pelos outros poderes no exercício de 2013:

| ÓRGÃO/ENTIDADES             | DESPESAS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | COM | DESPESAS PUBLICIDADE LEGAL | COM | TOTAL DESPESAS | DAS | % TOTAL | S/ |
|-----------------------------|------------------------------------|-----|----------------------------|-----|----------------|-----|---------|----|
| Assembleia Legislativa - AL | 5.684                              |     | 780                        |     | 6.464          |     | 4,04    |    |
| Tribunal de Contas - TC     | 0                                  |     | 144                        |     | 144            |     | 0,09    |    |
| Tribunal de Justiça - TJ    | 0                                  |     | 101                        |     | 101            |     | 0,06    |    |
| Ministério Público - MP     | 0                                  |     | 60                         |     | 60             |     | 0,04    |    |
| Defensoria Pública          | 0                                  |     | 0                          |     | 0              |     | 0,00    |    |
| Total Outros Poderes        | 5.684                              |     | 1.085                      |     | 6.769          |     | 4,23    |    |

95 "Este aumento significativo de gastos com Publicidade Institucional no exercício de 2011 para 2013 deve-se a contratação das seis agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade, conforme Concorrência Pública nº 001/2011, especificado anteriormente no item 2.6.2.

Conforme informação constante da Prestação de Contas Estadual da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, exercício de 2013, na área de Publicidade Institucional as principais ações foram para divulgar nos meios de comunicação do Estado, campanhas que demonstraram as ações de Governo nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e obras em todas as regiões. A SECS coordenou, juntamente com as empresas, a realização de campanhas para educação no trânsito para o DETRAN, além de SANEPAR, Fomento Paraná, COMPAGÁS e COPEL" (Instrução Nº 49/14-DCE, fls.85)

96 O Decreto nº 8.988/2010 determina que os gastos com Publicidade devam ser previamente autorizados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS:

"Art. 1º. Ficam sujeitos ao controle administrativo e financeiro da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, os recursos orçamentários oriundos do Tesouro e de outras fontes, bem como os diretamente arrecadados pelos Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, nas áreas específicas de publicidade Legal e Institucional, feitas através dos meios de comunicação de mídia impressa, radiodifusão, televisão e da internet.

§ 1º. Compreende-se no âmbito do controle administrativo referido no "caput" deste artigo, a coordenação, supervisão técnica e normativa, a análise, e as liberações solicitadas para autorizações prévias de toda e qualquer divulgação e veiculação de iniciativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas modalidades de Publicidade Institucional e da Publicidade Legal" (sem grifos no original).

97 Foi dada ênfase para os programas relacionados à segurança pública, educação e saúde, pois, além de serem a queles responsáveis pelos maiores gastos, são as áreas de maior preocupação da população - em pesquisa realizada pelo Senado Federal -DataSenado-, constatou-se que para 27,3% do total de entrevistados, a saúde representa hoje a questão social mais preocupante, seguida da segurança pública, com 22,6%. <[http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/release\\_pesquisa.asp?p=57](http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/release_pesquisa.asp?p=57)> acessado em 27/03/2014.

98 Os Programas constantes do PPA foram agrupados da seguinte maneira:

- Programas Finalísticos - Instrumentos que articulam um conjunto de Iniciativas (orçamentárias e não orçamentárias), para alcançar os resultados desejados, em conformidade com a agenda de governo.

- Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: Instrumentos que classificam um conjunto de Iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como aquelas não tratadas nos Programas Finalísticos. Contemplam as Iniciativas dos Outros Poderes e Ministério Público.

- Obrigações Especiais: Representam o detalhamento da função Encargos Especiais, enquadrando as despesas relativas a proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, precatórios, PIS/PASEP, amortização, juros e encargos das dívidas pública interna e externa, reserva de contingência, etc. (Instrução Nº 49/14-DCE, fls.21-22)

99 Parte dos programas foi executado por Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não dependentes, totalizando R\$ 2 bilhões, cuja previsão e execução não constam da Lei Orçamentária. Confira-se:

| ENTIDADE  | PROGRAMAS DE GOVERNO                              | REALIZADO Em R\$ mil |
|-----------|---------------------------------------------------|----------------------|
| EMATER    | DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO | 846                  |
| COPEL     | ENERGIA                                           | 1.352.064            |
| MINEROPAR | PARANÁ COMPETITIVO                                | 5.616                |
| FERROESTE | REDE PARANÁ MULTIMODAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA | 3.713                |
| SANEPAR   | UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO              | 633.037              |
| CELEPAR   | GESTÃO ESTRATÉGICA                                | 22.916               |
|           | TOTAL                                             | 2.018.193            |

100 Para detalhamento dos gastos nos programas de obrigações especiais e Gestão Institucional - outros Poderes e Ministério Público, ver tabela 32 e 35 da Instrução Nº 49/14-DCE, respectivamente.

101 Para apuração da porcentagem do cumprimento dos indicadores, metas e ações no exercício de 2013, foi utilizada a seguinte metodologia:

$$\text{Índice} \% = \frac{(\text{AP 2013} - \text{INICIAL})}{(\text{PREV 2013} - \text{INICIAL})}$$

INICIAL - Quantidade apurada no início da vigência do PPA (2011)  
PREV 2013 - Previsão para 2013  
AP 2013 - Quantidade efetivamente apurada em 2013

Esta metodologia difere da utilizada pelo Governo do Estado - Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME, qual seja:

$$\text{Índice} \% = \frac{(\text{AP 2013})}{(\text{PREV 2013})}$$

102 A realização da atividade fim de atendimento jurídico gratuito depende de uma estruturação física (prédios, equipamentos, etc.) e humana (defensores, assessores, etc.) da Defensoria Pública.



103 A base de cálculo leva em conta os defensores públicos dos Estados e da União.

104 Constituição do Estado do Paraná - Art. 127. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei. Parágrafo único. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.

105 O programa Acesso à Justiça tem como indicador "Capacidade de Atendimento da Defensoria Pública" e coloca como previsão para 2015 que 100% da capacidade seja atingida. A imprecisão legal quanto a esse indicador fez com que fossem criadas descrições e fórmulas de cálculo para sua apuração, quais sejam:

Descrição: "Trata-se de indicador que aponta a capacidade de atendimento da Defensoria Pública partindo do pressuposto que 100% equivale ao provimento do total de cargos de Defensores e Servidores criados pela LC 136/2011. A lei prevê a criação de todos os cargos até 2014, logo, em 2015 chegar-se-ia a 100% da capacidade de atendimento prevista na lei com o provimento de tais cargos".

Fórmula de Cálculo: "Estipulou-se aproximadamente 70% da capacidade de atendimento para os Defensores Públicos e aproximadamente 30% para os Servidores. Assim, cada Defensor Público equivale a aproximadamente 0,2102% da capacidade de atendimento, e cada Servidor equivale a aproximadamente 0,05597% da capacidade de atendimento. Ademais, por disposição expressa do artigo 266 da LC 136/2011, os Assessores de Estabelecimento Penal equivalem ao número de vagas de Defensores Público do 1º Concurso de Ingresso na Carreira (41,41%). Dessa maneira, a fórmula é a seguinte:  $(DP, 0,2102\%) + (SE, 0,05597\%) = \text{Capacidade Total de Atendimento em \%}$ , onde DP é o número de Defensores Públicos em exercício e SE é o número de Servidores em exercício".

(fonte: Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME).

Por esses critérios, o programa não conseguiu atingir a previsão para o exercício de 2013. Confira-se:

| INDICADOR                                       | 2011<br>(inicial) | 2015<br>(Previsão) | 2012 | 2013     |         |
|-------------------------------------------------|-------------------|--------------------|------|----------|---------|
|                                                 |                   |                    |      | Previsto | Apurado |
| Capacidade de Atendimento da Defensoria Pública | 0%                | 100%               | 40%  | 60%      | 39%     |

No entanto, como os critério e método de cálculo não decorrem de qualquer ato normativo, não se pode valorar negativamente o desempenho daquele programa.

106 Foram considerados como "Atendimento", os atendimentos realizados na área criminal e nas demais áreas do direito, bem como os processos judiciais distribuídos.

107 Os novos Defensores nomeados no final de 2013 (dezembro) foram submetidos ao 1º Curso de Formação de Defensores do Paraná e iniciarão suas atividades em janeiro de 2014. Ou seja, não contribuíram para os atendimentos realizados ao longo do exercício financeiro em estudo.

108 Com a nomeação dos novos defensores públicos, os assessores de estabelecimento penal contratados por teste seletivo simplificado tiveram seus contratos temporários rescindidos.

109 Em relação à prestação de orientação em "todas as áreas jurídicas" verificou-se discrepância entre os números fornecidos no Of. nº15/2014/CGA/DPPR (7.752 atendimentos) e aquele existente no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME (3.7199 atendimentos). Como os dados postos no sistema são os considerados como oficiais, foi feita a análise com base neles.

110 Optou-se pelo uso do número de matrículas realizadas e não pelo número de vagas, haja vista a existência de vagas ociosas.

111 Santa Catarina e Rio Grande do Sul contam com as seguintes IEES públicas:

| IEES- Estaduais                                             | IEES- Federais                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SANTA CATARINA                                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| -Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. | -Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense<br>-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.<br>-Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS.<br>-Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RIO GRANDE DO SUL                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| -Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul – UERGS. | -Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.<br>-Fundação Universidade Federal do Pampa.<br>-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Rio Grande Do Sul.<br>-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.<br>-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense.<br>-Universidade Federal de Pelotas.<br>-Universidade Federal da Fronteira Sul.<br>-Universidade Federal do Rio Grande.<br>-Universidade Federal do Rio Grande do Sul. |

112 O sacrifício orçamentário e financeiro dos Estados e Municípios brasileiros para, suprimindo a omissão da União, oferecer Educação Superior à população é também reconhecido pela Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM.

No entanto, ao contrário do enfoque dado neste relatório (análise da constitucionalidade), aquela associação propõe como solução o repasse "sistemático, regular e permanente" de recurso federal - repasse anual de R\$ 2.000,00 por aluno regularmente matriculado no ano anterior (ABRUEM. Proposta de Participação do Governo Federal no Financiamento das Universidades Estaduais e Municipais. Brasília, DF, março/2013, 17p.)

113 Para as metas físicas trazidas no PPA, é suficiente que tenham sido elas cumpridas na proporção de 50%, pois essa foi a proporção do prazo de vigência do PPA já decorrido em 2013.

114 Muito embora se reconheça a importância das políticas sociais (educação, emprego, etc) na prevenção da prática de delitos, neste tópico do relatório o enfoque será o controle da implementação e eficácia dos mecanismos de prevenção dentro da estrutura punitiva do Estado.

115 A Gestão do Sistema Penitenciário é caracterizada pela "administração os recursos do Departamento Penitenciário para a manutenção das condições de vida dentro dos estabelecimentos penais, visando melhorar a ressocialização e reinserção dos apenados (homens e mulheres); manter programas de assistência aos egressos do sistema penitenciário do Estado, verificando junto ao Sistema de Informação Integrado (INFOPEN) e monitorando a vida em sociedade do ex-detento". (Anexo I da Lei nº 17.013/2011)

116 A previsão da quantidade de vagas criadas até 2015 sofreu alteração com a Lei 17.631 de 22/07/2013: inicialmente a previsão era de 15.342 vagas criadas. Atualmente é de 11.630 vagas.

117 Foram consideradas as vagas criadas a partir do exercício de 2012, pois foi nesse ano que o atual Plano Plurianual (Lei nº 17.013/2011) passou a vigor. Além das vagas já criadas, estão em andamento obras para a ampliação de 902 vagas, além da realização de licitações (contratos assinados em 23/01/2014) para o aumento de mais 6.670 vagas, conforme Informação nº 002/2014-SEJU. No entanto, como a efetiva criação das vagas não aconteceu no exercício financeiro de 2013, não serão os números comentados.

118 Foram computados os presos condenados no regime de execução fechado, semiaberto e os presos provisórios - as vagas criadas para os presos provisórios não foram computadas para análise do cumprimento da meta do PPA. Por fim, foram excluídos os presos do regime aberto, já que eles, como regra, cumprem pena fora de estabelecimento prisional - muitas vezes em suas residências.

119 Os Mutirões Carcerários são ações realizadas em parceria entre os poderes Executivo (SEJU) e Judiciário, com o apoio da Defensoria Pública, do Ministério Público do Paraná, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Penitenciário, que objetivam uma maior agilidade no processamento e concessão de benefícios aos apenados que tenham já preenchido as respectivas condições legais.

120 A desocupação dos estabelecimentos prisionais pelos mutirões carcerários é salutar, pois, além de representar menor custo se comparada à construção de novas unidades prisionais, prestigia a efetividade dos direitos do preso e, por conseguinte, sua dignidade.

121 O próprio legislador caminha, cada vez mais, para a adoção de outras medidas diferentes da prisão como, por exemplo, as penas restritivas de direito (art.43 do Código Penal) e as medidas cautelares diversas da prisão (art.319 do Código de Processo Penal).

122 Reconhecida a utilização da pena privativa de liberdade como instrumento punitivo de ressocialização é ineficaz. O índice de reincidência daqueles que passaram pelo sistema penal foi, em 2013, de 41,60% (INF-SEJU-NCI 002/2014).

123 Os custos médios foram informados pela SEJU. Destaca-se que muito embora ainda não tenha sido formalizada contratação do monitoramento eletrônico, é possível extrair que o valor será de aproximadamente R\$ 566,67 por indivíduo, conforme pesquisa de preço realizada para a penúltima versão do Objeto Técnico da licitação (INF-SEJU-NCI 002/2014, fls.8).

124 O atraso na implementação do sistema de monitoramento se deu por problemas na definição do objeto técnico do certame licitatório (INF-SEJU-NCI 002/2014, fls.9). Como trata-se de questão relacionada à gestão administrativa e, portanto, fora do escopo das Contas de Governo, não será aqui questionado os motivos do cancelamento do primeiro certame licitatório (protocolo nº 11.420.970-8).

125 O modo como devem ser executadas as penas de liberdade em cada um dos regimes é disciplinado pelo Código Penal: Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Como já foi explicado anteriormente, o regime aberto não é objeto de análise nesse trabalho, pois atualmente a pena não é executada nos estabelecimentos prisionais.

126 Condenados a penas no regime semiaberto em liberdade por falta de vagas é situação facilmente verificável em decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE VAGAS. SITUAÇÃO PÚBLICA E NOTÓRIA. CONCESSÃO DE REGIME DOMICILIAR. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. A ausência de vagas na Colônia Penal Agrícola que, diga-se, é situação notória para os operadores do direito, recomenda em último caso a concessão do benefício da prisão domiciliar ao condenado, caso não seja viável a fixação de medidas que harmonizem com o regime a ser implantado, como previsto no item 7.3.2 do Código de Normas da Corregedoria. Direitos e garantias individuais do apenado reclamam observância imediata e obrigatória, não se admitindo que arque com o ônus da gestão estatal deficiente. O Sistema Penitenciário existe para executar e fiscalizar o cumprimento das penas, não para impô-las. (1133152-3 - TJPR - 3ª Câmara Criminal Rel. Marques Cury 06/12/2013) - sem grifos no original.

EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PACIENTE DEFINITIVAMENTE CONDENADO A 03 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO - PRESO EM CADEIA PÚBLICA, EM VERDADEIRO REGIME FECHADO - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE REALIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO - IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ITEM 7.3.2, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - INVIÁVEL QUE O PRESO PERMANEÇA EM REGIME PRISIONAL MAIS GRAVO DO QUE AQUELE A QUE FOI CONDENADO, SEM A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO, DEVENDO AGUARDAR EM LIBERDADE A ABERTURA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL - ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. (1134513-0 - TJPR - 5ª Câmara Criminal Rel. Raul Vaz da Silva Portugal 18/12/2013) - sem grifos no original.

127 Lei nº 7.2010/1984 - Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

128 Vale destacar que o trabalho é considerado pelo próprio ordenamento jurídico como condição de dignidade do preso (art.28 da Lei nº 7.2010/1984). Além do que, tanto o trabalho como o estudo são instrumentos que acarretam a diminuição da pena aplicada (remição da pena, art. 126 da Lei nº 7.2010/1984).



**129** O indicador do PPA - Presos em escolarização no ensino básico do sistema penitenciário foi alterado pela Lei 17.631 de 22/07/2013, de forma a contabilizar a totalidade dos atendimentos presencial e a distância da Educação Básica.

**130** A criminalidade não se restringe às condutas tipificadas como homicídio doloso. Não obstante, como o Plano Plurianual elegeu a prática desse tipo penal como indicador para o programa Paraná Seguro, neste relatório a análise ficará restrita a esse crime, além de alguns outros crimes que também afetem a vida humana.

**131** Apesar da lesão corporal seguida de morte e o latrocínio não serem classificados como crimes contra a vida, este bem jurídico também é deles lesionado e, assim, serão eles considerados nesse relatório. Deixou-se de considerar delitos como o induzimento, instigação ou auxílio à suicídio, infanticídio e aborto, pois, apesar de serem crimes dolosos contra a vida, sua prática, como regra, são de pouca incidência e não são crimes que efetivamente abalem a segurança da população. Por fim, para conhecimento dos índices dos demais delitos, ver: PARANÁ. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Relatório Estatístico Criminal 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre - 2013. Disponível em: <<http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>> Acesso em 27/03/014.

**132** Para as metas físicas trazidas no PPA, é suficiente que tenham sido elas cumpridas na proporção de 50%, pois essa foi a proporção do prazo de vigência do PPA já decorrido em 2013.

**133** A promoção da saúde é de responsabilidade repartida da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 195 da Constituição da República e da Lei n. 8.080/90. Assim, os resultados efetivos na saúde refletem a atuação conjunta daqueles entes, não sendo possível, em determinadas casos, isolar as consequências decorrentes apenas das ações de um dos entes. Não obstante, ao longo deste relatório o foco estará apenas na atuação estadual, por se tratar das Contas do Governador.

**134** Os indicadores trazidos no PPA são também adotados pela Rede Internacional de Informação para a Saúde - RIPSAs e são definidos da seguinte forma:

**Taxa de Mortalidade por causas Externas, Exceto violência:** Número de óbitos por causas externas (acidentes), por 100 mil habitantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Reflete aspectos culturais e de desenvolvimento socioeconômico, com o concurso de fatores de risco específicos para cada tipo de acidente (fls.132).

**Razão da mortalidade Materna:** Número de óbitos maternos, por 100 mil nascidos vivos de mães residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado. A 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) define morte materna como a "morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais" (fls.146).

**Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal:** Número de óbitos de 0 a 6 dias de vida completos (neonatal precoce) e de óbitos de 7 a 27 dias de vida completos (neonatal tardia), por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Reflete, de maneira geral, as condições socioeconômicas e de saúde da mãe, bem como a inadequada assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido (fls.110 e 112).

**Taxa de Mortalidade Infantil Pós-Neonatal:** Número de óbitos de 28 a 364 dias de vida completos, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado. De maneira geral, denota o desenvolvimento socioeconômico e a infra-estrutura ambiental, que condicionam a desnutrição infantil e as infecções a ela associadas. O acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para atenção à saúde materno-infantil são também determinantes da mortalidade nesse grupo etário. Reflete a qualidade da atenção à saúde da mulher. Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde a esse grupo, desde o planejamento familiar e a assistência pré-natal, até a assistência ao parto e ao puerpério (fls.110 e 112).

**Taxa de Mortalidade Infantil:** Número de óbitos de menores de um ano de idade, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Costuma-se classificar o valor da taxa como alto (50 por mil ou mais), médio (20 a 49) e baixo (menos de 20), parâmetros esses que necessitam revisão periódica, em função de mudanças no perfil epidemiológico.

Reflete, de maneira geral, as condições de desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura ambiental, bem como o acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para atenção à saúde materna e da população infantil. Expressa um conjunto de causas de morte cuja composição é diferenciada entre os subgrupos de idade (mortalidade neonatal precoce, tardia e pós-neonatal) (fls. 108)

**Taxa de Mortal. p/ Doenças Cardio e Cerebrovasculares na faixa etária de 0 a 69 anos:** Retrata a incidência dessas doenças na população, associada a fatores de risco como tabagismo, hipertensão, obesidade, hipercolesterolemia, diabete, sedentarismo e estresse.

Fonte: Organização Pan-Americana da Saúde – RIPSAs. Indicadores de Saúde no Brasil: conceitos e aplicações. 2ª edição. in <<http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/2ed/CapituloC.pdf>> Acessado em 02/04/2014 às 10:04.

**135** O Programa Saúde pra todo Paraná, inicialmente, previa 16 iniciativas:

| P/A    | INICIATIVAS                                        | CARACTERIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4159   | Gestão das Redes                                   | Implementar no Estado do Paraná as Redes de Atenção Materno-Infantil, de Urgência e Emergência, Saúde Mental, à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, por meio de ações de gestão, educação permanente, participação e controle social, assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.                                                                                                      |
| 4160   | Gerenciamento de Convênios - SESA                  | Manter os convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o governo federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4161   | Rede de Urgência e Emergência                      | Implantar a rede de atenção às urgências e emergências em todas as regiões de saúde do Estado do Paraná, estabelecendo uma atenção integrada, adequada e eficaz, com base em ações estruturantes como: o apoio e qualificação de hospitais públicos e filantrópicos do Sistema Único de Saúde - SUS (HOSPSUS), a implantação do Sistema Estadual de Regulação e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). |
| 4162   | Mãe Paranaense                                     | Qualificar a atenção primária em saúde para mães e crianças menores de 01 ano em todos os municípios do Paraná e nos serviços de referência ambulatorial e hospitalar das regiões de saúde. Reestruturar as unidades por meio de investimentos em infraestrutura.                                                                                                                                                   |
| 4163   | Gestão das Unidades Próprias                       | Manter, estruturar e qualificar a gestão e a gerência das unidades próprias da SESA (administrativas e assistenciais), bem como realizar investimentos em sua infraestrutura.                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4164   | Atenção às Urgências e Emergências/SIAT/ SESP      | Atender ocorrências pré-hospitais, por meio do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências (SIATE), nos principais centros do Estado, para garantir o suporte avançado de vida às vítimas de traumas no local da ocorrência, até um ponto de atendimento médico-hospitalar.                                                                                                                            |
| 4165   | Gestão de Serviços - SESA                          | Alocar recursos para pagamento de despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia, processamento e transmissão de dados.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| **4166 | Apoio à Saúde do Adolescente                       | Atender adolescentes em medidas socioeducativas com recursos de Fundo Estadual de Saúde no que se refere a aquisição de medicamentos e demais materiais médicos e odontológicos e pelo convênio com comunidades terapêuticas para atendimento de adolescentes usuários de drogas.                                                                                                                                   |
| 4167   | Gestão do Complexo méd/ Penal/DEPEN/SEJU           | Cobrir despesas com o pagamento de profissionais de saúde. Adquirir artigos e suprimentos médicos, hospitalares e odontológicos. Garantir o funcionamento de máquinas e equipamentos, mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas. Adquirir alimentação adequada aos pacientes do CMP. Promover a saúde por meio de campanhas e programas de prevenção às doenças.                                |
| 4168   | Gestão do Hosp. Univ. reg. Norte Pr SETI           | Executar serviços de saúde para a comunidade regional e servir de campo de pesquisa e de estágio para os cursos de graduação e pós-graduação na área de ciências da saúde e correlatas. Melhorar o atendimento dos serviços às comunidades local e regional.                                                                                                                                                        |
| 4169   | Gestão do Hospital Univ. Maringá - SETI            | Executar serviços de saúde para a comunidade regional e servir de campo de pesquisa e de estágio para os cursos de graduação e pós-graduação na área de ciências                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4170   | Gestão do Hospital Univ. Oeste do PR - SETI        | Executar serviços de saúde para a comunidade regional e servir de campo de pesquisa e de estágio para os cursos de graduação e pós-graduação na área de ciências                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4171   | Gestão do Hosp Univ. Reg. dos Campos Gerais - SETI | Executar serviços de saúde para a comunidade regional e servir de campo de pesquisa e de estágio para os cursos de graduação e pós-graduação na área de ciências                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4172   | Assistência Farmacêutica                           | Formular e implementar a política de assistência farmacêutica, como atividade integrante da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso aos medicamentos e a promoção do uso racional com o objetivo de contribuir com a resolubilidade das ações de saúde em todos os níveis.                                                                                                             |
| 4173   | Vigilância e Promoção da Saúde                     | Formular e implementar a política de vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária, da saúde do trabalhador e da situação de saúde) e promoção da saúde, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersecretorialmente e com a sociedade civil em âmbito regional e estadual.                                                                                          |
| **4174 | Melhoria Nutricional -Leite das Crianças           | Apoiar o combate da desnutrição, melhorando a alimentação de crianças, gestantes e nutrízes, mediante a aquisição e distribuição gratuita de leite pasteurizado integral ou padronizado com teor mínimo de 3% de matéria gorda e enriquecido com ferro quelato, vitaminas A e D (PREMIX).                                                                                                                           |

\*\* Despesas não relacionadas com serviços de saúde. Existiram até 2012 e foram executadas no FUNSAÚDE.

**136** O Programa Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística é caracterizado pela "integração dos modais de transporte (aeroviário, aquaviário, ferroviário, rodoviário e dutoviário) e criação de centros logísticos, a partir dos quais se definirão sistemas modernos de circulação de pessoas, mercadorias e informações, proporcionando ao Estado do Paraná um desenvolvimento socioeconômico sustentável" (PPA).

**137** O Programa Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística prevê 10 iniciativas:

| P/A  | INICIATIVAS                                                                                          | CARACTERIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3042 | Modernização e Expansão da Infraestrutura Portuária                                                  | Promover investimentos nas áreas operacionais de Paranaguá e Antonina, proporcionando o aumento da capacidade instalada e elevando o desempenho operacional. Atender as novas demandas de cargas na área de abrangência dos Portos de Paranaguá e Antonina.                    |
| 3517 | Integralização de Capital na FERROESTE                                                               | Integralizar capital na FERROESTE.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3815 | Modernização e Expansão da FERROESTE                                                                 | Construir trechos ferroviários proporcionando transporte de cargas eficiente e de menor custo operacional. Promover melhorias nas instalações e ativos operacionais, aumentando a capacidade de tração de forma a otimizar o escoamento da produção paranaense.                |
| 4302 | Gestão de Planos, Programas e Projetos                                                               | Planejar, regulamentar, monitorar e implantar ações para a gestão de planos, programas e projetos de infraestrutura e logística, no que se refere a edificações de prédios públicos e aos modais de transporte (Rodoviário, Ferroviário, Aquaviário, Aeroviário e Dutoviário). |
| 4303 | Gestão do Plano de Fomento Municipal                                                                 | Promover ações para o fomento municipal na área de infraestrutura e logística no que se refere aos modais de transporte, em articulação com as entidades vinculadas, municípios e outras entidades públicas e privadas.                                                        |
| 4305 | Gestão de Projetos, Restauração e Construção de Obras do Sistema Multimodal de Transporte            | Construir, ampliar e melhorar a rede do sistema multimodal de transportes do Estado do Paraná, compreendendo as redes aquaviária, aeroportuária, dutoviária, rodoviária e de acesso aos municípios.                                                                            |
| 4306 | Gestão de Conservação, Manutenção e Segurança do Sistema Multimodal de Transporte                    | Manter, preservar, melhorar, conservar e recuperar a rede multimodal do Estado do Paraná compreendendo: rede rodoviária, aquaviária, aeroportuária e dutoviária. Garantir maior segurança e melhoria no fluxo de tráfego pela rede.                                            |
| 4307 | Gestão de Operação do Sistema de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas - Concessão e Terceirização | Garantir a operação e a segurança no transporte de bens e pessoas pela rede multimodal de transportes - concessão e terceirização.                                                                                                                                             |



|      |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4308 | Gestão de Apoio à Construção, Restauração e Melhorias da Infraestrutura de Rodovias Municipais | Promover, mediante locação de patrulhas rodoviárias do DER ao consórcio de municípios, a construção e adequação de estradas rurais, assegurando permanente escoamento da produção aos centros de comercialização, proporcionando o transporte seguro de pessoas da comunidade rural aos serviços médico hospitalares e de educação. |
| 4312 | Gestão Portuária                                                                               | Aumentar os atuais índices de produtividade e de desempenho operacional, por meio da realização da manutenção da infraestrutura marítima, de acostagem, terrestre, superestrutura e equipamentos da operação portuária.                                                                                                             |

- 138** Para as metas físicas trazidas no PPA, é suficiente que tenham sido elas cumpridas na proporção de 50%, pois essa foi a proporção do prazo de vigência do PPA já decorrido em 2013.
- 139** No caso da Defensoria Pública, a LDO não traz a porcentagem da Receita Geral do Tesouro Estadual, mas sim expressamente prevê que "O Poder Executivo destinará na Lei Orçamentária de 2013 para a Defensoria Pública recursos no montante de R\$ 47.000.000,00" (art.9º). Este valor equivale a 0,30 da Receita Total Líquida.
- 140** A Constituição da República determina (art.212) a aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público, ou seja, índice menor que o da Carta Estadual (30%). Assim, a análise será feita com base no índice estadual (art.185 CE-PR).
- 141** O FUNDEB tem natureza contábil e objetiva proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos de educação básica (Emenda Constitucional nº 53/06, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007).
- 142** Destina-se ao FUNDEB o valor equivalente a 20% sobre as seguintes receitas provenientes dos Estados, Distrito Federal e Municípios:
- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
  - Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
  - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
  - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPlexp;
  - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
  - Imposto Territorial Rural (Quota-Parte dos Municípios) – ITR;
  - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
  - Ressarcimento pela desoneração de Exportações de que trata a LC nº 87/96;
  - Receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos.
- A distribuição dos recursos do FUNDEB é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme previsto no art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Estados recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (para detalhamento dos critérios de cálculo e números de alunos, ver Tabela 80 da Instrução Nº 49/14-DCE).
- 143** Lei nº 11.494/2007- art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
- Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
- I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
  - II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
  - III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descharacterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
- 144** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos são exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. No Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB foi criado pelo Decreto nº 1379, de 29 de agosto de 2007 e é responsável por esse controle.
- 145** Art. 198, § 2º e § 3º da CF e art.6º da Lei Complementar nº141/2012.
- 146** Lei Complementar nº141/2012 - Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:
- I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
  - II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
  - III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.
- Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.
- 147** Vale destacar que quando da apreciação das contas do exercício de 2012, este Tribunal de Contas não admitiu o computo dos gastos com a Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes, Gestão do Complexo Médico Penal e com o Leite das Crianças, pois entendeu-se que não atendem ao princípio de acesso universal ou porque são ações de assistência social (Relatório e Parecer Prévio Contas do Governador 2012, fls. 106).
- Na época, o Ministério Público de Contas do Estado Do Paraná se manifestou no sentido de que esses gastos poderiam ser considerados como de serviço de saúde, já que:
- "É necessário frisar que o direito à saúde, regido pela dicção constitucional que ordena o "acesso universal igualitário" (art. 196 da CRFB/88), requer respeitar e observar as diferentes situações experimentadas pelos indivíduos e grupos quando do desenvolvimento das políticas públicas. Numa sociedade plural cumprir a obrigação de propiciar acesso universal igualitário significa, na medida do possível, considerar que os destinatários deste direito fundamental compõem fragmentos sociais em que se constata diversidade culturais, sociais, econômicas, geográficas, etc. Nesta toada, pode se falar num direito difuso a um sistema de saúde que conjunje medidas genéricas e medidas específicas (que consideram a especificidade de cada grupo) de prevenção e promoção da saúde, como aponta, por exemplo, a idéia de promoção à saúde aos internados no sistema prisional.
- Outras situações também podem ilustrar esta realidade, como também demonstram particularmente a efetivação dos Centros de Especialidades, dirigidos à grupos específicos de pessoas com determinada enfermidade. Ademais, conforme apontado pela unidade técnica, os recursos aplicados no Sistema de Atendimento ao Servidor, a exemplo da jurisprudência do TCU não devem ser excluídos do índice, com fulcro no art. 3º, inciso XII da LC nº 141/12.
- Por fim, ao contrário do proposto pelas unidades técnicas, entende este Ministério Público de Contas que o Programa Leite das Crianças se enquadra na regra do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 141/2012, uma vez que faz parte do Programa Estadual de Saúde e visa claramente suprir deficiências nutricionais das crianças de 0 a 36 meses" (Parecer nº 10383/13 fls.17-18).
- O mesmo Ministério Público, no entanto, alterou o seu posicionamento paras as contas de 2013 e se manifestou pela exclusão dos gastos relativos à Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes e ao Programa Leite das Crianças. Confira-se: "Esclarecido esse aspecto, com o devido respeito às opiniões divergentes, parece-nos que a inclusão dos gastos relativos à Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes e ao Programa Leite das Crianças encontram óbice nos preceitos do art. 4º, incisos III e IV da Lei Complementar nº 141/2012, não devendo ser considerados para apuração do índice. Além disso, as supressões já efetuadas pela DCE mostram-se adequadas às previsões normativas de regência" (item 84 do Parecer nº8428/14).
- 148** Constituição da República - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; Lei Nº 7.210/84 - Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
- Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
- Lei Nº 7.210/84 - Art. 11. A assistência será: (...) II - à saúde;
- 149** Constituição do Estado do Paraná - Art. 42. O Estado promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias.
- § 1º. O Estado manterá instituição destinada a concessão e manutenção de benefícios previdenciários e de atendimento à saúde dos servidores titulares de cargos efetivos, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de contas, os serventários da justiça e os militares estaduais.(Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
- 150** Cabe esclarecer que no valor total (R\$ 73.402.508,71) das despesas com o programa Leite das Crianças consideradas como serviço de saúde levaram em conta aquelas executadas em fonte de recurso não vinculado (R\$ 29.189.609,19) e em fonte de recurso vinculado (fonte 148 – Outros Convênios) na ordem de R\$ R\$ 44.212.899,52. Essas últimas foram consideradas, pois foram custeadas com receita originária predominantemente da celebração de ajuste com o Banco do Brasil para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo. Ou seja, embora esses recursos tenham sido registrados incorretamente na fonte originária de "Outros Convênios", trata-se na verdade de recursos livres, podendo ser considerado no cômputo das ASPS, conforme foi concluído pela Diretoria de Contas Estaduais (Instrução nº105/14-DCE, fls. 32).
- 151** Lei Complementar nº 141/2012 - Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: (...) II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- Lei Complementar nº141/2012 -Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de: (...) IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- 152** Lei Complementar nº141/2012 - Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
  - X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- 153** A SEFA fundamentou o seu pedido de inclusão dos encargos com pensões para portadores de Hanseníase (Ofício nº 202/2014/GAB/SEFA – peça 66), no fato de que essas pensões merecem tratamento particular, pois o benefício é pago durante o tratamento da doença. Teriam, pois, caráter terapêutico, para auxílio no tratamento do doente.
- 154** Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:
- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- 155** A SEFA sustenta que como GRAER realiza transporte de vítimas e órgãos para Transplantes, ficaria plenamente justificada sua a inclusão das despesas de gestão dentre as despesas da saúde (Ofício nº 202/2014/GAB/SEFA – peça 66).
- 156** Parte VI "LIMITES CONSTITUCIONAIS & LEGAIS", item 2.1 "FUNDEB".
- 157** Lei Complementar nº141/2012 - Art. 29. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.



**158** Somente podem ser deduzidas, por determinação constitucional, as parcelas que, pela repartição das receitas tributárias, são transferidas aos Municípios:

Art. 198. (...) § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, **deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;**

**159** Lei Complementar nº141/2012 - Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

(...)

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**160** Lei Complementar nº141/2012 - Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

**161** Lei Complementar n. 141/2012 Art. 29. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

**162** Relatório e Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício 2010 (Tabela 30. fls.86).

**163** (...) De se aduzir que não há qualquer norma determinando a exclusão das receitas do FUNDEB de tal base de cálculo e, segundo os critérios interpretativos adotados por este Relator, não é possível fazer-se uma interpretação legal ou constitucional restritiva quando se trata de direitos fundamentais.

Ao longo do trabalho foram apresentados ambos os cálculos e as despesas que este Relator excluiu por considerá-las não compatíveis com boa técnica interpretativa que melhor concretiza a Constituição (arts. 1º, 3º, 4º, 170, 193 e direitos e garantias fundamentais contidos no Título II – arts. 5º a 17 e inúmeros outros direitos fundamentais implícitos e explícitos contidos na Constituição), tampouco com a Emenda Constitucional nº 29/2000 ou com a Portaria nº 2047/2002, do Ministério da Saúde, concluindo que o Governo do Estado não atingiu o limite mínimo de 12% em ações e serviços públicos de saúde.

Mesmo não havendo necessidade de norma que ratifique ou complemente tal entendimento, pois os três instrumentos normativos acima citados bastam por si só, a Lei Complementar nº 141/2012 converge com o conteúdo da Portaria nº 2.047/2002, do Ministério da Saúde, obrigando tais exclusões em 2012 (...)" (Acórdão de Parecer Prévio Nº 290/12 - Tribunal Pleno).

**164** Acórdãos de Parecer Prévio nº 290/12 e 306/13 que adotaram esse novo posicionamento ainda não transitaram em julgado, já que foram eles objeto de recurso de embargos de declaração (protocolos nº 560669/12 e 640690/13, respectivamente), recurso este que possui efeito suspensivo:

Lei Complementar n. 113/2005 Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, **com efeito suspensivo**, quando a decisão: (...)

**165** Levando em conta os dados do exercício de 2013, caso fosse descontado o FUNDEB (R\$ 3.853.980.110,95) a base cálculo seria de R\$ 17.108.166.418,41 e os 12% equivaleria a R\$ 2.052.979.970,21. Com a adoção da metodologia da LC nº141/2012, o valor mínimo de investimento é de R\$ 2.515.457.583,52, ou seja, maior que o do cálculo antes adotado pelo Governo do Estado do Paraná.

**166** Muito embora o art. 48 da LC nº141/2012 tenha previsto que sua vigência seria da sua publicação (16/01/2012), o Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, previu que a verificação do cumprimento daquela lei complementar só aconteceria na execução orçamentária do exercício de 2013, nas contas de 2014. Confira-se:

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do ano de 2013.

§ 1º A verificação anual do cumprimento do limite mínimo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, e deste Decreto, será realizada a partir do ano de 2014, com base na execução orçamentária do ano de 2013, sem prejuízo das exigências legais e controles adotados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º Os procedimentos de direcionamento, suspensão e restabelecimento de transferências de recursos nos termos deste Decreto serão realizados a partir do ano de 2014, sem prejuízo das exigências legais e controles adotados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**167** ADCT - Art. 35 (...) § 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

**168** Diversos Estados da Federação encontraram dificuldade com a nova metodologia trazida pela LC nº141/2012. O parecer prévio das contas de 2012 do Rio Grande do Sul, por exemplo, traz a seguinte observação "Portanto, o Governo do Estado, além da não inclusão dos gastos em saneamento da Corsan, deve enfrentar o desafio de superar as sérias dificuldades impostas pela crise nas finanças públicas, agravadas com as consequências trazidas a partir da implementação plena do preconizado pela Lei Complementar nº 141/2012, em 2013, possibilitando, apesar disso, o incremento nas despesas consignadas nos Recursos Vinculados à Saúde em montante suficiente para dar cumprimento ao mandamento constitucional de 12% sobre a RLIT em Ações e Serviços Públicos de Saúde" (Relatório e Parecer Prévio Sobre as Contas do Governador do Estado Exercício de 2012 <

[http://www1.tce.rs.gov.br/portal/pagina/portal/tce/rs/consultas/contas\\_estaduais/contas\\_governador/pp\\_2012.pdf](http://www1.tce.rs.gov.br/portal/pagina/portal/tce/rs/consultas/contas_estaduais/contas_governador/pp_2012.pdf)).

**169** No gráfico foram trazidos três dados principais:

Apurado 2013: índice final dos gastos com saúde calculado com a inclusão das despesas O Leite das Crianças, a Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes, a Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal e despesas com desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR

Metodologia Passada: índice final dos gastos com saúde calculado conforme ficou decidido no Parecer Prévio das contas do exercício anterior, ou seja, com a exclusão das despesas O Leite das Crianças, a Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes, Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal e despesas com desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR.

Projeções: As projeções para os anos de 2014 e 2015 (término da vigência do PPA) seguiram as seguintes premissas: I. para aferição do crescimento dos gastos em relação ao exercício anterior, não se considerou o índice total Apurado 2013, pois chegou-se a ele com a mudança de metodologia, o que não necessariamente representa aumento real dos gastos; II. Considerou-se o aumento dos gastos em 2013 segundo a Metodologia Passada (excluídos o Leite das Crianças, a Gestão da Saúde dos Servidores, a Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal e as despesas com desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR). O aumento verificado em 2013 foi aplicado para os demais exercícios de forma a chegar nas projeções para 2014 e 2015.

**170** Não foram computados os gastos com o Leite das Crianças, a Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes, Gestão de Saúde do Complexo Médico Penal e despesas com desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR. Ou seja, caso adotada a nova metodologia, haverá um aumento ainda maior dos gastos já realizados em 2014.

**171** Há divergência nesta Casa de Contas quanto à metodologia correta para cálculo do cumprimento desse índice: i. A Comissão Mista designada para o estudo sobre a controvérsia (Portaria nº697 de 27/07/2011) concluiu que, para aferição do cumprimento do mandamento constitucional, deve ser considerado o valor liquidado (fls.43, peça 2 do processo nº 28401-3/12); II. A Diretoria de Contas Estaduais, no entanto, defende que deve ser considerado o valor das despesas liquidadas e as inscritas em Restos a Pagar não-processados, excluindo-se os cancelamentos de Restos a Pagar de exercícios anteriores (Instrução 98/12-DCE, fls.2-3 peça 4 do processo nº 28401-3/12).

Muito embora o processo no qual se esteja discutindo o critério a ser adotado não conte com decisão definitiva (processo nº 28401-3/12), o Pleno desta Casa de Contas, quando da aprovação do Parecer Prévio do exercício de 2012 (Acórdão nº 306/13- Tribunal Pleno), adotou como correto o posicionamento de que devem ser consideradas as despesas empenhadas, mesmo que não liquidadas. Esse foi, por conseguinte, o critério adotado neste relatório.

**172** Constituição da República - Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica

**173** Os Estados do Acre, Amapá e Roraima não possuem índices de investimento mínimo em ciência e tecnologia nas respectivas constituições estaduais e não foram identificadas leis complementares disciplinando a matéria.

**174** Conforme o artigo 37, do ADCT, os percentuais que tratam os incisos II, e III, do art. 158 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, terão progressão escalonada por exercício financeiro, sendo aplicado para 2012, o equivalente a 0,40% da receita de impostos. Portanto, o índice mínimo de aplicação na política de ciência e tecnologia para 2012, é de 3,05%.

**175** Apesar dos índices do Estado de Goiás sejam os maiores do país, parte do investimento é destinado para o custeio da Universidade Estadual de Goiás – UEG, conforme o art.158 da sua Constituição:

Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG, com repasses em duodécimos mensais;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

**176** Muito embora a atual Constituição do Estado da Bahia não disponha o mínimo de investimento, a Lei Estadual nº 7.888/2001 vincula 1% da receita tributária líquida para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

**177** Como os investimentos mínimos em ciência e tecnologia são amplamente desrespeitados, torna-se questionável até mesmo a eficácia das respectivas normas constitucionais estaduais e, sobretudo, se são elas normas de natureza programática.

**178** Muito embora o presente relatório tenha como foco as contas do exercício financeiro de 2013, foram colhidos os dados do exercício de 2012, já que os pareceres prévios daquele exercício financeiro ainda não estão disponíveis.

Os índices referentes ao exercício de 2012 foram extraídos dos Pareceres Prévios dos respectivos Tribunais de Contas. Não foi possível localizar os índices finais de vários Estados e, portanto, a tabela traz, para efeito de comparação, apenas alguns estados em que o índice foi descumprido.

**179** Conforme Informação nº40/2014- CAFE, fls.47

**180** Neste item do relatório será dado enfoque apenas no atendimento ou não ao limite com gastos com pessoal (art. 19, II da LRF). Assim, para saber especificidades do quadro de pessoal ao longo do exercício de 2013, ver Parte IV "Gestão Administrativa", capítulo 2 "Gestão de Pessoal", deste relatório.

**181** Como mecanismo de controle do gasto público, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) determina que a despesa total com pessoal não pode exceder, para os Estados, 60% da Receita Corrente Líquida (art.19, II da LRF). A repartição desse limite global não poderá, por sua vez, exceder os percentuais por Poder/Órgão definidos pelo art. 20, II, da LRF.

**182** O Tribunal de Contas, utilizando-se do mecanismo constante no § 1º do art. 59 da LRF, procedeu à expedição dos Atos de Alerta, conforme se demonstra a seguir:

| PODER     | PROCESSO    | PERÍODO         | ASSUNTO                                                                                         | RESULTADO                                                               |
|-----------|-------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Executivo | 55.293-3/12 | 1º Quadrim/2013 | Alerta - Gastos de pessoal equivalentes a 99,53% do limite permitido no art. 20, II, "c" da LRF | Acórdão nº 5527/14, publicado no DETC de 19/02/2014 - Expedido o Alerta |



|           |             |                      |                                                                                                 |                                                                        |
|-----------|-------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Executivo | 73.009-2/13 | 2º Quadrimestre/2013 | Alerta - Gastos de pessoal equivalentes a 99,38% do limite permitido no art. 20, II, "c" da LRF | Acórdão nº 866/14, publicado no DETC de 21/03/2014 - Expedido o Alerta |
| Executivo | 13.275-0/14 | 3º Quadrimestre/2013 | Alerta - Gastos de pessoal equivalentes a 96,39% do limite permitido no art. 20, II, "c" da LRF | Em trâmite.                                                            |

Fonte: instrução nº 49/14-DCE, fls. 193

**183 LC nº 101/2000 - Art. 22. (...)** Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

**184 LC nº 101/2000 - Art. 2º Para III - empresa estatal dependente:** empresa controlada que receba do

ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

**185 Lei Complementar nº 101/2000 - Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:**

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**186 Segundo orientação do Manual da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 5ª edição, válido para o exercício de 2013, o resultado primário é extraído do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária.**

**187 Destaca-se que o Resultado Primário Obtido (Déficit Primário de R\$ 744.414.257,69) diverge do apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2014, fls. 73 e 74, quando foi divulgado um Superávit Primário de R\$ 2.292.553.116,15.**

**188 O Resultado Nominal constitui um instrumento de acompanhamento do estoque da Dívida Pública Estadual elaborado para se aferir a evolução/involução da Dívida Fundada a partir dos saldos apurados ao final de cada exercício, em comparação ao verificado no ano imediatamente anterior.**

**189 A análise do cumprimento das determinações do art. 9º da LRF acerca da disponibilidade financeira será realizada na Parte III "Controle Contábil", item 2.5 "Saldo Financeiro", deste relatório.**

**190 Resolução nº 40/01-Senado Federal - Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:**

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida no art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º

**192 Res. nº 43/01-Senado Federal - Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:**

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

**194 No exercício financeiro de 2012, foi por esta Corte de Contas emitido Parecer Prévio (Acórdão nº 306/13- Pleno) propondo a regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo do Estado do Paraná. Além de ressalvas, recomendações e determinações emitidas referentes ao exercício de 2012, ficou expressamente determinado a necessidade de serem acompanhadas aquelas previstas nas análises dos exercícios anteriores que não haviam sido plenamente atendidas.**

**195. A Diretoria de Contas Estadual realizou estudo de acompanhamento do cumprimento das ressalvas, recomendações e determinações nos acórdãos das contas dos exercícios anteriores (Instrução nº 49/14-DCE, fls.207). Foi com base nesse estudo que chegou-se ao quanto foi atendido.**

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

**PROCESSO Nº: 189280/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 4305/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Pinhalão. Exercício de 2012. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Por diligência interna.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas anual do Prefeito do Município de Pinhalão, relativas ao exercício de 2012, Sr. Claudinei Benetti, CPF 766.797.489-68, Prefeito no período de 01/01/2012 à 31/12/2012.

O presente processo foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas (MPC).

A DCM, mediante a instrução nº 1388/14 (peça 57), opinou pela irregularidade das contas municipais, uma vez que, após o contraditório, permaneceram seguintes **restrições:**

a) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas (2,68%);

b) Obrigações financeiras frente às disponibilidades em diversas fontes, no valor

verificado de R\$ 1.395.337,34, e;

c) Despesas com publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral: julho R\$ 19.408,50 e setembro R\$ 242,96.

A DCM manifestou-se, ainda, pela aplicação de multas ao Sr. Claudinei Benetti, pelas irregularidades acima apontadas, conforme descritivo na Instrução.

O MPC, por meio do parecer nº 8287/14 (peça 58), opinou pela irregularidade das contas, conforme Instrução da DCM, com aplicação de multas.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando o presente feito observo que os apontamentos feitos pela DCM e acompanhados pelo MPC merecem uma análise conforme segue.

Quanto às obrigações financeiras frente às disponibilidades, a DCM constatou que no exercício do encerramento do mandato, houve um déficit no valor de R\$ 1.395.337,34, violando a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e configurando a irregularidade prevista no art. 16, III, b, da LOTCE/PR.

Entretanto, acolho a proposta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para que o processo retorne à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que esta elabore nova instrução, a fim esclarecer os valores eventualmente empenhados para execução no exercício seguinte, a título de transferências voluntárias, mas que não foram repassado, sem prejuízo do que consta na Instrução 1388/14.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar o encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que esta elabore nova instrução, a fim esclarecer os valores eventualmente empenhados para execução no exercício seguinte, a título de transferências voluntárias, mas que não foram repassado, sem prejuízo do que consta na Instrução 1388/14.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 189832/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA, ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 4306/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Sabáudia. Exercício 2012. Instrução da DCM e MPC pela irregularidade e multa. Por diligência interna.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas anuais do Prefeito do Município de Sabáudia, Sr. Almir Batista dos Santos, relativa ao exercício de 2012.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação através da Instrução nº 2354/13 (peça 19) opinou pela irregularidade das contas, em vista dos seguintes itens:

a) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não Vinculadas;



- b) Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial;  
c) Obrigações financeiras contraídas acima das disponibilidades – déficit verificado;  
d) Remuneração dos agentes políticos acima do valor devido;  
e) Indicação de irregularidade no Relatório de Controle Interno;  
f) Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012;  
g) Ausência de encaminhamento dos atos atinentes à atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores;  
Em contraditório, o Interessado apresentou defesa e anexou documentos (peças 32 a 40) alegando em síntese que:

- a) os benefícios tributários concedidos pela União produziram reflexos nefastos nas contas dos Municípios, havendo uma redução na arrecadação de R\$ 156.104,83 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e três centavos);  
b) sendo suprimido do total de R\$ 387.434,87 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, oitenta e sete centavos) os valores de R\$ 156.104,83 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quatro reais, oitenta e três centavos), referente à redução dos repasses; de R\$ 182.374,48 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente à arrecadação ocorrida até 10.01.2013 e de R\$ 51.516,30 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), afeto ao cancelamento de empenho, ocorre um superávit de R\$ 2.560,74 (dois mil, quinhentos e sessenta reais, setenta e quatro centavos), nas fontes não vinculadas.  
c) não houve aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do mandato.  
d) que o índice de 54,44% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e quatro por centos), com gastos de pessoal seria reduzido a 53,83 % (cinquenta e três vírgula oitenta e três por cento), considerando a receita corrente líquida de 13.900.419,11 (treze milhões, novecentos mil e quatrocentos e dezenove reais e onze centavos), ficando dentro do limite considerado de alerta.  
e) os valores recebidos a maior pelos agentes políticos Prefeito no valor de R\$ 2.283,44 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e vice-prefeito no valor de R\$ 768,66 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), foram recolhidos;  
f) não houve reposição salarial acima da inflação e tão somente readequação na tabela de vencimentos no mês de dezembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução 3598/13, analisando os documentos apresentados no contraditório, manteve o opinativo pelas seguintes irregularidades:

- a) déficit orçamentário de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por centos) das fontes livres do tesouro;  
b) obrigações financeiras contraídas acima das disponibilidades, no montante de R\$ 915.135,90 (novecentos e quinze mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos).  
c) irregularidades apontadas no parecer do controle interno referente a Restos a Pagar (despesas empenhadas no último quadrimestre, sem que possam ser cumpridas integralmente), Limite de Gastos com pessoal.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer 15073/13, corroborou com o entendimento da DCM pela irregularidade das contas, com aplicação de multas. Entretanto, o Interessado juntou nova documentação (peças 45 e 66), cujo Acórdão 5300/13, determinou o retorno dos processo à DCM e MPC para nova análise. A DCM, por meio da Instrução 1090/14, manteve as restrições apontadas quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e das obrigações financeiras contraídas acima das disponibilidades, opinando pela irregularidade das contas e multa, entendimento acompanhado pelo MPC no Parecer nº 6621/14. É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acolho a Instrução nº 1090/14-DCM, expedida pela Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 6621/14 do Ministério Público de Contas, haja vista que as contas em análise apresentam irregularidades encontradas nos seguintes itens:

Obrigações financeiras contraídas acima das disponibilidades orçamentárias. A DCM apontou a existência de déficit nas obrigações financeiras frente às disponibilidades no valor de R\$ 967.516,04 (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis mil quatro centos). O Interessado asseverou que do déficit encontrado dever ser suprimido o montante de R\$ 156.104,83 (cento e cinquenta e seis mil cento e quatro reais e oitenta e três centavos), devido à diminuição da arrecadação, motivada pela redução no IPI e bem como o total de R\$ 182.374,48 (cento e oitenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) arrecadado em 10.01.2013, valor referente ao exercício de 2012. Aponta, ainda, que empenhou a totalidade do valor de obras que seriam executadas, com recursos que seriam repassados por outros entes da federação e não ocorreram.

Entretanto, acolho a proposta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para que o processo retorne à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que esta elabore nova instrução, a fim esclarecer os valores eventualmente empenhados para execução no exercício seguinte, a título de transferências voluntárias, mas que não foram repassados, sem prejuízo do que consta na Instrução 1090/14. É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar o encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que esta elabore nova instrução, a fim esclarecer os valores eventualmente empenhados para execução no exercício seguinte, a título de transferências

voluntárias, mas que não foram repassados, sem prejuízo do que consta na Instrução 1090/14.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2014 – Sessão nº 26.  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO Nº: 196669/14 - TC**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ**  
**DESPACHO Nº: 1216/14**

1. Trata-se de Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Município de Tamboara. Em razão da Instrução de Serviço nº 62/2013 [1], que dispõe sobre a tramitação das Comunicações oriundas dos órgãos da Justiça do Trabalho, o r. Presidente desta Corte de Contas determinou, por meio do Despacho nº 704/14 (peça nº 3), a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM. A DCM, por meio da Informação nº 521/14 (peça nº 4), aduziu que a sentença encaminhada pela Justiça especializada informa que o período de contratação abrangido é de 1º de janeiro de 2008 até a 23 de janeiro de 2013, período este que se estende para além de um único exercício e, até mesmo, para além de uma gestão.

Desta feita, afirmou a unidade técnica que “não é possível a inclusão/apensamento deste expediente à Prestação de Contas do Prefeito de Tamboara, uma vez que a sistemática de análise das contas é vinculada ao exercício financeiro”, bem como aduziu que “a análise dos fatos expostos à inicial depende de contextualização de todo o período das contratações”.

Por derradeiro, requereu a remessa dos autos ao Gabinete desta Corregedoria Geral, a fim de que este expediente tramite como Representação.

2. Em razão do teor da manifestação da unidade técnica, a qual comunica a impossibilidade de atendimento da Instrução de Serviço nº 62/2013, determino a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para ciência e deliberação, porquanto a referida Instrução foi exarada pelo r. Presidente desta Corte de Contas. Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de julho de 2014  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

1. Art. 1º Esta Instrução de Serviço disciplina a tramitação das Comunicações procedentes da Justiça do Trabalho, exceto as Representações.

Art. 2º Com a finalidade de dar maior agilidade e efetividade à atuação do controle externo do Tribunal de Contas, as Comunicações da Justiça do Trabalho serão autuadas como Requerimento Externo, subassunto Comunicação da Justiça do Trabalho, e enviadas diretamente à unidade administrativa competente, para o apensamento à Prestação de Contas Anual da entidade, referente ao exercício financeiro, observando-se o disposto no § 1º, do art. 364, do Regimento Interno.[...]

**PROCESSO Nº: 197304/14 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADOS: TECTER TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANGELA FABIANA RYLO (OAB/PR 42584), JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS (OAB/PR 44177)**  
**DESPACHO Nº: 1223/14**

Trata-se de Representação encaminhada a este Tribunal com fundamento no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Tecter Terraplenagem e Construção Civil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, noticiando supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 12/2013 – SERMALI promovida pelo Município de São José dos Pinhais cujo objeto é “a contratação de empresa para executar obras de pavimentação em C.B.U.Q., drenagem, paisagismo e sinalização de trânsito, na Rua Antonio Molleta Filho, localizada no Município, totalizando a extensão de 2.737,24 metros”.

Por meio do Despacho nº 426/14(peça 4) determinei a intimação do Presidente da Comissão de Licitação para apresentar manifestação preliminar e juntar cópia integral dos autos do processo licitatório em análise.

A manifestação foi acostada à peça 15 dos autos, contudo, não foi apresentada cópia dos autos da Concorrência Pública nº 12/2013. É o breve relato.

Diante disso, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda nova intimação, por meio de ofício, do Sr. Fernando José Ferreira dos Santos (Presidente da Comissão de Licitação) para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente cópia integral dos autos do processo licitatório Concorrência Pública nº 12/2013 – SERMALI. Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de julho de 2014  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral



**PROCESSO Nº.: 899950/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADOS: MARKA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, AMAURI VILMAR LINKE, ADEMAR ROEHRIS**  
**ADVOGADOS/ PROCURADORES: GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA (OAB/PR 34541), MARCOS ARAÚJO FERNANDES (OAB/PR 37819)**  
**DESPACHO Nº.: 1224/14**  
A Diretoria de Protocolo (DP), na Informação nº 12501/14 (peça 16), sugere a citação por edital do Sr. Amauri Vilmar Linke (Secretário da Administração, subscritor do edital) responsável pelo Pregão Presencial nº 261/2013 uma vez que o Ofício nº 8253/14-DP (peça 15) foi devolvido pelos Correios.  
Comunica, ainda, que, de acordo com informações dos correios, o Sr. Ademar Roehrs (Pregoeiro) faleceu.  
Contudo, não acolho a sugestão de citação por edital, pois ainda não houve determinação de citação do referido Secretário, sendo apenas solicitada sua manifestação preliminar, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.  
Assim, devolvam-se os autos à DP para que expeça novo ofício de intimação ao Sr. Amauri Vilmar Linke, endereçado à Prefeitura de Toledo, onde este labora.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de julho de 2014  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 702480/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: GIUSEPPE NAPPA**  
**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDREIA SALGUIERO SCHEFELDER SALLES (OAB/PR 31091), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB/PR 6449), BRUNA MOZZATTO BORGES (OAB/PR 66427), BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB/PR 55017), CAROLINA CHAVES HAUER (OAB/PR 57853), CAROLINA JANZ COSTA SILVA (OAB/PR 50612), FABIANO ARCIE EPPINGER (OAB/PR 68069), GEROLDO AUGUSTO HAUER (OAB/PR 1389), JESSICA AGDA DA SILVA (OAB/PR 40659), JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE (OAB/PR 45065), JULIANA ZANCANARO BERTASI (OAB/PR 39343), LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA (OAB/PR 27052), LUCILENE OLIVEIRA DE FREITAS (OAB/PR 40922), MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB/PR 15328), PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO (OAB/PR 43321), PAULO HENRIQUE PETROCINI (OAB/PR 26324), PAULO MAINGUE NETO (OAB/PR 15471), PEDRO SCHNIRMANN (OAB/PR 49824), ROBERTA DEL VALLE (OAB/PR 56253), RODRIGO GAIÃO (OAB/PR 34930), WILMAR EPPINGER (OAB/PR 2717)**  
**DESPACHO Nº.: 1226/14**  
1. Trata-se de Representação com supedâneo no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 em razão de seu teor, com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo representante legal da empresa Luminarip Serviço de Iluminação Pública Ltda., Sr. Giuseppe Nappa, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no contrato nº 18634 firmado em 13 de outubro de 2009 entre o Município de Curitiba e Trajeto Engenharia e Comércio Ltda., o qual obrigou a empresa contratada a "executar serviços engenharia elétrica para manutenção e modernização da Planta de Iluminação Pública do Município de Curitiba, compreendendo a manutenção e implantação de novos equipamentos destinados ao gerenciamento, com acompanhamento de sistema informatizado através do software em funcionamento na Prefeitura Municipal de Curitiba, visando a melhoria e a eficiência do consumo de energia, em área de abrangência das Regionais Matriz, Boa Vista, Santa Felicidade e CIC, inerentes ao Lote 01, de conformidade com as especificações de serviços constantes da Tabela de Preços, obedecidas às especificações constantes do Edital Concorrência nº CN/029/2008/SMOP-OPIP..." (peça nº 2, fl. 78).  
Narrau que de acordo com a contratação entabulada, convencionou-se que os serviços seriam executados de acordo com as necessidades do Departamento de Iluminação Pública, pelo regime de empreitada por preços unitários, de acordo com a Tabela de Preços integrantes do Edital de Concorrência CN/029/2008/SMOP-OPIP e ajustada de conformidade com o percentual de desconto proposto pela contratada, sendo os mesmos liberados por etapa até o valor máximo mensal de R\$ 397.758,78 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), em um total de R\$ 4.773.105,34 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos), relativo ao período de contratação, qual seja, 24 (vinte e quatro) meses.  
Afirmando que o aludido contrato foi indevidamente aditado em pelo menos 03 (três) oportunidades, o que acarretou aos cofres municipais, afóra a quantia original despendida, a soma superveniente de aproximadamente R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais).  
Argumentou que o contrato original estabeleceu um prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em correlação com a dotação orçamentária 110001.154520075.2039 — 3.3.90.39.00.00.0 1-050-SMOP, no valor de R\$ 4.773.105,34, bem como frisou que a contratação não se enquadrava em nenhum dos incisos delimitados no artigo 57 da Lei nº 8666/93 [1], de modo que o contrato jamais poderia ter sido renovado.  
Esclareceu que a contratação em questão não consiste em prestação de serviços contínuos, a qual comportaria renovação contratual pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, mas consiste, em verdade, a prístimos relativos a novos equipamentos, ou seja, contrato de obras não passível de renovação. Assim, sustentou que após o término do prazo previsto originalmente, deveria ter havido o fim da contratação, e não aditivos que cresceram cerca de 10 milhões de reais ao valor originariamente contratado.

Afirmou que o edital e o contrato estabeleceram, como parâmetro de cobrança, que fossem respeitados os preços unitários constantes do Anexo X do instrumento convocatório, todavia, só houve respeito aos valores insitos na planilha até a 5ª medição. Aduziu que a partir da 5ª até 36ª medição o preço estabelecido de contratação foi fixo, no valor de R\$ 397.758,78 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), teto máximo mensal de pagamento previsto para a contratação.

Neste sentido, ressaltou que não se verificou o que o Município realmente necessitava conforme o edital, mas se deixou de estabelecer os preços unitários, estabelecendo-se preço único, independentemente dos itens adquiridos, materiais utilizados e os respectivos valores de mão-de-obra.

Ressaltou que por meio do 3º aditivo contratual, datado de 26 de outubro de 2012, o Município, sob alegação da necessidade de reajuste contratual, aditou o contrato em 23,21% (vinte e três vírgula vinte e um por cento), reajuste que supostamente incidiria sobre os itens a serem adquiridos e não sobre o valor do contrato.

Assim, narrou que "o número teto de itens a serem adquiridos mensalmente passou de 64.700/mês para 79.720/mês, sem qualquer tipo de discriminação de quais foram os equipamentos adquiridos, da necessidade em adquiri-los, seus respectivos custos e valores de mão-de-obra, o que elevou a quantia mensal do contrato para R\$ 490.097,83 (quatrocentos e noventa mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos), o que ocorreu de outubro de 2012 até a 40ª medição" (peça nº 2, fl. 10).

Aduziu que foram cometidos atos de improbidade administrativa previstos nos incisos I, VIII, XII e XIV, do artigo 10 da Lei nº 8429/92 [2], condutas que devem gerar aos responsáveis as sanções de "ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos" (peça nº 2, fl. 14).

Nada obstante, pugnou pela condenação dos responsáveis nas diversas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná).

Defendeu o cabimento de medida cautelar com base no fundado receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível sua reparação. Neste sentido, "a fim de impedir o agravamento da lesão ao erário ou que esta se torne de difícil ou impossível reparação, impõe-se a concessão de medida cautelar para indisponibilizar os bens dos envolvidos no caso, para que se garanta o cumprimento da provável condenação destes a reparação dos danos causados ao erário" (peça nº 2, fl. 22).

2. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. Giuseppe Nappa e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de julho de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

*1 Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*2 Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; [...]*

*VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; [...]*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; [...]*

*XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; [...]*

**PROCESSO Nº.: 137948/14 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING**  
**INTERESSADOS: RATIONE VALORI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA, EVELISE MOREIRA PARTIKA**  
**DESPACHO Nº.: 1227/14**  
A Companhia Paranaense De Energia - COPEL, e a Sra. Evelise Moreira Partika



requerem prorrogação do prazo para apresentação das defesas (peças 24/27). No entanto, indefiro os pedidos, uma vez que a Lei Complementar nº 133/2005 prevê em seu artigo 35, II, a [1], que o prazo é improrrogável, conforme constou nos Ofícios nº 13092/14 e 13094/14 (peças 21/22).

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhar o decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

**PROCESSO Nº.: 667249/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CIANORTE, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO**

**DESPACHO Nº.: 1229/14**

1. A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 637/14 (peça 28), que o valor recolhido pelo Sr. VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3153/2014 – Tribunal Pleno (peça 16).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal apenas quanto à multa imposta (item I), nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

2. Ainda, a DEX apresenta na Informação nº 5162/14 (peça 31) o cálculo do valor a ser restituído aos cofres do Município de Cidade Gaúcha.

Homologo o cálculo elaborado, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 503 do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito (multa) e à DEX para registro da baixa e intimação do devedor para se manifestar, conforme §1º do art. 503.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 194178/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

**INTERESSADOS: JOÃO TORMENA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ADIR SCHMITZ, JOSE LOURENÇO TORMENA**

**DESPACHO Nº.: 1230/14**

O Sr. Admir Schmitz requer prorrogação do prazo para apresentação de sua defesa (peça 13).

No entanto, indefiro o pedido, uma vez que a Lei Complementar nº 133/2005 prevê em seu artigo 35, II, a [1], que o prazo é improrrogável, conforme constou no Despacho nº 894/14 e no Ofício nº 11517/14 (peças 7 e 10).

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

**PROCESSO Nº.: 238242/06 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, ALEUCIDIO BALZANELO, JOSE ROGERIO DOS SANTOS**

**DESPACHO Nº.: 1231/14**

Recebo a manifestação de peças 80/82.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para novas manifestações acerca do cumprimento da decisão pelo Município de Sertanópolis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 338540/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DESPACHO Nº.: 1232/14**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Parecer nº 9953/14 (peça 52), opina por nova e derradeira diligência à Câmara Municipal de Pato Bragado, a fim de que alimente corretamente o Sistema de Informações Municipais – Atos de

Pessoal (SIM-AP), fazendo constar no sistema todos os cargos atualmente existentes, com a descrição do número de cargos criados, ainda que não tenha servidores aprovados em concurso vinculados a eles.

Ainda aponta que o manual para o correto manuseio do sistema está disponível no site do Tribunal de Contas e no link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/download-de-programas-edocumentacao/32>.

Diante do exposto, acolho a sugestão da unidade técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que intime por meio eletrônico a Câmara Municipal de Pato Bragado, na pessoa de seu Presidente, para que atenda ao solicitado pela DICAP no parecer supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser julgada procedente a Representação, com a aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, devolvam-se os autos à DICAP e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 344086/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**DESPACHO Nº.: 1234/14**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Parecer nº 9777/14 (peça 44), aponta que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste corrigiu a alimentação do Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP) e o cargo de secretário está classificado como efetivo e não mais como comissionado, conseqüentemente, afirma que foi devidamente sanada a questão do provimento irregular de cargos comissionados.

Ainda aponta que em relação ao cargo de Controlador Interno, a Câmara requer concessão de prazo para regularização, ao que a unidade técnica não se opõe. Contudo, encaminha a este Gabinete para deliberação.

Diante do exposto, antes da decisão quanto à concessão de prazo, entendo necessário encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, autor da Representação, para manifestação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 220041/06 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ, IVANIL ANTUNES MACHADO, LOURIVAL JOSÉ PEREIRA, JESSE BATISTA CORREA, OSMAR TRENTINI, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (OAB/PR 31114)**

**DESPACHO Nº.: 1237/14**

Homologo os cálculos elaborados pela Diretoria de Execuções (DEX) – Informação nº 5142/14 (peça 113), nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 503 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à DEX para intimar o devedor, conforme §1º do art. 503.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 238412/06 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**DESPACHO Nº.: 1238/14**

Considerando o exposto pela Diretoria Jurídica (DIJUR) de que não persiste o óbice judicial à execução da decisão materializada no Acórdão nº 66/07 – Tribunal Pleno (peça 29), encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 337942/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, VALDECIR RHEINHEIMER**

**DESPACHO Nº.: 1239/14**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) atesta que a determinação exarada no Acórdão nº 441/14 – Tribunal Pleno (peça 21), foi cumprida com o cadastro dos editais dos concursos e respectivos admitidos no Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP), conforme Parecer 10017/14 (peça 42).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade da Câmara Municipal de Matelândia, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de



obrigação e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 451605/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**(PROCURADORES: ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM (OAB/PR 15.306), ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADÃO (OAB/PR 22.761)**

**DESPACHO Nº.: 1171/14**

1. Trata-se de Representação instaurada por iniciativa do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, mediante a qual noticiou que após realizar pesquisa no SIM-AP, constatou que o Município de Foz do Iguaçu estaria se utilizando de cargos comissionados irregularmente, em afronta ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, assim como os Acórdãos nºs 1.111/08 e 1.718/08, do Tribunal Pleno desta Corte (peça nº 2).

Aduziu que no sistema SIM-AP, em junho de 2009, constatou o provimento de diversos cargos comissionados inexistentes, quais sejam: Diretor de Departamento de Apoio Governamental (01 vaga), Diretor de Departamento de Meio Ambiente (02 vagas), Procurador Geral do Município (01 vaga), Diretor de Planejamento Econômico, Orçamento (01 vaga), Sec. Mul. da Saúde (01 vaga), Sec. Mul. de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (01 vaga), Sec. Mul. Fazenda (01 vaga), Sec., Mul. Educação (01 vaga), Sec., Mul. de Ação Social (01 vaga), Sec. Mul. da Administração (01 vaga), Sec. Mul. da Administração Social (01 vaga), Sec. de Governo (01 vaga), Diretor de Departamento de Serviços Urbanos (01 vaga), Sec. Mul. de Obras (01 vaga), Diretor de Departamento de Serviços e Manutenção (01 vaga), Diretor do Departamento de Obras (01 vaga), Diretor de Departamento de Informação Institucional (01 vaga), Diretor de Departamento de Imprensa e Comunicação Social (01 vaga), Diretor do Departamento de Fiscalização (01 vaga), Diretor de Departamento Financeiro e de Contabilidade (01 vaga), Diretor de Departamento de Receita (01 vaga), Diretor Departamento de Vigilância e Saúde (01 vaga), Diretor de Departamento de educação Especial (01 vaga), Diretor de Departamento de Cerimonial e Relações Públicas (01 vaga), Diretor de Departamento de Assistência ao Educando (01 vaga), e Diretor e Departamento de Administração e patrimônio (01 vaga).

Dentre os quadros efetivamente existentes no quadro de cargos do Município de Foz do Iguaçu o órgão ministerial afirmou que constam os seguintes: Diretor de Departamento Atensão Básica (01 vaga), Diretor de Departamento de Gestão em Saúde (01 vaga), Diretor de Departamento de Projetos e Urbanismo (01 vaga), Diretor do Departamento de Pavimentação (01 vaga), Diretor do Departamento de Assistência Especializada (01 vaga), Diretor do Departamento de Apoio Ass. De Moradia de B (01 vaga), Diretor do Departamento de Zootecnia (01 vaga), Diretor do Departamento de Iluminação Pública (01 vaga), Diretor do Departamento de Aprimoramento de G (01 vaga), Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável (01 vaga), Diretor do Departamento de Telecomunicações (01 vaga), Diretor do Departamento de Infra-estrutura e Seg. Inf. (01 vaga), Diretor de Departamento de Engenharia de Software (01 vaga), Ass. Técnico para Assuntos Internacionais (01 vaga), Diretor de Departamento Dês. Turismo (01 vaga), Secretário de Tecnologia da Informação (01 vaga), Sec. Mul. Da Juventude, Cidadania e Antid. (01 vaga), Sec. Mul. Indústria e Comércio (01 vaga), Sec. Mul. Esportes e Lazer (01 vaga), Ouvidor Geral do Município (01 vaga), Procurador (05 vagas), Sec. Mul. De Planejamento Urbano (01 vaga), Sec. Mun. de Assuntos Internacionais (01 vaga), Sec. Mul. Turismo (01 vaga), Sec. Mul. Coop. Assuntos Seg. Pública (01 vaga), Coordenador Ext. Programa Expresso da Alegria (01 vaga), Diretor do Departamento Técnico Sec. Esp. E Lazer (01 vaga), Diretor Departamento Técnico da Guarda Municipal (01 vaga), Diretor do Departamento de Planejamento Esportes e Lazer (01 vaga), Diretor Departamento Marketing e Eventos (01 vaga), Diretor Departamento de Convênios e Subvenções (01 vaga), Diretor Departamento da Guarda Municipal (01 vaga), Coordenador Geral do Hospital Municipal (01 vaga), Coord. Extr. Apoio ao Gabinete (01 vaga), Diretor Departamento de Projetos Especiais (01 vaga), Assessor Técnico (06 vagas, estando 04 cargos ocupados), Assessor Parlamentar (01 vaga), Assessor III (60 vagas), Assessor II (50 vagas), Assessor I (105 vagas, estando 103 ocupadas), Assessor Especial (03 vagas), Assessor de Rec. e Contatos Externos (01 vaga), Coord. Extr. Produção de Alim. Deriv. L (01 vaga), Diretor do Departamento de Recursos Humanos (01 vaga), Diretor do Departamento de Ensino Fundamental (01 vaga), Diretor do Departamento de Educação Infantil (01 vaga), Diretor Departamento de Combate a Dependência Q (01 vaga), Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos (01 vaga), Diretor do Departamento de Ação Social (01 vaga), Diretor Departamento de Uso e Ocupação do Solo (01 vaga), Secretário Municipal de Agricultura (01 vaga), e Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial (01 vaga).

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas afirmou que a grande profusão de cargos de Diretores e Assessores evidencia nomeações de conteúdo político, bem como ressaltou que nas consultas ao SIM-AP verifica-se que existem diversos cargos de provimento efetivo.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio da Informação nº 4287/12 (peça nº 8) afirmou que o Município de Foz do Iguaçu foi inspecionado, de modo que as supostas irregularidades aventadas neste processo foram abordadas no Relatório de Inspeção Externa (processo nº 66952-3/11). Assim, sugeriu o encerramento do

presente feito.

2. Em face das informações prestadas pela unidade técnica, dando conta que as questões abordadas neste processo são objeto de exame em outro processo, não vislumbro utilidade no prosseguimento do presente feito, até mesmo porque o Relatório de Inspeção já se encontra em estágio mais avançado de tramitação. Deste modo, NÃO RECEBO o expediente.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, no sentido de incluir os seguintes procuradores constituídos nos autos: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim (OAB/PR 15.306) e Dr. Alexander Roberto Alves Valadão (OAB/PR 22.761), ambos constituídos pelo Município de Foz do Iguaçu, conforme procuração constante à peça nº 7.

4. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão deste Corregedor.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de julho de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 266950/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADOS: TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., JOSÉ LUIZ RAMUSKI**

**(PROCURADOR: NILSO LUIZ FERNANDES - OAB/PR 29.696)**

**DESPACHO Nº.: 1225/14**

1. Trata-se de Representação apresentada a este Tribunal – com supedâneo no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 – por Trajeto Engenharia e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede em Pinhais/PR, relativa a supostas irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/2011, promovida pelo Município de Dois Vizinhos, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de manutenção da iluminação pública nas ruas da cidade e interior, onde houver instalação, manutenção dos gabinetes odontológicos da secretaria de saúde, manutenção de semáforos, praças, locais para eventos de interesse do município, ornamentação com lâmpadas, em avenidas, ruas e praças, instalação e manutenção da rede de energia elétrica interna e externa dos próprios públicos ou locados e outros locais indicados pela administração, colocação de faixas nas ruas em locais apropriados, assistência técnica e execução de serviços em eventos indicados pela administração, colocação e retirada de placas de sinalização de trânsito (conforme orientação do setor competente), colocação, retirada e manutenção das ofendículas nas vias públicas e elaboração e controle de projetos de ampliação da rede de iluminação pública, dentro dos padrões de segurança e especificações da Copel.”

O ato convocatório definiu a data de 09 de maio de 2011 para a abertura da licitação e fixou em R\$1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais) o valor máximo da contratação, com prazo de 60 (sessenta) meses (5 anos).

A Requerente alegou, em apertada síntese, a existência das seguintes irregularidades:

a) Incoerência do edital, que num primeiro momento (item 7.1.1) [1] exige alternativamente dos licitantes a apresentação da documentação de habilitação ou do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e, num segundo momento (item 7.2.1), [2] prevê, sem maior detalhamento, a inabilitação da empresa que não apresentar o referido certificado.

Alegou que “enquanto o item 7.1.1 implicitamente facultava à concorrente a apresentação do Certificado de Registro Cadastral ao invés de toda a documentação de habilitação disposta nos itens 7.1.2 a 7.1.15 do edital, o item 7.1.2 obriga a licitante a apresentar o Certificado de Registro Cadastral, sob pena de desclassificação sumária do certame, o que seria uma ilegalidade” (peça nº 2, fl. 2).

Desse modo, o item 7.1.2 conteria exigência ilegal, face ao disposto no §3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. [3]

b) Exigência, “evidentemente ilegal” segundo a Requerente, contida no item 7.1.18 do edital, o qual prevê que o licitante deverá “Apresentar comprovante de que [...] possui em seu quadro funcional ou mantém vínculo com profissional credenciado pelo Conselho Regional de Administração – CRA”.

Citando o art. 30, §1º e seu inciso I, da Lei nº 8.666/93, [4] a Requerente alega que a “aptidão técnica refere-se ao desempenho de atividade pertinente” e que “Como as concorrentes se tratam de empresas de engenharia, e não de administração, desnecessário se faz a comprovação da existência de funcionário devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA” (peça nº 2, fl. 8).

c) Ilegalidade do item 2.2 do edital – o qual dispõe que “O valor para aquisição do edital e anexos é de R\$ 100,00 (cem reais)” – face ao §5º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. [5]

Diante dos fatos expostos, a Requerente pugnou pelo sobrestamento da licitação e intimação da Presidente da Comissão de Licitação, para esclarecimentos.

Por meio do Despacho nº 579/11 (peça nº4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da parte representante para que apresentasse cópia de seu documento de identificação, a fim de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Na mesma oportunidade, foi determinada a intimação do Município de Dois Vizinhos para que apresentasse manifestação preliminar quanto ao contido na peça exordial, e para que apresentasse cópia integral do procedimento licitatório,



informando o atual estado do certame e das eventuais contratações e pagamentos. A parte representante atendeu à solicitação, juntando aos autos cópia do Contrato Social da empresa representante e documento de identidade de seu representante legal (peça nº 7).

O Município de Dois Vizinhos apresentou manifestação preliminar (peça nº 10), mediante a qual aduziu, inicialmente, que nenhuma das empresas licitantes impugnou o edital. Alegou que após decorrido o prazo de impugnação, não mais se discute a legalidade das regras do edital. Assim, requereu seja reconhecido por este Tribunal de Contas "a decadência do direito de representar da empresa Trajeto Engenharia e Comercio Ltda., contra as regras do edital da concorrência nº 001/2011, pois, in casu, incidiu a disposição do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93".

Argumentou que não há que se falar em exame de cláusulas do instrumento convocatório nesse momento, após a homologação do certame, pois já há vencedora do procedimento licitatório, de modo que "o Município de Dois Vizinhos firmou direito subjetivo com a empresa vencedora do certame".

A municipalidade negou a existência de irregularidades nas cláusulas do instrumento convocatório, pugnando, ao fim, "seja acolhida a preliminar de decadência e julgada improcedente a representação" (peça nº 10, fl. 7).

2. Recebo o expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, visto que preenche os requisitos dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Identificação documental do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 7;

2.2. Fornecimento pelo Requerente de dados de onde poderá ser encontrado (art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno) se verificam no preâmbulo da peça exordial (peça nº 2, fl.1);

2.3. Legitimidade do Requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93) está consubstanciada na sua condição de pessoa jurídica, livre para representar junto a este Corte sobre quaisquer irregularidades na aplicação da Lei de licitações e contratos administrativos;

2.4. Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

2.5. Há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Inicialmente, no que diz respeito à suposta incoerência do edital, que ora exige alternativamente dos licitantes a apresentação da documentação de habilitação ou do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, ora prevê a inabilitação da empresa que não apresentar o referido certificado, recebo o expediente.

O exame das cláusulas 7.1.1 e 7.2.1, já transcritas acima em notas de rodapé, revela que efetivamente há contradição no instrumento convocatório, já que no primeiro item é facultado ao licitante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral ao invés de toda a documentação de habilitação disposta nos itens 7.1.2 a 7.1.15 do edital. Já no segundo item, impõe-se ao licitante a obrigação de apresentar o Certificado de Registro Cadastral, sob pena de desclassificação sumária do certame.

A contradição em questão parece prejudicar a clareza do instrumento convocatório, o que pode ter refletido na competitividade do certame, com o afastamento de possíveis licitantes.

Não obstante, é de se ressaltar que o §3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 permite, quando previsto em edital, que a documentação seja substituída por registro cadastral, de modo que a cláusula que obriga o licitante a apresentar certificado de registro cadastral sob pena de desclassificação parece-me, em juízo preliminar, abusiva.

Assim, recebo a Representação quanto a este ponto.

A segunda questão ventilada pela Representação diz respeito à cláusula 7.1.18 do edital, que prevê que o licitante deverá "Apresentar comprovante de que [...] possui em seu quadro funcional ou mantém vínculo com profissional credenciado pelo Conselho Regional de Administração - CRA".

Parece-me, na análise superficial desta fase processual, que a necessidade de profissional vinculado ao CRA não é uma exigência que se coaduna com o objeto do certame, o qual se destinou, em grosso modo, à instalação e manutenção de redes elétricas e de iluminação.

Nada obstante, ainda que se entendesse pertinente a necessidade de profissional do ramo da Administração para o acompanhamento do objeto, é de se ressaltar que a jurisprudência atual tem interpretado com parcimônia o artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 [6]. Exigir que os licitantes possuam em seu quadro de funcionários profissionais com registro em carteira parece-me, em juízo de cognição sumária, uma exigência pouco razoável, que se agrava quando a exigência é imposta como requisito de habilitação.

Destarte, recebo a Representação quanto a este ponto.

Por fim, passo ao exame da terceira questão suscitada na peça inicial, que diz respeito ao valor ilegalmente cobrado para aquisição do edital.

Ao apresentar manifestação preliminar, o Município de Dois Vizinhos juntou aos autos cópia integral do instrumento convocatório e seus anexos, incluindo a minuta do contrato (peça nº 10, fls.18-39). Toda essa documentação totaliza o montante de 21 folhas, cuja aquisição custou aos interessados o valor de R\$100,00 (cem reais), conforme publicado no aviso de licitação em 7 de abril de 2011 (peça nº 10, fls. 15-16).

Sobre este ponto, é de se notar que é de conhecimento comum que empresas fotocopadoras adotam valores entre R\$0,05 (cinco centavos) e R\$0,30 (vinte centavos) por folha de reprodução, o que permite inferir que os valores a serem

cobrados pela reprodução do edital em questão deveriam girar entre R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) e R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), haja vista que o edital é formado por 21 laudas.

Todavia, do preço efetivamente cobrado pela Administração, deduz-se que cada folha reproduzida teve valor aproximado de R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos), o que me parece estar em desconformidade com os preços médios de mercado.

A aludida diferença de valores parece violar o artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93 [7], motivo pelo qual recebo a Representação quanto a este ponto.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. RECEBER o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

4.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Município de Dois Vizinhos e do Sr. José Luiz Ramuski (ex-prefeito e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias [8], apresentem defesa.

4.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para retificar a autuação nos seguintes termos:

4.3.1 No campo destinado ao "representante" deverá constar a empresa Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.;

4.3.2 No campo destinado ao "representado" deverá constar o Sr. José Luiz Ramuski;

4.3.3 No campo destinado aos "procuradores constituídos nos autos" deverá ser incluído o Dr. Nilso Luiz Fernandes (OAB/PR 29.696), cujos poderes foram outorgados pelo Município de Dois Vizinhos, conforme procuração constante à peça nº 10, fl.8.

4.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de julho de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

*1 "CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, EXPEDIDO CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2011, emitido pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em plena validade. Pela apresentação obrigatória do Certificado, a empresa fica ISENTA de apresentar os documentos relacionados do item 7.1.2 a 7.1.15, por já terem sido exigidos na efetivação do Cadastro.*

*4 A listagem dos documentos necessários ao cadastro poderá ser obtida no endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br), na guia Serviços/Certificado de Registro Cadastral."*

*2 "7.2.1. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESTARÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA DESTA CERTAME."*

*3 Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. [...]*

*4 "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"*

*5 "§5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida."*

*6 Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*[...]*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [...]*

*7 Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

*[...]*

*§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.*

*8 Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]*

*II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Regulator, que, se a entender regularmente apresentada:*

*a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]*

**PROCESSO Nº.: 699059/14 - TC****ASSUNTO: DENÚNCIA****ENTIDADE: M.I.****INTERESSADOS: SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, M.I.****DESPACHO Nº.: 1228/14**

Trata-se de Denúncia apresentada por Sidinei Robis de Oliveira, em face do M.I., devido a supostas irregularidades na publicação do Diário Oficial do Município nº 149, de 31/12/2013, relativamente a decreto de abertura de crédito no orçamento do F.M.S..

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1º de agosto de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 321615/07 - TC****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU****INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, JOSÉ LUIZ TEIXEIRA,****NENEU JOSE ARTIGAS, ROSA CHEVONICA JOEKEL****(PROCURADORES: LEANDRO MORAES (OAB/PR 44.981), MARIA JOSÉ DE****SOUZA (OAB/PR 15.065), MARINA MANGINI (OAB/PR 29.262), JOSÉ ARI****NUNES (OAB/PR 36.706)****DESPACHO Nº.: 1235/14**

O Município de Itaperuçu junta procuração outorgada ao Sr. José Ari Nunes (OAB/PR nº 36.706) e solicita a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para juntada dos documentos solicitados, a fim de dar cumprimento ao Acórdão nº 4241/14 – Tribunal Pleno.

Neste contexto, quanto ao item II do Acórdão citado, defiro o pedido de prorrogação, sem solução de continuidade.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação o advogado supracitado como procurador do Município (procuração na peça 117).

Após, à Diretoria de Execuções para providências quanto à execução da multa aplicada (item I) e anotação quanto ao prazo concedido para cumprimento do item II do Acórdão nº 4241/14 – Tribunal Pleno, e ao alerta (item III).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**Editais**

Sem publicações

**ATOS DE RELATORIA****Conselheiro NESTOR BAPTISTA****PROCESSO N °: 805785/13****ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****DESPACHO: 2968/14**

Ciente do teor da peça 23.

Encaminhe-se o processo à Comissão de Fiscalização da Copa 2014 para que indique os interessados a serem citados, como nome e CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento da decisão contida no Acórdão 3766/14 (peça 19), promovendo o cadastramento e a citação dos interessados.

Gabinete, em 18 de julho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N °: 650840/14****ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO****INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****DESPACHO: 3142/14**

Trata-se de tomada de contas ordinária instaurada em face do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário (Curiúva), CNPJ nº 05.493.726/0001-27, em razão da ausência de prestação de contas anual, referentes ao exercício de 2013.

Diante disso, determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que realize a CITAÇÃO da entidade e do interessado cadastrados, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contas

ao Tribunal, conforme arts. 235, § 2º, e 386, I, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das contas poderá resultar nas sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete, em 29 de julho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N °: 54556/14****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO****INTERESSADO: VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 3182/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 701057/14 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de julho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N °: 244159/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADO: NILSON XAVIER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 3186/14**

Tendo em vista o Despacho nº 781/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 1 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N °: 312206/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA BOA****INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 3188/14**

Tendo em vista o Protocolo nº. 702975/14, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 662724/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO,****ADILSON FERREIRA BERGER, CENTRO DE EQUITERAPIA DOS CAMPOS****GERAIS-HORSE LIFE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 3189/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, do CENTRO DE EQUITERAPIA DOS CAMPOS GERAIS-HORSE LIFE, do Sr. ADILSON FERREIRA BERGER, do Sr. GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5794/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.



Publique-se.

Gabinete, em 1 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 143658/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOEL ESTEVES, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3190/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, do LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ DE ROLÂNDIA, do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, do Sr. JOEL ESTEVES e da Sra. LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5810/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 143216/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CRECHE PEQUENO POLEGAR, REGINALDO DOS SANTOS, MOACIR SILVA, FERNANDA APARECIDA BRUNO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3191/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, da CRECHE PEQUENO POLEGAR, da Sra. FERNANDA APARECIDA BRUNO, da Sra. IVONE URBANSKI, do Sr. MOACIR SILVA e do Sr. REGINALDO DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5799/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 380587/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3192/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, da ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA e do Sr. MOACIR SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido

na Instrução nº 5821/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 539898/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO ALFREDO CAVICHIOLO, PEDRO RICARDI, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, FAUSTO COELHO PEREIRA, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3193/14**

Tendo em vista a Instrução nº 646/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO e ACOMPANHAMENTO.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 1768/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: PAULINA BOCALON MOSTEFAL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3194/14**

Diante da Informação nº 5186/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 561506/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NALDO DE CARVALHO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3195/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10218/14 (peça nº 71), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 697289/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: ANTONIO CUSTODIO DE MELO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 3197/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 4 de agosto de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 215035/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI, LUIZ NICACIO, AMILTON APARECIDO DA SILVA, CLÁUDIA REGINA RAMPIM SOARES, LAZARA MARIA VICTORINO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3198/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 704854/14 (peças nº. 24/25/26/27/28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LUIZ NICACIO e ao MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.  
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, em 4 de agosto de 2014.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 77515/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3199/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 706300/14 (peças nº 33/34/35/36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 4 de agosto de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 377292/14**  
**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: STELA MARIS DA SILVA IORIS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 3200/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 706300/14 (peças nº 33/34/35/36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 4 de agosto de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 15999/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LOURENCO POCOCENO AFONSO DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3201/14**

Tendo em vista o Parecer nº 10146/14 (peça nº 23), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para manifestação.  
Gabinete, em 4 de agosto de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 233998/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CLÁUDIO REVELINO, ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, JEOVÁ NEVES FLORENÇO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3202/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, da ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, do Sr. CLÁUDIO REVELINO, do Sr. JEOVÁ NEVES FLORENÇO, do Sr. SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, do Sr. SILVIO LUIZ ALVES GARCIA e do Sr. WILLIAM RAMOS DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5773/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 4 de agosto de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 380420/14**  
**ORIGEM: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 3203/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ, do Sr. ANTÔNIO JOSÉ CORREIA RIBAS e do Sr. JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 186/14 (peça nº 31), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 4 de agosto de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 147998/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**  
**INTERESSADO: LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS TADEU DE QUINTA DO SOL, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, JOÃO CLAUDIO ROMERO, JOSE TEODORO CELESTINO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3204/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, do LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS TADEU DE QUINTA DO SOL, do Sr. JOÃO CLAUDIO ROMERO, do Sr. JOSÉ TEODORO CELESTINO e da Sra. LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5831/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos



atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 182516/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3207/14**

Diante da Informação nº 5115/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º - 352265/14**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, LUIZ DANIEL DE PAULA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/14**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 82021/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/14, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 852,04 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), deferida a LUIZ DANIEL DE PAULA, na qualidade de companheiro da servidora Nilce Alves Gonçalves, falecida em 09/02/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9368/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 9762/14 (Peça 16), favoráveis ao registro do ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 871196/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VILMA GROSSI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro da Portaria 1326/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial Local de 25/11/2013, referente à aposentadoria voluntária de VILMA GROSSI, no cargo de Auxiliar Administrativo, com tempo de contribuição de 28 anos, 07 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 1.412,74 (mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9763/14 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 9890/14 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 233559/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, JURACI BARBOSA SOBRINHO, LUIZ CARLOS GOTARDI, AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, LUIZ FORTE NETTO, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 236/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA (CNPJ 76.205.707/0001-04), da gestão de LUIZ CARLOS GOTARDI, referente à transferência de recursos efetuada pelo Social Autônomo Paranacidade, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 55.385,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), tendo por objeto a construção de um posto de bombeiro comunitário, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5388/14 (Peça 77) e o Parecer do Ministério Público de Contas 9688/14 (Peça 78), favoráveis à regularidade das contas;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 93979/10**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SANDRA RODRIGUES SIMÕES, SUELY HASS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 237/14**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 65055/09, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/08/2009, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 8.090,70 (oito mil e noventa reais e setenta centavos), deferida a SANDRA RODRIGUES SIMÕES, na qualidade de credora de alimentos do servidor José Teixeira, falecido em 24/02/2009, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9298/14 (Peça 34) e do Ministério Público de Contas 9484/14 (Peça 36), favoráveis ao registro do ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 764608/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WILSON DE OLIVEIRA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro da Portaria 1189/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Local de 1º de outubro de 2013, referente à aposentadoria compulsória de Wilson de Oliveira, no cargo de X, com tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 2.333,44 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9312/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 9814/14 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 604917/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 239/14**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO (CNPJ 02.032.297/0006-07), da gestão de TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 1.184,91 (mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), tendo por objeto o suporte a fórum científico, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5319/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 9938/14 (Peça 07), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 245531/14**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, MARIA JUREMA STELLATI GARCIA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 240/14**

**EMENTA:** Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 81965/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 7.028,85 (sete mil e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), deferida a MARIA JUREMA STELLATI GARCIA, na qualidade de cônjuge do servidor Waldir Eduardo Garcia, falecido em 14/12/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9855/14 (Peça 19) e do Ministério Público de Contas 9966/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 173476/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 241/14**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA (CNPJ 76.591.569/0001-30), da gestão de ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 695.979,95 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto o atendimento hospitalar a crianças e adolescentes, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5598/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 9837/14 (Peça 07), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 831887/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 242/14**

**EMENTA:** Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro da Portaria 1248/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Local de 06/11/2013, referente à aposentadoria voluntária de Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 22 anos, 07 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 1.462,76 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9962/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 10109/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 290740/14**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, PAULO MALINOWSKI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 243/14**

**EMENTA:** Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 81844/2014, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/03/2014, referente às pensões por morte, no valor mensal de R\$ 2.179,57 e R\$ 2.132,19, deferida a Paulo Malinowski, na qualidade de cônjuge da servidora Zelinda Collares Malinowski, falecida em 30/01/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10022/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 10160/14 (Peça 16), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de julho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 585282/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO - MARIA ZILDA PEREIRA KAMINSKI, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 244/14**

**EMENTA:** Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro da Portaria 757/2013, do Município de Almirante Tamandaré, publicado na "Folha de Tamandaré" 1º a 8 de agosto de 2013, referente à aposentadoria voluntária de MARIA ZILDA PEREIRA KAMINSKI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 23 anos, 08 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 969,01 (novecentos e sessenta e nove reais e um centavo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10076/14 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 10238/14 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*



**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO Nº: 668424/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1551/14**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.  
Curitiba, 28 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 650874/14**  
**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL**  
**INTERESSADO: CLAUDIO LEAL**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1552/14**

I. Tendo em vista a comunicação da Diretoria de Contas Municipais - DCM (Peça n.º 2) informando que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO PARANÁ DE GOIXIM não apresentou prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2013, descumprindo o estabelecido pelo art. n.º 225, § 1º do Regimento Interno do TCE-PR, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:  
a) Citação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO PARANÁ DE GOIXIM, na pessoa de seu representante legal, para que apresente as contas apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 235, § 2º do Regimento Interno;  
II. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas apontadas.  
Curitiba, 28 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 539969/14**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1553/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1253/14-DCE (Peça n.º 14);  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 186977/14 e 352745/14;  
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;  
IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.  
Curitiba, 28 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 778796/12**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1554/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5508/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e no Parecer Ministerial n.º 9709/14 (Peça n.º 7), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;  
- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal;  
- Universidade Estadual de Maringá - UEM, na pessoa de seu representante legal.  
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução e Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento

Interno.  
Gabinete do Conselheiro, em 28 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 556677/14**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1555/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1257/14-DCE (Peça n.º 14);  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 649272/13, 254328/14 e 434113/14;  
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;  
IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.  
Curitiba, 28 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 778842/12**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1556/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5535/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e no Parecer Ministerial n.º 9721/14 (Peça n.º 7), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;  
- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal;  
- Universidade Estadual de Maringá - UEM, na pessoa de seu representante legal.  
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução e Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.  
Gabinete do Conselheiro, em 28 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 870122/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ADRIANA PAULA CORREA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1557/14**

I. Ao que parece, o ponto controvertido reside no fato de que o laudo médico (peça 2, fls. 5), assinado por três médicos, não atesta que o mal de que sofre a servidora ostenta natureza grave, enquanto que o outro laudo (peça 26, fls. 7), assinado por apenas um único médico, o faz expressamente;  
II. Em assim sendo, para o ideal deslinde da questão, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que notifique o ente previdenciário municipal para que, por meio de sua equipe de perícia médica, indique expressamente se a doença que acomete a servidora tem natureza grave ou não, independente de sua previsão em lei;  
III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.  
Curitiba, 28 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 804657/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: APPF ALBERT SCHWEITZER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, NIVALDO ZINI, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1558/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 591260/14 (Peça n.º 28), 601290/14 (Peças n.ºs 30 e 31) e 633060/14 (Peça n.º 33);

II. Em relação à Informação n.º 12778/14 – DP (Peça n.º 35), observo que o pedido de dilação se deu em 04/06/2014, decorrendo, portanto, mais de 50 dias, prazo suficiente para a juntada de contraditório;

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 818445/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI XAPINHAL PIRINEUS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, EDSON DE OLIVEIRA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1559/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 553392/14 (Peça n.º 19), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 28 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 863347/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1561/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1258/14 - DCE (Peça n.º 63);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 250868/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 97230/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, IVETE MEMBRIBES JOÃO PEDRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1562/14**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3792/14 – 2ª Câmara (Peça n.º 7), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 586799/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MUNIR KARAM, FELIPE SALARDI LOPES, SUELY HASS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1563/14**

I. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA contra o Acórdão n.º 2150/14, da Primeira Câmara, que decidiu pela negativa de ato concessivo de pensão estadual (auxílio-reclusão);

II. Exercendo o juízo de admissibilidade da peça recursal apresentada, observo que a mesma foi protocolada em 23/07/2014;

III. Contudo, a aludida decisão foi publicada nos Atos Oficiais desta Corte em 01/07/2014, esgotado o prazo do Recurso de Revista em 16/07/2014;

IV. Do exposto, nos termos do art. 477 do Regimento Interno desta Casa, deixo de receber o presente Recurso, por intempestivo.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 140316/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, PIO COSTA BARROS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1564/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 681447/14 (Peça n.º 65),

defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 28 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 220369/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, MARIA TEREZA UILLE GOMES, ALEXANDRA CARLA SCHEIDT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1565/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 684420/14 (Peça n.º 17), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e para a inclusão do Sr. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, CPF n.º 546.190.689-34, como representante do interessado, Sr. Roberto Viganó, no presente processo, conforme requerido na mesma petição.

Gabinete, em 28 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 317917/10**

**ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, GERALDO GARCIA MOLINA, VALDIR GARCIA, CRY S ANGELICA ULRICH, ATILA SAUNER POSSE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1566/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 672014/14 (Peças n.ºs 72 e 73), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Adicionalmente, autorizo a inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme documento juntado à Peça n.º 76;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 255415/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1567/14**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 9908/14 - DICAP (Peça n.º 101), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA (CNPJ n.º 95.594.776/0001-93), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 123793/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ARMANDO DE CONTO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1569/14**

I. Tendo em vista a Informação n.º 12933/14 - DP (Peça n.º 27), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;



II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 216600/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI, ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPERANÇA NOVA, THIAGO SILVA DE CAMPOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1570/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 685531/14 (Peças n.ºs 15 a 21);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 152830/07**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**  
**INTERESSADO: OLDACIR SOUZA DE MORAES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1571/14**

I - Considerando o contido nas Instruções abaixo elencadas, da Diretoria de Execuções - DEX, atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Município, determino as baixas de responsabilidade a seguir indicadas, referentes Acórdão n.º 1099/13 - Tribunal Pleno (Peça n.º 89), que manteve o Acórdão n.º 2881/08 - 1ª Câmara (Peça n.º 37):  
a) Instrução n.º 597/14 (Peça n.º 184), baixa de responsabilidade pecuniária de ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO (CPF n.º 028.959.839-76) e seu devedor solidário OLDACIR SOUZA DE MORAES (CPF n.º 554.832.679-15);  
a) Instrução n.º 598/14 (Peça n.º 185), baixa de responsabilidade pecuniária de SILVANO TORTELLI (CPF n.º 020.932.729-46) e seu devedor solidário OLDACIR SOUZA DE MORAES (CPF n.º 554.832.679-15);  
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;  
III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro e análise da Petição Intermediária n.º 694549/14 (Peças n.ºs 189 e 190).  
Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator  
Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 102745/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - CRECHE RECANTO DO AMOR, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, REINALDO GOMES DA SILVA, ROSEMARA FERNANDES MOMESSO RORATO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1572/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 602911/14 (Peças n.ºs 24 e 25);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 107720/13**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LOIVO ROQUE RITTER, ADÃO CARLOS DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, MIGUEL ANTONIO THOME, JORGE EDUARDO WEKERLIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1573/14**

I. Tendo em vista a Informação n.º 11769/14 - DP (Peça n.º 29), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;  
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 625128/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERA LUCIA FERREIRA DIAS, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1574/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos

documentos protocolados sob o n.º 643740/14 (Peças n.ºs 31 a 33);  
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 445770/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, ELOIRDA MATIAS INGRES, JOSEMAR DA GUIA ARAÚJO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1575/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 647249/14 (Peças n.ºs 48 a 52);  
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 328575/08**  
**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE**  
**INTERESSADO: NORBERTO MARTINS QUENTAL**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1576/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 657910/14 (Peças n.ºs 61 a 62), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 761889/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MIRIAN LOGARETTI KRAENSKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1577/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 657023/14 (Peças n.ºs 33 a 35);  
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 297347/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX**  
**INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1578/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 660105/14 (Peças n.ºs 41 a 43);  
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806013/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO ALTO TARUMÁ - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, SANDRA REGINA BERGHAHN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, PRISCILA VALENDORFF NICKEL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1579/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 648075/14 (Peças n.ºs 37 e 38);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 29 de julho de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 537926/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, OLIVO AGOSTINHO CALSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1580/14**

I. Tendo em vista a Informação n.º 12165/14 - DP (Peça n.º 28), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 237409/10**

**ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES**

**INTERESSADO: DEJAIR MIRANDA, OSMARILDA DA HORA CONSENTINO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1581/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. AMILTON PAULO DA SILVA, CPF n.º 572.054.779-72, como interessado no processo;

b) Citação do Sr. AMILTON PAULO DA SILVA, ex-Prefeito (gestão 01/01/2009 a 31/12/2009) e intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5429/14 (Peça n.º 35), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. OSMARILDA DA HORA CONSENTINO, ex-Presidente do Hospital (período de 29/01/2009 a 06/11/2009);

- Sr. DEJAIR MIRANDA, ex-Presidente do Hospital (período de 07/11/2009 a 08/10/2011)

- MUNICÍPIO DE MORRETES, na pessoa de seu representante legal.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 405573/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1582/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 682788/14 (Peças n.ºs 24 e 25), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 107810/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1583/14**

I. Tendo em vista a Informação n.º 11688/14 - DP (Peça n.º 20), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 184931/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**INTERESSADO: PATO BRANCO TECNOPOLE, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOÃO CARLOS GOMES, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ITAMIR VIOLA, ANDERSON LUIZ FERNANDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1584/14**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 674220/14 e 670933/14 (Peças n.ºs 23 e 24 / 25 e 26), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 719807/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GIORZI SAVZYN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1585/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 9939/14 - DICAP (Peça n.º 19);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 705580/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULO DELGADO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1586/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 9942/14 - DICAP (Peça n.º 19);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 704893/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NADIR ROCHA DOMINGOS DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1587/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 9944/14 - DICAP (Peça n.º 20);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 701304/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARTA MARIA PINTO D'AMICO FAM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1588/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 9947/14 - DICAP (Peça n.º 21);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 575126/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI,**  
**OSVALDO ALVES MEDEIROS, MARIA OLIVINDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1590/14**

I. Considerando o Despacho n.º 905/14 – DEX (Peça n.º 50), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação acerca da Petição protocolada sob n.º 684900/14 (Peças n.ºs 48 e 49) em cumprimento ao Acórdão n.º 955/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 19);

II. Após, retorne-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX. Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 209808/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1591/14**

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 684888/14 (Peça n.º 25), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Após, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno. Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator  
Matricula

**PROCESSO Nº: 105698/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, LYGIA LUMINA PUPATTO, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOAO CARLOS DA CUNHA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1592/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 675800/14 (Peça n.º 23) e 682060/14 (Peça n.º 25);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 249413/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJAL**  
**INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1593/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 677920/14 (Peças n.ºs 32 e 33);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 747190/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, OSSTAP ANDREIV, HILARIO CZECHOWSKI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1594/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA (CPF n.º 604.858.099-15), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1807/14 (Peça n.º 5), complementada pela Informação n.º 364/14 (Peça n.º 8), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para instrução conclusiva. Gabinete do Conselheiro, em 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 46991/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOEL NOVACKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1595/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 9902/14 (Peça n.º 20), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188623/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
**INTERESSADO: ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERSON MARCIO NEGRISOLI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1596/14**

Considerando o Parecer Ministerial n.º 9854/14 (Peça n.º 44), e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. GERSON MARCIO NEGRISOLI, ex-Prefeito e gestor responsável no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 5630/14 (Peça n.º 38), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 5630/14 (Peça n.º 38), conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 159824/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, ERNANI JOSÉ KRUK, JONEE PESCH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1597/14**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3655/14 – 1ª



Câmara (Peça n.º 59), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 684535/14**

**ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ**

**INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1598/14**

I. Tendo em vista a Petição (Peça n.º 2), AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 136077/01, de minha relatoria;

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 321625/13**

**ORIGEM: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN**

**INTERESSADO: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1599/14**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3784/14 – STP (Peça n.º 25), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 393478/10**

**ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**

**INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1600/14**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 539/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 179), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, do Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de PAULO DAVID DA COSTA MARQUES (CPF n.º 028.564.259-68), referente ao débito determinado no item IV, do Acórdão n.º 2101/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 85), mantido inalterado pelo Acórdão n.º 4224/13 – Tribunal Pleno (Peça n.º 118);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Na sequência, ao Gabinete da Presidência - GP para as devidas providências quanto ao item V do Acórdão n.º 2101/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 85);

IV - Por fim, à Diretoria de Execuções - DEX para registro.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 77752/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1601/14**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para informar acerca do solicitado no Parecer n.º 10051/14, do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTC (Peça n.º 46);

II. Após, retorne-se ao MPJTC para nova manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 235973/11**

**ORIGEM: INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA, MIRIVALDO COSTA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1602/14**

I - Considerando o contido na Informação n.º 371/14, da Diretoria de Análise de Transferências - DAT (Peça n.º 202), atestando o cumprimento da obrigação,

determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA (CNPJ n.º 76.208.826/0001-02) referente à determinação contida no item "a", do Acórdão n.º 1016/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 96);

II - Encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para conhecimento, de acordo com o art. 66, IV, do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

IV - Na sequência, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 382300/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA JACY PENA GIMENEZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1603/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 10007/14 - DICAP (Peça n.º 15);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 681722/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: DIVA MARIA PALU DE FREITAS, SANDRA MARA ZIMMERMAN ROCHA, JOSE ZONETE PINHEIRO, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, ATHAYDE ALVES MORO, ANTONIO JAIR BARBOSA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, ONILDO CHAVES DE CORDOVA II, SILVIO GALVAN, VALDIR DO CARMO CRUZ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1604/14**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 783188/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1605/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 10105/14 (Peça n.º 6);

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 862901/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1606/14**

I. Tendo em vista o Acórdão n.º 3980/14 – STP (Peça n.º 18), que deferiu pedido de liminar ao interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para análise do mérito;



II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 738119/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ANA FRANCA TALAMINI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1607/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 9188/14 (Peça n.º 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188844/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1608/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 659166/14 (Peça n.º 51);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251049/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1609/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados pelo Município de Piraquara sob o n.º 686848/14 (Peças n.ºs 91 a 94);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251430/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR**

**INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1610/14**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3635/14 - Tribunal Pleno (Peça n.º 45), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 665723/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LAR BATISTA ESPERANÇA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, NATHANIEL MARTINS BRANDÃO JUNIOR, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, ADRIANA TEREZINHA ADAMES GRANATO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1611/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 678454/14 (Peça n.º 21),

defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 658674/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1612/14**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria Jurídica - DIJUR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

## Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 345591/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FERNANDO MACEDO GUIMARÃES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, YEDDA MARIA DE SOUZA MELLO GUIMARAES, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 430/14**

**EMENTA:** Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75298/12, publicado no DOE n.º 8782 de 22/08/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 6.126,91 (seis mil, cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos), deferida para YEDDA MARIA DE SOUZA MELLO GUIMARAES, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Fernando Macedo Guimarães, falecido aos 31/07/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7555/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7974/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO Nº: 47313/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**RESPONSÁVEL: ISAAC TAVARES DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 1542/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos à peça 12.

Curitiba, 24 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



**PROCESSO N.º: 709800/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADOS: AMANDA CLAUDIA BARBOSA, ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO FRANCO, CLOVIS BATISTA DE SOUZA, DARIANE MARTINS, DIONATA NUNES SANCHES, EDUARDO MAYESHIBA TANAKA, FRANCIELI FERNANDA HUFF, JANAINA KOSZTRZEPA, JEFERSON LUIZ FERRI, JEFFERSON DIEGO DE JESUS, JOSIANE ROLDÃO CARDOSO, JULIANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, MAICON CADETE ESTEVES, MICHELA FERNANDA MODA PEREIRA FAVORETTO, MURILO SBRISSIA PITARCH FORCADELL, NEIDE SCHUINDT, PAULA RENATA DO AMARAL MENDES, PRISCILA ROSA CALIXTO SAAD, THAIS LARA ALBERTINA DO CARMO, VALZINETI GOMES FERREIRA, LUCIANE DE FRAGA ALVES MARIA E MARCOS EDINEI ANDRUCK**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1554/14**

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 420127/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ODETE SOARES NASCIMENTO SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1555/14**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 33 e 34.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 438265/08**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEIS: JOVINO ELSO PERIOLO, WILSON JOSE FELINI BARBOSA, VALDIR PICOLOTTO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1562/14**

Em que pesem as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 84) e do Ministério Público de Contas (peça 86) pela aprovação parcial do relatório sem aplicação de sanções, entendo que, em face dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é necessário dar ciência dos fatos a todos os responsáveis, para que, querendo, apresentem defesa.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceda:

1) à citação do senhor, JOVINO ELSO PERIOLO, Prefeito do Município de Vitorino durante da gestão submetida à presente inspeção, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato; e

2) à intimação do senhor WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, Prefeito Municipal no período de 1997 a 2004, nos termos do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 189722/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**RESPONSÁVEL: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1570/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal, à nova e derradeira intimação do Senhor JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Doutor Ulysses de 9/11/2009 até a presente data, no

endereço da Prefeitura Municipal, para que, no prazo de 15 dias, apresente:

- 1) esclarecimentos quanto à existência ou não de agência bancária no âmbito do Município de Doutor Ulysses no exercício de 2009;
  - 2) publicações dos Decretos Municipais n.º 78/2008, n.º 100/2009, n.º 108/2009, n.º 130/2009, n.º 140/2009, n.º 145/2009 e n.º 154/2009;
  - 3) demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao exercício em referência, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária;
  - 4) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhada dos seguintes componentes: da relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo; do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; e do instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
  - 5) Lei contendo o Plano Plurianual vigente para o quadriênio;
  - 6) extratos bancários das contas arroladas à p. 29 da peça 46 e os devidos esclarecimentos capazes de sanar a falha do item “inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias”;
  - 7) extratos bancários não localizados relativos às contas correntes elencadas à p. 38 da peça 46;
  - 8) documentos e justificativas capazes de comprovar as operações bancárias listadas às pp. 50 a 53 da peça 46;
  - 9) documentação pertinente ao item “omissão de conta corrente no sistema informatizado”, que, de acordo com a defesa, seria apresentada oportunamente;
  - 10) declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício;
  - 11) razões contábeis evidenciando os registros efetuados e suas respectivas contrapartidas, acrescidos de esclarecimentos quanto aos fatos que ensejaram a divergência dos saldos no ano de 2009 e as medidas adotadas para regularizar a situação, conforme aduzido pela Unidade Técnica à p. 59 da peça 46;
  - 12) eventuais justificativas complementares sobre a ausência de pagamento da dívida junto ao regime próprio de previdência social;
  - 13) guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais esclarecimentos quanto à falta de repasses das contribuições retidas em folha devidas ao INSS;
  - 14) justificativas detalhadas quanto aos fatos que levaram à falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio;
  - 15) esclarecimentos quanto à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério;
  - 16) comprovação da entrega à Promotoria Pública do Parecer, da Resolução e do Questionário preenchido pelo Conselho Municipal de Saúde;
  - 17) justificativas quanto à ausência de retenção do imposto de renda retido na fonte sobre a remuneração dos agentes políticos, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à p. 81 da peça 46; e
  - 18) esclarecimentos quanto à falta de comprovação da regularização junto ao Ministério da Previdência Social.
- Ressalta-se que a não apresentação de justificativas pode ensejar aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 32281/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADOS: HELENA WALCZAK E LAUDOMIRO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1573/14**

**CITAÇÃO**

Levando em consideração que a interessada assinou o Aviso de Recebimento à peça 33, mas restou silente no processo, reitera-se a autorização de citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno.

Caso não haja resposta da interessada, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 391852/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: WALTIR HARDEMINK**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1575/14**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação a



senhora SUELY HASS, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, conforme indicado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 39.

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação quanto ao sobrestamento proposto.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 129296/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

**RESPONSÁVEL: SEZAR AUGUSTO BOVINO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1579/14**

Autorização de Retirada de Cópias

Defiro o requerimento constante da peça processual n.º 46.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o n.º do Processo

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada contera todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 326191/14**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**RESPONSÁVEL: ALBERTO ARISI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1593/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor Alberto Arisi, atual Prefeito do MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face de pendências quanto ao cumprimento da Agenda de Obrigações deste Tribunal, conforme Informação n.º 762/14 da Diretoria de Contas Municipais.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 680587/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: WASHINGTON GABRIEL BADUI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1597/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 19.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 319344/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADA: PALMIRA RAMOS SOBRINHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1603/14**

A informação acostada à peça 7 atesta que o processo de inativação do servidor segurado, protocolado sob o n.º 130739/99, teve seu trâmite em autos físicos e encontra-se pendente de registro neste Tribunal, sendo que o último ato emitido consiste em diligência à origem para retificação dos cálculos dos proventos.

Considerando que, à peça 3, a entidade acosta cópia dos autos em comento,

demonstrando ciência dos termos da referida diligência, entendo oportuno intimá-la para que informe sobre o cumprimento da medida e sobre o andamento do processo de aposentadoria do senhor José Macan Sobrinho.

Posto isso, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos ora suscitados.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 172331/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**RESPONSÁVEL: ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1616/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do Município de Paranaíba, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças n.º 73 e 74.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 213473/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**RESPONSÁVEIS: VALTER COLONELLO, MILITÃO RODRIGUES FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1622/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos e apresente os documentos suscitados pelo Ministério Público de Contas e pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal às peças 7 e 9, respectivamente.

Curitiba, 31 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 384839/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**RESPONSÁVEIS: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1623/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do Município de Toledo, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações requeridas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 15.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 31 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 153364/07**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**

**RESPONSÁVEL: MAURICIO REIS KOCH**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1624/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação da Câmara Municipal de Rancho Alegre, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente:

1) informação quanto ao atual andamento das ações criminais em face de PAULO HENRIQUE VOLPI, conforme certidão constante da peça 68 (página 16), com a



apresentação de eventual sentença proferida; e  
2) cópias do processo administrativo resultante dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, conforme Resolução Municipal n.º 2/2007 (peça 26).  
Ressalta-se que a não apresentação dos documentos solicitados pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.  
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.  
Curitiba, 31 de julho de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 683786/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1625/14**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 31 de julho de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 367354/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
**RESPONSÁVEL: HÉLIO TARGINO RIBEIRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1630/14**  
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do senhor HÉLIO TARGINO RIBEIRO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 79, adote medidas com vistas:  
1) à retificação de dados do sistema SIM-AP; e  
2) à apresentação da relação qualificada dos membros da banca examinadora com a qualificação técnica dos responsáveis pela elaboração das provas e avaliação dos candidatos.  
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.  
Curitiba, 1º de agosto de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 544891/09**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEIS: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1633/14**  
Analisando os documentos juntado aos autos, noto que a senhora Marcilene Caldeira, aprovada no concurso para o cargo de Técnica em Higiene Dental, não está arrolada dentre os candidatos que não compareceram à convocação (à p. 100 da peça 2), nem tampouco figura entre os servidores cujos contratos de trabalho foram apresentados.  
Por essa razão, solicito à entidade que esclareça se a candidata em questão foi admitida, acostando aos autos o respectivo contrato, se for o caso, ou apresente as justificativas para a ausência da admissão.  
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos ora suscitados.  
Curitiba, 1º de agosto de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 564510/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADA: LUELI SILVANA TAKEUCHI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1635/14**  
Considerando que a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal gera alteração no valor de parcela dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do douto Ministério Público.  
Curitiba, 1º de agosto de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 33134/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOÃO BATISTA SIMON**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1637/14**  
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 1º de agosto de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 307645/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL – IPMCA**  
**INTERESSADO: AGLAIR COUTINHO PAULIM**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1638/14**  
Autorizo a juntada dos esclarecimentos à peça 29.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 4 de agosto de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 342460/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARCO TÚLIO FABRINO MARTINS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1639/14**  
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 33), apresente justificativas sobre o equívoco no cálculo das verbas previstas na Lei Municipal n.º 12.207/2007, conforme informação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba em sede de contraditório (peça 32).  
Do mesmo modo, por oportuno, devem ser apresentados esclarecimentos quanto aos apontamentos do Ministério Público de Contas à peça 19, no que se refere à possível inobservância ao art. 37, XII, da Constituição da República.  
Registro que eventual modificação nas parcelas dos proventos só poderá ser determinada após decisão de mérito deste Tribunal, a qual precederá oportunidade de contraditório ao interessado.  
Curitiba, 4 de agosto de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 365189/14**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**RESPONSÁVEL: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1642/14**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, adote providências com vistas a sanar as pendências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais (peça



13) e pela Diretoria de Execuções (peça 15), tendo em vista a possibilidade de indeferimento do pedido.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 129296/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

**RESPONSÁVEL: SEZAR AUGUSTO BOVINO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1650/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de lhe dar ciência quanto à concessão de cópias dos autos, conforme despacho à peça 47.

Após, arquivem-se os autos, tendo em vista o encerramento determinado à peça 43.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 578980/14**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1417/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos nº 811649/13, nº 203995/14, nº 346591/14 e nº 484315/14, referentes ao mesmo concurso.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 579073/14**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1418/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos nº. 746665/12, nº. 752537/13, nº. 811681/13, nº. 201950/14 e nº. 467321/14 referentes ao mesmo concurso.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 70331/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LISAVETA LICHTENCO GALAN, PEDRO GALAN**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ALESSANDRA GASPARG BERGER E OUTROS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1419/14**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 698870/14, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do

prazo.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 185403/13**

**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: MONICA DO ROCIO CARVALHO DIAS BAPTISTA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1420/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo admissional nº 839985/13.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 240307/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ANA MARIA MURGE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1421/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n.º 10084/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 574116/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: TANIA REGINA ALVES SANCHEZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1422/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 10124/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 226614/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JAIR GRAVENA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1423/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n.º 10227/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 109689/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**

**INTERESSADO: ELIANE LUIZ RICIERI, SILVIO DAINEIS FILHO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1426/14**

I - Tendo-se em conta que, pelo conteúdo da Instrução nº 1406/14, da Diretoria de



Contas Municipais, verifica-se que a manutenção das irregularidades se deve à falta de juntada aos autos de documentos que comprovem parte das alegações contidas na peça recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação da Sra. ELIANE LUIZ RICIERI, por AR, em seu endereço residencial atualizado, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. Comprove o pagamento dos precatórios a que se referem os autos nº397/95 e 350/93, uma vez que dos documentos de f. 9 e 12 da peça nº 74 não há essa indicação expressa;

2. Junte aos autos memorial de cálculo dos Precatórios Trabalhistas de Ivacar – Comercial de Automóveis Paraná Ltda. e do INSS, inscritos na dívida fundada, respectivamente, nos valores de R\$ 1.399.961,00 e R\$ 1.145.721,90.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 473722/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: ADEL RUTS, AMAURI CEZAR JOHNSON, SONIA ROZALIA JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, JOCIANE PORTE DE BARROS, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, ROGER GUSTAVO ROBERT NETO, JOSIANE PORTES DE BARROS GEFER RUTZ**

**PROCURADOR: JOSE ARI NUNES E MARISE BINI ELIAS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1428/14**

Em face do conteúdo da petição juntada na peça nº 131, acompanhada dos documentos das peças 132/133, que indicam a possibilidade de haver nulidade absoluta, pela citação irregular do Espólio de Adel Rutz, passível, em tese, de declaração de ofício, previamente ao exame acerca da admissibilidade do recurso interposto, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, a fim de que, como medida de celeridade e economia processual, manifestem-se acerca da possibilidade de declaração de nulidade e reabertura da instrução nestes mesmos autos.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 283997/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**

**INTERESSADO: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, MARIO CASANOVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1429/14**

I. Defiro o pedido formulado pelo Município de Primeiro de Maio na peça nº 118, para o fim de conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para que o Município comprove o protesto das Certidões de Dívida Ativa decorrentes do Acórdão nº 1591/13 – 1ª Câmara, prazo este no qual os autos não serão impeditivos de Certidão Liberatória.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e controle do prazo.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 650706/12**

**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: ZELI CASTORINA MENDES DE SOUZA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1430/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a legislação local que permitiu o desconto previdenciário sobre a verba transitória "Adicional de Periculosidade", tendo em conta o contido no Parecer nº 10120/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 598618/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: CELSO KUBASKI, ERONI TEREZINHA CORREA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2385/14**

Por meio da Instrução nº 614/14 (peça 47) a Diretoria de Execuções certifica que o

senhor Celso Kubaski procedeu ao recolhimento do valor de R\$ 304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos), atinente à multa administrativa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 aplicada ao interessado segundo item II do Acórdão nº 816/14-Segunda Câmara (peça 37), razão pela qual recomenda a baixa da respectiva responsabilidade pecuniária.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9845/14 (peça 48), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, "não se opõe à baixa de responsabilidade recomendada".

3. Nestes termos, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Celso Kubaski, relativa ao item II do Acórdão nº 816/14-Segunda Câmara, conforme art. 514 do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

4. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

5. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, ficará encerrado o processo, que deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 381369/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MAURICIO CAMILO ALVES, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2601/14**

Retornam os autos com o parecer técnico (n.º 9475/14), pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada do Cabo Maurício Camilo Alves, e com o parecer ministerial (n.º 10010/14), este da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, pela realização de diligência para retificação dos cálculos dos proventos e subsidiariamente pela negativa de registro.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que o tempo de contribuição considerado à fl. 01 da peça 05 totaliza 27 (vinte e sete) anos, 8 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias. Não obstante, constato a não aplicação do art. 85, parágrafo único da Lei Estadual nº 6417/73, que dispõe, para efeito de contagem das cotas, que a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como um ano.

3. Deixo, por ora, de analisar o pedido de diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista a necessária diligência para esclarecimento acerca da não aplicação da Lei Estadual nº 6417/73, no que concerne a contagem das cotas, por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa.

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de sua representante legal senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua atual gestora Sueli Hass a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias ou apresentem justificativas acerca da não aplicação do art. 85, parágrafo único da Lei Estadual nº 6417/73.

5. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

MARILIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 240466/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VITOR GOLEMBA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2640/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*



**PROCESSO Nº: 431004/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO BORDIGNON NETO**  
**PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2641/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 532851/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, LUCINEIA KLUK, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2648/14**

Os pareceres técnico (n.º 4183/14) e ministerial (n.º 5394/14), este da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do ato revisional de inativação.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que, não obstante ter havido diligência a pedido do Parecer n.º 20652/13 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que fossem identificadas as diferenças apuradas no cálculo revisional (R\$ 1.175,40 e R\$ 1.917,90)[1], o ato de concessão de peça 6 ostenta duas aposentadorias da mesma servidora: uma no valor de R\$ 1.175,40 e outra de R\$ 1.917,90, o mesmo ocorrendo com as peças 24 e 30 onde se constatam matrículas diversas da mesma servidora.

3. Diante do exposto, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal a fim de que possa esclarecer as questões aqui constatadas, promovendo as diligências que entender necessárias, se for o caso, as quais autorizo desde já.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Matrícula 51.459-4

1. Conforme Parecer n.º 20652/13-DICAP, peça 26: "Todavia, o valor dos proventos à peça 24 consta como sendo R\$ 1.175,40, enquanto o cálculo à peça 04 totaliza R\$ 1.917,90, necessitando esclarecimentos/retificação".

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 652360/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, PEDRO WOSGRAU FILHO, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, VERSIONE WEBSKY, EDUARDO LAVALLE, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, BEATRIZ DE SOUZA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, CARLOS EDUARDO CORADASSI, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2666/14**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que verifique se os endereços para os quais foram enviadas as intimações são os mesmos da Receita Federal do Brasil – RFB e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

2. Após, se endereços diversos dos cadastrados, diante do contido na Informação 13413/14 (peça 221) da Diretoria de Protocolo, remetam-se os autos à mesma para que promova a intimação da senhora Francisca Isabel de Oliveira Maluf e do senhor Carlos Eduardo Coradassi, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no Despacho 4686/13 (peça 125), visando regularizar o processo.

3. Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 637125/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**  
**INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2669/14**

Por meio da petição n.º 706571/14 (peça 115), o senhor Michel Ângelo Bomtempo, ex-prefeito do Município de Assaí, solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para exercício do contraditório do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 839671/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: Foz de Previdência de Foz do Iguaçu**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, JOÃO VALDIVE FERREIRA DE SOUZA**  
**PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2672/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10200/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência de Foz do Iguaçu e do senhor Darlei dos Santos, superintendente do órgão previdenciário – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja adotada a providência corretiva necessária e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de oferecer contraditório quanto à referida sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 379976/02**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS KANEGUSUKU, ALARICO ABIB, JOSE RONALDO XAVIER**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2675/14**

Retornam os autos com o Parecer n.º 10231/14 (peça 147) por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa "que não houve o cumprimento da diligência requerida no parecer de peça 138, pelo que se reitera o opinativo pela negativa de registro, bem como intimação do gestor municipal para complementação da instrução, com os dados dos nomes e números dos respectivos CPF dos servidores admitidos."

2. Não obstante o opinativo da unidade técnica, verifico que por meio da petição n.º 590328/14 (peça 146) o Município de Andirá e o senhor José Ronaldo Xavier requereram prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Despacho n.º 1546/14, "em razão da necessidade de levantamento de dados e informações para apresentação nos autos, os quais demandam tempo, especialmente pelo fato dos Autos de Admissão de pessoal ser bem antigo."

3. Diante disso, não obstante a apresentação intempestiva de tal requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder às partes novo prazo de 15 (quinze) dias para complementação da instrução, nos termos do Parecer n.º 5723/14-DICAP (peça 138).

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e adoção das providências posteriores.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 312600/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROBERTO MASSIGNAN FILHO**  
**DESPACHO 1609/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 929/14 - peça processual nº 035) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5897/14 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 227106/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: ANICE ANGELICA LANDOWASKI DE CARVALHO**  
**DESPACHO 2850/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 843/14 - peça processual nº 023) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5917/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 494180/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDENIL YOSHIMI KAIO TOYAMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**  
**DESPACHO 2926/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2180/14 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10224/14 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 01 de agosto de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 349350/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, IVAN REGINATO ALVES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**  
**DESPACHO 2927/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2186/14 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10223/14 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 01 de agosto de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 623237/12**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MARIA DA SILVA LEOCADIO**

**DESPACHO 2928/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2247/14 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10229/14 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 280665/10**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, ATAIR ALVES DA SILVA, SUZANA ELIAS DA SILVA INOCÊNCIO**

**DESPACHO 2929/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 9045/14 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10221/14 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 250204/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: IEDA ALVES FURTADO**

**DESPACHO 2942/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1201/14 - peça processual nº 021) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6721/14 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESO**

**SO Nº 241808/07**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: LAURA CARVALHO DE OLIVEIRA**

**DESPACHO 2943/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 932/14 - peça processual nº 069) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 58995/14 - peça processual nº 071), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 832030/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: VERA LUCIA TONIAL BUSATTA**

**DESPACHO 2944/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 924/14 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5893/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 612700/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MONICA NUNES DE ABREU RAUTTER**

**DESPACHO 2947/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2306/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10055/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 741551/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: NILSON LUIZ DE OLIVEIRA**

**DESPACHO 2948/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2368/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10060/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 580271/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LORISE LANZONI BASTOS**

**DESPACHO 2949/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2371/14 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10062/14 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 580336/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CARLOS HOMERO GIACOMINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELOIR DOS SANTOS OLIVEIRA**

**DESPACHO 2950/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2372/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10061/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 417479/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ADELAIDE GONSALES COLOMBARI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSLER COLOMBARI, SUELY HASS**

**DESPACHO 2951/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2382/14 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10063/14 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 725548/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE ASSIS**

**DESPACHO 2952/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2342/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9898/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada

no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**5ª. Reunião Ordinária-CP**

**Extrato:** 5ª. Reunião Ordinária (ano 2014) do COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ, realizada no dia 13 de junho de 2014. Abertura às 9h50min, sob a presidência do Procurador-Geral, Dr. Michael Richard Reiner, na sala da Procuradoria-Geral. 1 Resíduos sólidos/Planejamento estratégico (adequações). 2 Assinatura de termos de cooperação: MPC-MG e CGM-SP - MP-PR. 3 Rede de Controle: a - Reunião do Colegiado RCGP-PR. 4 Congresso da Ampcon - MACEIÓ-AL - 26/28 de novembro de 2014. 5 Inscrição dos Procuradores no PROJUDI. 6 Apresentação dos resultados referentes ao desempenho de produtividade do MPC durante o mês de maio/2014.

**2ª. Reunião do CS (1.ª Extraordinária)**

**Extrato:** 2ª. Reunião (ano 2014) do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - 1.ª Extraordinária (convocada por ocasião da 1.ª reunião ordinária de 12 de maio de 2014, conforme pauta encaminhada no dia 20 de maio). Realizada em 23 de maio de 2014. Abertura às 14:00hs, sob a presidência do Procurador-Geral, Dr. Michael Richard Reiner, na sala da Procuradoria-Geral. PRESENTES Procuradores Dras. KATIA REGINA PUCHASK, VALÉRIA BORBA, JULIANA STERNADT REINER e GABRIEL GUY LÉGER. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO. 1 APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO ATINENTE AO CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA, CONFORME DELIBERAÇÃO VIRTUAL SOBRE O TEMA (E-MAIL), EM ATENÇÃO AO PRECEITUADO NOS ARTIGOS, 21, XVI E 38 DO RI-MPC/PR. 2 PRESERVAÇÃO/DECADÊNCIA DE FÉRIAS - ARTIGO 72 DO RITCE-PR C/C ARTIGO 131 DA LOMP-PR - PROT. 408775/14. Após amplo debate acerca do tema e considerados os princípios constitucionais de regência, o Conselho deliberou, por unanimidade, pela aplicação do contido no artigo 131 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná à situação encartada no citado expediente, conforme expressa referência do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do disposto no artigo 152, caput, da LC nº 113/05-PR. 3 DEFINIÇÃO DOS ITENS QUE CONSTARÃO DA ORIENTAÇÃO ACERCA DOS AFASTAMENTOS LEGAIS.

**EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**

Sem publicações

**EDITAIS**

Sem publicações



DESPACHOS

PROCESSO N.º: 157900/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TAMARANA, JESSICA DE OLIVEIRA, PAULINO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3396/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5792/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Tamarana – CNPJ nº 01.613.167/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Estudantil de Tamarana – CNPJ nº 10.644.501/0001-64, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulino de Souza – CPF nº 535.143.949-20;
- 4) Roberto Dias Siena – CPF nº 623.960.999-49;
- 5) Rodrigo dos Santos Gaia – CPF nº 056.467.099-54

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Elizete Martins Carvalho – CPF nº 595.964.149-68;
- 2) Jessica de Oliveira – CPF nº 063.005.669-27;
- 3) Valdecir Amador Almeron – CPF nº 028.850.099-77.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 143089/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE CASA DO LEITE, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, CRISTIANA RAMILO MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3397/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5795/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Umuarama - CNPJ: 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Creche Casa Do Leite – CNPJ nº 79.267.332/0001-97, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Cristiana Ramilo Mendes – CPF nº 039.823.059-50;
- 4) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivone Urbanski – CPF nº 445.950.699-87;

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 158221/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, MARIA CRISTINA AVANÇO, ASSOCIACAO MISSIONARIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA, PAULINO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3398/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5796/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A,

386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Tamarana – CNPJ nº 01.613.167/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Missionaria e Educativa de Santa Ana – CNPJ nº 49.213.101/0009-97, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Maria Cristina Avanço – CPF nº 088.206.468-11;
- 4) Paulino de Souza – CPF nº 535.143.949-20;
- 5) Roberto Dias Siena – CPF nº 623.960.999-49.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Elizete Martins Carvalho – CPF nº 595.964.149-68;
- 2) Valdecir Amador Almeron – CPF nº 028.850.099-77.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 372231/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, RONISE ROSSONI DOS REIS, MARIA CRISTINA BORESCHI DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3399/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5800/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Umuarama – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama – CNPJ nº 81.850.638/0001-13, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Maria Cristina Borecki dos Santos nº 020.446.559-18;
- 4) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivone Urbanski 445.950.699-87

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 144409/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, MARIA ODETE SPANIER, FABIANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3400/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5811/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Tibagi – CNPJ nº 76.170.257/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Centro de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso – CNPJ nº 78.285.459/0001-76, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Angela Regina Mercer de Mello Nasser – CPF nº 680.181.939-91;
- 4) Maria Odete Spanier – CPF nº 546.672.599-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



**PROCESSO N.º: 144417/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES - CENTRO EDUCACIONAL LAR DE NAZARÉ DE, MUNICÍPIO DE TIBAGI, AGNES WALTRAUT LAURINO, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ANA LUCIA MARTINS BAPTISTA ALBERTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3401/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5813/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Tibagi – CNPJ nº 76.170.257/0001-53, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Nossa Senhora de Lurdes – Centro Educacional Lar de Nazaré de Tibagi – CNPJ nº 80.616.592/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

3) Angela Regina Mercer de Mello Nasser – CPF nº 680.181.939-91.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Laura Maria Natel Kososki – CPF nº 515.012.109-63.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 159120/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE TAMARANA, MARIA CRISTINA AVANÇO, PAULINO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3403/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5816/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Tamarana – CNPJ nº 01.613.167/0001-90, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Missionária e Educativa de Santa Ana de Tamarana – CNPJ nº 49.213.101/0004-82, na pessoa de seu representante legal;

3) Maria Cristina Avanço – CPF nº 088.206.468-11;

4) Paulino de Souza – CPF nº 535.143.949-20;

5) Roberto Dias Siena – CPF nº 623.960.999-49;

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fernanda Grasiella Ramos Soares – CPF nº 034.596.219-23;

2) Valdecir Amador Almeron – CPF nº 028.850.099-77.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 144450/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI, MUNICÍPIO DE TIBAGI, CAROLINA BRANDALISE ROMEL, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3404/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5817/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Tibagi – CNPJ nº 76.170.257/0001-53, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – CNPJ nº 81.645.574/0001-19, na pessoa de seu representante legal;

3) Angela Regina Mercer de Mello Nasser – CPF nº 680.181.939-91;

4) Carolina Brandalise Romel – CPF nº 007.102.949-48.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Laura Maria Natel Kososki – CPF nº 515.012.109-63.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 171074/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CRECHE GENTE INOCENTE S/C, MOACIR SILVA, RENILZA DE ALBUQUERQUE MORENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3405/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5819/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Umuarama - CNPJ: 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

2) Creche Gente Inocente S/C – CNPJ nº 04.375.193/0001-16, na pessoa de seu representante legal;

3) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15;

4) Renilza de Albuquerque Moreno – CPF nº 467.564.429-53;

5) Sergio Evandro Frederico – CPF nº 794.079.519-87.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Ivone Urbanski – CPF nº 445.950.699-87;

2) Thaiza Cristina Soares – CPF nº 055.659.099-61.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 134825/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, VALTER PEREIRA DA ROCHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3406/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5734/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Cruzeiro do Oeste – CNPJ nº 76.381.854/0001-27, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 143046/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3407/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº



73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5827/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Cambé – CNPJ nº 75.732.057/0001-84, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – CNPJ nº 77.442.234/0001-13, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Joao Dalmacio Pavinato – CPF nº 499.565.829-72;
- 4) Marcio Jose da Silva – CPF nº 031.743.729-17;
- 5) Paulo Rogério de Lima – CPF nº 737.521.349-68.

2. e, também, seja realizada a(s) **CITAÇÃO(ÕES)** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) David Maireno – CPF nº 187.268.959-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 51753/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, COOPERATIVA DOS RECIKLADORES DE ARAPONGAS, AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO JOSE BEFFA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3408/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5824/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Arapongas – CNPJ nº 76.958.966/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – CNPJ nº 06.169.642/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Antonio Jose Beffa – CPF nº 041.226.749-72;
- 4) Augusto Vieira da Silva – CPF nº 367.955.349-87;
- 5) Luiz Roberto Pugliese – CPF nº 363.478.339-72.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Alvaro Veronez Filho – CPF nº 606.717.779-04.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 176157/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, GELSON MANSUR NASSAR, SILVIO LUIZ ALVES GARCIA, VALDECI AZARIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3409/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5774/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Joaquim Távora – CNPJ nº 76.966.845/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
  - 2) Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora – CNPJ nº 03.508.210/0001-83, na pessoa de seu representante legal;
  - 3) Gelson Mansur Nassar – CPF nº 474.915.589-68;
  - 4) Jeová Neves Florenço – CPF nº 280.267.309-25;
  - 5) Sebastião Aparecido Lopes – CPF nº 021.713.898-50;
  - 6) Valdeci Azarias – CPF nº 547.601.609-06.
2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) William Ramos dos Santos – CPF nº 051.519.729-79.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 117076/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ROSALICE DA SILVA GERALDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3410/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5828/14-DAT (peça nº 07), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara – CNPJ nº 01.124.000/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Rosalice da Silva Geraldo – CPF nº 628.641.499-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 134981/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3411/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5782/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Tijucas Do Sul – CNPJ nº 76.105.584/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) José Altair Moreira – CPF nº 319.442.809-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 135406/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3412/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5790/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
  - 2) Município de Paranavaí – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
  - 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
  - 4) Nivaldo Aparecido Mazzin – CPF nº 361.932.329-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.  
Curitiba, em 4 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N º: 764624/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CLEUNICE ALVES CARDOSO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ALDACIR DOMINGOS PAVAN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3413/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5797/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – CNPJ nº 76.416.908/0001-42, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Ouro Verde do Oeste – CNPJ nº 80.880.107/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldacir Domingos Pavan – CPF nº 373.814.580-04;
- 4) Carlos Roberto Massa Junior – CPF nº 032.084.489-70;
- 5) Cezar Augusto Carollo Silvestri – CPF nº 222.156.039-68.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ricardo Muller – CPF nº 875.949.359-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 4 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N º: 170957/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS, MOACIR SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3414/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5829/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Umuarama – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama – CNPJ nº 78.187.085/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15;
- 4) Regina Maria de Toledo Barros – CPF nº 601.927.209-53.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivone Urbanski – CPF nº 445.950.699-87;
- 2) Thaiza Cristina Soares – CPF nº 055.659.099-61.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 4 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N º: 152819/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, LUIZ FERNANDES, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, MAIKE MERGULHÃO DIAS, DONIZETE CIENA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3415/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5832/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de São Sebastião da Amoreira – CNPJ nº 76.290.659/0001-91, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira – CNPJ nº 10.821.972/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Donizete Ciena Junior – CPF nº 414.647.508-23;
- 4) Luiz Fernandes – CPF nº 508.221.109-97;
- 5) Maike Mergulhão Dias – CPF nº 063.491.349-23.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Rosângela Maria Romano Bonneti – CPF nº 483.823.539-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 4 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N º: 170817/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: CRECHE RISOLETA NEVES, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, LUIS ANDRÉ COSTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3416/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5833/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Umuarama – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Creche Risoleta Neves – CNPJ nº 80.293.103/0001-26, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Luis André Costa – CPF nº 786.966.581-91;
- 4) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15;

2. e, também, seja realizada a(s) **CITAÇÃO(ÕES)** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivone Urbanski – CPF nº 445.950.699-87;
- 2) Thaiza Cristina Soares – CPF nº 055.659.099-61.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 4 de agosto de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N º: 689812/14**

**ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING**  
**INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO Nº: 427/14**

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à **INTIMAÇÃO** da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 1305/14, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, observado o disposto no art. 32, § 2º, do Regimento Interno:

| NOME            | CPF       | CARGO      |
|-----------------|-----------|------------|
| Lindolfo Zimmer | 317012991 | Presidente |

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.  
DCE, em 1 de agosto de 2014  
EDEMILSON JOSÉ PEGO  
Diretor DCE



## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Despachos

Sem publicações

## Portarias

## PORTARIA Nº 440/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 19/14, de 24 de julho de 2014, da Diretoria de Contas Estaduais, resolve

## CONCEDER

a JOSÉ MÁRIO WOJCIK, matrícula nº 51.103-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Adjunto da Diretoria de Contas Estaduais, a partir de 1º de agosto de 2014, ficando revogada parcialmente, em consequência, a Portaria nº 176/13, disponibilizada no DETC nº 565, de 23 de janeiro de 2013, na parte referente a Emilson Grassani.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de julho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Composição Biênio 2013/2014

## Tribunal Pleno

|                                        |                              |
|----------------------------------------|------------------------------|
| Artagão de Mattos Leão .....           | Conselheiro Presidente       |
| José Durval Mattos do Amaral .....     | Conselheiro Vice Presidente  |
| Ivan Lelis Bonilha .....               | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista .....                  | Conselheiro                  |
| Fernando Augusto Mello Guimarães.....  | Conselheiro                  |
| Fabio de Souza Camargo.....            | Conselheiro                  |
| Jaime Tadeu Lechinski .....            | Auditor                      |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... | Auditor                      |
| Ivens Zschoerper Linhares .....        | Auditor                      |
| Thiago Barbosa Cordeiro .....          | Auditor                      |
| Claudio Augusto Canha .....            | Auditor                      |
| Vera Lucia Amaro .....                 | Secretária do Tribunal Pleno |

## Primeira Câmara

|                                       |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| José Durval Mattos do Amaral .....    | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Fernando Augusto Mello Guimarães..... | Conselheiro                         |
| Ivan Lelis Bonilha .....              | Conselheiro                         |
| Jaime Tadeu Lechinski .....           | Auditor                             |
| Ivens Zschoerper Linhares .....       | Auditor                             |
| Claudio Augusto Canha .....           | Auditor                             |
| Maria Estephania Domenici .....       | Secretária da Primeira Câmara       |

## Segunda Câmara

|                                                |                                     |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Nestor Baptista .....                          | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Conselheiro                                    |                                     |
| Fabio de Souza Camargo.....                    | Conselheiro                         |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....         | Auditor                             |
| Thiago Barbosa Cordeiro .....                  | Auditor                             |
| Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... | Secretária da Segunda Câmara        |

## Corregedoria Geral

|                                            |                               |
|--------------------------------------------|-------------------------------|
| Ivan Lelis Bonilha .....                   | Conselheiro Corregedor-Geral  |
| Regina Cristina Braz.....                  | Assessora Jurídica            |
| Leticia Maria Adreia Kuster Cherobim ..... | Assessora Jurídica (Ouidoria) |

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| Michael Richard Reiner.....           | Procurador Geral |
| Elizeu de Moraes Correa.....          | Procurador       |
| Angela Cassia Costaldello .....       | Procurador       |
| Gabriel Guy Léger.....                | Procurador       |
| Flávio de Azambuja Berti.....         | Procurador       |
| Célia Rosana Moro Kansou .....        | Procuradora      |
| Juliana Sternadt Reiner .....         | Procuradora      |
| Valéria Borba .....                   | Procuradora      |
| Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... | Procuradora      |
| Kátia Regina Puchaski.....            | Procuradora      |
| Vacância .....                        | Procurador       |
| Paulo Roberto Marques Fernandes ..... | Secretário Geral |

## Administrativo

|                                           |                                                   |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Angelo José Bizineli .....                | Diretor Geral                                     |
| Mauritânia Bogus Pereira.....             | Coordenadora Geral                                |
| Emerson Ademar Gimenes .....              | Diretor de Gabinete da Presidência                |
| Akichide Walter Ogasawara.....            | Diretor de Contas Municipais                      |
| Alexandre Antonio dos Santos .....        | Diretor de Auditorias                             |
| Claudiamara Haas .....                    | Diretora de Gestão de Pessoas                     |
| Claudio Henrique de Castro.....           | Diretor de Execuções                              |
| Cleuza Bais Leal .....                    | Diretora de Protocolo                             |
| Edemilson Jose Pego.....                  | Diretor de Contas Estaduais                       |
| Edilmario Roberto Kotovicz.....           | Diretor de Jurisprudência e Biblioteca            |
| Elias Gandour Thomé .....                 | Diretor de Finanças                               |
| Juliano Woellner Kintzel .....            | Diretor de Licitações e Contratos                 |
| Marcio José Assumpção.....                | Diretor da Escola de Gestão Pública               |
| Gilberto Dalla Costa Fernandes .....      | Diretor de Planejamento                           |
| Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....       | Diretor de Fiscalização de Obras Públicas         |
| Marcelo Ribeiro Losso .....               | Diretor Jurídico                                  |
| Nilson Pohl .....                         | Diretor de Comunicação Social                     |
| Osnivaldo de Oliveira Vargas .....        | Controladoria Interna                             |
| Reginaldo Bitello .....                   | Diretor de Informações Estratégicas               |
| Roberto Carlos Bossoni Moura.....         | Diretor de Controle de Atos de Pessoal            |
| Roberto Luzzi Campos .....                | Diretor de Administração do Material e Patrimônio |
| Rubens Marcelo Sciencia.....              | Diretor de Tecnologia da Informação               |
| Sandra Maritza Becher de Oliveira.....    | Diretora de Análise de Transferências             |
| Sergio Jose Buzato.....                   | Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo      |
| Agileu Carlos Bittencourt .....           | 1ª Inspeção de Controle Externo                   |
| Inativa .....                             | 2ª Inspeção de Controle Externo                   |
| Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....  | 3ª Inspeção de Controle Externo                   |
| Daniel Dallagnol .....                    | 4ª Inspeção de Controle Externo                   |
| Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... | 5ª Inspeção de Controle Externo                   |
| Mauro Munhoz .....                        | 6ª Inspeção de Controle Externo                   |
| Paulo José Rocha.....                     | 7ª Inspeção de Controle Externo                   |

